

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LXXIV — 47ª DA REPUBLICA — N. 147

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 23 DE JUNHO DE 1935

EXPEDIENTE

Particulares e officiaes:

Assignaturas:

	Interior	Exterior
Anno	00\$000	96\$000
Semestre	36\$000	54\$000
Trimestre	21\$000	30\$000

Para funcionarios publicos:

Anno	48\$000	78\$000
Semestre	30\$000	45\$000
Trimestre	18\$000	26\$000
Numero ao dia		\$300
Numero atrazado		\$400

e mais 100 réis por exercicio decorrente.

As assignaturas que não excedam de 31 de dezembro podem ser tomadas em qualquer data, considerando-se o anno, os semestres e os trimestres, de accordo com a divisão do anno civil.

Si se dêr o caso de uma assignatura por nove mezes, cobrar-se-ha o preço do trimestre adicionado ao do semestre subsequente e vice-versa.

Os assignantes particulares e os funcionarios publicos, devem apresentar o pedido de renovação das assignaturas anualmente até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

As assignaturas não pagas ou cujas consignações não foram comunicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo, serão cancelladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

As assignaturas para funcionarios publicos, que descontem em folha de pagamento, devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhadas directamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estaduais e municipaes desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adeantadamente.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de materia paga, constatada pelos interessados a existencia de erros ou omissões, devem ser feitos das 11 ás 13 horas, e, no maximo, até 48 horas após a sahida dos órgãos officiaes.

SUMMARY

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

- Lei n. 38, de 4 de abril de 1935 (R.)
- Lei n. 69, de 15 de junho de 1935 (R.)
- Lei n. 73, de 18 de junho de 1935.
- Lei n. 76, de 24 de junho de 1935.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Justiça e egocios Interiores — Decretos de 15 de junho.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Decretos de 11 e 24 de junho.

Ministerio da Fazenda — Decreto de 19 de junho.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Directoria da Justiça e da Imprensa Nacional.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Apostillas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, de Expediente, de Educação e da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, da Superintendencia do Ensino Commercial, da Inspectoria de Aguas e Esgotos e da Directoria de Assistencia Hospitalar.

Ministerio das Relações Exteriores — Portarias.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias Geral da Fazenda Nacional e do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias das Rendas Internas, da Despesa Publica e do Dominio da União, da Câmara de Reajustamento Económico e da Recebedoria do Districto Federal.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. ministro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Apostillas — Portarias — Expediente do Sr. ministro, dos Departamentos dos Correios e Telegraphos e de Aeronautica Civil, da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura — Expediente do Departamento Nacional da Produção Mineral e da Directoria do Expediente e Contabilidade.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Expediente e de Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Industria e Commercio e da Propriedade Industrial, dos Conselhos Nacional do Trabalho e Federal de Engenharia e Architectura e do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos.

Termos de contracto — Noticiaria — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Anuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 38 — DE 4 DE ABRIL DE 1935 (*)

Define crimes contra a ordem politica e social

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I

São crimes contra a ordem politica, além de outros definidos em lei:

Art. 1.º Tentar, directamente e por facto, mudar, por meios violentos, a Constituição da Republica, no todo ou em parte, ou a forma de governo por ella estabelecida.

(*) Reproduzido por ter sahido com incorrecções no Diário Official de 6 de abril.

Pena — Reclusão por 6 a 10 annos aos cabeças e por 5 a 8 aos co-reos.

Art. 2.º Oppor-se alguém, directamente e por facto, á reunião ou ao livre funcionamento de qualquer dos poderes políticos da União.

Pena — Reclusão por 2 a 4 annos.

§ 1.º Se o crime for contra poder político estadual, dois terços da pena.

§ 2.º Se contra poder municipal, metade da pena.

Art. 3.º Oppor-se alguém, por meio de ameaça ou violência, ao livre e legítimo exercício de funções de qualquer agente de poder político da União.

Pena — De 1 a 3 annos de prisão celllular.

§ 1.º Se o crime for contra agente de poder político estadual, dois terços da pena.

§ 2.º Se contra agente do poder municipal, metade da pena.

Art. 4.º Será punido com as mesmas penas dos artigos anteriores, menos a terça parte, em cada um dos graus, aquelle que para a realização de qualquer dos crimes definidos nos mesmos artigos, praticar algum destes actos: aliciar ou articular pessoas; organizar planos e plantas de execução; apparelhar meios ou recursos para esta; formar juntas ou comissões para direcção, articulação ou realização daquelles planos; instalar ou fazer funcionar clandestinamente estações radio-transmissoras ou receptoras; dar ou transmitir, por qualquer meio, ordens ou instrucções para a execução do crime.

Art. 5.º Impedir que funcionario publico tome posse do cargo para o qual tiver sido nomeado; usar de ameaça ou violência para forçá-lo a praticar ou deixar de praticar qualquer acto do officio, ou obrigar a exercel-o em determinado sentido.

Pena — De três a nove mezes de prisão celllular.

Art. 6.º Incitar publicamente a pratica de qualquer dos crimes definidos nos arts. 1.º, 2.º e 3.º.

Pena — De 1 a 3 annos de prisão celllular.

Art. 7.º Incitar funcionarios publicos ou servidores do Estado á cessação collectiva, total ou parcial, dos serviços a seu cargo.

Pena — De 1 a 3 annos de prisão celllular.

Art. 8.º Cessarem collectivamente funcionarios publicos contra a lei ou regulamenta os serviços a seu cargo.

Pena — Perda do cargo.

Art. 9.º Instigar desobediencia collectiva ao cumprimento de lei de ordem publica.

Pena — De 1 a 3 annos de prisão celllular.

Art. 10 Incitar militares, inclusive os qua pertencerem a policia, a desobedecer á lei, ou a infringir de qualquer forma a disciplina, a rebelar-se ou desertar.

Pena — De 1 a 4 annos de prisão celllular.

Paragrapho unico. Nas mesmas penas incorrerá quem: a) distribuir ou procurar distribuir entre soldados e marinheiros quaesquer papeis, impressos, manuscritos, dactylographados, mimeographados ou gravados, em que se contenha incitamento directo á indisciplina;

b) introduzir em qualquer estabelecimento militar, ou vaso de guerra, ou nellea procurar introduzir semelhantes papeis;

c) affixar-os, apregoal-os, ou vender-os nas immediações de estabelecimentos de caracter militar, ou de logar em que os soldados se reúnem, se exercitem ou manobrem.

Os papeis serão apprehendidos e destruidos.

Art. 11. Provocar animosidade entre classes armadas, inclusive policia militares, ou contra ellas, ou dellas contra as instituições civis.

Pena — De 1 a 3 annos de prisão celllular.

Art. 12. Divulgar por escripto, ou em publico, noticias falsas, sabendo ou devendo saber que o são, e que possam gerar na população desasosiego ou temor.

Pena — De 15 a 90 dias de prisão celllular.

Art. 13. Fabricar, ter sob sua guarda, possuir, importar ou exportar, comprar ou vender, trocar, ceder, ou emprestar, por conta propria ou de outrem, transportar, sem licença da autoridade competente, substancias ou engenhos explosivos, ou armas utilisaveis como de guerra ou como instrumento de destruição.

Pena — De 1 a 4 annos de prisão celllular.

Paragrapho unico. Não depende de licença da autoridade policial, mas se lhe deve communicar, sob pena de apprehensão, a posse de arma necessaria á defesa do do-

micilio do morador rural; bem como a de explosivos necessarios ao exercicio de profissão, ou á exploração da propriedade.

CAPITULO II

São crimes contra a ordem social, além de outros definidos em lei:

Art. 14. Incitar directamente o odio entre as classes sociaes.

Pena — De 6 mezes a 2 annos de prisão celllular.

Art. 15. Instigar as classes sociaes á luta pela violencia.

Pena — De 6 mezes a 2 annos de prisão celllular.

Art. 16. Incitar luta religiosa pela violencia.

Pena — De 6 mezes a 2 annos de prisão celllular.

Art. 17. Incitar ou preparar attentado contra pessoa, ou bens, por motivos doutrinaes, politicos ou religiosos.

Pena — De 1 a 3 annos de prisão celllular.

Paragrapho unico. Se o attentado se verificar, a pena será a do crime incitado, ou preparado.

Art. 18. Instigar ou preparar a paralysação de serviços publicos, ou de abastecimento da população.

Pena — De 1 a 3 annos de prisão celllular.

Paragrapho unico. Não se applicará a sanção deste artigo ao assalariado, no respectivo serviço, desde que tenha agido exclusivamente por motivos pertinentes ás condições de seu trabalho.

Art. 19. Induzir empregadores ou empregados á cessação ou suspensão do trabalho, por motivos estranhos ás condições do mesmo.

Pena — De 6 mezes a 2 annos de prisão celllular.

Art. 20. Promover, organizar ou dirigir sociedade de qualquer especie, cuja actividade se exerça no sentido de subverter ou modificar a ordem politica ou social por meios não conspiciuos em lei.

Pena — De 6 mezes a 2 annos de prisão celllular.

§ 1.º Taes sociedades serão dissolvidas e seus membros impedidos de se reunir para os mesmos fins.

§ 2.º Será punido com metade da pena quem se filiar a qualquer dessas sociedade.

§ 3.º A pena será applicada em dobro áquelles que reconstituirem, mesmo sob nome e forma differentes, as sociedades dissolvidas, ou que a ellas outra vez se filiarão.

§ 4.º Este artigo applica-se ás sociedades estrangeiras que, nas mesmas condições, operarem no País.

Art. 21. Tentar, por meio de artificios fraudulentos, promover a alta ou baixa dos preços de generos de primeira necessidade, com o fito de lucro ou proveito.

Pena — De 6 mezes a 2 annos de prisão celllular.

CAPITULO III

Art. 22. Não será tolerada a propaganda de guerra ou de processos violentos para subverter a ordem politica ou social (Const., art. 113, n. 9).

§ 1.º A ordem politica, a que se refere este artigo, é a que resulta da independencia, soberania e integridade territorial da União, bem como da organização e actividade dos poderes politicos, estabelecidos na Constituição da Republica, nas dos Estados e nas leis organicas respectivas.

§ 2.º A ordem social é a estabelecida pela Constituição e pelas leis relativamente aos direitos e garantias individuais e sua protecção civil e penal; ao regimen juridico da propriedade, da familia e do trabalho; a organização e funcionamento dos serviços publicos e de utilidade geral; aos direitos e deveres das pessoas de direito publico para com os individuos e reciprocamente.

Art. 23. A propaganda de processos violentos para subverter a ordem politica é punida com a pena de um a tres annos de reclusão. A propaganda de processos violentos para subverter a ordem social é punida com a pena de um a tres annos de prisão celllular.

Art. 24. Fazer propaganda de guerra.

Pena — De 1 a 3 annos de prisão celllular.

CAPITULO IV

Art. 25. Quando os crimes definidos nesta lei forem praticados por meio da imprensa, proceder-se-á, sem prejuizo da accção penaes competente, á apprehensão das respectivas edições. A execução desta medida competirá, no Districto Federal, ao Chefe de Policia, e nos Estados e no

Território do Acre, a autoridade policial de maior graduação no lugar.

§ 1.º A autoridade, que houver determinado a apreensão comunicará o facto immediatamente ao juiz federal da secção remetendo-lhe um exemplar da edição apreendida.

§ 2.º Dentro de dois dias, a contar do recebimento da comunicação pelo juiz, ou antes, poderá o interessado impugnar o acto da autoridade. Ouvida esta em igual prazo, decidirá o juiz, em tres dias improrogáveis, da legalidade da apreensão.

§ 3.º Sempre que a decisão concluir pela ilegalidade da apreensão, imporá a autoridade, que a tiver determinado, a multa de 500\$ a 2.000\$, sem prejuizo da reparação civil, que poderá ser reclamada por meio de acção sumaria. Julgada legal a apreensão, o juiz mandará o processado ao Ministerio Publico para instaurar a acção penal que no caso couber.

§ 4.º Da decisão caberá recurso para instancia superior, com o pprocesso do recurso criminal.

§ 5.º Decorrido, sem apresentação de reclamação, o prazo de dois dias fixado no § 2.º, ou transitada em julgado a decisão homologatoria da apreensão, a edição apreendida será inutilizada.

§ 6.º Em caso de reincidência, será o periodico suspenso por prazo nao excedente de quinze dias, e, occorrendo novas reincidencias, a suspensão será, de cada vez, por tempo não excedente de seis mezes, e não menor de trinta dias. A suspensão será decretada pelo juiz, a requerimento do Ministerio Publico, mediante requisição da autoridade policial competente.

§ 7.º Nas hypotheses do paragrapho anterior, o juiz mandará intimar a parte para apresentar e provar sua defesa no prazo improrogavel de cinco dias. A intimação se fará por meio de edital affixado á porta dos auditorios e na sede da redacção, do que se junará certidão aos autos, sendo o mesmo publicado na imprensa official. A sentença será proferida dentro do prazo de cinco dias, e della caberá recurso nos proprios autos, com o processo do recurso criminal.

Art. 26. E' vedado imprimir, expor á venda, vender, ou, de qualquer forma, pôr em circulação gravuras, livros, pamphletos, boletins ou quaesquer publicações não periodicas, nacionaes ou estrangeiras, em que se verifique a pratica de acto definido como crime nesta lei, devendo-se apprehender os exemplares sem prejuizo da acção penal competente.

Paragrapho unico. Feita a apprehensão, proceder-se-á na forma dos §§ 1.º e 5.º do artigo anterior.

Art. 27. Se qualquer dos crimes definidos na presente lei for praticado por meio de radio-difusão, incorrerá o responsavel pela estação irradiadora na multa de 1.000\$ a 10.000\$, sem prejuizo da acção penal que no caso couber.

§ 1.º A multa será imposta pelo Governo, o qual poderá tambem determinar a suspensão do funcionamento por prazo não excedente a 60 dias, ou o fechamento em caso de reincidência.

§ 2.º A suspensão ou fechamento será comunicado immediatamente ao juiz federal, obedecendo-se, no que for applicavel, os dispositivos dos §§ 1.º a 5.º do art. 25.

Art. 28. As agencias de publicidade, ou transmissoras de noticias e informações, que praticarem acto definido como delicto nesta lei, será imposta a multa de 1.000\$ a 10.000\$, sem prejuizo da acção penal que no caso couber, notificando-se o responsavel pelas mesmas de que, em caso de reincidência, será determinada a suspensão do funcionamento por prazo até seis mezes.

Paragrapho unico. A suspensão será determinada pelo Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, mediante requisição do Chefe de Policia do Districto Federal ou dos Estados, e comunicada immediatamente ao juiz federal, obedecendo-se, no que for applicavel, os dispositivos dos paragraphos 1.º a 5.º do art. 25.

Art. 29. As sociedades que houverem adquirido personalidade juridica mediante falsa declaração de seus fins, ou que, depois de registradas, passarem a exercer actividade subversiva da ordem politica ou social serão fechadas pelo Governo, por tempo até seis mezes, devendo sem demora, ser proposta acção judicial de dissolução. (Constituição, art. 113, n. 12).

Art. 30. E' prohibida a existencia de partidos, centros, agremiações ou juntas, de qualquer especie, que visem a subversão, pela ameaça ou violencia, da ordem politica ou social.

Paragrapho unico. Fechada a sede, a autoridade comunicará immediatamente o acto ao juiz federal, em exposição fundamentada, procedendo-se, em seguida, na forma dos §§ 2.º a 5.º do art. 25.

Art. 31. Mediante requisição do Chefe de Policia do Districto Federal, dos Estados ou Territorios, encaminhada pelo Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, será cassado, por acto fundamentado e publico do Ministro de Estado do Trabalho, Industria e Commercio, o reconhecimento dos syndicatos e associações profissionais que houverem incorrido em qualquer artigo da presente lei, ou, por qualquer forma exercerem actividade subversiva da ordem politica ou social.

Art. 32. O funcionario publico civil que se filiar, ostensiva ou clandestinamente, a partido, centro, agremiação ou junta de existencia prohibida no art. 30, ou commetter qualquer dos actos definidos como crime nesta lei, será, desde logo, sem prejuizo da acção penal que no caso couber, afastado do exercicio do cargo, tornando-se passivel de exoneração mediante processo administrativo, se não estiver nas condições do paragrapho unico do art. 169 da Constituição a Republica. O funcionario vitalicio só será demittido mediante sentença judiciaria.

Art. 33. O official das forças armadas da União que praticar qualquer dos actos definidos como crime nesta lei, ou se filiar, ostensiva ou clandestinamente, a partido, centro, agremiação ou junta de existencia prohibida no art. 30, será, igualmente, afastado do cargo, commando ou função militar que exercer, devendo o Ministerio Publico iniciar a acção penal, que couber, dentro de dez dias, a contar daquelle em que tiver conhecimento do facto.

Paragrapho unico. O dispositivo do presente artigo applica-se ás policias militares.

Art. 34. Sem prejuizo da acção penal competente, o official que incorrer em qualquer das hypotheses do artigo anterior, se tornará incompativel com o officialato, nos termos do § 1.º do art. 163 da Constituição da Republica, devendo essa incompatibilidade ser declarado pelo Supremo Tribunal Militar, seguindo-se o processo estabelecido no art. 38 desta lei.

Art. 35. Por motivo de disciplina e observado, no que for applicavel, tanto em relação aos officiaes de terra como de mar, o disposto no art. 351 e seus paragraphos, do decreto n. 19.040, de 19 de dezembro de 1929, os officiaes das forças armadas poderão ser suspensos de função por prazo até um anno, percebendo os vencimentos de accordo com as leis vigentes. Esta providencia será applicada mediante decreto.

Paragrapho unico. A disposição acima se applicará ás policias militares, sendo a competencia do Governador, nos Estados, e do ministro da Justiça no Districto Federal e Territorios.

Art. 36. Sem prejuizo da acção penal, que no caso couber, perde o cargo o professor que, na cathedra, praticar qualquer dos actos definidos como crime nesta lei, provado o facto em processo administrativo, ou, se for vitalicio, mediante sentença judiciaria.

CAPITULO V

Art. 37. Será cancellada a naturalização, tacita ou voluntaria, de quem exercer actividade politica nociva ao interesse nacional.

§ 1.º Considera-se actividade nociva ao interesse nacional a infracção de qualquer dos artigos desta lei, sem prejuizo de outros casos previstos na legislação.

§ 2.º O processo judicial ser a estabelecido no art. 38 da presente lei.

Art. 38. O processo judicial para cancellamento de naturalização e punição dos crimes capitulados nesta lei, será o seguinte:

a) apresentada a denuncia, instruido com documentos comprobatorios, se existirem, ou com rol de tres testemunhas, pelo menos, o juiz mandará fazer a citação pessoal do accusado para a primeira audiencia;

b) não sendo o accusado encontrado, será a citação feita por editaes, com dez dias de prazo, para se ver processar;

c) na audiencia aprazada, não comparecendo o accusado, proseguir-se-á á sua revelia, dando-se-lhe curador; se comparecer, o juiz o qualificará e, depois de lhe ler a denuncia, ou queixa, conceder-lhe-á o prazo de cinco dias para apresentar defesa escripta e indicar o rol de testemunhas e elementos de defesa. Findo este prazo, serão inquiridas as testemunhas de accusação e defesa, e praticar-se-ão as diligencias requeridas pelas partes;

d) o accusado, depois de qualificado, poderá defender-se por procurador e deixar de comparecer à formação de culpa, se não houver sido preso em flagrante, ou preventivamente;

e) a inquirição das testemunhas e as diligências requeridas deverão ser realizadas no prazo de vinte dias;

f) terminada a dilação probatoria, o autor terá cinco dias para arrazoar e, depois d'elle, igual prazo o réo para o mesmo fim. Findo esse prazo, será o processo submettido a julgamento, e a sentença proferida dentro de dez dias.

Paragrapho unico. Da sentença cabe recurso interposto no prazo de cinco dias. O recurso não suspende os efeitos da sentença absolutória ou condemnatória; salvo, quanto a esta, em se tratando de crimes afiançáveis; ou no que disser respeito ao regimen de cumprimento de pena.

Art. 39. O processo administrativo para a exoneração de funcionario publico, nos casos previstos nesta lei, será o seguinte:

a) o processo será iniciado em virtude de representação, ou "ex-officio", instruído desde logo, com os documentos de accusação;

b) em seguida, será ouvido o accusado, que responderá no prazo improrogavel de cinco dias, sob pena de revelia;

c) se, em sua defesa, allegar o accusado factos que dependam de prova, ser-lhe-ão para isso concedidos dez dias;

d) arrazoado o processo dentro de cinco dias, serão os autos conclusos à autoridade, que fará minucioso relatório em cinco dias, e remetterá o processo ao ministro ou Secretario de Estado, ou Prefeito, conforme o caso, para decisão;

e) desta decisão caberá recurso para a autoridade superior, dentro do prazo improrogavel de cinco dias;

f) no caso de exoneração confirmada, ordenará a autoridade superior a expedição do competente acto, que será sempre fundamentado;

g) somente depois da publicação do acto de exoneração ficará o funcionario privado das vantagens do seu cargo.

§ 1.º O ministro ou secretario de Estado ou prefeito, não poderá julgar o processo sem lhe fazer juntar as certidões que, para prova, haja requerido o funcionario, e que lhe não tenham sido dadas no prazo legal, pelas repartições competentes, desde que o objecto do requerimento seja pertinente ao assumpto do processo.

§ 2.º Fica salvo ao funcionario exonerado demandar a annullação da pena administrativa mediante a acção que lhe couber por direito.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 40. São inafiançáveis os crimes punidos nesta lei, cujo maximo de pena for prisão cellual ou reclusão superior a um anno.

Art. 41. De qualquer delles lavrar-se-ha auto de flagrante, quando tal occorrer, observadas as formalidades legais, independentemente da consideração do numero de pessoas que o estejam praticando.

Art. 42. A pena de prisão, nos casos dos arts. 3.º, 4.º, 6.º, 8.º, 12.º, 13.º e 25.º, será cumprida em estabelecimento distincto dos destinados a réos de crimes communs, e sem sujeição a qualquer regimen penitenciario ou carcerario.

Art. 43. No interesse da ordem publica, ou a requerimento do condemnado, poderá o juiz executor da sentença ordenar seja a pena cumprida fóra do logar do delicto. Poderá, igualmente, em qualquer tempo, determinar a mudança do logar de cumprimento da pena.

§ 1.º O logar de cumprimento de pena, salvo requerimento do interessado, não poderá ser situado a mais de mil kilometros do logar do delicto, asseguradas sempre boas condições de salubridade e de hygiene.

§ 2.º Das decisões sobre o modo e logar de cumprimento da pena cabe recurso para a instância superior, com o processo dos recursos criminaes.

Art. 44. Todos os crimes definidos nesta lei serão processados pela Justiça Federal, e sujeitos a julgamento singular.

Paragrapho unico. Servirão os órgãos da Justiça estadual como preparadores sempre que as diligências se houverem de effectuar fóra da sede da secção.

Art. 45. A requerimento do condemnado por crime definido nesta lei, poderá o juiz executor da sentença converter a pena de prisão cellual em reclusão, augmentado-a da sexta parte.

Art. 46. A prisão provisória do expulsando não poderá exceder de tres mezes.

Paragrapho unico. Em caso de demora na obtenção do visto consular no respectivo passaporte, é permittido ao Governo localizar o expulsando em colonias agricolas, ou fixar-lhe domicilio.

Art. 47. Só o poder publico tem a prerogativa de constituir milicias de qualquer natureza, não sendo permittidas organizações de typo militar, caracterizadas por subordinação hierarchica, quadros ou formações.

Paragrapho unico. Não se incluem neste artigo as associações de escoteiros, tiros de guerra e outras autorizadas em lei.

Art. 48. A exposição e a critica de doutrina, feitas sem propaganda de guerra ou de processo violento para subverter a ordem politica ou social, não motivarão nenhuma das sancções previstas nesta lei.

Art. 49. Reputam-se cabeças os que tiverem deliberado, berado, excitado ou dirigido etaoínC etaoín etaoínau ualoda excitado ou dirigido a pratica de actos punidos nesta lei.

Art. 50. E circumstancia agravante em qualquer dos crimes definidos nesta lei, quando for elemental do delicto, a condição de funcionario civil ou militar.

Art. 51. Esta lei entrará em vigor na Capital Federal, Estados e Territorios na data da publicação nos respectivos órgãos officiaes.

Art. 52. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1935, 114.º da Independência e 47.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Vicente Rda

LEI N. 69 — DE 15 DE JUNHO DE 1935

RECTIFICAÇÃO

Na ementa, 1.ª Nha, onde se lê: 507:953\$000, leia-se: 507:953\$600.

LEI N. 73 — DE 18 DE JUNHO DE 1935

Autoriza o Governo a abrir o credito de 1.500:000\$000 para occorrer as despesas com a execução do convenio firmado entre o Uruguay e o Brasil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Educação e Saude Publica, o credito de mil e quinhentos contos de réis (1.500:000\$000), destinado a occorrer as despesas de instalação e funcionamento de dispensarios contra affecções venereo-syphiliticas, nas cidades de Santa Victoria, Jaguarão, Bagé, D. Pedrito, Sant'Anna, Quarahy, Barra do Quarahy e outras, para a execução do convenio firmado entre o Uruguay e o Brasil.

Paragrapho unico. As despesas com execução da presente lei correrão por conta da receita proveniente da taxa de Educação e Saude.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1935, 114.º da Independência e 47.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema

LEI N. 76 — DE 26 DE JUNHO DE 1935

Abre um credito extraordinario de 300:000\$000, destinado a soccorrer as victimas das enchentes do rio Parnahyba, no Estado do Piahy, e das outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto, de accordo com o disposto no § 1.º do art. 186 da Constituição, o credito extraordinario de 300:000\$000 (trezentos contos de réis), destinado a soccorrer as victimas das enchentes do rio Parnahyba, no Estado do Piahy.

Art. 2.º É confiada ao Governo do Estado do Piauí a aplicação deste auxílio, de cujo emprego dará conhecimento, oportunamente, ao Governo Federal.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, para a execução desta lei, a necessária operação de crédito.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1935, 114.º da Independência e 47.º da República.

GETULIO VARGAS,
Vicente Rdo.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGEM

Srs. membros do Poder Legislativo — Havendo sancionado o projecto de lei que abre um crédito extraordinário de 300:000\$000 (trezentos contos de réis), destinado a socorrer as victimas das enchentes do rio Parnahyba, no Estado do Piauí, tenho a honra de devolver dois dos autographos que acompanharam a mensagem de 25 de junho de 1935.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1935. — Getúlio Vargas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria de Contabilidade — N. 993 — 1.ª Secção — Rio de Janeiro, junho de 1935:

Exmo. Sr. 1.º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, restituindo dois dos autographos da resolução legislativa, devidamente sancionada, que abre a este ministerio o credito extraordinario de 300:000\$000, destinado a socorrer as victimas das enchentes do rio Parnahyba, no Estado do Piauí.

Reittero a V. Ex. meus protetos de alta estima e distincta consideração.

O ministro da Justiça e Negocios Interiores, Vicente Rdo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 23 do corrente foi nomeado o bacharel Honorato Himalaya Vergolino para exercer, interinamente, o lugar de 3.º procurador da Republica na Secção do Districto Federal; durante o impedimento do effectivo, a quem foram concedidas as férias regulamentares.

Ministerio da Educação e Saude Publica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu João José de Avellar, encarregado da lavanderia do Hospital-Colônia de Curupaity, que conta mais de 10 annos de serviço publico, effectivo, e foi julgado em condições de invalidez, em inspecção de saude a que se submetteu, resolve aposentá-lo, na conformidade do n. 4, do art. 170 da Constituição da Republica.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1935, 114.º da Independência e 47.º da Republica.

GETULIO VARGAS,
Gustavo Capanema.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu João Paulo de Faria, chefe de turma da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia do extinto Departamento Nacional de Saude Publica, que conta mais de 10 annos de serviço publico effectivo e foi julgado em condições de invalidez em inspecção de saude a que se submetteu, resolve aposentá-lo, na conformidade do n. 4, do art. 170, da Constituição da Republica.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1935, 114.º da Independência e 47.º da Republica.

GETULIO VARGAS,
Gustavo Capanema.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, considerando que, por equívoco, consta do decreto de 29 de setembro de 1930, que importa em nove contos e seiscentos mil réis (9:600\$000), o acrescimo de vencimentos a que fez jus o Dr. Armando Bretas Bhering, professor cathedratico da Escola de Minas de Ouro Preto, por haver completado 30 annos de exercicio no magisterio, em 3 de julho de 1930, quando esse acrescimo, correspondente a 40 % sobre os respectivos vencimentos, effectivamente importa em seis contos de réis (6:000\$000), resolve declarar sem effeito o referido decreto de 29 de setembro de 1930.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1935, 114.º da Independência e 47.º da Republica.

GETULIO VARGAS,
Gustavo Capanema.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu o Dr. Armando Bretas Bhering, professor cathedratico, em disponibilidade, da Escola de Minas, de Ouro Preto, e de accôrdo com os arts. 295 do Codigo das disposições communs ás instituições de ensino superior, approved pelo decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, 21 do Codigo dos institutos officiaes de ensino superior e secundario, approved pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, 64, do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915 e 308, do decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, decreto n. 5.527, de 10 de setembro de 1928, resolve conceder-lhe o acrescimo de 40 % sobre seus vencimentos na importancia de seis contos de réis (6:000\$) annuaes, correspondente a trinta annos de serviço effectivo no magisterio, completados em 3 de julho de 1930; e a que fica elevado o acrescimo obtido por decreto de 9 de julho de 1925.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1935, 114.º da Independência e 47.º da Republica.

GETULIO VARGAS,
Gustavo Capanema.

— Por decretos de 24 do corrente, foram nomeados:

Dr. Haroldo Lisboa da Cunha, em virtude de concurso, para exercer o cargo de professor cathedratico de mathematica do Internato do Collegio Pedro II;

Avelino José Grillo, para exercer as funções de servente da Escola Polytechnica da Universidade Technica Federal;

Arthur Cesar Ribeiro, servente do Externato do Collegio Pedro II, para exercer, interinamente, o cargo de inspector de alumnos, durante o impedimento do effectivo, Alberico Appolinario de Souza.

— Por outros da mesma data, foram nomeados:

Elisa Corn da Silva Mattos, lavadeira da Escola de Enfermeiras Anna Nery, adstricta á Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico Social, para exercer as funções de arrumadeira da referida Escola, durante o impedimento de Anna Maria Affonso;

Aarão Gonçalves Brandão, para exercer, interinamente, o cargo de 3.º official da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Educação e Saude Publica.

— Por outro ainda da mesma data, foi concedida, a Risoleta da Silva Carvalho, a exoneração, que pediu, do lugar de enfermeira de 2.ª classe do Abrigo Hospital Arthur Bernardes, da Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia.

— Por decretos de 24 do corrente, foram nomeados:

Dr. Milton de Oliveira, para exercer, em commissão, as funções de inspector do Ensino Commercial no Estado de São Paulo;

Gilda Carneiro Magalhães Santos, para exercer, interinamente, e em commissão, as funções de inspector de estabelecimentos de ensino secundario no Estado de São Paulo;

Maria Magdalena da Cunha Mac-Dowell, em virtude de concurso, para exercer o cargo de dactylographa da Reitoria da Universidade do Rio de Janeiro;

Luiz Catanhede de Carvalho Almeida, professor cathedratico da Escola Polytechnica da Universidade Technica Federal, para reger a cadeira de Estatística, Economia Política e Finanças, da mesma Escola, enquanto durar o impedimento do effectivo, Jorge Kafuri;

— Por outro de igual data, foi exonerado, a pedido, Carlos de Medeiros e Albuquerque, do cargo de inspector de alumnos da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro.

— Por outros ainda da mesma data, foram nomeados:

Antonio Belmiro de Moura para exercer as funções de servente de 2ª classe do Hospital São Sebastião da Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica;

Lydia Rodrigues Luz e Gedeão Trindade, para exercerem as funções de serventes de 2ª classe do Hospital São Sebastião, da Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica.

— Por outro também da mesma data, foi concedida licença de seis (6) mezes, a Eleonora Ferreira da Silva, enfermeira de saúde publica do Serviço de Enfermagem da Directoria Nacional de Saúde e Assistencia Medico Social, em prorrogação, de accordo com o decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, sendo tres mezes nos termos do n. IV, do art. 8º e tres mezes, pelo art. 15 do mesmo decreto.

— Por outro, ainda da mesma data, foi exonerado das funções de academico vaccinador da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia da Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, Guilherme da Rocha Freire.

— Por decreto de 24 de junho corrente, foi promovido, por merecimento, a 2ª official da Secretaria de Estado da Educação e Saúde Publica, o 3º official da mesma Secretaria, bacharel Reynaldo Barreto Pinto.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 19 de junho corrente:

Foram nomeados:

Dr. Guilherme Guinle, para membro do Conselho Administrativo da Casa da Moeda;

Dr. Everardo Adolfo Backheuser, para membro do Conselho Administrativo da Casa da Moeda;

A doutora Maria Ritta Soares de Andrade para exercer, interinamente, o cargo de procurador fiscal junto á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe, durante o impedimento do serventuario effectivo;

A pedido e por permuta, o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado da Bahia, Antonio José Fernandes, para identico cargo no interior do Estado de Pernambuco;

A pedido e por permuta, o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Pernambuco, Oclaviano Seback, para identico cargo no interior do Estado da Bahia;

O marinheiro da Alfandega de Uruguayana, no Estado do Rio Grande do Sul, Augusto Nolasco, para o lugar de patrão dos escaleres da mesma alfandega;

O marinheiro da Alfandega de Uruguayana, no Estado do Rio Grande do Sul, Mario Fagundes, para o lugar de patrão dos escaleres da mesma alfandega;

Narciso dos Santos Molina, marinheiro da Alfandega de Uruguayana, no Estado do Rio Grande do Sul;

Gabriel Azambuja de Souza, marinheiro da Alfandega de Uruguayana, no Estado do Rio Grande do Sul;

Sigônio Rodrigues, conferente da Mesa de Rendas Federaes de 1ª Ordem de São Borja, no Estado do Rio Grande do Sul;

Braulio Manoel de Souza, servente da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina;

O 4º escripturario da Alfandega do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, Mario Saleiro Pitão, para identico cargo na Alfandega de Porto Alegre, no mesmo Estado;

O 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, Nery Pedroza Rocha, para o lugar de 3º escripturario da Alfandega de São Salvador, no Estado da Bahia;

O ex-servente extraordinario da Casa da Moeda, Alvaro Nogueira, para o lugar de servente de 3ª classe da Secção Fiscal de Impressão da mesma repartição;

O diarista do Dominio da União, Manoel Bento de Oliveira, para o lugar de servente de 2ª classe da Directoria do Imposto de Renda;

Onofre da Silva Tavares, trabalhador das capataxias da Alfandega de Corumbá, no Estado de Mato Grosso;

O trabalhador de campo da Administração do Dominio da União, junto á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, Manoel Barreto, para o lugar de servente da mesma administração;

José Henrique da Silva, para o lugar de remador das embarcações da Alfandega de Macaé, no Estado de Alagoas;

O remador das embarcações da Agencia Aduaneira de Cobiça, no Territorio do Acre, Antonio Sá de Barros, para identico cargo na Mesa de Rendas de 1ª Ordem de Rio Branco, no mesmo Territorio;

Mario Cyro de Mello, para o lugar de guarda fiscal do Serviço de Repressão do Contrabando nas Fronteiras do Estado do Rio Grande do Sul, á vista do deliberado no processo n. 25.654, deste anno;

João Nunes dos Santos, para o lugar de trabalhador das Capataxias da Alfandega de Aracajú, no Estado de Sergipe;

Olavo Alves de Oliveira, para o lugar de marinheiro das embarcações da Mesa de Rendas de 1ª Ordem de Estância, no Estado de Sergipe;

José Lucio do Nascimento, para o lugar de trabalhador das Capataxias da Mesa de Rendas da Alfandega de Penedo, no Estado de Alagoas;

Luiz Alfredo Gonçalves Mariano, trabalhador das Capataxias da Alfandega de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul;

O remador dos escaleres da Mesa de Rendas de 1ª Ordem de Fóz do Iguaçu, no Estado do Paraná, Oddington Ramos, para o lugar de patrão dos mesmos escaleres;

O ajudante de despachante aduaneiro da Alfandega de Santos, no Estado de São Paulo, Demócrito de Oliveira Mattos, para o lugar de despachante aduaneiro da mesma repartição;

Theophanes Torres, marinheiro da Mesa de Rendas Alfandegadas de Porto Velho, no Estado do Amazonas;

Foram nomeados:

O trabalhador das capataxias da Mesa de Rendas Alfandegadas de Penedo, no Estado de Alagoas, João Rodrigues dos Santos, para o lugar de remador das embarcações da mesma repartição;

Vera de Cerqueira Caldas, para o lugar de escriptão da collectoria das rendas federaes em Miranda, no Estado de Mato Grosso;

Edival Carneira Brandão para o lugar de escriptão da collectoria das rendas federaes em Alfredo Chaves, no Estado do Espirito Santo;

Fabio Henriques de Mendonça para o lugar de escriptão da collectoria das rendas federaes em São Pedro de Itabapoana, no Estado do Espirito Santo;

O escriptão da collectoria das rendas federaes em Jacarezinho, no Estado do Paraná, José de Almeida e Silva, para o mesmo cargo na 1ª collectoria federal de Ponta Grossa, no referido Estado;

O escriptão da collectoria das rendas federaes em Alfredo Chaves, no Estado do Espirito Santo, Eusebio Borges da Fonseca, para o lugar de collector das rendas federaes em Piuma, no mesmo Estado;

O collector das rendas federaes em Ponte de Itabapoana, no Estado do Espirito Santo, Henrique Daumas de Almeida, para identico cargo na collectoria das rendas federaes em Siqueira Campos, no mesmo Estado;

O collector das rendas federaes em Collatina, no Estado do Espirito Santo, Alceu Serrano Vieira, para identico cargo na collectoria das rendas federaes em Cariacica, no mesmo Estado;

O escriptão da collectoria das rendas federaes em Ceará-Mirim, no Estado do Rio Grande do Norte, Vicente Justiniano Barbosa, para identico cargo na collectoria das rendas federaes em Acary, no mesmo Estado;

O escriptão da collectoria das rendas federaes em Acary, no Estado do Rio Grande do Norte, Maria da Gloria Lins Chaves, para identico cargo na collectoria das rendas federaes em Goyaninha, no mesmo Estado;

A pedido e por permuta, o escriptão da collectoria das rendas federaes em Nova Vicenza, no Estado do Rio Grande do Sul, Lourenço de Alencastro Guimarães, para identico lugar na 1ª collectoria das rendas federaes em Santa Cruz, no mesmo Estado;

A pedido e por permuta, o escriptão da 1ª collectoria das rendas federaes em Santa Cruz, no Estado do Rio Grande do Sul, Hugo Soares de Oliveira, para identico cargo na collectoria das rendas federaes em Nova Vicenza, no mesmo Estado;

Alvaro Monteiro Nunes, escriptão da Mesa de Rendas federaes de terceira ordem em Santa Cruz, no Estado do Espirito Santo;

O escriptão da collectoria das rendas federaes em Humaitá, no Estado do Amazonas, Paulo Guimarães, para o lugar de collector federal de Maués, no mesmo Estado.

Foram promovidos:

A contador da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe, o primeiro escripturario da mesma repartição, João Cardoso da Trindade Lima Filho;

Por antiguidade, a terceiro escripturario da Alfandega de Belém, no Estado do Pará, o quarto escripturario, João Raymundo Martins de Britto;

A collector das rendas federaes em São Pedro de Itabapoana, no Estado do Espirito Santo, o escrivão da mesma exactoria, Manoel Ildefonso de Carvalho;

A collector das rendas federaes em Itapemirim, no Estado do Espirito Santo, o escrivão da mesma exactoria, Gentil Moreira Soares;

A collector das rendas federaes em Collatina, no Estado do Espirito Santo, o escrivão da mesma exactoria, Pedro Ignacio da Cunha Rabello;

A collector das rendas federaes em Santa Leopoldina, no Estado do Espirito Santo, o escrivão da mesma exactoria, Sebastião de Oliveira;

A collector das rendas federaes em São José de Mipibú, no Estado do Rio Grande do Norte, o escrivão da collectoria das rendas federaes em Goyaninha, no mesmo Estado, Lauro Lamartine do Nascimento.

Foram aposentados:

Nos termos do inciso 3º do art. 170 da Constituição Federal, o official de primeira classe da Officina de Obras e Reparos da Casa da Moeda, Francisco Pereira Brum;

Nos termos do inciso 4º do art. 170 da Constituição Federal, o quarto escripturario da Recebedoria do Distrito Federal, James Garfield de Souza Botafogo e o remador das embarcações da Alfandega de João Pessoa, no Estado da Parahyba, Luiz Dias Paredes.

Foram exonerados:

O bacharel Carlos Albertô Roma, do cargo de procurador fiscal, interino, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe;

A pedido, José de Souza Motta Junior, do cargo de despachante aduaneiro da Alfandega do Rio de Janeiro;

A pedido, Antonio Marques Barbosa, do cargo de corrector de fundos publicos da praça do Rio de Janeiro;

Por abandono de emprego, Paulo Accioly, do cargo de marinheiro das embarcações da Alfandega do Rio de Janeiro, á vista do deliberado no processo n. 31.897, deste anno.

Foram dispensados:

A pedido, o official maior do Thesouro Nacional, bacharel Heliomar Carneiro da Cunha, do cargo, em commissão, de delegado fiscal do mesmo Thesouro no Estado do Espirito Santo;

O Dr. José Mattoso de Sampaio Corrêa, do lugar de membro do Conselho Administrativo da Casa da Moeda;

O Dr. Marcos de Souza Dantas, do lugar de membro do Conselho Administrativo da Casa da Moeda.

Foi declarado sem effeito o decreto de 5 de novembro de 1934, que nomeou o guarda da Estrada de Ferro Central do Brasil, em disponibilidade, José Liborio, para exercer o cargo de servente de terceira classe da Secção Fiscal de Impressão da Casa da Moeda, por ter accetado outro emprego.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Primeira Secção

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Presidente da Republica:

Maria da Luz Cordeiro (por seu marido José Lopes Cordeiro) e Olympio Xavier, pedindo perdão. — Indeferido.

José Rodrigues da Costa, pedindo perdão. — Arquivado.

Imprensa Nacional

Expediente de 27 de junho de 1935

Officios remettidos:

N. 1.699 — Ao Sr. director geral do Lloyd Brasileiro — Solicitando transporte de dous caixotes, contendo material eleitoral, destinados ao Tribunal Regional no Estado do Amazonas.

N. 1.700 — Ao Sr. contador geral da Republica — Remettendo a guia de recolhimento feita ao Banco do Brasil da receita arrecadada no dia 25 de junho corrente.

N. 1.701 — Ao Sr. director regional do Departamento dos Correios e Telegraphos — Solicitando a substituição de um aparelho telephonico que funciona na redacção deste Estabelecimento e a installação de outro nas officinas Selles Filho, á praça Marechal Ancora.

N. 1.702 — Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores — Encaminhando o requerimento de licença do 1º official desta Repartição, Nicomedes de Araujo Lins. (M. 70.720/35.)

N. 1.703 — Ao Sr. director da Secretaria da Camara dos Deputados — Restituindo os originaes do ante-projecto da Constituição do Estado da Parahyba, e da constituição do mesmo Estado, reformando o custo das respectivas publicações. (J-10.419/35.)

N. 1.704 — Ao Sr. ministro do Justiça e Negocios Interiores — Encaminhando o requerimento do 3º official Abel Joaquim da Silva, solicitando seis mezes de licença. (M-70.500/35.)

N. 1.705 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras do Governo Federal — Remettendo os pedidos ns. 624.230 a 624.233, do material de consumo, para esta Repartição.

Requerimentos despachados:

Olavo Ferreira Pacheco. — Dirija-se, querendo, ao Sr. Ministro da Justiça, por intermedio desta Directoria, juntando o titulo da licença que quer revigorar.

Antonio Pinheiro de Almeida Filho. — Concedo 20 dias de férias, de accôrdo com o parecer.

Agenor Luiz Barbosa. — Prove haver sido aposentado com mais de 30 annos de serviço publico federal.

José Graça. — Deferido, de accôrdo com o art. 4, § 1º, do decreto n. 14.663. (M-70.690/35.)

Fernando Mendes de Souza Filho. — Não constituindo objecto de certidão os itens constantes das letras a, b e d requeira em termos, querendo.

RENDA ARRECADADA PELA TESOOURARIA

De janeiro a maio de 1935.....	802:535\$300
De 1 a 25 de junho de 1935.....	94:078\$200
Total.	896:613\$500
Em igual periodo de 1934.....	623:777\$900
Diferença para mais em 1935.....	272:835\$600

Imprensa Nacional, 26 de junho de 1935. — O thesoureiro, A. Catramby. Confere. — Honorio Leal, 1º official. Visto. Em 26 de junho de 1935. — Machado Junior, pelo chefe da Divisão de Controle.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado:

Dr. Taciano Luiz de Britto, ex-sub-inspector do Serviço de Saneamento Rural no Estado da Bahia, solicitando disponibilidade. — Faça a prova do tempo de serviço. (S. E. 6.263-35.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 18 de junho de 1935

Offícios:

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, solicita os seguintes pagamentos:

N. 3.225 — De 1:500\$000, a S. A. "O Jornal", proveniente da publicação da resenha histórica da Escola de Aprendizes Artífices no Estado do Rio de Janeiro, em Campos, por ocasião da comemoração do centenario da cidade de Campos, tendo sido essa despesa previamente autorizada por este Ministerio.

N. 3.226 — De 1:500\$000, a Companhia Industrial Minas Geraes, proveniente do aluguel de cinco salas no 14º andar do Edifício Rex, occupadas pela Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia, durante o mez de maio findo.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 3.228 — Tendo a Bibliotheca Nacional solicitado providencias no sentido de lhe ser feito o adiantamento da quantia de 60:000\$000, para occorrer ao pagamento de despesas de aquisição de livros, nos mezes de junho a agosto do corrente anno, pede providencias affim de que seja esta Directoria informada sobre o saldo existente na dotação da sub-consignação n. 6 — Material permanente, — Material — verba 11ª — art. 7º — Lei n. 5, de 12 de novembro de 1934.

— Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal do The-souro Nacional:

N. 3.233 — Transmitta a cópia do decreto de 21 de maio ultimo, em virtude do qual foi aposentado o mestre de lanoha da Sub-Inspectoria de Saude do Porto de Natal, Luiz Estanislau Cordeiro, e bem assim o laudo de inspecção de saude, uma certidão de tempo de serviço e o requerimento respectivo.

N. 3.234 — Transmitta a cópia do decreto de 21 de maio ultimo, em virtude do qual foi aposentado o chefe de turma da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Belmiro João Parada, e bem assim o laudo de inspecção de saude e o requerimento respectivo.

N. 3.235 — Transmitta a cópia do decreto de 21 de maio ultimo, em virtude do qual foi aposentado o foguista do Hospital D. Pedro II, Gastão Rodrigues Barbosa e bem assim o laudo de inspecção de saude, uma certidão de tempo de serviço e o requerimento respectivo.

— Ao Sr. ministro da Fazenda, solicita os seguintes pagamentos:

N. 3.236 — De 515\$200, a Faustino do Nascimento, guarda de 8ª classe da Inspectoria de Aguas e Esgotos, relativo a gratificação por serviços extraordinarios prestados fóra das horas de expediente durante o segundo semestre de 1932.

— Ao Sr. superintendente do Ensino Industrial:

N. 3.248 — Em solução ao officio n. 921, de 20 de março ultimo, communica que o Sr. ministro resolveu conceder a ajuda de custo de 600\$000, ao desenhista contratado, Augusto Farias, por ter sido transferido da Escola de Aprendizes Artífices no Estado de Minas Geraes, para a sua congénere no da Bahia, correndo a despesa por conta da dotação propria da verba desse estabelecimento, do vigente orçamento.

— Ao Sr. director da Faculdade de Direito:

N. 3.250 — Accusando o recebimento do officio n. 45, de 4 de abril findo, solicita a remessa de uma relação dos actuaes funcionarios dessa Faculdade, que percebiam gratificação adicional em 1930 e qual a importancia desta nominalmente, affim de que possa ser feita a distribuição do credito para o pagamento dessa gratificação, aos mesmos, no corrente exercicio.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 3.257 — Em referencia ao officio n. 558, de 15 de março ultimo, restitui, devidamente rectificado, o processo de comprovação do adiantamento de 7:208\$000, concedido ao official do Instituto Nacional de Musica da Universidade do Rio de Janeiro, Luiz de Araujo Padilha.

— Ao Sr. ministro da Fazenda, solicita os seguintes pagamentos:

N. 3.258 — De 718\$800, á The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., relativo ao fornecimento de energia electrica feito ao Museu Nacional, em janeiro e fevereiro de 1934.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Agricultura:

N. 3.259 — Transmittindo, em cópia, o officio numero 1.894, de 27 de maio findo, da Directoria Geral de Educação, solicita as necessarias providencias no sentido de serem enviados a esta directoria geral, si porventura estiverem no Archivo dessa Secretaria de Estado, os processos concernentes ás gratificações addicionaes concedidas ao Dr. Gastão Gomes, professor da Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, solicita os seguintes pagamentos:

N. 3.265 — De 3:600\$, ao inspector do Ensino Secundario, Pedro Alcantara Tocci, relativo aos mezes de fevereiro, março, abril e maio do corrente anno.

N. 3.266 — Restitue a V. Ex. o processo relativo ao pagamento da quantia de 2:100\$, proveniente de gratificações por serviços extraordinarios prestados fóra das horas do expediente no Gabinete do senhor ministro, no mez de abril proximo findo, pelo escripturario do Serviço de Saneamento Rural no Districto Federal, Cesar Prevost Romero e outros, e informa que, para tal, foi cumprido o disposto no art. 399 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, conforme a papeleta do mesmo senhor ministro, inclusa por cópia.

Nestas condições, tenho a honra de solicitar as providencias de V. Ex. no sentido de ser novamente o assumpto submettido ao julgamento desse Tribunal, affim de reconsiderar a sua decisão anterior.

N. 3.267 — De 2:100\$, a título de gratificações a que fizeram ju's Cesar Prevost Romero e outros, funcionarios deste ministerio, por serviços extraordinarios prestados fóra das horas do expediente no Gabinete do senhor ministro, no mez de maio findo, concedidas por S. Ex., de accordo com o art. 399 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, por despacho de 1 de abril ultimo, junto por cópia.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 3.268 — Transmitta o processo referente á compração do adiantamento na importancia de 6.000:000\$, recebido pelo Dr. Fred Lowe Soper, representante da Divisão Sanitaria Internacional da Fundação Rockefeller, em virtude do officio desta directoria geral n. 4.328, de 17 de outubro do anno proximo findo, para attender ás despesas com os serviços de combate e defesa contra a febre amarella em todo o territorio nacional, durante o periodo de julho a dezembro de 1934.

Dia 19

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, solicita os seguintes pagamentos:

N. 3.276 — De 850\$, a Joaquim Ferreira Fontes, proveniente do aluguel do predio occupado por uma dependencia da Inspectoria de Aguas e Esgotos, durante o mez de maio do corrente anno.

N. 3.277 — De 36\$, a The Leopoldina Railway Company Limited, proveniente de transportes feitos em proveito da Superintendencia do Ensino Industrial no corrente anno.

N. 3.278 — De 400\$, a título de gratificações de um auxiliar e do continuo do Gabinete do inspector de Aguas e Esgotos, de accordo com o art. 4º do Regulamento da Inspectoria e lei n. 5.445, de 14 de janeiro de 1928, relativo ao mez de maio do corrente anno.

N. 3.279 — De 1:614\$300, ao pessoal contratado da Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia relativos aos mezes de fevereiro e março do corrente anno.

N. 3.280 — De 600\$, a Antonio José Pereira de Barbedo, proveniente de aluguel do predio occupado por um consultorio da Inspectoria de Hygiene Infantil no mez de maio do corrente anno.

N. 3.281 — De 500\$, a título de abono para serviços externos ao engenheiro chefe da 5ª Divisão Provisoria da Inspectoria de Aguas e Esgotos, Henrique de Novaes, de accordo com o art. 8º do decreto n. 21.630, de 14 de julho de 1932, relativo ao mez de maio do corrente anno.

N. 3.282 — De 558\$100, a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltda., proveniente de fornecimento de energia electrica feito em proveito da Bibliotheca Nacional no mez de abril do corrente anno.

N. 3.283 — De 8:660\$400, a Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, proveniente de fornecimento de luz electrica feito em proveito da Bibliotheca Nacional nos mezes de janeiro a abril do corrente anno.

N. 3.284 — De 483\$900, a Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, proveniente de fornecimento de gaz feito em

proveito da Bibliotheca Nacional nos meses de janeiro a abril do corrente anno.

N. 3.285 — De 41\$400, a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltda., proveniente de fornecimento de energia electrica feito em proveito de uma dependencia da Inspectoria dos Centros e Saude, da Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, nos meses de janeiro, fevereiro e março deste anno.

N. 3.286 — De 320\$, a Maria Monteiro Salvini, proveniente de aluguel do predio occupado por um consultorio da Inspectoria de Hygiene Infantil, da Directoria de Protecção à Maternidade e à Infancia, no mez de maio deste anno.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 3.287 — Leva ao conhecimento, dessa directoria, que o Sr. Moacyr Risse, ajudante de porteiro deste Ministerio, apresentou a esta Directoria Geral, em 11 de junho de 1935, os documentos da comprovação da applicação dada ao adeantamento da quantia de 6:000\$000, que recebeu no dia 11 de março de 1935 em virtude do officio deste Ministerio numero 1.033 de 23 de fevereiro de 1935.

— Ao Sr. ministro da Fazenda, solicita os seguintes pagamentos.

N. 3.292 — De 1:942\$200, a Rubens Ribeiro de Rezende fiel de Deposito do Centro de Saude de Inhauma, relativo aos seus vencimentos que deixou de receber no periodo de agosto a dezembro de 1934.

N. 3.293 — De 298\$, a Companhia Telephonica Brasileira, relativo a assignaturas de telefones para a Escola Normal de Artes e Officios "Wenceslau Braz", durante o anno de 1934, nos meses de outubro a dezembro.

N. 3.294 — De 324\$700, a Companhia Telephonica Brasileira, relativa a assignatura de telephone da Colonia de Psychopathas — Homens, no periodo de outubro a dezembro de 1934.

N. 3.295 — De 376\$500, a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltda., relativo ao fornecimento de energia electrica feito a Colonia de Psychopathas — Homens, nos meses de novembro e dezembro de 1934.

— Ao Sr. director da Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica:

N. 3.297 — Solicito providencias afim de ser esta Directoria Geral informada si as enfermidades que soffre o Sr. Adrien Delpech, professor do Externato do Collegio Pedro II, mencionadas no laudo de exame de invalidez n. 143, de 17 de maio deste anno, são da natureza daquellas que justificam a concessão de aposentadoria, nos termos do inciso 6º do art. 170, da Constituição da Republica.

— Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional:

N. 3.298 — Transmitta a cópia do decreto de 30 de maio ultimo, em virtude do qual foi aposentado o 2º official da Secretaria de Estado do Ministerio da Educação e Saude Publica, Jacyntho Machado Bittencourt, e bem assim o laudo de inspecção de saude e o requerimento respectivo.

N. 3.299 — Transmitta a cópia do decreto de 30 de maio ultimo, em virtude do qual foi aposentado o guarda-desinfectador de 1ª classe da Inspectoria dos Servicos de Prophylaxia, Julio Gomes Bastos, e bem assim o laudo de inspecção de saude e o requerimento respectivo.

— Ao Sr. Reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 3.300 — Solicito providencias no sentido de ser indicada a quantia necessaria ás despesas com os professores de Universidades Estaduaes que terão que vir a esta Capital, para examinarem candidatos aos concursos para cattedraticos da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro.

— Ao Sr. director da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 3.307 — Em solução ao officio n. 11.630 S-35, de 20 de maio findo, informa que o fundamento legal de abono da gratificação de que se trata é o n. XIII, do art. 4º do Regulamento da Inspectoria do Engino Secundario, que baixou com o decreto n. 24.734, de 14 de julho de 1934.

Outrosim, transmitta, por cópia, o aviso n. 604, de 30 de setembro de 1932, sobre concessões de diarias a inspectores designados para servicos urgentes de inspecção a qualquer estabelecimento de ensino secundario, no impedimento do inspector effectivo.

— Ao Sr. inspector da Alfandega desta Capital:

N. 3.311 — Nos termos da delegação de competencia a que se refere o aviso n. 3.650, de 13 de setembro ultimo, dirigido a essa Alfandega, solicita as necessarias providencias no sentido de serem despachadas, com isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, de accordo com os arts. 12, inciso 1º, 20 e 22 do decreto n. 24.023, de 21 de março de

1934, tres caixas de ns. 14.401 a 17.526, marca Bibliotheca Nacional — Rio de Janeiro, com os pesos bruto de 340 kilos e liquido de 113, contendo livros impressos para leitura, vindas de Nova York, pelo vapor americano "Western World", consignadas á Bibliotheca Nacional, repartição deste ministerio.

— Ao Sr. director da Assistencia Hospitalar:

N. 3.313 — Em referencia ao officio n. 993, de 27 de maio ultimo, propondo os Drs. Ernesto Gonçalves Carneiro, Cassio Annes Dias, Homero Fortuna Carneiro e José Condeixa Filho para completarem o quadro do pessoal tecnico do Hospital Estacio de Sá, de accordo com os quadros do Hospital S. Francisco de Assis, comunica que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho:

"Os medicos do Hospital S. Francisco de Assis que percebem as diarias, não são funcionarios nomeados ou contractados. Só percebem as diarias. Mas os novos propostos aqui já são funcionarios contractados justamente para o servico de assistencia hospitalar".

Dia 20

Sr. director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional:

N. 3.318 — Transmitta a cópia do decreto de 30 de maio ultimo, em virtude do qual foi aposentado o trabalhador de lavoura do Hospital-Colonia de Psychopathas (Homens), da Directoria de Assistencia a Psychopathas e Prophylaxia Mental, Manoel Bento, e bem assim a certidão de baptismo.

N. 3.319 — Transmitta a cópia do decreto de 30 de maio ultimo, em virtude do qual foi aposentado o mestre carpinteiro da Superintendencia de Obras e Transportes, Chrispim Adalberto de Souza, e bem assim o laudo de inspecção de saude e o requerimento respectivo.

— Sr. director do Collegio Pedro II-Internato:

N. 3.325 — Tendo o Tribunal de Contas recusado registro ao adeantamento de 10:000\$, mandado fazer ao Sr. José Prera, economo desse internato, para occorrer ás despesas da prompto pagamento nos meses de abril, maio e junho do corrente anno, sob o fundamento de que, pelo criterio de concessões dessa natureza, trimestralmente, a dotação de 40:000\$ da sub-consignação n. 37 — Diversas despesas, verba 2ª, do orçamento vigente, será insufficiente para attender a tais despesas e ainda mais as de luz e telefones, no exercicio em curso, solicito informações a respeito.

— Sr. presidente da Commissão de Reajustamento dos Vencimentos dos Funcionarios Publicos:

N. 3.328 — Transmitta, de ordem do Sr. ministro, afim de ser tomado em consideração que merece, o processo em que o cirurgião-dentista da Colonia de Psychopathas (Homens), de Jacarépaguá, Raul Augusto Gomes dos Reis, solicita asemelhamento de seus vencimentos aos do cirurgião-dentista do Hospital Nacional de Psychopathas.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 3.331 — Transmitta a folha de remunerações dos 46-centes livres do Instituto Nacional de Musica, na importancia de 17:874\$, relativa ao mez de maio do corrente anno.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, solicitaram-se os seguintes pagamentos:

N. 3.333 — De 600\$, referente á folha de gratificação do director do Instituto Nacional de Musica, professor Guilherme Fontainha, a titulo de representação, relativa ao mez de maio findo.

N. 3.334 — De 104\$400 á Companhia Telephonica Brasileira, proveniente de servicos prestados em proveito da Escola Polytechnica no mez de janeiro deste anno.

— Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 3.336 — Em referencia ao officio n. 16, de 27 de maio findo, transmitta o processo que deixou de acompanhar o aviso deste ministerio n. 2.244, de 4 de abril ultimo, concernente ao requerimento em que D. Regina Pinheiro Marelin, viuva do ex-porteiro da Inspectoria de Aguas e Esgotos, Oscar da Cunha Marelin, solicita restituição dos descontos soffridos nos vencimentos do seu fallecido marido, a titulo de aluguel de casa.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 3.337 — Declaro-vos, para os devidos fins, que, de accordo com o disposto no art. 264 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, resolvi delear competencia ao director da Escola de Aprendizizes Artifices nesse Estado, para assignar ordens de pagamento de pessoal e material, dentro dos limites dos respectivos creditos distribuidos a essa delegacia fiscal, da verba 5ª — II — Escola de Aprendizizes Artifices, art. 7º, da lei n. 5, de 12 de novembro de 1934.

Saude e fraternidade. — Gustavo Capanema.

Idênticos a todas as delegacias fiscaes nos Estados: Amazonas, n. 3.338; Pará, n. 3.339; Maranhão, n. 3.340; Piauí, n. 3.341; Ceará, n. 3.342; Rio Grande do Norte, n. 3.343; Paraíba, n. 3.344; Pernambuco, n. 3.345; Alagoas, n. 3.346; Sergipe, n. 3.347; Bahia, n. 3.348; Rio de Janeiro, n. 3.349; Espírito Santo, n. 3.350; Minas Geraes, n. 3.351; Paraná, n. 3.352; Santa Catharina, n. 3.353; Matto Grosso, n. 3.354, e Goyaz, n. 3.355.

Dia 21

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, solicitaram-se os seguintes pagamentos:

N. 3.359 — De 100\$, de gratificação a que fez jus o servente da Escola Nacional de Chimica, José Gomes da Silva, por serviços extraordinarios prestados fora das horas do expediente nos mezes de abril e maio do corrente anno.

— Sr. ministro-presidente, do Tribunal de Contas;

N. 3.360 — De 3:410\$000 da folha suplementar do pessoal contratado da Inspectoria de Aguas e Esgotos relativa ao mez de maio do corrente anno.

N. 3.361 — De 129:168\$600 ao pessoal jornaleiro contratado para todos os serviços da Inspectoria de Aguas e Esgotos, relativa ao mez de maio do corrente anno.

N. 3.362 — De 24.460\$900 da folha do pessoal jornaleiro contratado para todos os serviços da Inspectoria de Aguas e Esgotos, relativa ao mez de maio do corrente anno.

N. 3.363 — De 2:860\$000 da folha suplementar do pessoal contratado da Inspectoria de Aguas e Esgotos relativa ao mez de abril do corrente anno.

N. 3.364 — De 2:000\$ da folha de abono para despesas em serviço externo, do engenheiro chefe da Secção de Obras, Mario Fialho de Valladares, e outros funcionarios da Inspectoria de Aguas e Esgotos, relativa ao mez de maio do corrente anno.

— Sr. Dr. Eduardo Duarte de Souza Aguiar, superintendente de Obras e Transportes:

N. 3.366 — Communica, que, em satisfação á solicitação constante do officio n. 3, de 28 do mez findo, do Sr. director da Directoria do Dominio da União, o Sr. ministro resolveu, por despacho de 13 deste mez, designar-vos para assignar, naquella directoria, o termo de entrega a este ministerio do proprio nacional denominado — Ilha do Pinheiro, situado na Bahia Guanabara, e destinado a ser nelle instalada uma dependencia do Instituto Oswaldo Cruz.

— Sr. director da Directoria do Dominio da União:

N. 3.367 — Communica, para os fins convenientes, que, em satisfação á solicitação constante do officio n. 3, de 28 do mez findo, dessa directoria, o Sr. ministro, por despacho de 13 deste mez, designou o Sr. Eduardo Duarte de Souza Aguiar, superintendente de Obras e Transportes, para assignar o termo de entrega do proprio nacional, denominado Ilha do Pinheiro, situado na Bahia Guanabara e destinado a ser nelle installada uma dependencia do Instituto Oswaldo Cruz.

— Ao Sr. ministro da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

N. 3.368 — De 6\$200 a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativo ao fornecimento de gaz feito em proveito da Inspectoria de Aguas e Esgotos, durante o mez de dezembro de 1934.

N. 3.369 — De 1:403\$500 a firma F. Briguelet & Comp., relativa ao fornecimento de revistas scientificas ao Manicomio Judiciario, em dezembro de 1933.

N. 3.370 — De 735\$50, de que é credor Dr. Eder Jansen de Mello, sub-inspector sanitario da Directoria de Saneamento Rural, relativa aos vencimentos que deixou de receber durante 19 dias do mez de março de 1932.

— Sr. director da Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional:

N. 3.371 — De accordo com a solicitação constante do officio n. 24, de 31 do mez findo, restitue o processo numero 77.499-34, referente á aposentadoria do Dr. Rodolpho de Paula Lopes, no lugar de professor cathedratico de Historia Natural do Collegio Pedro II, o qual acompanhou o officio n. 18, de 30 de abril ultimo.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 3.375 — Transmite, afim de ser cobrado o sello com revalidação, as duas contas de D. Emilia Lima de Sá, pro-

venientes de aluguel de predio occupado pelo Centro de Saude n. 6.

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.393 — De accordo com a delegação de competencia a que se refere o aviso n. 682, de 5 de fevereiro ultimo, dirigido a esse Tribunal, remette, em duplicata, para o competente registro, o termo de contracto, por mim approved, celebrado entre a Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia e o Instituto Central do Povo, para locação de duas salas do predio n. 188 da rua Rivadavia Corrêa.

N. 3.394 — De accordo com a delegação de competencia a que se refere o aviso n. 682, de 5 de fevereiro ultimo, dirigido a esse Tribunal, remette, em duplicata, para o competente registro, o termo de contracto, por mim approved, celebrado entre a Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia e o Instituto Central do Povo, para locação de parte do predio n. 188 da rua Rivadavia Corrêa.

Directoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por apostilla de 22 do corrente, foi declarado no decreto de 1 de abril ultimo, pelo qual foi nomeado Oswaldo de Mattos Cardoso para exercer interinamente, o cargo de mestre da Secção de Artes Graphicas da Escola de Aprendizizes Artifices no Estado de Matto Grosso, que o mesmo se chama Arnaldo de Mattos Cardoso.

Requerimentos despachados

N. 35/78 — Dr. José Antonio Lutterbach. — Aguarde oportunidade.

N. 35/111 — Urbano de Rezende Costa. — Não assiste ao requerente direito de ser nomeado para cargo de concurso, como o de inspector.

N. 35/289 — David Corrêa Figueira. — Examine-se oportunamente a pretensão.

N. 35/389 — Amanda Dolores de la Merced Traverso. — Oportunamente, poderá ser examinada a pretensão da requerente, quanto a cargos na Inspectoria Geral de Ensino Superior, ainda não organizada. O segundo pedido — nomeação para cargo de concurso, como o de 3º official — não pôde ter deferimento.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Por portaria de 26 do corrente, foi concedida licença, por tres mezes, nos termos do art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a Thereza Pinto, copeira do Hospital Psychiatrico, da Assistencia a Psychopathas e Prophylaxia Mental.

— Por outras de 27 de junho corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De dois mezes, a Joaquim Lopes, guarda de 3ª classe da Inspectoria de Aguas e Esgotos, nos termos do art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, e a partir de 10 de abril do corrente anno;

De um mez e vinte e um dias, a Candido Francisco Espindola, desinfector da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, adstricta á Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, nos termos do art. 7º do decreto n. 42, de 15 de abril do corrente anno, devendo entrar em gozo desta licença dentro de oito dias, a partir da data da sua publicação.

Conselho Nacional de Educação

Acta tachygraphica da 14ª sessão, da 4ª reunião ordinária de 1934, realizada em 21 de dezembro

Presidencia do Sr. professor Reynaldo Porchat, tendo como secretario o Sr. Dr. Americo Lacombe.

Conselheiros presentes: Professores Theodoro Ramos, Leitão da Cunha, Cesario de Andrade, Samuel Libanio, Eduardo Rabello, marechal Marques da Cunha, padre Leonel Franca, almirante Americo Silvado e Isaias Alves.

O Sr. Presidente — Havendo numero legal, está aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior. (E' lida e approvada a acta da sessão anterior).

Passa-se ao expediente.

O Sr. Cesario de Andrade — (Lendo):

COMISSÃO DE ENSINO SUPERIOR

Parecer n. 287

O presente processo refere-se á Faculdade de Pharmacia e Odontologia de Santos, que volta a pleitear a concessão da inspecção preliminar. O parecer n. 193, lavrado por esta comissão, na ultima reunião do Conselho, justificando a denegação do pedido de inspecção, salientou a falta de documentos comprobatorios da regularidade das matriculas dos alumnos das diversas séries; a falta de registro dos diplomas dos docentes e o numero exaggerado de matriculas, fixado em 500 alumnos, evidentemente em desacordo com a capacidade das suas installações didacticas. Atendendo a esta ultima ponderação, a Faculdade limitou em 50 o numero de matriculas em cada série, com o que concorda plenamente a comissão. Da lista de alumnos matriculados em 1933 e 1934 verifica-se que, apenas, os de nome Luiz Provoit Melchert, Irineu Amorim, Octavio Tourinho Caldera, Adagamos Sarlini, Alayda Freitas e Eduardo Prado Diniz apresentaram certificados expedidos por gymnasios idoneos; os demais prestaram exame de preparatorio na Faculdade ou apresentaram documentos que não satisfazem ás exigencias da lei.

A respeito destas ultimos, a Directoria Geral de Educação deverá organizar uma relação nominal para effeitos do art. 22 e seus paragraphos do decreto 23.546.

Relativamente ao corpo docente, dos 22 professores que o compõem, constantes do anexo n. 6, apresentado pelo procurador da Faculdade, em officio datado de hontem, ao senhor presidente do Conselho Nacional de Educação, apenas os de nome Plinio Pizza Zalló de Tolosa e Oscar da Cunha Alves, não têm os seus diplomas registrados, e devem ser excluidos.

Em vista do exposto, pensa a Comissão de Ensino Superior que deve ser concedida a inspecção preliminar á Faculdade de Pharmacia e Odontologia de Santos, uma vez que fique provado, perante a Directoria Geral de Educação, que realmente o corpo docente é o que consta do anexo n. 6".

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1934. — Cesario de Andrade, relator. — Reynaldo Porchat. — Rabello.

Parecer 288

Na ultima reunião do Conselho foi presente á Comissão de Ensino Superior o processo referente ao pedido de inspecção preliminar feito pela Faculdade de Pharmacia e Odontologia "Siqueira Campos" de Bebedouro, sobre o qual attendendo á uma petição de seu procurador, foi dado o seguinte parecer: "A Comissão do Ensino Superior deveria dar parecer sobre o relatório do inspector Antonio de Souza Leite, visitador da Faculdade "Siqueira Campos", para effeito da concessão da inspecção preliminar mas acontece que a requerente, por seu bastante procurador, comparece com uma petição dirigida ao Sr. ministro, allegando a existencia de irregularidades decorrentes de falsas informações prestadas pelo ex-secretario daquela Faculdade, e pedindo que se proceda a novas diligencias, antes de dar o Conselho de Educação o seu parecer a respeito.

Não sendo de aconselhar que se restrinja por qualquer forma o direito de defesa que a lei a todos faculta, tanto mais que a decisão favoravel só poderá contribuir para a boa marcha e moralidade nas cousas de ensino, opina a comissão pela designação de um novo inspector, que não o autor do actual relatório, para proceder á nova inspecção prévia, de accordo com o art. 8º do decreto 23.546, de 5 de dezembro de 1933. (Assignado) Relator Cesario de Andrade. — Theodoro Ramos. — Raul Leitão da Cunha."

A Directoria Geral de Educação, em cumprimento á deliberação do Conselho, mandada executar pelo Exmo. senhor ministro, designou novo inspector para proceder á segunda inspecção. No seu relatório este inspector estabelece duvidas quanto á veracidade das allegações do seu antecessor, e esforça-se por mostrar que a Faculdade preenche todos os requisitos do art. 8º. A comissão, examinando cuidadosamente o relatório e os documentos que o acompanham, chegou á conclusão de que, contrariamente ao que affirma

o novo inspector, as condições da Faculdade, em absoluto não satisfazem ás exigencias da lei.

Assim, quanto ao inciso primeiro, além de outras irregularidades no seu funcionamento, a Faculdade permittiu a matricula nos seus dous cursos a alumnos sem os requisitos legais.

A Faculdade ministra o ensino de Physica e da Botanica, confiado ao engenheiro Dr. Alvaro Goulart Maya, em vez do de Physica e Botanica applicadas á Pharmacia.

Não possui a Faculdade laboratorios capazes de permitirem, de modo efficiente, o ensino pratico de varias materias; além de que se encontra installada em predio impróprio aos fins a que serve actualmente.

A quasi totalidade do seu corpo docente, constituido de 13 professores, entre medicos, pharmaceuticos, dentistas e engenheiros, não têm os seus diplomas devidamente registrados na Directoria Geral de Educação ou repartição federal que lhe precedeu nessa funcção.

Não possui outra fonte de renda, que a resultante das taxas escolares, as quaes não attendem a necessidade de ousteiio normal, e não podem assegurar o regular funcionamento dos cursos pelo prazo minimo de tres annos".

Não fixou o numero de alumnos a serem matriculados em cada série.

Por essas razões todas, inteiramente desfavoraveis á pretensão da Faculdade de Pharmacia e Odontologia "Siqueira Campos", opina a comissão que lhe seja negada a outorga da inspecção preliminar.

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1934. — Cesario de Andrade, relator. — Reynaldo Porchat.

Parecer n. 289

"A Faculdade Mattogrossense de Pharmacia e Odontologia de Campo Grande, fundada desde 1929, e que teve o seu funcionamento interrompido por força do movimento constitucionalista, que se estendeu até o Estado de Matto Grosso, volta a pleitear perante esta douto Conselho a concessão da inspecção preliminar. Esta concessão já lhe havia sido deferida mas logo em seguida cassada, em consequencia de denuncias contra ella feitas ás autoridades superiores do ensino.

Depois de varios acontecimentos em que esteve a Faculdade envolvida, a Directoria Geral de Educação mandou proceder á nova inspecção, cujo relatório volta a axame do Conselho.

Neste relatório informa o inspector que a Faculdade achase em pleno funcionamento desde o inicio do anno proximo findo, tendo as matriculas se realizado com obediencia ás exigencias legais de que existe provas no archivo da Faculdade; taes como certificados de preparatorios e do curso gymnasial no Lyceu Cuyabano Oswaldo Cruz de Campo Grande e Gymnasio Municipal, os dols primeiros officialmente reconhecidos. A matricula está limitada a 30 alumnos em cada série de ambos os cursos. O corpo docente é constituido de 20 professores cathedrauticos, além de varios substitutos todos medicos, pharmaceuticos e dentistas os quaes são formados pela Faculdade de Medicina de S. Paulo, Rio de Janeiro e Bahia.

O Instituto possui administração e escripta regular, gozando de uma subvenção do municipio.

O inspector no seu relatório faz judiciosas ponderações, mostrando a necessidade de dotar o Estado de Matto Grosso de uma Faculdade deste genero, a qual viria preencher uma grande lacuna.

Allega ainda que dada a situação de encontrar-se Campo Grande, centro de importante zona do Estado, nas proximidades de paizes estrangeiros, o reconhecimento da escola pelo Governo Federal teria grande importancia social, servindo mesmo aos moços natuzaes desses paizes.

A comissão vê com sympathia as ponderações do Senhor inspector, mas não póde deixar de exigir o cumprimento de certas disposições regulamentares, entre as quaes está o registro dos diplomas dos professores, na Directoria Geral de Educação e a melhoria de certas installações didacticas, como por exemplo, a do serviço de prothese e clinica dentarias.

Concluindo, pensa a comissão que deve ser adiada a concessão de inspecção preliminar, até que a referida Facul-

dade possa sanar as lacunas apontadas." — *Cesario de Andrade*, relator. — *Eduardo Rabello*. — *Reynaldo Porchat*.

O Sr. *Reynaldo Porchat*. — (Lendo)

Complemento ao parecer n. 230

"Pedido de inspecção preliminar da Faculdade de Direito de Alagoas.

Em sessão de 5 do corrente foi adiada a discussão do parecer da Comissão de Ensino Superior referente ao relatório apresentado pelo inspector Sr. Dr. Oscar Tenorio. Esse parecer concluiu assim:

"A Comissão de Ensino Superior é, pois, de parecer que seja completado o relatório com os necessarios informes e volte, em seguida, á Comissão, para emittir seu parecer definitivo."

Depois do adiamento, recebeu esta Comissão, em 10 do corrente, um telegramma assignado pelo Sr. Interventor do Alagoas, no qual assegura elle que o Governo do Estado provê a manutenção da escola por meio de dotação orçamentaria já a tendo auxiliado este anno com cento e vinte contos, e já estando prevista, na elaboração do orçamento para 1935, a verba sufficiente para assegurar o perfeito funcionamento da Faculdade.

Recebeu também a Comissão, em data de 14 do corrente, um officio do Sr. inspector, com o que remetteu uma relação de 81 alumnos, que diz serem os matriculados em 1931, dos quaes 53, constantes da relação especial, informa que se matricularam exhibindo certidões dos preparatorios exigidos pelas leis federaes e 28 se matricularam em virtude dos favores decorrentes do regimento interno então em vigor. Com o referido officio, remetteu também tres numeros do *Diário Oficial* do Estado, nos quaes estão publicados os decretos mencionados no relatório, e algumas photographias.

Com esses esclarecimentos, entretanto, não estão satisfeitas todas as exigencias legais.

Em sua resolução ultimamente tomada por unanimidade de votos, approvando o parecer n. 272, da Comissão de Legislação e Consultas sobre a indicação do Sr. professor Leitão da Cunha, tendo por objecto a interpretação do art. 8º do decreto n. 20.179, alterado pelo art. 1º do decreto numero 23.546, de 5 de dezembro de 1933, este Conselho estabeleceu como exigencias indispensaveis para poder um instituto livre de ensino superior obter a inspecção preliminar, entre outras:

a) que fique provado que as matriculas iniciais realizadas, a partir de 1932, inclusive, tenham obedecido integralmente ao regimen legal estabelecido em 1931, não podendo ser considerados alumnos do instituto aquelles que, dentro dos dois annos anteriores ao pedido de inspecção, hajam sido admittidos á matricula sem a observancia do regimen legal então vigente.

A prova dessa exigencia deve ser feita pela verificação do inspector baseada em documentação referente a cada alumno, a qual deve ser presente ao Conselho.

b) que fique provado que, pelo menos, dois terços dos membros da Congregação se compõem de professores idoneos moral e scientificamente.

A prova dessa exigencia deve ser feita pela exhibição de certidões do registro de seu diploma, na forma da lei, na competente repartição federal. (As publicas formas não são admittidas como meios de prova).

A vista do exposto, a Comissão de Ensino Superior, mantendo a mesma conclusão do seu parecer n. 230, que se acha em discussão, é de parecer que deve ser completado o relatório do Sr. inspector com os necessarios informes, e instruido com os respectivos documentos, voltando, em seguida ao Conselho para resolver definitivamente sobre o pedido."

Rio, 21 de dezembro de 1934. — *Reynaldo Porchat*, relator. — *Cesario de Andrade*. — *Eduardo Rabello*.

O Sr. *Marques da Cunha*. — (Lendo):

COMISSÃO DE REGIMENTOS

Parecer n. 290

"Foi presente a este Conselho, para ser emittido parecer pela respectiva comissão, o regimento interno da Faculdade de Direito de Pelotas, que o inspector federal junto á mesma faculdade, Ildefonso Simões Lopes Filho, fez chegar ás mãos do director geral de Educação, com o officio de 6 de

novembro do corrente anno. Anteriormente, em seu parecer n. 240, aprovado por este Conselho em 10 do mez andante, a Comissão de Regimentos externava-se a respeito dos *Estatutos* da alludida faculdade, remettidos annexos ao relatório da inspecção, para ser submittido a estudo. Mostrara, então, a comissão a necessidade de ser enviado um documento, não com a denominação de *Estatutos*, e sim *Regimento Interno*, como exigem disposições de lei vigente.

Aliás, a propria faculdade, nos mencionados *Estatutos*, declara achar-se em elaboração o *Regimento Interno*, cuja remessa deve ser aguardada, conforme faz ver a comissão no citado parecer n. 240. Nesta data chega-nos, por fim, o Regimento Interno, que constitue objecto do presente parecer submittido á deliberação deste Conselho. Examinando esse documento em todas as suas diferentes partes, adquire-se logo a convicção de que elle não está em condições de ser aprovado.

Em primeiro lugar, porque apresenta numerosas deficiencias sobre questões de importancia capital para a existencia da faculdade. Basta dizer que o regimento interno silenciou a respeito dos cursos, regimen didactico, provas parciais, prova final, congregação, concursos, patrimonio, rendas, etc.

Objectará, talvez, que todos esses dispositivos, com as devidas minucias, acham-se contidas nos *Estatutos*, já conhecidos da comissão, como se collige de seu parecer n. 240, de 7 do mez corrente. De facto, assim acontece.

Comparando os *Estatutos* com o *Regimento Interno*, agora remettido, vê-se que elles se completam. Mas o que a lei exige, o que o Conselho deve approvar é o *Regimento Interno*, minucioso, claro, completo, contendo todas as disposições peculiares ao instituto de ensino superior congenere adaptaveis á faculdade em inspecção. Faz-se mister, pois, proceder a uma adaptação, uma fusão dos dispositivos contidos, quer nos *Estatutos*, quer no presente *Regimento Interno*, para que este seja tomado na devida consideração pelo Conselho Nacional de Educação, á vista do parecer emittido pela comissão competente.

O *Regimento Interno*, que temos em mãos, remetido pelo inspector da faculdade em apreço, é um documento por demais lacunoso, incompleto, falho, parecendo mais um simples addendo dos *Estatutos*, o que não pode ser accedido, em face das leis vigentes. Além disso, consigna o pretensão *Regimento Interno* medidas absolutamente inaceitaveis, como, entre outras, as matriculas condicionaes (paragrapho unico do art. 11) e tudo aquillo que se refere a attribuições que se pretende conferir ao inspector federal no que diz respeito aos exames vestibulares (art. 19 e seus paragraphos).

A vista do exposto, opina a comissão abaixo firmada que seja devolvido este processo ao inspector federal junto á Faculdade de Direito de Pelotas, afim de ser organizado o novo *Regimento Interno*, de accordo com a lei, para futura approvação do Conselho em sua proxima reunião, devendo a faculdade, nesse interregno, reger-se exactamente em tudo que lhe for adaptavel pelos regulamentos e regimentos internos dos institutos federaes congeneres."

S. S., 21 de dezembro de 1934. — *Joaquim Marques da Cunha*, relator. — *Eduardo Rabello*.

O Sr. *Presidente*. — Passa-se á ordem do dia.

ORDEM DO DIA

Está em discussão o parecer n. 277, da Comissão de Legislação e Consultas, sobre a petição dirigida ao Exmo. Sr. Presidente da Republica pelos Srs. Francisco de Paula Lacerda de Almeida, Eugenio de Valladão Catia-Preta, Paulino José Soares de Souza e Candido Mendes de Almeida.

O parecer é o seguinte: (Lê o parecer n. 277, apresentado em 20 de dezembro.)

Não havendo quem se manifeste, passa-se á votação. Os senhores que approvam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa.) Foi aprovado unanimemente.

Está em discussão o parecer n. 278, da Comissão de Legislação e Consultas, sobre o recurso de Othon Luiz Leitão.

O Sr. *Leitão da Cunha*. — Sr. Presidente, o parecer é o seguinte: (Lê o parecer n. 278, apresentado em 20 de dezembro.)

O Sr. *Presidente*. — Não havendo quem se manifeste, passa-se á votação. Os senhores que approvam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa.) Foi aprovado, unanimemente.

Está em discussão o parecer n. 287 A, da Comissão de Legislação e Consultas, sobre o recurso de Francisco Gonçalves Neves.

O Sr. Leitão da Cunha — Sr. Presidente, o parecer é o seguinte: (Lê o parecer n. 287 A, apresentado em 21 de dezembro.)

O Sr. Presidente — Não havendo quem se manifeste, passa-se à votação. Os senhores que approvam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa.) Foi aprovado unanimemente.

Está em discussão o parecer n. 280, da Comissão de Legislação e Consultas, sobre o recurso de Lucio Ribeiro Tróvão.

O Sr. Leitão da Cunha — Sr. Presidente, o parecer é o seguinte: (Lê o parecer n. 280, apresentado em 20 de dezembro.)

O Sr. Presidente — Não havendo quem se manifeste, passa-se à votação. Os senhores que approvam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Foi aprovado unanimemente.

Está em discussão o parecer n. 279, da Comissão de Legislação e Consultas, sobre o recurso de Waldemar Adolpho de Vasconcellos.

O Sr. Leitão da Cunha — Sr. Presidente, o parecer é o seguinte: (Lê o parecer n. 279, apresentado em 20 de dezembro.)

O Sr. Presidente — Não havendo quem se manifeste, passa-se à votação. Os senhores que approvam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Foi aprovado unanimemente.

Está em discussão o parecer n. 281, da Comissão de Legislação e Consultas, sobre o recurso de Agostinho Fernandes dos Santos.

O Sr. Leitão da Cunha — Sr. Presidente, o parecer é o seguinte: (Lê o parecer n. 281, apresentado em 20 de dezembro.)

O Sr. Presidente — Não havendo quem se manifeste, passa-se à votação. Os senhores que approvam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Foi aprovado unanimemente.

Está em discussão o parecer n. 282, da Comissão de Legislação e Consultas, sobre o registro do diploma de Alvaro Gonçalves Barreiros.

O Sr. Leitão da Cunha — Sr. Presidente, o parecer é o seguinte: (Lê o parecer n. 282, apresentado em 20 de dezembro.)

O Sr. Presidente — Não havendo quem se manifeste, passa-se à votação. Os senhores que approvam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Foi aprovado unanimemente.

Está em discussão o parecer n. 283, da Comissão de Legislação e Consultas, sobre o registro do diploma de Luiz Lourenço Felipe.

O Sr. Leitão da Cunha — Sr. Presidente, o parecer é o seguinte: (Lê o parecer n. 283, apresentado em 20 de dezembro.)

O Sr. Presidente — Não havendo quem se manifeste, passa-se à votação. Os senhores que approvam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Foi aprovado unanimemente.

Está em discussão o parecer n. 284, da Comissão de Legislação e Consultas, sobre o recurso de Altair Lima Torres.

O Sr. Leitão da Cunha — Sr. Presidente, o parecer é o seguinte: (Lê o parecer n. 284, apresentado em 20 de dezembro.)

O Sr. Presidente — Não havendo quem se manifeste, passa-se à votação. Os senhores que approvam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Foi aprovado unanimemente.

Está em discussão o parecer n. 285, da Comissão de Legislação e Consultas, sobre o recurso de João Pereira da Costa.

O Sr. Leitão da Cunha — Sr. Presidente, o parecer é o seguinte: (Lê o parecer n. 285, apresentado em 20 de dezembro.)

O Sr. Presidente — Não havendo quem se manifeste, passa-se à votação. Os senhores que approvam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Foi aprovado unanimemente.

Está em discussão o parecer n. 286, da Comissão de Legislação e Consultas, sobre o recurso de Ricardo Fernandes.

O Sr. Leitão da Cunha — Sr. Presidente, o parecer é o seguinte: (Lê o parecer n. 286, apresentada em 20 de dezembro.)

O Sr. Presidente — Não havendo quem se manifeste, passa-se à votação. Os senhores que approvam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Foi aprovado unanimemente.

O Sr. Cesarino de Andrade — Peço a V. Ex. consulte o Conselho se concede urgência para discussão e votação dos pareceres lidos no expediente.

(Consultado o Conselho concede a urgência pedida.)

O Sr. Presidente — Está em discussão o parecer n. 287, da Comissão de Ensino Superior, sobre o pedido de inspeção preliminar formulado pela Faculdade de Pharmacia e Odontologia de Santos.

O Sr. Cesarino de Andrade — Sr. Presidente, o parecer é o seguinte: (Lê o parecer n. 287, apresentado no expediente.)

O Sr. Presidente — Não havendo quem se manifeste, passa-se à votação. Os senhores que approvam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Foi aprovado unanimemente.

Está em discussão o parecer n. 288, da Comissão de Ensino Superior, sobre o pedido de inspeção preliminar formulado pela Faculdade de Pharmacia e Odontologia "Silqueira Campos", de Bebedouro.

O Sr. Cesarino de Andrade — Sr. Presidente, o parecer é o seguinte: (Lê o parecer n. 288, apresentado no expediente.)

O Sr. Presidente — Não havendo quem se manifeste, passa-se à votação. Os senhores que approvam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Foi aprovado unanimemente.

Está em discussão o parecer n. 289, da Comissão de Ensino Superior, sobre o pedido de inspeção preliminar formulado pela Faculdade Matogrossense de Pharmacia e Odontologia, de Campo Grande.

O Sr. Cesarino de Andrade — Sr. Presidente, o parecer é o seguinte: (Lê o parecer n. 289, apresentado no expediente.)

O Sr. Presidente — Não havendo quem se manifeste, passa-se à votação. Os senhores que approvam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Foi aprovado unanimemente.

Está em discussão o complemento ao parecer n. 230, da Comissão de Ensino Superior, sobre o pedido de inspeção preliminar, formulado pela Faculdade de Direito de Alagoas. O complemento ao parecer é o seguinte: (Lê o complemento apresentado no expediente.)

Não havendo quem se manifeste, passa-se à votação. Os senhores que approvam o complemento, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Foi aprovado unanimemente.

Está em discussão o parecer n. 290, da Comissão de Regimentos, sobre o Regimento Interno da Faculdade de Direito de Pelotas.

O Sr. Marques da Cunha — Sr. Presidente, o parecer é o seguinte: (Lê o parecer n. 290, apresentado no expediente.)

O Sr. Presidente — Não havendo quem se manifeste, passa-se à votação. Os senhores que approvam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Foi aprovado unanimemente.

Está em discussão o parecer n. 262, da Comissão de Ensino Superior, sobre o recurso de nulidade referente ao concurso para provimento da cadeira de "Thermodynamica-Motores Thermicos", interposto pelo Sr. Abrahão Izeckson.

O Sr. Theodoro Ramos — Sr. Presidente, tendo pedido vista do processo por 24 horas, elaborarei a seguinte declaração de voto, que passo a ler: (Lendo.)

"O exame feito em curto lapso de tempo, do processo referente ao concurso para o provimento do cargo de professor cathedratico da cadeira de Thermodynamica e Motores Thermicos da Escola Polytechnica do Rio, leva-me á seguinte justificacão de voto.

— A Comissão examinadora do concurso, constituida pelos professores Victor Villiot Martins, José Augusto Azevedo Vianna, Lucio José dos Santos, Antonio Leal Magalhães Macedo e Idio Ferreira Leal, elaborou o seu parecer, que foi lido e aprovado em sessão da Congregação, realizada em 2 de fevereiro do corrente anno.

Em referencia á prova pratica do concurso, declara o parecer, com grãda conclusão: Para o candidato classificado em 1º lugar: "O candidato resolveu a questão proposta com acerto, reaffirmado nesta prova as mesmas qualidades reveladas na precedente" (erudição, methodo e segurança).

Para o candidato classificado em 2º lugar: "O candidato resolveu satisfatoriamente a questão, embora não revelando na solução o methodo e a ordem desejaveis".

A Congregação da Escola Polytechnica do Rio, na sessão realizada no dia 5 de março do corrente anno, tomando conhecimento do recurso que a ella foi enviado pelo Sr. Reitor da Universidade do Rio, apresentado pelo candidato classificado em 2º lugar, e respondendo a um dos itens, relativos á prova pratica formulado no referido recurso, affirma: "que a Comissão pelos motivos expostos na informação prestada por dous de seus membros, os professores Victor Villiot e Iddio Leal, *apreciou o valor das provas, sem levar em conta os erros de resultados*".

O eminente Sr. professor Lucio José dos Santos declara, em data de 16 de maio (fls. 116 do processo), que "os dous candidatos resolveram a questão neste sentido: comprehendem-na; seguiram o caminho certo, o unico, penso; applicaram a lei de Poisson e Laplace, para calcular o volume neutro; seguiram o caminho certo para determinar os outros elementos. *Commetteram erros no caminho certo que iam seguindo*".

Da acta da reunião do Conselho Universitario, realizada em 18 de maio, consta o seguinte: o eminente Sr. professor Lucio José dos Santos, apartando o professor Ruy de Lima e Silva, director da Escola Polytechnica do Rio, affirma que "*a comissão apontou erros desse candidato*" (o candidato classificado em 1º lugar), respondendo-lhe o professor Lima e Silva "que no dia do julgamento, a comissão dissera que a prova em apreço não tinha erros".

As declarações prestadas pela maioria de membros da comissão examinadora posteriormente ao julgamento do concurso, e a resposta da Congregação ao Sr. Reitor da Universidade, em data de 5 de março, põem em evidencia a flagrante discordancia entre as informações contidas no parecer da referida comissão examinadora e a realidade.

Tal discordancia já havia sido assignalada pelo professor Roberto Marinho de Azevedo, quando, na sessão da Congregação do dia 5 de março, declarou: "Das razões apresentadas pelo Sr. Abraham Izecksohn no recurso de nullidade do concurso da cadeira de "machinas", deixo de me occupar, no momento, da questão da escala das ordenadas das pressões e da questão dos titulos, para fazer algumas observações sobre a prova pratica. Tratando-se dessa prova, diz a Comissão examinadora no seu parecer apresentado á Congregação: "O candidato Kulnig resolveu a questão proposta com acerto e o candidato A. Izecksohn resolveu satisfatoriamente a questão". Os resultados apresentados pelos dous candidatos são, entretanto, completamente diferentes, havendo differenças que attingem a quasi 70 %. Não concebo como as duas provas praticas, uma resolvida com acerto e a outra satisfatoriamente, possam apresentar differenças tão grandes. É essa incoherencia que eu desejava ver resolvida pelos dous membros da nossa Congregação aqui presentes, e que fizeram parte da Comissão examinadora do concurso. Devo, entretanto, declarar que as explicações do Dr. Villiot não me satisfizeram. Para terminar, desejo lembrar o seguinte: quando em uma das sessões anteriores da Congregação se discutiu o parecer da Comissão examinadora, perguntei ao Dr. Villiot si a Comissão havia verificado os resultados da prova pratica e si esses resultados estavam certos. Somente após a resposta affirmativa do Dr. Villiot é que aprovei o parecer. Como não pude verificar si a minha pergunta e a resposta do Dr. Villiot constaram da acta daquella sessão, por não ter comparecido á sessão seguinte da Congregação, peço contas o occorrido da acta da sessão do hoje."

Em face da discordancia acima mencionada, que, a meu ver, constitue grave irregularidade verificada no processo do concurso para o provimento do cargo de cathedratico da cadeira de "Thermodynamica e Motores Thermicos" da Escola Polytechnica do Rio, sou levado a divergir do parecer da douta Comissão de Ensino Superior, e a opinar pela annullação do referido concurso."

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1934. — *Theodoro Ramos*.

O Sr. Americo Silvado — Sr. presidente, depois que tenho a honra de ser membro do Conselho Nacional de Educação, nunca foi elle incumbido de opinar sobre assumpto de tamanha importancia. Temos diante de nós a Congregação de um instituto prestigioso, como a Escola Polytechnica, temos uma Comissão examinadora de um concurso de mecanica applicada, Comissão que devia ter sido composta de professores profundamente versados na materia, e temos tambem a opinião unanime do Conselho Universitario, propondo a an-

nullação do concurso. Por causa da opinião unanime do Conselho Universitario sou levado a ter duvidas si o representante do Poder Temporal, Sr. ministro da Educação e Saude Publica, tinha que commetter ao Conselho Nacional de Educação a decifração desse problema. Temos de resolver o assumpto concordando com a nullidade do concurso e prestigiando o Conselho Universitario ou discordando dessa opinião unanime, mas, apresentando, nesse caso, argumentos que destruam aquelles em que o Conselho Universitario se baseou. Ora, Sr. presidente, os conselhos technicos não foram creados para o Poder Temporal se utilizar delles em occasiões opportunas, atirando uns contra os outros. Esse principio é tão verdadeiro que a Constituição vigente, no seu artigo 103, § 4º, declara que os ministros de estado não podem alterar as deliberações unanimes dos conselhos technicos. Tenho, portanto, duvidas sobre a legalidade da consulta ora feita pelo Sr. ministro da Educação, pois o Conselho Universitario é o indicado taxativamente, pela lei, para apreciar essa questão. Si esse Conselho tivesse decidido por maioria de um voto, por exemplo, comprehendendo que S. Ex. ainda pudesse appellar para o Conselho Nacional de Educação. No emtanto, a resolução do Conselho Universitario foi unanime. Para um republicano systematico e modesto discipulo de Augusto Comte, essas situações são muito dolorosas porque vejo quão longe está o inicio da regeneração humana.

Essa questão já está bem esclarecida á vista da exposição completa do meu eminente collega marechal Marques da Cunha, que mostrou ser tambem um successor de Napoleão I, general merito, que proclamou que a melhor figura de rethorica era a repetição. S. Ex., no seu voto exhaustivo, repetiu tres ou quatro vezes as divergencias e as incoherencias da Comissão examinadora. O Conselho deve estar edificado. O Sr. professor Theodoro Ramos, lente da Escola Polytechnica de São Paulo, director geral da Educação, acaba tambem de ler o seu voto. Eu tinha a opinião formada antes de ouvir esses dous luminosos votos, mas agora estou inabalavelmente convencido de que a verdade está com SS. EExs. e de que não tenho o direito de me afastar della. Além disso, peço licença para chamar attenção para o facto de que os tres membros do Conselho que podiam julgar o merito da questão opinaram pela nullidade do concurso. Um foi o Sr. marechal Marques da Cunha, notavel engenheiro militar, lente da Escola Militar, substituto, alli, de Trompowsky, discipulo de Benjamin Constant; outro, professor de mathematica da Escola Polytechnica de São Paulo e, finalmente, o modesto almirante, que tem uma educação encyclopedica, tendo estudado toda a mathematica e mecanica applicada. Essa questão, porém, foi, por proposta de um dos membros do Conselho Universitario, posta de lado, não para beneficiar o recorrente, mas, pelo contrario, para prejudicial-o, porque, si o Conselho Universitario votou unanimente pela nullidade, sem apreciar o merito da questão, si o tivesse feito votaria duas vezes pela annullação. Propoz ainda aquelle Conselho a abertura de um inquerito contra o candidato recorrente, porque este tinha apresentado erros da Comissão examinadora. Não apreciando a questão *de meritis*, mesmo assim a Comissão examinadora infringiu a lei. O concurso de titulos não foi feito. O professor Rocha Vaz, no seu luminoso parecer, chama a attenção para esse facto. Além disso, a Comissão examinadora apresentou o seu parecer á Congregação, que o aceitou sem examinar o merito da questão. Penso que o não devia ter feito, por se tratar de assumpto technico. Um motor Junker é um motor Junker e um motor Sulzer é um motor Sulzer. Não póde haver confusão. A Congregação louvou-se na Comissão examinadora com imprudencia. Indo o processo ao Conselho Universitario, foi estudada minuciosamente a materia. O professor Rocha Vaz, que esteve dois meses com o processo, formulou um voto completo, mostrando que a Comissão examinadora não tinha sido imparcial, pois não havia examinado os titulos e dissera que um candidato resolvera as questões com acerto e outro satisfatoriamente. Isso não parece opinião de uma comissão de mathematicos, pois a mathematica é a sciencia da precisão. Resolver com acerto é resolver satisfatoriamente e resolver satisfatoriamente é resolver com acerto. Parecem rethoricos da idade média. A Congregação ignorava tudo. O Conselho Universitario formulou uma porção de quesitos, que a Escola Polytechnica teve de responder. Já ahi a Comissão examinadora mudou de opinião e, como essas perguntas eram resultantes do recurso, voltou-se contra o candidato recorrente. Por tudo isso, não posso deixar de concordar com meus illustres antecessores e peço licença para ler o seguinte voto, que tive occasião de redigir:

"1 — Todo assumpto em julgamento deve sempre ser apreciado sob os aspectos moral ou affectivo, intellectual ou scientifico e material ou pratico.

2. — Invertendo a ordem dos aspectos supraditos, apreciarei o assumpto do concurso á cadeira de Thermodynamica, etc., na Escola Polytechnica, a principio sob o aspecto pratico, em seguida sob o intellectual e, finalmente, sob o moral.

3. — Praticamente, tenho duvida quanto ao Conselho Nacional de Educação ter a obrigação de se manifestar sob o assumpto em fôca, depois d'elle haver sido resolvido por uma votação unanime do Conselho Universitario, órgão laxativamente indicado pela lei para se occupar com elle. A presente consulta, que se me afigura dispensavel, a este Conselho, porque o poder temporal já havia sido esgotado por unanimidade, sobre o concurso reafirmado, só determinou uma protelação desnecessaria para a deliberação final, pois que desde o mez de março de 1934 ella poderia ter sido tomada, á vista da razão já allegada. A Constituição vigente corrobora sabiamente esse meu ponto de vista porque impede aos ministros de Estado de alterar as deliberações unanimes dos Conselhos consultivos.

4. — Intellectualmente, ou sob o aspecto scientifico, o parecer deste Conselho não pôde ser dado, porque elle não poderá estudar o assumpto de *meriti*, visto o mesmo ter devido ser assim estudado pela Congregação da Escola Polytechnica ao se manifestar sobre o julgamento da commissão examinadora do Concurso. Essa commissão garantiu solennemente á Congregação não ter havido erros na prova pratica, pelo que esta approvou a classificação dos concorrentes, como declarou formalmente o professor Roberto Marinho ao dar o seu voto. Entretanto, a Congregação eupradita, ao responder aos quesitos formulados pelo Conselho Universitario, á vista das acusações do candidato recorrente, o 2º classificado, referiu-se a 5 de março de 1934 a incorrecções nas provas practicas, que não haviam sido mencionadas antes.

A commissão examinadora restringiu-se a motores dos typos Junker e Duxford, como havendo sido preferidos pelo candidato 1º classificado para evitar a banalidade, corrente, quando esse proprio candidato só fez menção em sua prova de motor tipo Sulzer.

Essa Commissão declarou, afinal, haver apreciado as provas, sem levar em conta erros de resultados, o que se me afigura verdadeiramente impossivel, porque havendo valores diferentes para os resultados obtidos pelos dois concorrentes, um desses valores deveria estar certo e o outro errado, condição que não poderia deixar de influir na apreciação imparcial dos resultados e, portanto, do valor das provas.

5. — Moralmente, ficou patente que a commissão examinadora variou de opinião, pois que garantiu a principio á Congregação que não tinha havido erro nas provas practicas dos candidatos, e, depois, declarou como a Congregação mencionou em sua resposta ao Conselho Universitario, que havia apreciado o valor das provas sem ter levado em conta as diferenças dos resultados, o que prova ter havido erro, como sahentou o professor Rocha Vaz, membro do Conselho Universitario, chamado a attenção para diferenças até de 70 % entre os valores obtidos pelos dois candidatos.

6. — Aproveitando o ensejo para reclamar mais uma vez contra os malefícios determinados pela confusão dos dois poderes, o Espiritual e o Temporal, em assumpto de interesse publico, como uma experiencia reiterada o prova no Brasil, peço venia para lembrar a interferencia indevida do Reverendissimo Arce-bispo de Mariana, que penso ser o meu muito conhecido e apreciado D. Helvécio Gomes de Oliveira, a favor do candidato classificado em 1º lugar. Se me afigura indispensavel recordar-se que o 2º classificado é israelita.

7. — Pensando reflectidamente e com a indispensavel imparcialidade todas as razões apresentadas, penso acertar dando provimento ao recurso do 2º classificado, tal qual opinou por unanimidade o Conselho Universitario, o que corresponde á annullação do concurso supradito. Lamentando discordar da conclusão do parecer da douta Commissão de Ensino Superior deste Conselho, que opinou pela validade do dito concurso, se apoiando no parecer da Commissão examinadora de que certas incorrecções de que não cogitou não tinham importancia, fui forçado a opinar pela nullidade do dito concurso, porque a opinião da referida commissão não é infallivel, tanto que a lei faculta o direito de recurso.

E' o voto que tenho a honra de formular, opinando pelo provimento do recurso, isto é, pela nullidade do concurso, nada mais faz do que propor uma solução que já devia ter sido dada desde o intêjo do anno corrente, á vista do parecer unanime do Conselho Universitario, que estudou matuculosamente o assumpto em debata, o qual fazia dispensar qualquer outra consulta para bem orientar o Poder temporal. Tendo este que decidir afinal sobre um assumpto de natureza scientifica ou espiritual, perante a Moral e a Razão, nada mais deveria tentar para descobrir a verdade de que carecia para

justificar a sua decisão, uma vez que já dispunha de um parecer unanime do Conselho Universitario, indicado laxativamente pela lei para se manifestar no caso em estudo. Essa doutrina é tão sabia que a Constituição vigente a adoptou com muita oportunidade.

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1934. — *Americo Brasílio Silvado.*

O Sr. *Marques da Cunha* — Sr. Presidente, como acabamos de ver, já existem tres votos no sentido de ser dado provimento ao recurso de nullidade interposto pelo candidato segundo classificado no concurso realizado na Escola Polytechnica. Não posso deixar de cumprimentar o senhor almirante Americo Silvado e o Sr. professor Theodoro Ramos pela maneira clara e concisa porque orientaram seus votos, chegando á conclusão já por mim encontrada. Vejo tambem, na manifestação de SS. EExas., um alto espirito de justiça, emancipado de todos os preconceitos e preocupações que, porventura, possam influir no nosso animo e mesmo na nossa coração, para decidirmos de modo diferente. Agradeço, particularmente, ao meu distincto e nobre companheiro da classe, si bem que nossas actividades se tivessem exercido em zonas diferentes, a de S. Ex. no mar e a minha em terra, as palavras com que se referiu á minha pessoa, citando os nomes daquelles grandes mestres que tanta influencia exerceram no magisterio, gosando entre os seus alumnos de um prestigio insuperavel: Benjamin Constant e Trompowsky. Apenas num ponto peço licença ao douto membro deste Conselho para discordar de sua opinião. Refiro-me áquella em que S. Ex. disse não competer ao Conselho Nacional de Educação pronunciar-se sobre o assumpto. Penso que a seu pronunciamento é inteiramente legal. O acto de Sr. ministro encaminhando o processo a esta assembléa é perfeitamente legitimo. O art. 4º do decreto n. 19.850, de 11 de abril de 1932, diz:

“O Conselho Nacional de Educação não terá attribuições de ordem administrativa mas opinará em ultima instancia sobre assumptos technicos e didacticos e emitirá parecer sobre as questões administrativas correlatas, attendidos os dispositivos dos Estatutos das Universidades e dos regulamentos dos institutos singulares de ensino superior”.

O Sr. *Americo Silvado* — O voto unanime do Conselho Universitario não deixava duvida a respeito.

O Sr. *Marques da Cunha* — Isso não tem importancia para o caso. O Conselho Nacional de Educação podia ser ouvido, visto constituir um tribunal de instancia superior. Devo recordar que o projecto de autonomia universitaria, organizado por aquelle Conselho, foi submettido ao Conselho Nacional de Educação, que, aliás, deu parecer contrario. Além do art. 4º, já citado, o art. 5º, que estabelece as attribuições fundamentais do Conselho Nacional de Educação, dá, entre ellas, a de “estudar e emitir parecer sobre assumptos de ordem administrativa e didactica, referentes a qualquer instituto de ensino, que devem ser resolvidos pelo ministro”.

No caso presente, o candidato interpôs recurso de nullidade e a solução final depende de Sr. ministro, que, deseja ouvir o seu órgão consultivo, isto é, o Conselho Nacional de Educação. Temos de responder, dando a nossa opinião.

Pondo de lado esse pequeno incidente, devo dizer que as razões invocadas no voto do douto professor Theodoro Ramos são perfeitamente justificadas. Entre ellas está a referente á prova pratica do concurso, em que ha duas affirmações da Commissão, uma, feita em 2 de fevereiro, declarando que um candidato resolvera a questão com acerto e outro a resolvera satisfactoriamente; outra, feita em 5 de março, quando a Congregação teve de informar ao Conselho Universitario, asseverando que apreciara o valor das provas, sem levar em conta os erros de resultados.

O Sr. *Theodoro Ramos* — Na prova pratica, o que é mais grave.

O Sr. *Marques da Cunha* — O criterio é singular. Numa prova em que os dados numericos e as soluções devem ser tambem numericas, não se apuraram os erros cometidos pelos candidatos. O Sr. professor Lucio dos Santos leu, no Conselho Universitario, um longo voto, no qual declarou que o candidato classificado em segundo lugar commettera erros graves e que a Commissão tivera conhecimento desses erros, estando até inclinada a desclassificá-lo, não o fazendo por generosidade. Pergunto eu: factos dessa natureza não devem ser apurados pelo Conselho Nacional de Educação, que tem de traçar as directrizes geraes de ensino?

O voto dos dois illustres membros do Conselho Nacional de Educação dão a verdadeira solução ao caso, isto é, opi-

nem pelo provimento do recurso e, por consequência, pela anulação do concurso.

A questão dos motores Sulzer e Junker não tem importância em si, porque um candidato poderia chegar a um resultado diverso do outro, sem que isso importasse na diferença de tipo dos motores. Ambos os candidatos affirmaram que se tratava de um motor Diesel, tipo Sulzer. Percebe-se, em tudo isso, a intenção de justificar as grandes divergências encontradas nos resultados, attingindo até 70 %, pelo facto de um candidato apresentar um tipo já antiquado, como é o Sulzer, ao passo que o outro, fugindo á banalidade corrente, encaminhou a questão para um tipo mais moderno. A pericia documental prova que as cousas não se passaram exactamente de accordo com essa affirmação.

Cheguei, em meu voto, a um resultado pratico igual aos dos meus distinctos collegas, professor Theodoro Ramos e Almirante Americo Silvado, mas achei que, no caso, não havia só a nullidade formal, em que se baseou o Conselho Universitario para tomar a sua deliberação unanime, pois existiam outras irregularidades sufficientemente graves, para inquirir de irregular esse concurso. Acredito que a Congregação da Escola Polytechnica não tivesse quem a orientasse devidamente quando tomou conhecimento do relatório da comissão examinadora, em 2 de fevereiro. Não sabia, por exemplo, que tinha havido erro nas provas e que fôra feita mudança na escala sem a presença de todos examinadores. No meu voto, opino que sea dado provimento ao recurso e divido a questão em quatro itens, cada um delles apoiando-se na verificação de irregularidades de diversas especies. Essas irregularidades, as mais importantes, a meu ver, são gravissimas e não se referem propriamente ao merito das provas e sim ao seu aspecto meramente formal. Pediria ao Conselho que concedesse preferencia para a votação da conclusão do meu voto, caso estivesse perfeitamente esclarecido sobre o assumpto. Agradeço a attenção com que fui ouvido e as palavras de estímulo e consideração que me foram dirigidas pelo Sr. professor Theodoro Ramos e pelo Sr. almirante Americo Silvado.

O Sr. Presidente — A Comissão de Ensino Superior tem o dever de explicar porque conclue pela validade do concurso e o não provimento do recurso. E' que os doutos mathematicos se seduziram pela sua sciencia e entraram em indagações profundas e eruditas a respeito do departamento de que são notáveis cultores. A Comissão de Ensino Superior, porém, obrigada a prender-se aos termos da lei, só viu esta diante de si e, de conformidade com a mesma, procurou emitir o seu parecer. A manifestação feita pelo honrado almirante Americo Silvado, sobre a excellencia da orientação contrária á Comissão por ter provindo de doutos mathematicos, data venia, não é procedente. Antes, pelo contrario, prejudica-lhes a causa, porque valeram-se elles dos seus conhecimentos de mathematica e entraram pelo merito da questão. A Comissão de Ensino Superior, ao invéz, não conhecendo mathematica e sendo obrigada a julgar dentro da lei, com a lei julgou, pondo de parte as questões mathematicas. Não quiz a Comissão, nem quer o Conselho saber, o que são motores Junker ou Diesel. Não pôde o Conselho entrar na indagação a respeito de taes conhecimentos. A Comissão prendeu-se á lei, porque a organização do concurso, como foi feita pela reforma Francisco Campos, se differençou radicalmente da organização anterior. Por essa nova organização, a Congregação não tem o direito de julgar do merito das provas do concurso. Só quem tem essa faculdade é a Comissão julgadora, escolhida pela Congregação e pelo Conselho Technico-Administrativo, pois que essa Comissão, segundo dispõe a lei, deverá compor-se de cinco membros, que deverão possuir conhecimentos aprofundados da disciplina em concurso. Como nas congregações nem todos são aprofundados no conhecimento do assumpto em concurso, a reforma Francisco Campos determinou que ella escolhesse a Comissão apta para julgar o concurso. De modo que, quando a Comissão é escolhida, já se sabe que é apta, que tem conhecimentos profundos e que o seu julgamento tem valor. E tanto é assim que o § 2º do artigo 54, do decreto n. 19.850, de 11 de abril de 1931, estabelece essa restricção importantissima:

"O parecer de que trata o paragrapho anterior deverá ser submettido á Congregação, que só o poderá rejeitar por dois terços de voto dos seus membros, quando unanime ou reunir quatro assignaturas concordantes, e por maioria absoluta, quando o parecer estiver apenas assignado por tres dos membros da Comissão julgadora".

A Congregação só tem, pois, função: approvar ou rejeitar o parecer da comissão julgadora. Não pôde julgar as provas; não é uma segunda instancia.

O Sr. Americo Silvado — Dolorosa situação.

O Sr. Presidente — Pôde ser dolorosa. Foi dos que não applaudiram a innovação da reforma Francisco Campos. Achei-a má e contra ella me tenho batido. Mas a lei é a lei. "Dura lex sed lex". "Lex escripta est". Somos os curadores da lei, temos que considerar a comissão julgadora como composta de especialistas na materia e temos de aceitar a congregação como uma entidade apta apenas para rejeitar ou approvar o parecer, sem conhecer as provas.

O Sr. Theodoro Ramos — Admittido que as informações não sejam falsas.

O Sr. presidente — Quero deixar como assentado, mesmo porque é do interesse de todas as congregações, que ellas não podem julgar as provas do concurso. Podem, segundo está escripto na lei, sómente approvar ou rejeitar o parecer. Assim, julgado o parecer e não as provas, pela congregação da escola, a mesma reforma Francisco Campos attribuiu aos candidatos o direito de usar de recurso. Que recurso? Sobre as provas? Sobre as questões? Sobre qualquer outra circumstancia que houvesse acontecido durante a execução das provas? Não. A lei deu-lhes o recurso exclusivamente de nullidade. O adverbio é da lei. O recorrente só pôde interpor recurso apontando nullidade havida no concurso. Ora, não pretendo entrar aqui em exposição acerca da theoria das nullidades, mas, evidentemente, todos nós sabemos que jámais se confundiu nullidade com irregularidade. Ha milhares de irregularidades que não são nullidades. Quando as leis tratam de nullidades não cogitam de irregularidades. O douto professor Theodoro Ramos, espirito mathematico e erudito, já amoldada a sua consciencia juridica á maneira dos juriconsultos, pela força de habito dos seus julgamentos sabios nos cargos que tem exercido, viu essa dificuldade; notou essa differença e, por isso, no seu parecer, S. Ex. não disse que houve nullidade, mas sim irregularidade.

O Sr. Theodoro Ramos — E havendo irregularidade sempre votarei pela anulação.

O Sr. presidente — E' falsa doutrina juridica.

O Sr. Theodoro Ramos — Quando depender de mim, votarei dessa forma.

O Sr. presidente — Si assim fosse, não havia mais processo valido, porque não ha nenhum que não contenha em seu bojo uma quantidade immensa de irregularidades. Os processos, porém, só são annullados quando contem nullidades.

A comissão entendeu que o dispositivo da lei estabeleceu sómente o recurso na sua forma de nullidade e, assim, viu muito bem o douto Conselho Universitario da Universidade do Rio de Janeiro que, apesar dos notáveis pareceres, também muito eruditos, apresentados pelos professores Rocha Vaz e Lucio dos Santos, resolveu pôr de parte a questão do merito e tratou, exclusivamente, do assumpto de nullidade, conforme a deliberação que tomou. Ao passo que o Conselho Universitario julgou apreciando sómente as nullidades, os doutos membros do Conselho Nacional de Educação, que tinham de discutir apenas o julgado do Conselho Universitario, estenderam-se a tratar do merito da questão e o Sr. marechal Marques da Cunha trouxe uma larga e profunda dissertação a respeito da materia.

O Sr. Marques da Cunha — Não é profunda. E' uma coisa que está ao alcance de qualquer leigo.

O Sr. presidente — Vae saber-se agora porque a comissão julgou que não se devia dar provimento ao recurso.

Não tenho por fim convencer. Quero sómente explicar porque a Comissão de Ensino Superior chegou a essa conclusão. A comissão entendeu que a congregação nada tinha com as provas. Devia julgar o parecer da comissão examinadora. Na sessão de 2 de fevereiro, procedeu-se a esse julgamento. Dar-se-ha o caso que a congregação da Escola Polytechnica não indagou afim de saber si o parecer estava em termos ou não? Indagou. Logo no começo da sessão, o professor Dulcilio Pereira declarou que desejava informações da comissão sobre o concurso de provas dos candidatos. Pediu que não levasse a mal o seu desejo, pois precisava ficar inteirado para votar em consciencia. E o professor Iddio Leal deu-lhe as informações. O professor Jeronymo Monteiro perguntou si a comissão julgara os titulos, obtendo resposta affirmativa. Falou depois o professor Murinho. O professor Marinho de Azevedo disse que as explicações dadas pelo professor Villiot eram claras.

O Sr. Theodoro Ramos — O professor Roberto Marinho rectificou essa declaração.

O Sr. Presidente — Prefiro as declarações feitas na sessão da Congregação em que se julgou o caso do que as prestadas posteriormente.

O Sr. Theodoro Ramos — O prof. Villiot não as contestou.

O Sr. Presidente — O prof. Villiot, presidente da comissão examinadora, faz detalhada exposição das provas dos candidatos e do julgamento das mesmas, declarando que o respectivo parecer é minucioso. Foi depois disso que o professor Marinho pediu explicação e afirmou que o parecer da comissão era claro. Repito as suas palavras no dia do julgamento: "As explicações dadas pelo professor Villiot foram claras e elucidativas, pelo que a Congregação está habilitada a julgar o parecer". E o professor Marinho julgou o parecer. Si um mez depois teve razões para rejeitá-lo, o caso é outro.

O Sr. Theodoro Ramos — Não é disso que se trata. Affirma o professor Marinho que o prof. Villiot lhe deu informações que não eram exactas.

O Sr. Presidente — Não se contestam afirmações feitas pelo professor Villiot. O prof. Marinho é que contesta a propria.

O Sr. Theodoro Ramos — O prof. Villiot informou que as questões estavam certas e mais tarde verificou-se que não estavam, tendo o referido professor confirmado esse facto.

O Sr. Theodoro Ramos — O prof. Villiot informou que as questões estavam certas e mais tarde verificou-se que não estavam, tendo o referido professor confirmado esse facto.

O Sr. Presidente — Refiro-me á sessão de julgamento. Debatido o assumpto amplamente, o Sr. director declarou que a Congregação estava sufficientemente habilitada para votar o parecer, pelo que encerrava a discussão. Todos calaram-se. O debate foi encerrado e os professores Dulcídio Pereira e Mauricio Joppert declararam que se abstinham de tomar parte na votação por não se julgarem sufficientemente esclarecidos. Vê-se como houve, na mesma Congregação, pessoas que não votaram por não se acharem sufficientemente habilitadas. Mas os doutos professores Marinho, Ignacio de Azevedo Amaral e outras votaram, naturalmente porque se achavam sufficientemente habilitados. Assim, vinte e dois professores votaram a favor do parecer, havendo na Congregação 24. Os dois que votaram contra o parecer declararam, como já disse, que não estavam sufficientemente habilitados.

Passando-se as cousas dessa forma a Comissão de Ensino Superior do Conselho Nacional de Educação não tinha o direito de contrariar o que estava escripto na acta da Congregação. Posteriormente, appareceu esse recurso. Todos nós sabemos que, quando se realiza um concurso, surge logo um recorrente, que faz o possível para dar por terra com o julgamento, com os examinadores e com o candidato escolhido. Isso acontece em todos os concursos. Ninguém diz mal do recorrente por causa desse acto. No caso presente, levantou-se a questão da modificação da escala, citaram-se outros factos e, em torno do concurso, fez-se, como sempre se faz, um grande barulho. O prof. Ignacio Amaral, que, aliás, votou a favor do parecer na Congregação julgadora, ao discutir, no Conselho Universitario, a materia, teve essa phrase bem verdadeira, para a qual chamo a attenção dos meus eminentes collegas, "de que o predico da minucia, como todos os outros, era relativo". Diz a acta do Conselho Universitario, referindo-se áquelle professor:

"Quando foi levantada a preliminar de que o parecer não era minucioso relativamente ao julgamento dos titulos — prosegue o orador — fez a observação de que o predico da minucia, como todos os outros era relativo. Entretanto, como se levantassem duvidas, os dois membros da comissão presente fizeram uma exposição verbal mencionada na acta que não foi bastante minuciosa quanto aos exames dos titulos. Diz que, havendo consiliação somente em referencia a esse ponto, entendeu que devia dar seu voto approvando o parecer, mesmo porque, em processos anteriores, a Congregação da Escola Polytechnica approvava pareceres de redacção senão tão concisa, pelo menos semelhante."

O Sr. Marques da Cunha — Uns erros não justificam outros.

O Sr. Presidente — Sabemos que os pareceres apresentados pelas comissões julgadoras, si é verdade que devem ser minuciosos por força da lei, muitas vezes são concisos e não estabelecem todos os factos. A comissão é que tem criterio para saber si é ou não minucioso o seu parecer. Si a comissão não tivesse esse criterio, quem o teria? A

Congregação? Mas esta achou que o parecer foi minucioso, pela sua maioria.

O Sr. Americo Silvado — V. Ex. diz que a Congregação só pôde approvar e rejeitar o parecer. Logo, ella não podia entrar nessas minucias.

O Sr. Presidente — Por isso estou argumentando assim. Dado que a comissão não tivesse criterio proprio para saber si era minucioso ou não o parecer, a quem competiria determinar isso? A Congregação. Esta, depois de interposto recurso, estudou o caso, ouviu os examinadores membros da Escola, e resolveu que o parecer era minucioso.

Não quero — repito — convencer; quero apenas explicar.

O Sr. Americo Silvado — V. Ex. está usando de um direito.

O Sr. Presidente — A congregação, que assim agiu no dia do julgamento, e que resolveu o caso classificando os candidatos, que não tinha mais nada com isso, foi, posteriormente ao recurso, ouvida pelo Reitor da Universidade do Rio de Janeiro e respondeu a quesitos formulados pelo recorrente. Depois das averiguações feitas, remetteu á Universidade as respostas que ella entendeu que eram a verdade com referencia ao concurso. Quaes foram essas respostas? Vamos ver aqui no processo:

"6 de março de 1934. Exmo. Sr. Reitor — A Congregação da Escola Polytechnica da Universidade do Rio de Janeiro, na sessão realizada no dia 5 do corrente, tomando conhecimento do recurso que a ella foi enviado pelo Sr. Reitor da Universidade e apresentado pelo Dr. Abrahão Izecksohn, responde aos itens formulados na parte final do referido recurso, do seguinte modo:

Item a) A comissão deu, na prova pratica, uma unica questão e esta com dados errados.

Resposta — A comissão deu uma unica questão e esta não tem dados errados."

O Sr. Marques da Cunha — A Congregação apenas transmite a opinião dos professores Iddio Leal e Villiot.

O Sr. Presidente — Quando a Congregação informa ao Reitor da Universidade assume a responsabilidade da informação.

O Sr. Marques da Cunha — Essa afirmação de V. Ex. pôde traduzir uma certa incoherencia, pois o emittente collega acabou de dizer que a Congregação não tinha competencia para entrar no merito da questão. Si V. Ex. diz que a Congregação informa por esse modo, assumindo a responsabilidade, está entrando no merito e dizendo que não tem erros.

O Sr. Presidente — A Congregação não tem competencia para entrar no merito da prova no julgamento. Mas o caso já estava julgado. A sessão é de 5 de março. Como o Sr. Reitor da Universidade mandou os quesitos e fez algumas perguntas, a Congregação, que já tinha julgado o caso, enviou as respostas.

Não devo de ser eu quem vae dizer que a questão tinha dados errados. Os doutos professores, na sua sabedoria, affirmam isso, mas SS. Exs. podiam fazel-o. A Comissão, porém, que dá parecer sobre documentos que lhe são apresentados, não tem esse direito, porque, senão, seria contradizer a Congregação da Escola Polytechnica em assumpto de sua competencia.

Continúa o officio:

"Item b) Os dados da questão foram modificados á medida que o candidato abaixo assignado fazia ver ao unico examinador presente que os valores fornecidos eram absurdos."

Resposta — Os dados da questão não foram modificados á medida que o candidato recorrente fazia ver ao unico examinador presente que os valores fornecidos eram absurdos; a unica modificação feita antes que os candidatos tivessem iniciado a redacção de suas provas e á vista de observações de dous delles, entre os quizes o recorrente, foi a mudança de escala de provas, mudança feita achando-se presentes dous e não um examinador, tendo com ella concordado toda a comissão examinadora.

Item c) A modificação de escala determinada por um examinador acarretou outros erros no diagramma fornecido.

Resposta — A modificação da escala de pressões referida na resposta da alínea b não acarretou erros no diagramma fornecido, embora o tornasse nesse caso não exequível na prática corrente.

Sobre essa questão da inexequibilidade, na qual não posso entrar, recomendo ao Conselho a substancial leitura do erudito parecer do professor Lucio dos Santos, que atacou de frente esse ponto e, ao meu ver, demonstrou com muita sabedoria a veracidade da afirmação feita pela Congregação da Escola. Não posso nem sou competente para examinar essa face do problema.

O Sr. Marques da Cunha — V. Ex. está elogiando o parecer do professor Lucio dos Santos, ao passo que depreciou aqueles que, no Conselho, encararam o lado científico da questão.

O Sr. Presidente — Disse apenas que não entendia da matéria. Não vejo nisso nenhuma ironia. Peço desculpas e melindrei o douto conselheiro.

O Sr. Marques da Cunha — V. Ex. está julgando um parecer em que se trata da questão técnica e classificando-o de luminoso.

O Sr. Presidente — Não disse luminoso. Sei diante de quem estou. Não digo palavra que possa dar lugar a outra interpretação.

Declarei que o parecer do professor Lucio dos Santos era substancial. Luminoso disse que era o Conselho Universitário, tanto que o mandou publicar no *Diário Oficial*, com grandes elogios.

O Sr. Marques da Cunha — É substancial na forma ou na essência?

O Sr. Presidente — Em tudo.

O Sr. Marques da Cunha — V. Ex. está julgando na essência e a essência está dentro da questão.

O Sr. Presidente — Peço a atenção do Conselho para outro item da resposta da Congregação:

"Item d) Tais factos ficaram completamente ignorados pela Congregação visto como o parecer da Comissão não fez a eles a menor referência."

Resposta — A Comissão não mencionou em seu relatório a modificação exposta na resposta da alínea b) por tal-a considerada circunstância não merecedora de menção, segundo as declarações de dois de seus membros, os professores Victor Villiot e Iddio Ferreira Leal.

A Congregação, por esta resposta, entendeu que não era ella que devia saber desses factos. Os membros da Comissão examinadora é que sabiam se a modificação era merecedora de menção. Como elles não a julgaram digna de referência, a Congregação votou o parecer, a despeito da não constatação dessa alteração, que os professores julgadores não consideraram digna de menção.

O Sr. Americo Silvado — Apesar d'elles não a terem julgado digna de menção, o facto deu-se. Foi alterada a escala. Portanto, é uma irregularidade.

O Sr. Marques da Cunha — A importância não está na mudança dos dados. O motivo de nulidade está no facto da mudança ter sido feita sem a presença de toda a comissão. O recorrente diz que havia apenas um examinador na sala; a Congregação diz que havia dois.

O Sr. Presidente — Sou obrigado a acreditar na Congregação.

Continua o officio:

"Item e) A Comissão examinadora diz, no seu parecer, que a prova pratica do candidato classificado em primeiro lugar foi resolvida com acerto, quando ella está fundamentalmente errada, dando assim a Congregação uma informação em desacordo com a realidade dos factos."

Resposta — A prova pratica do candidato classificado em primeiro lugar não está fundamentalmente errada, como affirma o recorrente; a Comissão pelos motivos expostos na informação prestada por dois de seus membros, os professores Victor Villiot e Iddio Leal apreciou o valor das provas sem levar em conta erros de resultados.

O Sr. Theodoro Ramos — Refleta V. Ex. que se trata de uma prova pratica. Não se levam em conta os erros de resultado.

Se um candidato chegou a um resultado dez e outro mil é a mesma coisa.

O Sr. Presidente — Posso resolver um problema matematico com muita sabedoria, com todas regras e ser aprovado, tendo, entretanto, errado.

O Rev. Leonel Franca — Realmente, a questão pôde ter sido resolvida acertadamente quanto ao processo, e ter o candidato chegado a um resultado errado. Nada mais frequente, em mathematica, do que partirem duas pessoas dos mesmos dados numericos e, por um simples erro de calculo, em um logarítimo ou em uma divisão, chegarem a resultados diferentes. No entanto, pôde um delles ter seguido um processo perfeitamente logico, ter applicado todas as formulas e, por conseguinte, mostrar que sabe resolver a questão, errando apenas na leitura da taboa de logaríthmos ou não execução de um calculo e obtendo, assim, um resultado completamente differente.

O Sr. Theodoro Ramos — Não comprehendendo o criterio de julgar-se uma prova pratica sem levar em conta os erros dos candidatos.

O Sr. Leonel Franca — De facto, quanto ao resultado, parece que erraram ambos os candidatos.

O Sr. Theodoro Ramos — Mais uma motivo para anular-se o concurso.

O Sr. Leonel Franca — Pôde ser que o processo tenha sido exacto quanto a um e outro candidato, ainda que os resultados tenham sido differentes. Para verificarmos isso seria preciso entrar no merito da questão.

O Sr. Presidente — O Rev. Padre Leonel Franca suppriu com muito brilhantismo as minhas deficiencias mathematicas, explicando esse ponto, e para que se possa esclarecer melhor esse assumpto, no qual não posso entrar, recomendo de novo o substancial parecer do professor Lucio dos Santos, que é um notavel mathematico. Vejamos o ultimo item do officio:

"Item f) A Comissão não apresentou nenhum estudo relativo ao concurso de titulo quando deveria fazel-o (afim de fundamentar parecer minucioso)."

Resposta — Em resposta a esse item, a Congregação reporta-se ao parecer da Comissão do julgamento do concurso, anexo a este processo.

Após essas respostas ainda houve outras manifestações da Congregação sobre o seu modo de votar e, entre ellas, uma que foi enviada ao Sr. Ministro da Educação. O que se quer apurar agora é se houve as irregularidades apontadas pelo candidato vencido, quanto ao julgamento. Como vêm os doutos collegas, a Congregação da Escola, na sessão de julgamento, estudou detalhadamente o assumpto. Na sessão de 5 de março, um mês depois, respondendo aos quesitos, também foi minuciosa. Posteriormente, houve outras manifestações confirmativas desses factos, de modo que ficou bem apurado que a Congregação julgara o parecer com conhecimento de causa, sentindo-se habilitada para isso. Não contente com essa manifestação, a Congregação da Escola, agora não reunida em sessão, mas por treze dos professores que estiveram presentes á sessão de julgamento...

O Sr. Americo Silvado — Dos quaes dois eram da Comissão.

O Sr. Presidente — ... mais uma vez manifestou a segurança do seu voto, quando julgou o parecer, declarando que o fizera com conhecimento de causa e, sabendo que o illustre professor Azevedo Amaral dissera no Conselho Universitário que estava autorizado pelos professores a declarar que, si a Congregação conhecesse que fora feita uma mudança na escala, não aprovaria o parecer, dirigiu-se, por intermedio daquelles treze professores, ao Sr. Ministro da Educação em um longo officio declarando que desautorizava essa affirmacão do illustre membro daquelle Conselho, porquanto elle não representava o pensamento da Escola Polytechnica. Os factos, portanto, successivamente vieram demonstrar que a Congregação agiu com conhecimento de causa, devidamente habilitada e, nessas condições, indicou os candidatos, collocando em primeiro lugar o recorrido. Expostos esses factos, era possivel á Comissão de Ensino Superior, que não tem o direito de tratar do merito da questão, já porque assim diz a lei, já porque assim foi resolvido pelo Conselho Universitário do Rio de Janeiro, basear-se em outras fontes que não as oriundas da Congregação? Foi por isso que a Comissão entendeu que não podia annullar o concurso. Professor, tenho muito cuidado diante dos recorrentes. Um candidato desclassificado em concurso cria tamanha energia e tamanha vivacidade que é capaz de remover o mundo.

O Sr. Marques da Cunha — Este não foi desclassificado.

O Sr. Presidente — É preciso, em face da legislação vigente, que os professores especialistas convidados por uma Congregação para julgarem os candidatos saibam que o seu

voto vai ser respeitado. Senão, dentro de pouco tempo as Congregações das escolas e os conselhos tecnico-administrativos não encontrarão professores que aceitem a incumbência de julgar candidatos a concurso. É preciso, portanto, toda cautela quando se apresenta um recorrente pedindo a nulidade do concurso, porque as mais das vezes, não sempre, esse recurso é um acto de desespero, um acto de necessidade, para que a pessoa possa fallar contra a classificação final. Muitas vezes, como no momento actual, o recurso não é o remedio juridico legitimo, porque não póde o candidato articular nenhuma nulidade no processo do concurso. O voto muito respeitavel dos doutos mathematicos deste Conselho affirma, o contrario, mas peço licença, como jurista, para continuar no mesmo systema antigo de cumprir a lei, e julgar fóra do merito, da questão, fazendo a justiça que a lei manda que eu faça.

O Sr. Marques da Cunha — S. Ex., o douto membro deste Conselho e nosso eminente presidente, Sr. professor Reynaldo Porchat, ao analysar esse processo collocou-se, segundo a sua declaração expressa, no ponto de vista juridico, de respeito á lei, julgando naturalmente, que esta foi respeitada em todos os tramites do concurso. Ora, que quero prolongar por demais os debates, pois penso que a questão foi devidamente esclarecida, mas devo dizer que a Congregação, quando votou o parecer, estava falsamente informada, visto como julgava não haver erros, estando os resultados certos. Igualmente desconhecia a mudança feita na escala da prova pratica. Pergunto: si a Congregação conhecesse, no dia 2 de fevereiro, toda verdade, teria votado daquelle modo? Agora, passado mais de um mez, vem ella dizer ao Conselho Universitario que a mudança de escala não é essencial. Ninguém diz isso. O que se affirma é que, nesse momento, a lei não foi cumprida e S. Ex., o Sr. professor Reynaldo Porchat, que faz questão do cumprimento da lei, bem sabe que a mudança da escala só podia ser feita na presença de toda comissão. A questão foi proposta por escripto, com assignatura dos cinco membros, e só podia ser alterada, por escripto, com assignatura dos mesmos cinco membros. No entanto, foi alterada verbalmente, com a presença apenas de dois membros. Não vejo argumento juridico ou scientifico que me possa convencer de que isso está certo.

O Sr. Leitão da Cunha — Creio que o facto de ter sido modificada por dois membros da Comissão não é essencial. O motivo de nulidade seria o de não constar da acta a aprovação dos outros membros. Desde que elles concordassem com a alteração e isso constasse da acta, não haveria motivo de nulidade.

O Sr. Theodoro Ramos — Não constou da acta.

O Sr. Marques da Cunha — Mostre V. Ex. onde se encontra essa referencia na acta?

O Sr. Leitão da Cunha — Não mostro nem tenho que mostrar porque sei que não existe.

O Sr. Marques da Cunha — A lei manda que o concurso se processe com a presença de toda comissão.

O Sr. Leitão da Cunha — Acompanhado pela comissão, o que é muito diverso. Quando se faz uma prova de demonstração, alguns membros podem sair.

O Sr. Marques da Cunha — O commodismo é um habito muito brasileiro. A mudança da escala não foi mencionada em nenhuma acta parcial do exame nem foi levada ao conhecimento da congregação.

O Sr. Leitão da Cunha — Esse é um motivo digno de reparo, não o outro.

O Sr. Marques da Cunha — Acho o outro tambem digno de reparo. V. Ex. agora me forneceu um segundo. Pergunto eu: onde está o documento em que se consignou essa alteração? S. Ex. o Sr. professor Reynaldo Porchat, acha o parecer elaborado pelo Sr. professor Lucio dos Santos de grande valor, mas devo lembrar que este professor affirmou, na sua declaração de voto, que houve erros graves na prova, tendo sido quasi levado a desclassificar o candidato, o que não fez por generosidade.

O Sr. presidente — O Sr. professor Lucio José dos Santos assim se exprime:

"Cada membro da Comissão deu as suas notas, separadamente, e quando se exhibiram nos resultados verificou-se ser unanime a classificação. Pela minha parte dei ao recorrente, na prova escripta, nota que o inhabilitasse; quando aos titulos e actividade didactica conferi-lhe nota superior ao do candidato Kulnig."

Isso é uma prova de que foram examinados os titulos.

O Sr. Marques da Cunha — Declara o Sr. professor Lucio dos Santos, em outro ponto do seu voto:

"Relativamente ao erro phantasiado pelo recorrente, provado está que não existe e que erros cometteu elle na prova e no recurso."

Mas não é só isso. Diz mais:

"Aliás a Comissão da Escola Polytechnica, assinalando os erros commettidos pelos candidatos, mostra que as duas soluções são acceptaveis, em termos, correspondendo a tipos diferentes de motores."

É fácil verificar-se que os typos são os mesmos, pela declaração dos proprios candidatos. Adiante:

"Os examinadores examinaram esses titulos e sobre elles trocaram idea e formaram juizo"

Mas não fizeram a classificação. Supponhamos que um candidato apresente uma obra notavel, um tratado, e o outro nada apresente. Exigindo a lei que o parecer seja minucioso, tudo isso devia constar do mesmo.

O Sr. Leitão da Cunha — A's vezes, o tratado é de valor negativo.

O Sr. Marques da Cunha — Si a comissão examinadora disser que o candidato "A" tem um tratado de valor positivo, V. Ex. vai contestar? Vai entrar no merito da questão?

O Sr. Leitão da Cunha — Deus me guarde.

O Sr. Marques da Cunha — Na Escola Polytechnica, no anno passado, houve dois concursos, um para a cadeira de Architectura e outro para a de Estradas. Houve um empate e o que decidiu do julgamento final foram os titulos. Dahi a razão da importancia desse pormenor. O prof. Lucio dos Santos pode dizer que as coisas se passaram dessa maneira, mas verificamos que o parecer não trata do assumpto com a necessaria minuciosidade. O prof. Lucio dos Santos affirma ainda que o candidato cometteu erros na prova. Não podemos aceitar que um examinador approve um candidato com generosidade. Pode fazel-o, mas não declarar que o fez.

O Sr. Leitão da Cunha — Si o fez, deve declarar e assumir a responsabilidade de seu acto; para que saibamos o que vale o seu voto.

O Sr. Marques da Cunha — Tenho muitas outras coisas a dizer. Poderei, por exemplo, declarar que o papel da congregação, em 5 de março, um mez depois do julgamento, foi simplesmente informativo. Ella transmittiu o que lhe diziam dois membros da comissão, professores Villiot e Iddio Leal, visto como a congregação não podia entrar no merito da questão, sobretudo depois de haver approved o parecer. Essas respostas são muito interessantes, mas a sua leitura tomaria muito tempo e creio que o Conselho já está convenientemente esclarecido, cabendo-me apenas declarar que o Conselho Universitario não podia tomar uma resolução á qual o Conselho Nacional de Educação devesse ficar adstricta. Somos uma corporação distincta, representamos a ultima instancia e, por isso, peço licença para divergir do eminente jurista, Sr. professor Reynaldo Porchat, nesse ponto.

O Sr. presidente — O Conselho Universitario resolveu conforme a lei.

O Sr. Marques da Cunha — Para instruir o recurso é preciso apontar as irregularidades que deram lugar ao mesmo. Numa questão de caracter eminentemente scientifico não poderão ser apontadas as circumstancias que concorreram para que surgissem os motivos desse recurso? A comissão occultou a verdade. A congregação louvou-se no parecer, de olhos fechados. Propositadamente ou não, a circumstancia não foi mencionada no parecer. A congregação votou na persuasão de que não havia erros nos resultados. Se isso não acontecesse, a congregação agiria de modo differente. Só approved o parecer porque este não disse a verdade. O concurso está eivado de irregularidades e, por isso, proponho, no meu voto, que se dê provimento ao recurso de nulidade, á vista de todos os elementos constantes do processo. Por esse modo, não desprestigiaremos a Escola Polytechnica, estabelecimento de grande tradição, cujos representantes no Conselho Universitario, professores Ruy de Lima e Silva e Ignacio Azevedo Amaral, foram os signatarios do voto alli apresentado, propondo a anulação do concurso, que foi approved por unanimidade. Se esses dois illustres professores, um director da referida escola, outro representante de sua congregação, assim procederam, foi porque acharam algum motivo justo para a proposta que fizeram. Se assim não acontecesse, não se abalancariam elles a tomar a iniciativa da medida, deixando-a a qualquer outro membro do Conselho Universitario. Além disso, nós, que fazemos tantas exigencias, quanto ao corpo docente das nossas escolas, que impugnamos repetidamente o registro de diplomas, por falta de cumprimento dos dispositivos legais, que ordenamos o cancellamento de

matriculas feitas de modo irregular, devemos tambem, com toda a energia, sem desfalecimentos, exigir o cumprimento estricito da lei, nas questões attinentes ao corpo docente, para que o Conselho Nacional de Educação não possa ser inquinado de parcialidade em seus actos.

O Sr. Samuel Libanio — Sr. Presidente, pedi a palavra por dois minutos apenas. O Conselho ouviu, repetidamente, a declaração de que o prof. Lucio José dos Santos votara por generosidade. Esse professor é um dos expoentes da cultura brasileira, lente da Escola de Minas de Ouro Preto e da Escola Polytechnica de Belo Horizonte. Como S. Ex. está ausente, peço licença para ler o unico topico de seu voto em que emprega a palavra "generosidade", para que o Conselho verifique que S. Ex. absolutamente não agiu, nesse concurso, levado por esse sentimento:

"Foi deliberação unânime da comissão examinadora, não declarada na acta, que se não carregasse muito nos erros e falhas commettidos pelo actual recorrente, para não diminuir o professor da cadeira; e que, uma vez sufficientemente justificada a sua classificação em segundo lugar, o resto era praticamente inutil. Deixamos assim, de assignalar devidamente quanto foi fraca a sua prova escripta. A attitudo agora assumida pelo candidato vencido condemna aquella generosidade e põe-me á vontade."

No substancioso voto do Sr. prof. Lucio dos Santos é a unica vez em que se encontra a palavra "generosidade". Sua excellencia não affirma, como vê o Conselho, que seu voto fôra dado por generosidade.

Desejo que as minhas palavras fiquem constando da acta como uma merecida e justa defesa do eminente professor, que está ausente neste momento.

O Sr. Eduardo Rabello — Sr. Presidente, no Conselho Universitario tive occasião de dizer, no meu voto, que aguardava novos esclarecimentos para poder julgar o caso. Após a discussão, votei pela nullidade do concurso. No Conselho Nacional de Educação isso valeria pela minha assignatura, vencido, no parecer, mas abster-me de assignar-o para só decidir, mantendo o meu voto ou modificando-o, após ser debatida a questão e examinados todos os seus pontos. Entretanto, não encontrei nenhuma razão para mudar de opinião e, por isso, continuo a votar a favor da annullação do concurso.

O Sr. Presidente — Não havendo mais quem se manifeste, passa-se á votação. Os senhores que approvam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa.) Votaram a favor do parecer os senhores professores Cesario de Andrade, Samuel Libanio e padre Leonel Franca. Votaram contra o parecer os senhores professores Theodoro Ramos, Leitão da Cunha, Eduardo Rabello, Isaias Alves, marechal Marques da Cunha e almirante Americo Silvado. Foi rejeitado o parecer.

O Sr. Marques da Cunha — Sr. Presidente, uma vez rejeitado o parecer, não haveria lugar para uma proposta da ordem daquella que constitue a conclusão da minha declaração de voto?

O Sr. Presidente — Não estamos julgando e sim dando a nossa opinião ao Sr. ministro.

Exgotada a materia da ordem do dia, declaro encerrada a sessão e convoco os senhores conselheiros para amanhã, 29 ás 14 horas.

(Levanta-se a sessão.)

Directoria Geral de Educação

Dia 26 de Junho de 1935

Registro de professores:

N. 2.304 — Menotti Tancredi. — Restitua-se o diploma mediante recibo, e os demais documentos contra traslado.

N. 7.789 — José Evangelista Figueiredo. — O assumpto já foi solucionado por despacho anterior.

N. 6.159 — João Setubal. — Legalize os documentos.

N. 203 — Tito Lívio Ferreira. — Deferido.

N. 6.293 — Edgard Monteiro Castanheira. — Legalize documentos.

N. 2.279 — Gentil de Almeida Christina. — Deferido.

N. 7.014 — Maria Angelina Veiga. — Restitua-se o diploma mediante recibo e os demais documentos contra traslado.

N. 6.127 — Horacio de Araujo Benevenuto. — Satisfaca as exigencias da letra d do art. 69 do decreto n. 19.890 e apresente attestado de exercicio do magisterio em sciencias physicas e naturaes.

N. 7.218 — Manoel José Pimenta. — Deferido em latim, quanto ao registro em Historia da Civilização, satisfaca o despacho anterior.

N. 6.176 — Ruth Figueiredo Ribeiro da Luz. — Prove identidade e exercicio do magisterio na forma da lei.

N. 6.273 — Edgard Jacob Horn. — Deferido.

N. 6.374 — Bernardino Flores. — Deferido.

N. 6.275 — Henrique José Minne. — Deferido.

N. 6.276 — José Riene. — Deferido.

N. 6.277 — Jacintho Echauri. — Deferido.

N. 6.278 — José Kamphoffer. — Deferido.

N. 6.279 — José Calvo Alonso. — Deferido.

N. 6.280 — José Henrique Vanvolleghe. — Deferido.

N. 6.281 — Nestor Henrique Wullepit. — Deferido.

N. 6.282 — Hyppolito Placido Kuntz. — Deferido.

N. 6.283 — Dorval d'Avila Vieira. — Deferido.

N. 6.284 — Pedro Felipe José Dupuich. — Deferido.

N. 6.285 — Nicolau Rech. — Deferido.

N. 6.286 — José Stefani. — Deferido.

N. 6.287 — Marcelano Bajo Villacé. — Deferido.

N. 6.288 — Simão Feuerstoss. — Deferido.

N. 6.289 — Emilio Hostyn. — Deferido.

N. 6.290 — Julio Frison. — Deferido.

N. 6.291 — Elias João Naudet. — Deferido.

N. 6.292 — João Schippers. — Deferido.

N. 2.189 — Alcias Martins de Athayde. — Restitua-se mediante recibo.

N. 2.568 — Frederico da Silva Hummel. — Deferido.

N. 7.805 — Hildebrando Seixas de Siqueira. — Deferido.

N. 2.221 — José Pinto Rennó. — Legalize os documentos e apresente attestado de exercicio do magisterio em termos.

N. 6.402 — José Gomes Figueira. — Deferido.

N. 5.623 — Francisco Isoldi. — Restitua-se mediante recibo e traslado, de accordo com a informação.

N. 6.205 — Francisco Pereira Lessa. — Deferido.

N. 2.567 — Angela Maria José Cartolano Addéo. — Deferido.

N. 2.303 — Eleonor Irene Donkin de Queiroz. — Satisfaca as exigencias das letras a e d do art. 69, do decreto n. 19.890.

N. 6.271 — José Rebello Cursino. — Legalize os documentos e apresente attestado do exercicio do magisterio em termos.

N. 2.567 — Marieta Castello. — Deferido.

N. 6.237 — Imeria Cintra Ferreira de Camargo. — Deferido.

N. 6.179 — Alceu Gonçalves de Amorim. — Apresente a certidão de aprovação em Desenho.

N. 4.973 — Carlos Liepin. — Esclareça o periodo de exercicio do magisterio.

N. 6.134 — Paulo Alves de Siqueira. — Apresente o seu diploma e satisfaca as exigencias legais.

Registro de diplomas:

N. 5.957 — Axis Simão. — Deferido.

N. 4.081 — Eurydes Fogaça. — Deferido.

N. 11.110 — Luiz Cavalcante Firpo. — Indeferido.

N. 5.688 — Francisco Macedo Teixeira. — Deferido.

N. 6.246 — Henrique Berbet de Amorim. — Deferido.

N. 6.240 — Daniel Sevalho Junior. — Restitua-se mediante recibo.

N. 288 — Adolpho Espinheira Freire de Carvalho. — Restitua-se mediante traslado.

N. 4.504 — Waldemar Ferreira da Silva. — Deferido.

N. 5.511 — João Pereira de Almeida. — Deferido.

N. 4.557 — Fernando Przewodowski Nogueira. — Deferido.

N. 7.108 — Bernardo Rodrigues. — Deferido.

N. 4.281 — Salvador Grass. — Deferido.

N. 2.841 — Clotilde Lopes Martins. — Indeferido.

N. 6.034 — Mauro Cesar da Silveira. — Deferido.

N. 5.246 — Anísio Bretas Soares. — Deferido.

N. 6.295 — Wanor Torres Bittencourt. — Deferido.

N. 5.273 — Agesilau Dutra. — Deferido.

Assumptos diversos:

N. 3.027 — Aurelia Pinto de Castro Monteiro. — A requerente poderá prestar, no fim do corrente anno lectivo, exames de 5ª série, podendo inscrever-se em exame vestibular no Instituto Nacional de Musica, desde que apresente ainda certificados de Chorographia e Historia do Brasil.

N. 6.172 — Virgílio Cardoso Mendes. — Dirija-se á directoria do Collegio Pedro II.

- N. 6.250 — José Carlos Cambráia. — Aguarde o pronunciamento do Conselho Nacional de Educação.
 N. 6.251 — Decio Martins de Almeida. — Idem, idem.
 N. 6.138 — Arlindo Knebel. — Indeferido.
 N. 6.163 — José Aurelio Motta. — Indeferido.
 N. 5.250 — Milton Jiquiriçá. — Deferido.
 N. 5.911 — Rodolpho Nevares de Souza. — Deferido.
 N. 3.372 — Walter de Castro. — Deferido.
 N. 6.264 — Antonio Motta Filho. — Deferido

**Directoria da Defesa Sanitaria Internacional
e da Capital da Republica**

**INSPECTORIA DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFIS-
SIONAL**

Requerimentos despachados

Dia 28 de maio de 1935

- Ns. 4.109 e 4.110, de 1935 — Henrique Raul Chaves. — Deferido.
 N. 1.925, de 1935 — Camerino Nascimento. — Deferido.
 N. 2.242, de 1935 — Tranzibulo Prisco Ferreira. — Deferido.
 N. 2.695, de 1935 — Manoel da Silva Pereira. — Deferido.

Dia 29

- N. 2.976, de 1935 — José Pinto Duarte Almeida Cardoso. — Compareça nesta Inspectoria.
 N. 1.472, de 1935 — Arnaldo Augusto de Moraes. — Deferido, por equidade.
 N. 5.130, de 1934 — Guilherme da Silva Araujo. — Deferido.
 N. 2.515, de 1935 — Cecy Gaspar. — Deferido.
 N. 5.131, de 1935 — Guilherme da Silva Araujo. — Deferido.
 N. 2.513, de 1935 — Cecy Gaspar. — Compareça nesta Inspectoria.
 N. 2.573, de 1935 — Farmaco Litada. — Deferido.

Dia 30

- N. 1.914, de 1935 — Pedro Braga de Oliveira. — Deferido.
 N. 2.943 — Emmanoel Mendes. — Deferido.
 N. 1.560, de 1935 — Antonia Cabral Alfenas. — Deferido.
 N. 2.632, de 1935 — Miguel Ribeiro Cruz. — Deferido.
 N. 1.870, de 1935 — Alda Celeste C. Nascimento. — Deferido.
 N. 2.521, de 1935 — João Setta Ramalho. — Deferido.
 N. 6.008, de 1934 — Alayde Ferreira dos Santos. — Deferido.
 N. 757, de 1935 — Alayde Ferreira dos Santos. — Deferido.
 N. 164, de 1935 — Edson Jaborandy. — Deferido.
 N. 2.787, de 1935 — José Pereira da Silva. — Compareça nesta Inspectoria.
 N. 2.114, de 1935 — Livia Leite Sobral. — Deferido.
 N. 2.116, de 1935 — Livia Leite Sobral. — Deferido.
 N. 2.818, de 1935 — Antonio Pedroso Souto. — Deferido.
 N. 2.817, de 1935 — Palmyra de Lourdes Vieira. — Deferido.
 N. 1.322, de 1935 — Floriano Cesar de Carvalho. — Deferido.
 N. 2.475, de 1935 — Floriano Cesar de Carvalho. — Deferido.
 N. 2.996, de 1935 — Accacio Antunes Pereira. — Deferido.

Dia 31

- N. 2.397, de 1935 — Weskott & Comp. — Deferido.
 N. 2.979, de 1935 — Leopoldo Ribeiro Vieira. — Deferido.
 N. 2.117, de 1935 — Ponciano Rodrigues. — Deferido.
 N. 2.110, de 1935 — Renato Mafra Firmento. — Deferido.

INSPECTORIA DOS CENTROS DE SAUDE

CENTRO DE SAUDE N. 7

Dia 21 de junho de 1935

Requerimento despachado

Expediente de 19 de junho de 1935

- N. 595 — Decio Soares de Souza e Mello. — Deferido.

Directoria de Assistencia Hospitalar

Expediente de 21 de maio de 1935

Officios:

Ao Sr. ministro:

- N. 904 — Referindo-se ao orçamento dos serviços de instalação da pharmacia do Hospital Estacio de Sá.
 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:
 N. 899 — Remettendo os pedidos ns. 237.222 a 237.226, do Hospital S. Francisco de Assis.
 N. 902 — Remettendo os pedidos ns. 267.017 e 267.019, do Hospital Estacio de Sá.
 — Ao Sr. director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Educação e Saude Publica:
 N. 900 — Transmittindo informações relativas a Benedicto Esteves Moreira.
 — Ao Sr. director geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Educação e Saude Publica:
 N. 901 — Remettendo a folha de pagamento do pessoal contratado, desta directoria, referente ao mez de maio.
 N. 903 — Remettendo a folha de pagamento dos funcionarios contratados do Hospital Estacio de Sá, referente ao mez de maio.
 N. 905 — Remettendo a folha de pagamento de gratificação ao 3º official Oscar de Souza Ribeiro, referente ao mez de maio.
 N. 908 — Remettendo guias de recolhimento referentes a restituição feita pelo 3º official Oscar de Souza Ribeiro ao Thesouro Nacional, da importancia de 2.000\$, que não teve applicação por não haver occorrido durante o 1º trimestre do exercicio corrente, despesas de prompto pagamento no Hospital Estacio de Sá.
 — Ao Sr. director do Hospital Estacio de Sá:
 N. 906 — Remettendo cópias das folhas de pagamento de gratificações ao 3º official Oscar de Souza Ribeiro, durante os mezes de janeiro, fevereiro, março e abril do corrente anno, bem como a do expediente constante do respectivo processo.
 — Ao Sr. director do Preventorio Paula Candido:
 N. 907 — Pedindo, a titulo precario, fornecimento de material.
 N. 909 — Remettendo uma portaria acompanhada de uma relação do pessoal contractado daquelle Preventorio, devidamente approvada pelo Sr. ministro, para o periodo de 1-1 a 31-12 de 1935.

Requerimentos despachados

- Antonio Biqueira Bastos, pedindo as férias regulamentares. — Attendido.
 Euclides Barbosa, pedindo as férias regulamentares. — Attendido.

Inspectoria de Aguas e Esgotes

Dia 26 de junho de 1935

Expediente despachado pelo Sr. inspector:

Officios:

- N. 1.385 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, pede seja rectificada de \$350 para \$250 a taxa de consumo de agua do predio s/n., junto ao n. 43 da rua Luiz Valle.
 N. 1.386 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, sobre responsabilidade de pagamento de consumo de agua por hydrometro.

N. 1.387 — Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade da Polícia Civil do Districto Federal, referente ao officio numero 3.786, de 18 de maio ultimo.

N. 1.388 S — Ao Sr. procurador da Republica, devolve o processo n. 667-F. Q.

N. 1.389 — Ao Sr. procurador criminal da Republica, devolve o processo de executivo fiscal n. 7.043-F. Q.

N. 1.390 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, devolve o processo n. 8.980-1935.

N. 1.391 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, restitue o processo n. 1.005-935.

N. 1.392 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica, sobre desapropriação de terras e fornecimento de cópias de plantas.

N. 1.393 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, restitue o processo n. 24.335-934.

N. 1.394 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, devolve o processo n. 2.113-935.

N. 1.935 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, restitue o processo n. 25.739-934.

N. 1.396 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, devolve o processo n. 7.585-935.

N. 1.397 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, devolve o processo n. 4.132-835.

N. 1.398 — Ao Sr. segundo procurador da Republica, em additamento ao officio n. 137, de 12 de janeiro ultimo.

N. 1.399 — Ao Sr. segundo procurador da Republica, devolve o processo n. 5.027-F. T.

Requerimentos despachados:

N. 6.478, de 1935 — Alfredo A. Ferreira. — Deferido.

N. 6.680, de 1935 — Maria D. Fernandes. — Deferido.

N. 6.681, de 1935 — Maria D. Fernandes. — Deferido.

N. 6.701, de 1935 — Antonio Gavinho. — Transfira-se.

N. 7.218, de 1935 — José Joaquim S. Carvalho. — Inscreva-se.

N. 7.271, de 1935 — Manoel M. Cunha. — Transfira-se.

Dia 25

Requerimentos despachados pelo engenheiro chefe da 3ª Divisão:

N. 6.879, de 1935 — Romualdo Joaquim Pedro de Alcantara Filho. — Deferido.

N. 276, de 1935 — Reynaldo Valerio da Costa (3º Districto). — Deferido.

N. 301, de 1935 — 3º Districto — Osme Pacheco. — Deferido.

N. 307, de 1935 — 3º Districto — Thomas Jannuzzi. — Deferido.

N. 5.022, de 1935 — Seraphim de Souza Aguiar. — Deferido.

N. 5.277, de 1935 — Nelson de Mattos Arouche. — Deferido.

N. 6.012, de 1935 — Maria José Machado Soares. — Deferido.

N. 6.329, de 1935 — José Teixeira Gondar. — Prove na S Exp. ser o proprietario.

N. 6.609, de 1935 — José Joaquim Fernandes. — Compareça nesta Divisão.

N. 6.612, de 1935 — Mario Giorgi. — Deferido hyd. 12 m/m.

N. 6.685, de 1935 — Martinho José de Moraes. — Deferido.

N. 6.830, de 1935 — Sociedade A. Radio Tupy. — Deferido.

N. 6.923, de 1935 — João Cordeiro de Andrade. — Deferido.

N. 6.993, de 1935 — Antonio Caetano de Souza. — Deferido.

N. 7.040, de 1935 — Avelino da Rocha Baptista. — Compareça ao 3º Districto.

N. 7.082, de 1935 — Salamão Miguere. — Deferido.

N. 7.084, de 1935 — Maria Thereza de Barros. — Deferido.

N. 7.192, de 1935 — Pedro Vivacqua. — Deferido, hyd. 15 m/m.

N. 7.420, de 1935 — Theodoro Eduardo Duvivier. — Deferido, hyd. 15 m/m.

N. 174, de 1935 — 1º Districto — Salvador Propheta dos Santos. — Deferido.

N. 291, de 1935 — 3º Districto — Ruth Pereira Luqueze. — Deferido.

N. 306, de 1935 — 3º Districto — Benedicto Heroulano. — Deferido.

N. 310, de 1935 — 3º Districto — João Chrispiniano Padilha. — Deferido.

N. 19, de 1935 — 7º Districto — Benedicto Netto de Velasco. — Compareça nesta Divisão.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 25 de junho corrente:

Ficou determinado que o Territorio do Saar, na Alemanha, fique sob a jurisdicção do Consulado de carreira em Colonia, em harmonia com o artigo 8º do decreto n. 19.597.

— Por outras de 26 do corrente:

Foi removido o Primeiro Secretario Carlos Alves de Souza Filho da Legação na Austria e na Hungria para a Embaixada no Mexico;

Foi removido o Consul de segunda classe, Christino de Valle Junior, da Secretaria de Estado para o Consulado Geral em Antuerpia, onde vae servir na qualidade de Consul Adjunto; e

Foi concedida ao auxiliar de Consulado, Claudionor Augusto de Campos, a licença especial de seis (6) mezes, por contar mais de dez annos de effectivo exercicio, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935.

Requerimento despachado

Dia 26 de junho de 1935

Henrique Schuller. — Certifique-se.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 27 de junho de 1935 — Circular n. 24 — Tendo em vista a necessidade de firmar a verdadeira interpretação da exigencia constante do art. 42, n. IV, letra b, das disposições preliminares da Tarifa mandada adoptar pelo decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, diante dos reiterados pedidos de esclarecimentos dos interessados quanto ao modo de bem cumprir a, attendendo á sua praticabilidade e á finalidade da medida fiscal, declaro aos Srs. inspectores das Alfandegas e administradores das Mesas de Rendas Alfandegadas, de accordo com o resolvido no processo n. 39.293, deste anno, que se deverá considerar a marcação dos saccos no sentido diagonal, para o fim visado, desde que essa marcação não se apresente horizontal ou verticalmente impressa sobre as faces dessas envoltorios. — Arthur de Souza Costa.

Directoria Geral da Fazenda Nacional

O director geral da Fazenda Nacional, por portaria de 25 de junho corrente, concedeu as seguintes licenças:

Para tratamento de saúde:

De dois mezes ao 3º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado do Pará, Felicidade de Mello Costa;

De dois mezes, ao 2º official da Directoria do Imposto de Renda, Aracy Tinoco Caldas;

De seis mezes, ao escriptão da collectoria das rendas federaes em Valença, Estado do Piahy, José Portella Velloso;

De 30 dias, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio Grande do Sul, Armando Junqueira Ferreira da Silva.

— Em prorogação:

De seis mezes ao 4º official da Directoria do Imposto de Renda, servindo na Seccção annexa á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, Renée Midosi Chermont Vianna;

De 30 dias ao trabalhador de campo da Administração do Dominio da União, junto á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, Sebastião Ribeiro de Freitas.

— Por portarias da igual data, foram concedidos seis mezes de licença nos termos do art. 1º, do decreto n. 42, de 15 de abril do corrente anno, ao 1º escripturario da Al-

fandega de Santos, Estado de São Paulo, Luiz Pessoa de Mello; e seis mezes ao continuo da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, Luiz Boucher, ficando marcado o prazo de oito das, para entrarem no gozo das referidas licenças.

Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director do Expediente e do Pessoal:

N. 85.196, de 1934 — Processo relativo á habilitação ao montepio de D. Maria da Conceição Coelho do Amorim e outro, viuva e filhos do ex-graxeiro da Estrada de Ferro Central do Brasil, Normalindo Florencio dos Santos. — No presente processo, pela certidão de fl. 8, verifica-se que o accidentado fôra admittido ao serviço da Estrada de Ferro Central do Brasil em 17 de abril de 1925, como extranumerario, e assim permaneceu até o seu fallecimento em 21 de dezembro de 1927. O obito occorreu, portanto, na vigencia do decreto n. 15.674, de 7 de setembro de 1922 e, comquanto fosse um extranumerario, desempenhava serviços de caracter permanente, harmonizando-se a sua situação com o artigo 13 do citado decreto e leis n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923, 5.109, de 20 de dezembro de 1926, art. 2º, e decreto n. 17.941, de 11 de outubro de 1927, § 3º, art. 2º. Embora não se lhe applique este ultimo decreto, entrado em vigor após a morte do accidentado, cabe a sua inclusão no decreto n. 15.674, de 1922, sendo, portanto, a sua pensão de responsabilidade da Caixa do Pessoal Jornaletiro, encampada posteriormente pela Caixa de Aposentadorias e Pensões. — Dirija-se, por isso, áquella instituição.

N. 15.609, de 1935 — Processo de habilitação ao montepio de D. Maria Joaquina Pereira Pinto, viuva da guarda-fios da extincta Repartição Geral dos Telegraphos, Pedro Maria Pereira Pinto. — Do processo verifica-se que se deu a prescrição do direito da habilitanda e de suas filhas. Em relação á primeira porque tendo requerido o abono da pensão em 17 de agosto de 1927, embora tivesse procedido uma justificação em Juízo, em 1930, só deu entrada a este na Delegacia Fiscal em 7 de fevereiro de 1934. Ora, de accordo com o paragrapho unico do art. 4º do decreto n. 20.910, de 6 de janeiro de 1932, a suspensão da prescrição verificasse-se pela entrada do requerimento do titular do direito ou do credor, nos livros ou protocolos das repartições publicas. Quanto ás segundas pela falta de qualquer especie de requerimento a respeito.

A vista do exposto, indefiro o pedido de fl.

N. 19.962, de 1935 — Processo de habilitação de D. Cecilia Rattes da Silva, irmã do ex-2º tenente do Exército, José Rodrigues Pereira Rattes. — Indeferido, por prescrição do direito, nos termos do art. 2º do decreto n. 20.910, de 6 de janeiro de 1932.

N. 29.269, de 1935 — D. Maria da Silva Porto, pedindo expedição de segunda via de título de pensão. — Dirija-se, querendo, ao Ministerio da Justiça.

N. 20.001, de 1935 — Processo de habilitação ao montepio de D. Benedicta Pedrosa de Carvalho e outra, viuva e filha do guarda-fios da extincta Repartição Geral dos Telegraphos, Virgilio Gomes de Carvalho. — Consta do processo que a viuva do contribuinte tendo outorgado a procuração de fl. 3, em 3 de novembro de 1926, falleceu a 1 de fevereiro de 1929 (doc. a fl. 26). Assim, a petição de fl. 6, assignada pelo mandatario constituído por força daquelle instrumento e datada de 10 de janeiro de 1931, não tem valor para interromper a prescrição, eis que cessou o seu mandato com a morte da habilitanda, *ex-vi* do que dispõe o art. 1.316, II do Código Civil. Igualmente inoperante é a justificação de fls. 8 a 20, cujas testemunhas affirmaram a existencia de quem já havia fallecido.

Em relação á filha do casal, D. Dacilia Laure de Carvalho, também perimiu o seu direito, de vez que, sendo pubere em 3 de agosto de 1929, só em 19 de outubro de 1934 requereu a sua habilitação, isto é, após decorridos 5 annos.

A prescrição corre em relação ao menor pubere e assim já o decidiu este ministerio. (Processo n. 21.510, de 1932, *Diario Official* de 28 de setembro de 1932). — Pelo exposto indefiro o pedido de fls. Publique-se.

N. 36.445, de 1935 — Eurico de Souza Leão, pedindo uma certidão. — Certifique-se.

N. 38.401, de 1935 — D. Henriqueta Siqueira dos Santos, pedindo certidão de título de pensionista. — De accordo com o parecer, indeferido.

N. 43.185, de 1935 — Processo de habilitação ao montepio de D. Josina Theophila dos Santos, viuva do sub-tenente do Exército Paulo Lucio dos Santos. — Satisfaça as exigencias.

N. 38.723, de 1935 — D. Izabel Soriano de Souza, pedindo reversão de pensão do montepio. — Satisfaça a exigencia.

N. 38.731, de 1935 — D. Leonor de Araujo Costa, pedindo seja apostillado um título. — Satisfaça a exigencia.

Processos referentes á aposentadoria dos seguintes:

N. 37.556, de 1935, Luiz Daniel Baronto, agente postal telegraphico de Barra do Pirahy; n. 11.440, de 1935, Henrique Raymundo Sanhaço, guarda da Colonia Correccional de Dois Rios; n. 11.430, de 1935, Alvaro Estandilão de Faria, secretario da Inspectoria da Policia Maritima do Districto Federal; n. 7.920, de 1935, Pedro Calmon Freire de Bittencourt auxiliar da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia; n. 36.135, de 1935, D. Maria da Piedade Barbosa Duarte, auxiliar da Directoria de Estatistica Geral do Ministerio da Justiça; n. 34.643, de 1935, D. Maria Christina Corrêa de Avellar, compositora da Imprensa Nacional; n. 33.448, de 1935, D. Maria de Souza, auxiliar da Directoria de Estatistica Geral do Ministerio da Justiça; n. 42.632, de 1935, Alvaro Tavares de Lacerda, 1º escripturario da Directoria de Expediente e Contabilidade da Policia Civil do Districto Federal; n. 15.153, de 1935, D. Izabel Ferreira Lopes, auxiliar da Directoria de Estatistica Geral do Ministerio da Justiça; n. 14.212, de 1935, Benedicto José Ferreira, continuo porteiro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco; n. 12.012, de 1935, Antonio de Carvalho Castro, guarda vigilante do Patronato Agricola "Wenceslau Braz"; n. 14.444, de 1935, Mariano Rogazzo, servente da Policia Civil do Districto Federal; n. 4.984, de 1935, Maximo Corrêa Sergio Bittencourt, auxiliar de 3ª classe da Imprensa Nacional. — Satisfaçam as exigencias.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL,
Dia 25 de junho de 1935

Offícios:

Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 61 — Declarando, em resposta ao aviso n. 1.883, de 31 de maio ultimo, referente a um telegramma do commandante da 8ª Região Militar, sobre a exportação de ouro, que o art. 5º do decreto n. 23.258, de 19 de outubro de 1933, revigorou o art. 56, da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1931, que prohibiu a exportação de ouro, prata e metaes preciosos, em bruto ou nativos.

Informando, outrossim, que as instrucções publicadas no *Diario Official* de 9 de maio de 1934, expedidas para execução do decreto n. 23.535, de 4 de dezembro de 1933, dão ao Banco do Brasil e a compradores nomeados por esse estabelecimento a exclusividade da compra de ouro e prohibem expressamente a compra de ouro, sob qualquer especie, título e peso, nas residencias particulares, dispondo ainda que o transporte de ouro, de um para outro Estado só poderá ser feito mediante guias de embarque visadas pelo referido Banco. Só estão isentas dessa exigencia, as joias e objectos de uso particular e de valor relativo, quando conduzidos pelo respectivo dono e em transito de um para outro Estado da União.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 19 de junho de 1935

Offícios:

Ao Sr. presidente do 1º Conselho de Contribuintes:

N. 739 — "The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited", recorreu para o antigo Conselho de Contribuintes do acto da Alfandega desta Capital, que lhe indeferiu o pedido de restituição da importancia de 94\$900, ouro, que allega ter pago a mais pela nota de importação n. 54.624, de 1932.

Por accórdão n. 4.314, publicado no *Diario Official* de 15 de dezembro ultimo, o referido Conselho resolveu dar provimento ao recurso.

Dessa decisão recorreu o Sr. representante da Fazenda Publica, no officio n. 666 R, de 11 de junho do anno passado, tendo o Sr. ministro proferido, em 4 do corrente o seguinte despacho:

"Dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda para reformar o accórdão recorrido e manter a decisão da Alfandega desta Capital, de accordo com o parecer supra".

E' do teor seguinte o recurso do Sr. representante da Fazenda, referido no despacho do Sr. ministro: "Pelo accórdão n. 4.434, o douto Conselho de Contribuintes julgou pro-

cedente o recurso sob n. 4.276, de The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Co. Ltd. contra o acto da Alfandega desta Capital que lhe negou restituição de direitos sobre material beneficiado com redução de direitos, para o qual não fora feito pedido prévio, nos termos da circular n. 16, de 1901.

A mercadoria foi submettida a despacho pela nota numero 54.024, de 11 de agosto de 1932, e somente no dia 24 o interventor no Districto Federal pediu a redução do art. 3 da lei n. 5.353, de 1927. Os direitos foram pagos em 30 de setembro e a mercadoria retirada em 5 de outubro de 1932, e somente em 9 de dezembro foi concedida a redução.

Do exposto se infere que não ha direito á restituição, não só á vista do disposto na Nova Consolidação das Leis das Alfandegas (artigos 537, 538, etc.), como porque não foram observadas as formalidades do decreto n. 8.392, de 1911, combinado com o art. 10 da lei n. 4.910, de 1925, conforme V. Ex. já bem decidiu ao reformar julgado favoravel á mesma companhia. (V. D. Off. de 22-11-1933.)

Esperando que esse tambem seja revogado e restabelecida a decisão de primeira instancia, a Fazenda Nacional confia em que V. Ex., senhor ministro, mais uma vez lhe fará toda a Justiça."

O parecer a que se refere o despacho do senhor ministro é o proferido pela Directoria das Rendas Aduaneiras, e do teor seguinte:

"O representante da Fazenda recorre, neste processo, da decisão do extinto Conselho de Contribuintes que, pelo accordo n. 4.434, publicado no *Diário Oficial* de 15 de dezembro de 1934, deu provimento ao recurso de The Rio de Janeiro Light and Power Co. Ltd., interposto do acto da Alfandega do Rio de Janeiro que indeferiu o seu pedido de restituição da importancia de 94\$900, ouro, correspondente á diferença dos direitos pagos pela nota n. 54.624, de 1932, de mercadorias que deviam gozar da redução da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927. O art. 165 paragrafo 1º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas diz que as mercadorias são consideradas em despacho desde que seja distribuida a respectiva nota. O empregado do manifesto tendo feito na nota n. 54.624, de 1934 a competente averbação em data de 29 de agosto de 1932, prova, com isso, que a primeira distribuição da dita nota foi feita antes daquelle dia.

Com effeito, a mercadoria relativa á nota em apreço numero 54.624, foi posta em despacho em 16 de agosto de 1932 e tendo o pedido de redução de direitos, formulado pelo interventor do Districto Federal, dado entrada no Thesouro Nacional em 24 de agosto de 1932, depois, portanto, de ter sido a mercadoria posta em despacho, claro é que fallece á requerente direito ao favor pleiteado em face do que dispõe a circular n. 16, de 6 de março de 1901.

Esta circular diz que não se concede isenção de direitos para as mercadorias que, gosando desse favor, tenham sido despachadas nas alfandegas mediante o pagamento dos mesmos direitos, sem que haja sido previamente solicitado tal concessão, nos termos das disposições em vigor.

A vista do exposto, opino no sentido de se dar provimento ao recurso do representante da Fazenda para o fim de ser mantido o acto da Alfandega recorrido."

Dia 26

Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 79 — Comunicando que o senhor ministro, tendo em vista o offício n. 5.534, de 21 de maio ultimo, em que a referida Comissão trata da importação de fechos de chumbo requisitados pelo Departamento dos Correios e Telegraphos, proferiu o seguinte despacho: "Autorizo, si não houver similhar nacional, mediante pagamento em moeda nacional, sem responsabilidade, portanto, pela remessa de cambiaes."

— Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

Ns. 146 a 148 — Remettendo, visto terem sido satisfeitas exigencias do Tribunal de Contas, os processos em que são interessadas as seguintes habilitandas ao montepio: DD. Luiza Amelia Collares Lisboa e Maria das Dóres Lisboa, respectivamente, mãe, viuva e irmã do ajudante da Inspectoria de Protecção aos Indios, Miguel Maria Lisboa; D. Zilda de Moura Nunes, filha do ex-conferente da Estrada de Ferro Central do Brasil, José da Costa Nunes; e o referente á aposentadoria da professora do Instituto de Cegos Benjamin Constant, Luiza Russo.

— Ao Sr. director geral de Fazenda do Ministerio da Marinha:

N. 113 — Remettendo o processo de concessão de pensão especial á D. Ondina Fernandes Dessaune, viuva do capitão-tenente aviador naval Almachio Dessaune, e solicitando a satisfação de exigencia para a solução do mesmo processo.

— Ao Sr. director do Serviço de Fundos do Exército:

N. 143 — Remettendo, afim de ser satisfeita exigencia, o processo de aposentadoria do enfermeiro do Hospital Militar do Pará, Joaquim Ribeiro Pinto.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação:

N. 172 — Solicitando a remessa da declaração de familia do ex-terceiro official do Departamento dos Correios e Telegraphos, Luiz Pinto de Mello, afim de ser instruido o processo de habilitação ao montepio de D. Altina Guimarães Pinto de Mello, viuva daquelle funcionario.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 130 — Comunicando que o Sr. Presidente da Republica resolveu mandar archivar o processo em que o agente fiscal, aposentado, Mario de Aquino Padua, desiste de sua reversão á actividade.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 188 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolveu deferir, tão somente para effeito de assentamento, o requerimento em que o conferente do Posto Fiscal da Rosario, Vespasiano Cortez de Mesquita, pede contagem de tempo de serviço.

N. 190 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolveu mandar contar a antiguidade de classe do quarto escripturario da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, Raymundo Comte Leal, a partir da 27 de março de 1933, data em que tomou posse do cargo de segundo escripturario da Delegacia Fiscal em Sergipe.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 128 — Remettendo, afim de ser entregue á interessada, depois de pago o selo devido, a certidão do titulo de pensão pedida por D. Luiza Emerenciana Cotrim.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 281 — Remettendo o titulo pertencente ao menor José, filho do ex-chefe de secção aposentado, da Alfandega de Santos, João Luiz Buarque de Gusmão.

— Ao Sr. Inspector da Alfandega de Aracaju:

N. 67 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolveu mandar contar a antiguidade de classe do segundo escripturario da Alfandega de Aracaju, Pedro Bezerra da Silva, a partir de 22 de março de 1922, data em que o mesmo tomou posse do cargo de segundo escripturario da Delegacia Fiscal em Sergipe.

— Ao Sr. Inspector da Alfandega de São Francisco:

N. 129 — Comunicando que por estar prescripto o concurso prestado pelo requerente, nos termos do art. 5º do decreto n. 23.336, de 8 de novembro de 1932, mandou archivar o requerimento de Francisco Pereira Corrêa, pedindo nomeação para o logar de guarda da Policia Aduaneira da referida Alfandega.

— Ao Sr. chefe do Serviço de Fundos Regional da Terceira Região Militar — Porto Alegre:

N. 809 — Remettendo, afim de serem preenchidas formalidades, o processo de habilitação ao montepio de D. Maria Doçalina Centeno Prestes, viuva do segundo tenente Ildefonso Theodor Prestes.

— Ao Sr. chefe do Serviço de Intendencia Regional da Terceira Região Militar — Porto Alegre:

Ns. 810 e 811 — Remettendo, afim de serem satisfeitas exigencias, os processos de habilitação ao montepio e meio soldo das seguintes: D. Anna Telles Ferreira, viuva do general de brigada, graduado, reformado, Marcos Antonio Telles Ferreira, e de D. Francisca Leite de Oliveira, viuva do segundo tenente Manoel Leite de Oliveira.

— Ao Sr. secretario da Comissão Mixta de Reforma Economico-Financeira:

N. 808 — Remettendo o quadro dos funcionarios da Directoria do Dominio da União, no qual são indicados os contractados a que se referiu o offício n. 723, de 17 do corrente.

— Ao Sr. collector federal de Lageado, Estado de Matto Grosso:

N. 806 — Remettendo um requerimento de Gorge Muradian, industrial estabelecido com fabrica de calçado em São Paulo.

Identico, sob n. 807, ao Sr. collector federal de Tres Lázaras Estado de Matto Grosso.

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO CONTADOR GERAL

Dia 26 de junho de 1935

Officlos:

N. 1.214 — Ao Sr. chefe do Gabinete do Exm^o. Senhor ministro da Fazenda — Attendendo á solicitação do officio n. 148, remetto duas demonstrações.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionaes:

N. 1.215 — Delegacia Fiscal no Ceará — Respondendo affirmativamente ás consultas formuladas nos officios numeros 36 e 91, dessa delegação.

N. 1.216 — Directoria Regional dos Correios e Telegraphos, na Bahia — Sobre rectificação de saldo de ferias de funcionario.

N. 1.217 — Alfandega de Belém — Idem, idem, idem.

N. 1.218 — Alfandega de Fortaleza — Idem, idem, idem.

N. 1.219 — Ao Sr. director da Despesa Publica — Sobre comparecimento de funcionario ao expediente desta Contadoria.

Directoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de junho de 1935

Officlos:

Ao Sr. inspector da Alfandega da Bahia:

N. 2 — Comunicando que, tendo presente o processo fchado sob n. 36.147, de 1935, que tem por base o telegramma n. 159, de 25 de maio ultimo, consultando sobre a sellagem das linhas de bordar, exarei, em data de 24 do fluente, o seguinte despacho:

"De accordo. No caso da consulta, o imposto deve ser cobrado sobre o peso do conteúdo do envoltorio e não sobre este peso adicionado ao do envoltorio de apresentação.

Si, porém, já foi lavrado auto de infração deve este proseguir seus tramites legais".

O parecer a que se refere o despacho desta Directoria, foi o prestado pelo inspector fiscal, A. Peixoto de Azevedo, nos seguintes termos:

"O decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, creou o imposto de consumo sobre as linhas de "coser, serzir, marcar ou bordar e para crochet", de qualquer forma acondicionadas, nas seguintes bases:

- a) por 20 jardas ou fracção para as de coser ou serzir;
- b) por 25 grammas ou fracção para as de crochet, marcar ou bordar.

Estabelecendo a forma de sellagem, prescreveu o mesmo decreto que "os sellos serão collados nas unidades ou nos envoltorios de apresentação, taes como: caixas, maços, pacotes, etc."

Sob esse regimen e com todo o fundamento legal, foi expedida a ordem da extinta Directoria da Receita á Recebedoria do Distrito Federal, n. 237, de 16 de março de 1933, pela qual se firmou o criterio de que a cobrança do imposto devia ser feita "sobre o peso do producto no seu envoltorio immediato, na hypothese da sahida da fabrica, a granel, e, sobre o peso bruto da mercadoria, com o envoltorio de apresentação, na hypothese da sahida em caixas, maços, pacotes, etc".

O decreto n. 22.487, de 22 de fevereiro de 1933, posterior ao despacho ministerial que originou a ordem alludida, completou a nota anterior ao § 41 do mesmo decreto (art. 3^o), que passou a ter a seguinte redacção:

"Os sellos serão collados nas unidades ou nos envoltorios de apresentação: taes como: caixas, maços, pacotes, calculando-se o imposto, quando se tratar de unidades de menos de 200 jardas, nos productos da alinea I, ou de peso inferior a 25 grammas, nos das alineas II, pelo total do conteúdo de cada envoltorio".

Pelo que, esclarecido ficou que o imposto será calculado e consequentemente cobrado ou pago, pelo total das unidades — producto — contidas em cada caixa, maço ou pacote (volume ou envoltorio), quando aquellas unidades forem em relação ás linhas para coser ou serzir, de menos de 200 grammas, e em relação á linha para crochet, marcar ou bordar, de peso inferior a 25 grammas, isto porque taes unidades, nos limites referidos, não são assim communmente vendidas pelas fabricas, distinctamente.

Nesse sentido se poderá responder a consulta constante do telegramma de fls., si não julgar mais acertado esta Directoria pedir esclarecimentos sobre a apprehensão alludida no mesmo telegramma, natureza do producto apprehendido e bem assim condições de embalagem, pois, no caso de se ter processado normalmente aquella apprehensão, com a lavratura do auto respectivo, na forma legal, não será possível tornar-se sem effeito dita apprehensão, salvo preenchimento dos requisitos legais, para que não se annulle, por vicio insanavel, o processada e prejudicada fique a apuração do facto constatado pelos agentes do fisco.

A consideração do Sr. director".

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro: N. 75 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta Directoria, remette o processo fchado sob n. 42.973, de 1935, de interesse do desembargador Antonio José Ribeiro Freitas Junior.

N. 76 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta Directoria, remette o processo fchado sob n. 42.971, de 1935, de interesse do bacharel José Caetano da Costa e Silva.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 46 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta Directoria, devolve o processo fchado sob n. 37.798, de 1935, de interesse da Companhia União Mercantil.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 73 — Comunicando que o processo a que se refere o officio n. 5, de 20 de março de 1934, de interesse de Amita Karassio, foi enviado a essa repartição com a ordem n. 384, de 8 do fluente, desta Directoria.

N. 74 — Comunicando que foi publicada no *Diario Offical* de 18 do fluente, a concessão de que trata o officio numero 1.001, de 4 de abril ultimo, de interesse de Diogenes Valois.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 144 — Comunicando que tendo presente o processo fchado sob n. 28.267, de 1935, que tem por base o officio n. 423, de 16 de abril ultimo, exarvu, em 19 do fluente, o seguinte despacho:

"Responda-se no sentido do parecer."

O parecer a que se refere o despacho desta directoria, foi o emitido pelo sub-director Mandel Rozendo de Andrade Luna, que foi accorde com a informação prealada pelo escripturario Adherbal Fontes Cardoso, nos seguintes termos:

"Com a juntada do processo fchado sob n. 38.448, de 1934, ficou o assumpto de que trata o officio n. 423, de 16 de abril ultimo, perfeitamente esclarecido.

O processo referente ao accordo do interesse da Sociedade de Navegação Cruzeiro Ltda. foi mandado archivar, por despacho da Directoria das Rendas Internas, exarado a fls. 12, pois o termo de contracto, junto por cópia, não estava em condições de ser aprovado, não só em face da decisão constante da ordem n. 32, de 14 de maio de 1934, da extinta Receita Publica, á Delegacia Fiscal de Santa Catharina, como tambem por se achar fóra do prazo estabelecido nos arts. 789 e 791, doCodigo de Contabilidade.

Com estes esclarecimentos acho que se deve responder ao allado officio n. 423, podendo, em seguida, ser este processo archivado."

N. 145 — Comunicando que, por despacho de 26 do fluente, foi mandado archivar o processo fchado sob n. 8.671, de 1935, que tem por base os relatorios apresentados pelo fiscal do Instituto Hypothecario e Financeiro, em 15 de dezembro de 1934 e 14 de janeiro ultimo.

N. 146 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta directoria, remette o processo fchado sob n. 21.464, de 1935, de interesse do ex-inspector de collectorias federaes nesse Estado, David Cunha.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 196 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta directoria, remette o processo fchado sob n. 14.974, de 1935, de interesse de Octaviano Santos.

— Ao Sr. director de Organização e Defesa da Produção do Ministerio da Agricultura:

N. 426 — Remettendo o processo fchado sob n. 39.963, de 1935, de interesse da Caixa Federal, solicita audiencia a respeito.

— Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 427 — Transmittindo, de ordem do Sr. director geral da Fazenda Nacional, o processo fchado sob n. 35.959, de 1935, de interesse da Sociedade Anonyma Frigorifico Anglo, solicita audiencia a respeito.

Directoria da Despesa Publica

SECÇÃO DE CONSIGNAÇÕES

Dia 26 de junho de 1935

Portaria n. 20 — O director da Despesa Publica em additamento á portaria n. 13, de 30 de abril ultimo, resolve designar o Sr. fiscal de consignações em folha de pagamento, Alcino da Costa Bahia, para fiscalizar a Associação Beneficente dos Praticantes da Estrada de Ferro Central do Brasil. — *Paulo Ramos.*

Directoria do Dominio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Processo:

N. 21.339-35 — Escripura de compra e venda que entre si fazem a Fazenda Publica e Antonio Martins Nogueira Penido — Tabellião Machado — Rua do Rosario n. 103 — Livro n. 250 — Fls. 72, n. 1.862 — 1º traslado — Escripura de compra e venda que entre si fazem a Fazenda Publica dos Estados Unidos do Brasil e Antonio Martins Nogueira Penido e sua mulher Maria Celina de Menezes Penido — Saibam quantos esta escriptura publica virem, que no anno de mil novecentos e trinta e cinco era chistã, aos vinte e um dias do mez de junho, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, onde eu tabellião, fui vindo, compareceram justos e contratados de um lado com outorgante a Fazenda Publica dos Estados Unidos do Brasil, pelo seu legitimo representante o doutor José Antonio Gonsalves Mello, procurador geral da Fazenda, e de outro lado, como outorgados, o senhor Antonio Martins Nogueira Penido e sua mulher dona Maria Celina de Menezes Penido, pelo seu bastante procurador o doutor José de Sena e Silva, conforme os poderes da procuração que exhibiu e fica nesta data registrada no livro de registro numero trinta e dous, deste cartorio, presentes e reconhecidos pelos proprios por mim tabellião e pelas testemunhas abaixo mencionadas e assignadas, que tambem reconheço, do que dou fé, bem como de me haver sido esta distribuida pelo bilhete que fica archivado. E pelos outorgados senhor Antonio Martins Nogueira Penido e sua mulher dona Maria Celina de Menezes Penido, por seu procurador doutor José de Sena e Silva, me foi dito, perante as mesmas testemunhas: a) que são legitimos senhores e possuidores da Fazenda Pedre Ferreira situada no Districto de São Gonçalo da Ponte, da Comarca de Bomfim, Estado de Minas Geraes; b) que a referida fazenda foi adquirida por compra de José Justiniano das Chagas e sua mulher por escriptura publica de nove de janeiro de mil novecentos e dez (mil novecentos e dez) lavrada em notas do tabellião do segundo officio de Bello Horizonte, livro numero quarenta e nove, fls. 10 v., 11, 12 e 13; c) que pela presente escriptura transferem á Fazenda Nacional nos Estados Unidos do Brasil, uma área da referida fazenda, marginal á linha da Estrada de Ferro Central do Brasil e bem assim uma pedreira pela mesma área, abrangida proxima á estação de Bello Valle, no Estado de Minas Geraes, para serviços da mesma Estrada de Ferro; d) que a referida área consta de dous polygonos adiante discriminados, comprehendendo a pedreira que se encontra do segundo, encontrando-se o ponto de amarração ou referencia sobre a via ferrea no kilometro quinhentos e trinta e um mil e oitocentos e quarenta e quatro metros e noventa centimetros; e) que o primeiro polygono tem uma área de dez mil cento e setenta e nove metros quadrados, trinta e dous centesimos de metros quadrados, com as seguintes dimensões: triangulo de reversão: lado A B, com trinta e tres metros e cincoenta centimetros de flexão de noventa grãos esquerda, rumo trinta e tres grãos sudeste (o ponto A — acha-se a dez metros e cinco centimetros da linha); lado B C, com duzentos e vinte e um metros e cincoenta centimetros, deflexão vinte e quatro grãos vinte e tres minutos á direita, rumo tres grãos e trinta e sete minutos sudeste; lado C D, com duzentos e dezesseis metros deflexão cento e vinte e um grãos e quatorze minutos á esquerda, rumo cincoenta e cinco grãos, nove minutos nordeste; lado D E, com oito metros cincoenta centimetros, deflexão cincoenta e dous grãos e nove minutos esquerda, rumo tres grãos nordeste; lado E F, com duzentos metros, deflexão 52 grãos nove minutos esquerda, rumo sessenta grãos noroeste; lado F G,

com trinta e quatro metros, deflexão vinte e sete grãos esquerda, rumo trinta e tres grãos noroeste; e finalmente lado G A, vinte e um metros e cincoenta centimetros, deflexão noventa grãos esquerda, rumo cincoenta e sete grãos sudoeste, fechando o poligono; f) que o segundo polygono tem uma área de quatorze mil trezentos e dezesseis metros quadrados onze centezimos de metros quadrados e achando-se ligado ao primeiro pelo vertice comum D.d, e com as seguintes dimensões: lado vinte e seis com cento e quarenta e tres metros deflexão noventa grãos esquerda rumo tres grãos Nordeste, lado B.C. com cem metros deflexão noventa grãos esquerda, rumo oitenta e sete grãos noroeste; lado C.D. com cento e cincoenta metros, deflexão noventa e quatro grãos esquerda, rumo tres grãos sudoeste; finalmente lado D.a, com cem metros vinte e cinco centimetros, deflexão noventa e quatro grãos esquerda, rumo oitenta e nove grãos fechando o polygono; g) que a área total do terreno transferido á Fazenda Publica dos Estados Unidos do Brasil, pela presente escriptura é de vinte e quatro mil quatrocentos e noventa e seis metros quadrados duzentos e quarenta e tres millesimos metros quadrados, com a seguinte confrontação: ao Norte, Leste e Oeste com a propriedade Fazenda Padre Ferreira, da qual foi a mesma desmembrada, e ao Sul com a Estrada de Ferro Central do Brasil; h) que a presente transferencia é feita pelo preço de quinze contos de réis (15:000\$000), conforme ficou ajustado no termo assignado em 12 de fevereiro de 1931, entre o director da Estrada de Ferro Central do Brasil; e os outorgados; i) que a despesa foi devidamente empenhada sob numero novecentos e doze a conta de consignação Material, sub-consignação numero quarenta e um do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas para o anno de 1930 (mil novecentos e trinta); j) que nenhum onus, hypothecas ou encargos judiciais ou extra judiciais pesam sobre o declarado terreno, o que os outorgados affirmam sob a sua responsabilidade; k) que a Fazenda Nacional dos Estados Unidos do Brasil fica desde já emittida na posse da área de terreno acima especificada e determinada, investindo-a os outorgados de todo direito, acção e dominio que tem sob os bens transferidos pelo presente instrumento e pela clausula constitutiva, obrigando-se os outorgados a fazerem esta operação boa, firme e valiosa em todo e qualquer tempo, independente de chamamento da autoria e a responder pela evicção. Pela outorgante a Fazenda Publica dos Estados Unidos do Brasil foi dito tambem, na presença das mesmas testemunhas que aceita quitação do preço e obrigação que ficam exaradas, resalvando, porém, que a escriptura só começará a produzir effeito depois da approvação do Tribunal de Contas, na forma do art. 101 (cento e um) da Constituição Federal, não se responsabilizando a outorgante pelo pagamento de qualquer indemnização si aquele instituto denegar o respectivo registro. E de como assim o disseram, pediram-me que lhes lavrasse esta escriptura que me foi distribuida hoje pelo bilhete que fica archivado neste cartorio, declarando o procurador dos outorgados que estes residem no districto do Bello Valle, comarca de Bomfim, Estado de Minas Geraes. E lhes sendo lida acharam em tudo conforme e aceitaram e assim assignam com as testemunhas presentes Antonio Felipe Galvão e Raul Borges. Em tempo resalvo a entrelinha que diz "tres grãos Nordeste, lado B.C. com cem metros deflexão noventa grãos esquerda", sendo, e as rasuras "Nordeste" "Noroeste" e a emenda que diz "dous". Não paga imposto de transmissão nem sello na forma das disposições legais em vigor. Eu, Francisco Antonio Machado, tabellião que a escrevi. Desta quarenta e cinco mil réis. — *José Antonio Gonsalves Mello.* — P. p. *José de Sena e Silva.* — *Antonio Felipe Galvão.* — *Raul Borges.* Traslada hoje. E eu, Francisco Antonio Machado, tabellião, subscrevi e assigno em publico e raso. — Em testemunho da verdade, *Francisco Antonio Machado.* Rio, 21 de junho de 1935.

Dia 22 de junho de 1935

Officios?

Ao Sr. director da Recbedoria do Districto Federal:

N. 188 — Remettendo o processo relativo ao requerimento de Simone Bayle, pedindo restituição do laudemio pago pelo conhecimento daquella repartição. (31.965-34.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Paraná:

N. 29 — Remettendo o incluso processo originado por um officio do Governo daquelle Estado sobre a iniciativa da

proposta de demolição dos armazéns velhos da Alfandega de Paranaguá e aterrar o local em que os mesmos estão construídos, recommendo seja esta Directoria informada com urgência a respeito do assumpto. (39.493-35.)

Dia 24

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo:

N. 33 — Communicando, afim de que aquella delegacia providencie a respeito, o despacho exarado pelo Sr. director geral da Fazenda Nacional, relativo ao aforamento de terrenos situados em Sabão: "De accordo com o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, julgo improcedente a reclamação apresentada pela Companhia União dos Transportes a fls. 115/127. Providencie a Directoria do Dominio da União para subir a approvação desta Directoria o acto da Delegacia Fiscal em São Paulo, que concedeu aforamento no sítio Sabão, juntando-se aos processos respectivos cópias do parecer acima referido e deste despacho".

N. 34 — Devolvendo o processo relativo ao aforamento de um terreno de marinha sítio á margem do canal do porto de Santos, proximo á rua Anhanguera, em que é interessado Isidro José da Silva, recommendo sejam tomadas em consideração as exigencias formuladas pelo Dr. assistente juridico. (61.130-34.)

Dia 25

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional na Bahia:

N. 76 — Recommendando sejam effectuados os descontos em folha dos funcionarios da Inspectoria de Fomento da Produçáo Animal, do Ministerio da Agricultura em Catú. (24.898, de 1935.)

— Ao Sr. prefeito municipal de Iguaçu:

N. 87 — Remettendo planta do sítio Merity, locado ao Sr. Joaquim da Silva Peganha, visto o mesmo tel-o pedido por aforamento afim de que aquella Prefeitura se pronuncie a respeito. (24.619-35.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 88 — Communicando haver esta Directoria deferido o requerimento do administrador do Dominio da União abel, Conrado Miller de Campos, pedindo férias.

— Ao Sr. director gerente do Banco do Brasil:

N. 281 — Solicitando seja restituída ao Sr. J. P. Blendo a caução para garantia de locação, uma vez que cessaram os compromissos do mesmo para a Fazenda Nacional. (39.949, de 1935.)

— Ao Sr. director do Departamento Nacional de Portos e Navegação:

N. 282 — Solicitando seja por aquelle departamento emitido parecer acerca do pedido de aforamento feito pelo Sr. J. da Silva Peganha. (24.619-35.)

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça:

N. 283 — Solicitando sejam fornecidos a esta Directoria informes sobre nomes, categorias, vencimentos brutos e data da occupação de diversos proprios por funcionarios daquelle ministerio.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 285 — Solicitando sejam effectuados os descontos em folha dos funcionarios a que allude o mappa referente aos proprios nacionais occupados por funcionarios da Inspectoria Regional do Serviço da Produçáo Animal. (24.898-35.)

ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

EXPEDIENTE DO SR. ADMINISTRADOR

Requerimentos despachados

Dia 27 de junho de 1935

Sociedade Anonyma Empresa da Uroa. — Satisfaca a requerente as exigencias da Secção Administrativa, apresentando prova de quitação de fóros e sellando os documentos que apresentou. (Processo n. 36.919-35.)

Sociedade Anonyma Empresa da Uroa. — Satisfaca a requerente as exigencias da Secção Administrativa. (Processo n. 31.813-35.)

D. Maria Monteiro de Castro Real. — Satisfaca a requerente a exigencia da Secção Administrativa, apresentando prova de quitação de fóros. (Processo n. 37.187-35.)

Companhia Deodoro Industrial. — Satisfaca a requerente as exigencias da Secção Administrativa. (Processo n. 36.837, de 1935.)

Camara de Reajustamento Economico

Expediente do dia 27 de junho de 1935

No processo n. 10.142/B, em que são declarantes Fontes Irmãos & Comp. e José Othoniel Amado Montalvão (Laranjeiras—Sergipe). — Remetta-se o presente processo á Agencia de Aracaju para as verificações acima pedidas na forma das instrucções da Camara.

No processo n. 11.737/B em que são declarantes Maria Julia Portella e Antonio Zem e sua mulher (Rio Claro—São Paulo). — Satisfacam-se as exigencias indicadas no parecer retro.

No processo n. 11.659/B em que são declarantes Amorim & Comp. e Raul José de Belém (Araguary)—Minas Geraes). — De accordo.

No processo n. 11.735/B em que são declarantes Napoleão Veronesi e Paulo Capelletti (Brodas—São Paulo). — Notifique-se.

No processo n. 9.996/B em que são declarantes Manoel Martiniano da Silva Santos e Castana Aveilina Bustamante (Theophilo Ottoni—Minas Geraes). — Cumpra-se.

No processo n. 11.465/B em que são declarantes Amorim & Comp. e Miramont Sahl Anna (Corumbá — Goyaz). — Remetta-se o processo á Agencia de Uberaba para os fins indicados.

No processo n. 10.489/B em que são declarantes Casa Bancaria Adel da Costa Carvalho e Antonio de Assis Marinho (Carangola—Minas Geraes). — Cumpra-se o que pede o chefe da secção.

No processo n. 10.006/B em que são declarantes Banco de Novo Horizonte e Armino Acorsi (Catanduva—São Paulo). — Cumpra-se o que pede o chefe da secção.

No processo n. 11.388/B em que são declarantes Miguel Jorge Jayme e Pedro Hellamino Fernandes e sua mulher (Assoburgo — Minas Geraes). — Notifique-se o credor para que seja satisfeita a exigencia supra.

No processo n. 1.775/C em que são declarantes, Banco do Estado de São Paulo e Christiano Gingshoefer e sua mulher (São Paulo). — A Agencia do Banco do Brasil em São Paulo para os fins do art. 24, do reg., observado o parecer retro.

No processo n. 1.785/C em que são declarantes, Banco do Estado de São Paulo e Sociedade Civil Fazenda Chankan Limitada (Salto Grande — São Paulo). — A Agencia do Banco do Brasil, em São Paulo, para os fins do art. 24, do reg., observado o parecer supra.

No processo n. 1.799/C em que são declarantes Antonio Leoneti e Eugenio Cavallieri (espólio) (Serrinha — São Paulo). — Juntam-se aos processos as escripturas da compra mencionadas a fls. 5.

No processo n. 1.823/C em que são declarantes Adolpho Ferreira de Azevedo e Manoel José Soares (Cachoeira do Funil — Espirito Santo). — Notifique-se o credor para cumprimento das exigencias alludidas no parecer supra.

No processo n. 1.828/C em que são declarantes Augusto José de Souza e José Garcia de Oliveira e sua mulher (Santa Thereza—Rio de Janeiro). — Notifique-se o credor para juntar certidão da escriptura de compra do imovel onerado.

No processo n. 829/C em que são declarantes Manoel Pinto de Carvalho e Hercules Antonio de Moraes e sua mulher (Santa Rita—Minas Geraes). — Remetta-se á Agencia do Banco do Brasil, em Tres Corações para cumprimento do parecer supra.

No processo n. 1.769/C em que são declarantes, Banco do Estado de São Paulo e Amanda Simões e sua mulher (Rodrigues Alves—São Paulo). — Proceda-se na forma do parecer supra.

No processo n. 1.779/C em que são declarantes, Banco do Estado de São Paulo e Camillo Bassi e sua mulher (Matão — São Paulo). — De accordo, notifique-se.

No processo n. 1.774/C em que são declarantes Banco do Estado de São Paulo e João de Oliveira de Barros e sua mulher (Candido Rodrigues—São Paulo). — Notifique-se o credor para que junte certidão do titulo de propriedade do senhor Mendonça Filho.

No processo n. 1.780/C em que são declarantes Banco do Estado de São Paulo e Ariél Vaz de Almeida e sua mulher (São Paulo). — Notifique-se o credor para que junte título de aquisição de todo o imóvel onerado.

No processo n. 1.790/C em que são declarantes Paiva Nunes & Comp. e Joaquim Cordeiro (São Paulo). — Procede-se na forma do parecer supra.

No processo n. 1.792/C em que são declarantes Manoel Rodrigues e Nestor Fernandes Ribeiro e sua mulher (Parahyba do Sul — Rio de Janeiro). — De accôrdo, notifique-se.

No processo n. 1.794/C em que são declarantes Romão & Filhos Limitada e José Moreira da Rocha Macedo e sua mulher (Parahyba do Sul — Rio de Janeiro). — Regularize-se o processo, exigindo-se do credor prova do financiamento do devedor.

Nas petições de Belmiro Ribeiro M. e Silva e Joaquim Resio, em que pedem reconsideração das decisões da Camara, nos processos ns. 4.822 e 10.383. — Protocolle-se.

Na petição de Queiroz Ferreira & Comp., Ltd., em que pedem cancelamento do recurso interposto da decisão da Camara no processo n. 114. — Como requerem; telegraphese a Santos, solicitando a remessa do processo.

Na petição do Banco do Brasil, em que pede reconsideração da decisão da Camara, no processo n. 8.834. — Protocolle-se.

Na petição de Ferreira Santos Alves. — Junte-se ao pedido alludido, referente ao processo 827.

Na carta de Aggripino Veado, referente aos processos ns. 1.440 e 1.450. — Certifique-se o que houver.

Na petição de Junqueira Carvalho & Comp., em que pedem o registro de uma procuração e uma certidão de Junta Commercial. — Registre-se.

Na petição de Elyssio Condé. — Certifique-se.

Nas petições do Banco Machadense, Banco do Brasil, Francisco Pinto de Oliveira, Nicodemos Barreto, Rappa & Comp. e Luiz Milani & Irmãos em que pedem a juntada de documentos aos processos ns. 1.443, 1.835, 7.890, 11.117, 1.403 e 1.404. — Junte-se ao processo.

Nas cartas do Banco do Brasil, solicitando a juntada de documentos aos processos ns. 10.207, 11.211, 11.926, 12.421, 12.790, 12.791, 12.852, 13.013, 13.042 e 14.045. — Junte-se ao processo.

Na petição de José Augusto de Oliveira Barros, em que pede reconsideração da decisão da Camara, no processo numero 5.489. — Nada ha que deferir: o peticionario não se inclue entre os requerentes do art. 29, em vista de não haver assignado nem impugnado em tempo as declarações do credor.

Nas quartas vias de declaração do Banco do Estado de São Paulo, devolvidas por Petronilha de Mattos Moraes. — Junte-se ao processo.

Na petição de Joaquim Barreto de Araujo, referente aos processos ns. 368, 369, 370, 767, e 768. — Sim, opportunamente e de accôrdo com a lei.

Na petição de Carlos Moraes Pereira, referente ao processo n. 234. — Requeira certidão do relatorio.

Na petição de Oswaldo de Almeida Cesar, em que pede reconsideração da decisão da Camara no processo n. 10.825. — Protocolle-se.

Secretaria:

Attingiu a 15.245 o numero de processos protocollados até esta data.

Foram enviados 90 registrados.

Recebedoria do Distrito Federal

Dia 27 de junho de 1935

O director declara, para os devidos fins, ao Sr. sub-director da Terceira Sub-Directoria, que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, conforme consta da ordem n. 179, de 20 do corrente, da Directoria das Rendas Internas, fichada nesta Recebedoria sob n. 17.664-935, por despacho de 4 do corrente mez resolveu designar os agentes fiscaes do imposto de consumo desta Capital, Deodoro Luiz da Silva Pessoa e João de Freitas Valle para, sem prejuizo das suas funções proprias, e conjuntamente com os agentes fiscaes Carlos Bayma de Oliveira e Israel Souto Elias Affonso da Costa, fiscaliaem a industria e consumo de sal nesta Capital e no Estado do Rio de Janeiro. — Xisto Vieira Filho.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de junho de 1935

Autos de infracção:

N. 506, de 1935, contra J. Ferrão & Comp. — De accôrdo com o parecer, observadas as formalidades legais, entregue-se a mercadoria apprehendida.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 27 de junho de 1935

Requerimentos despachados:

N. 1.491. — Manoel Domingues Sobrinho. — Indeferido.

N. 1.217. — José Freire. — Idem.

N. 82. — Manoel de Castro Santos. — Idem.

N. 28.153. — Julio Tendler & Comp. — Inscreva-se a collecta de fls. 2, em nome da firma Haica Prizont & Comp., dando-se em consequencia, baixa, *ex-officio*, para 1935, no lançamento existente em nome da firma Nunes & Brunstein, a qual imponho a multa de 125\$, médio do art. 44 do reg. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 6.696. — Manoel Domingues Cosinha. — Inscreva-se a collecta de fls. 2, resalvados os direitos da Fazenda Nacional, dando-se baixa no lançamento de Henrique Novaes Rabello, a quem imponho a multa de 125, gráo médio do art. 44 do reg. 5.142, de 27-2-904.

N. 9.325. — Paulo Chediak. — Annote-se a baixa, cancelando-se e annexando-se ao processo a certidão indicada. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 10.368. — M. Cameron. — Inscreva-se a collecta de fls. 2, em nome de M. Cameron, procedendo-se de accôrdo com a informação.

N. 10.531. — João Queiroz & Comp. — Inscreva-se a collecta em nome de João Queiroz & Comp., dando-se baixa no lançamento de Sampaio & Reis, a quem imponho a multa de 125\$, gráo médio do art. 44 do reg. 5.142, de 27-2-904.

N. 19.404. — José Antonio Baloca e outras. — De accôrdo com a informação e parecer, mantenho o despacho anterior.

N. 25.892. — Antonio Pinto Fernandes. — Procede-se pela forma proposta. Imponho a Antonio Pinto Fernandes a multa de 125, médio do art. 44 do reg. 5.142, de 27-2-904.

N. 1.427. — João Franco & Comp. — Façam-se as transferencias *ex-officio* propostas. Imponho ás firmas João Franco & Comp. e Carvalho & Franco, a cada uma, a multa de 125\$, gráo médio do art. 44 do reg. 5.142, de 27-2-904.

N. 5.432. — Luzia Modesta Ferreira. — Inscreva-se a collecta de fls. 3, resalvados os direitos da Fazenda Nacional, dando-se baixa no lançamento existente, em nome de Samuel Globen, a quem imponho a multa de 125\$, gráo médio do art. 44 do reg. 5.142, de 27-2-904.

N. 16.712. — Manoel Maria de Oliveira e outro. — De accôrdo com o parecer, nada ha que deferir.

N. 17.882. — Anthero Simões da Rocha. — Façam-se as transferencias. Imponho a Anthero Simões da Rocha a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 953. — Manoel Esteves e outros. — Faça-se a transferencia *ex-officio* para o nome de José Soares, a quem imponho a multa de 125\$, minimo da lei.

N. 1.320. — José Monteiro de Carvalho e outro. — Faça-se a transferencia *ex-officio* proposta. Imponho a José Monteiro de Carvalho e Antonio Monteiro Marques a multa de 125\$, gráo médio do art. 44 do reg. 5.142, de 27-2-904.

N. 27.471. — A. Campos & Comp. — Transfira-se *ex-officio* para a firma A. Campos & Comp., á qual imponho a multa de 125\$, médio do art. 44 do reg. 5.142, de 27-2-904.

N. 228. — José de Castro Pinto. — Transfira-se *ex-officio* para o nome de Henrique Knop, a quem imponho a multa de 125\$, médio do art. 44 do reg. 5.142, de 27-2-904.

N. 29.605. — José Borges Apollinario. — Transfira-se *ex-officio* para José Borges Apollinario, a quem imponho a multa de 125\$, médio do art. 44 do reg. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 28.336. — J. B. Freitas & Comp. Ltda. — Transfira-se *ex-officio* para a firma J. B. Freitas & Comp., á qual imponho a multa de 125\$, médio do art. 44 do reg. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 1.538. — R. Petersen & Comp. — Annote-se a baixa para o corrente exercicio.

N. 30.252. — Amelia Pereira Rodrigues Lima. — Averbe-se a baixa.

- N. 13.717 — S. Paulo Lotérico Ltda. — Proceda-se á inscripção nos termos do parecer. Imponho a S. Paulo Lotérico Ltda. a multa de 100\$, mínimo da lei.
- N. 12.986 — Nogueira & Silva. — Idem.
- N. 11.647 — Francisco da Fonte. — Idem.
- N. 12.643 — João Eduardo. — Idem.
- N. 13.302 — João José de Souza. — Inscreva-se a collecta de fls. 2, reservados os direitos da Fazenda Nacional, dando-se baixa no lançamento existente em nome de Alfredo Bernardo da Silva, a quem imponho a multa de 125\$, grão médio do art. 44 do reg. 5.142, de 27-2-904.
- N. 11.170 — Esmeralda José Beiter. — Inscreva-se a collecta de fls. 2, reservados os direitos da Fazenda Nacional, dando-se baixa no lançamento existente em nome de Felipe Augusto Teixeira, a quem imponho a multa de 125\$, grão médio do art. 44 do reg. 5.142, de 27-2-904.
- N. 1.196 — E. S. Lima. — Faça-se as transferencias. Imponho á firma E. S. Lima a multa de 50\$, mínimo da lei, e mais a de 20 % sobre os emolumentos devidos.
- N. 3.394 — Alberto Teixeira. — De accordo com a informação e parecer, mantenho o despacho anterior.
- N. 1.776 — Assad Elias Saad. — Não tendo o requerente, apesar de notificado, feito a prova de inicio de negocio, no prazo que lhe foi marcado, mantenho o despacho anterior.
- N. 13.242 — Loureiro & Loureiro. — Annote-se a baixa para o 2º semestre do corrente exercicio. Imponho á firma Loureiro & Loureiro a multa de 50\$, mínimo da lei.
- N. 10.997 — Jovina Ferreira. — Inscreva-se a collecta de fls. 2, reservados os direitos da Fazenda Nacional, dando-se baixa no lançamento de Minervina Ferreira dos Santos, a quem imponho a multa de 125\$, mínimo da lei.
- N. 11.836 — Jayme da Silva Araujo. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a Jayme da Silva Araujo a multa de 100\$, mínimo da lei.
- N. 2.853 — A. Corrêa & Santos. — Indeferido.
- N. 2.061 — M. Santos & Filhos. — Faça-se a transferencia para o nome dos compradores, procedendo-se de accordo com o parecer.
- N. 20.152 — Manoel Ribeiro. — Proceda-se pela forma proposta na informação supra.
- N. 28.835 — Euclydes Barros. — Inscreva-se a collecta de fls. 2 pela forma proposta, dando-se baixa *ex-officio* para 1935 no lançamento existente em nome da firma M. Brasil, a qual imponho a multa de 125\$, médio do art. 44 do reg. 5.142, de 27-2-904.
- N. 32.100 — Angelo Ferrari. — Averbe-se a baixa.
- N. 19.119 — Mario da Costa Freitas. — Transfira-se *ex-officio* para Mario da Costa Freitas, a quem imponho a multa de 125\$, médio do art. 44 do reg. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.
- N. 17.089 — Manoel Fernandes. — Inscreva-se a collecta de fls. 2, pela forma proposta, dando-se baixa *ex-officio*, a partir do 2º semestre de 1934, no lançamento existente em nome de João Lopes, a quem imponho a multa de 125\$000, médio do art. 44 do reg. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.
- N. 15.374 — Maselli & Sulianelli. — Mantenho o despacho anterior.
- N. 2.908 — A. Rodrigues Costa. — Transfira-se. Imponho á firma A. Rodrigues Costa a multa de 50\$, mínimo da lei.
- N. 15.583 — Felix Dupuy. — Averbe-se a mudança. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.
- Notificações:
- N. 935 — Suzana Affonso, rua Pedro Alves n. 267. — Multa de 150\$, mais a importancia de 130\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

DESPACHOS DO SUB-DIRECTOR

Processos:

- N. 11.956-1935 — Borges Pereira & Comp.
- N. 13.042-1935 — F. Dias & Simões;
- N. 13.125-1935 — Durval Pinto de Souza;
- N. 13.252-1935 — João Pereira Dias;
- N. 15.322-1935 — Salvador Silva;
- N. 15.873-1935 — A. Gomes & Lopes;
- N. 16.091-1935 — Albino Damaso Moreno;
- N. 16.624-1935 — A. Behar;
- N. 16.654-1935 — Antonio Francisco da Costa;
- N. 17.064-1935 — Cardoso Santos & Comp.;
- Satisfacem as exigencias, no prazo de 15 dias.
- N. 16.316-1935 — Luiz Gonçalves Carvalhaes. — Complete o sello do doc. de fls. 4 e 5, no prazo de 15 dias.

- N. 14.494-1935 — Antonio Marques da Silva. — Complete o sello do doc. de fls. 2 e 3, no prazo de 15 dias.
- N. 15.533-1935 — A. Hollandeza Ltda. — Legalize a assinatura da petição, no prazo de 15 dias.
- N. 16.191-1935 — Francisco Alevato. — Complete o sello do documento de fls. 2 a 4, no prazo de 15 dias.
- N. 28.137-1934 — Chicralla & Comp. — Declare em que data deu entrada á petição a que se refere, no prazo de 15 dias.

Alfandega do Rio de Janeiro

DECISÕES

Consta deste processo que o guarda da policia aduaneira Ozias Alves de Mello, em serviço de fiscalização em uma chata de carvão na Ilha da Conceição, em 6 de julho de 1934, apprehendeu um volume contendo 20 pacotes de fumo holandez e vinte latas de conserva estrangeira.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 18 de julho de 1934, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono das mercadorias afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diario Official* de 23 de julho de 1934, com o prazo de 30 dias uteis, de conformidade com o decreto n. 24.476, de 27 de junho do mesmo anno findo o qual ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliadas e classificadas as mercadorias, verificou-se estarem sujeitas aos direitos de 158\$ no valor commercial de 250\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, *ex-vi* do disposto no art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do art. 6º das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934 sejam as mercadorias vendidas em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto ao apprehensor, guarda aduaneiro Ozias Alves de Mello; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de junho de 1935. — José dos Santos Leal.

Consta deste processo que os Srs. ajudante de guarda-mór, Godofredo Coelho Furtado, guardas Mario Vieira, Paschoal Lourelotti, Luiz Campos e Miguel Angelo, mecânico Adhemar Pimpas, ajudante Antonio P. Ramos, motorista José Raposo e vigias Lourival F. dos Santos e Lindonor P. Ramos, em serviço de fiscalização no paquete *Raul Soares*, em 20 de julho de 1934, apprehenderam 2 grozas de baralhos francezes, marca 37 e 800 laminas para barbear marca H. P.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 31 de julho de 1934, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono das mercadorias, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diario Official* de 4 de agosto de 1934, com o prazo de 30 dias uteis, de conformidade com o decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliadas e classificadas as mercadorias, verificou-se estarem sujeitas aos direitos de 320\$300 no valor commercial de 816\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, *ex-vi* do disposto no art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do art. 6º das instruções baixadas com o de-

ereito n. 24.763, de 14 de julho de 1934, sejam as mercadorias vendidas em hasta publica adjudicando-se, afinal, 50 % do producto aos apprehensores, ajudante de guarda-mór Godofredo Coelho Furtado, guardas Mario Vieira, Paschoal Louzelotti, Luiz Campos e Miguel Angelo, mecanico Adhemar Pimpas, ajudante Antonio P. Ramos, motorista José Raposo, e vigias Lourival F. dos Santos e Lindonor P. Ramos; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de junho de 1935. — José dos Santos Leal.

Consta deste processo que o sargento aduaneiro Joaquim Sacramento, auxiliado pelo guarda Eduardo Caldas e pelo remador João Baptista e Oliveira (1º), em serviço de fiscalização, na praça Mauá, em 16 de junho de 1934, apprehendeu um envolvero lacrado, contendo dez camisetas de Jersey de seda.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 26 de julho de 1934, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diário Official* de 1 de agosto de 1934, com o prazo de 30 dias uteis, de conformidade com o Decreto n. 21.178, de 27 de junho de 1934, findo o qual ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 99\$445 no valor commercial de 130\$000.

Assim, Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, ex-vi do disposto no art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendadas;

Considerando que o processo correu á revelia; Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do art. 6º das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto ao apprehensor, sargento aduaneiro Joaquim Sacramento e seus auxiliares, guarda Eduardo Caldas e remador João Baptista Oliveira; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de junho de 1935. — José dos Santos Leal.

Ministerio da Guerra

Por despachos de 26 do corrente:

Foi transferido, por necessidade do serviço, o capitão de administração Agenor Rego do 1º R/A/M, para a Directoria de Engenharia.

Foi tornada sem effeito a transferência do capitão de administração Mario Dias Lima da D/I, Exército para o 11º R/I (S. João d'El-Rey), publicada no *Diário Official*, de 1 do corrente.

Foi designado o capitão Octavio Mariat da Costa, commandante do Posto de Monta de Pouso Alegre.

Foi retificada a designação do 1º tenente Augusto Cesar do Nascimento Sobrinho da F/P, Estrella para a F/P sem Fumaça (Piquete), publicada no *Diário Official* de 10 do corrente.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro da Guerra:

Felippe Moreira Lima, coronel, pedindo seis meses de licença com todos os vencimentos, visto não haver gozado licença desde 1923. — Concedo.

Helio Seixas de Alencar, soldado do Batalhão de Guardas, pedindo attestado de conducta, idade e tempo de serviço, afim de prestar concurso na Alfandega do Rio de Janeiro. — Deferido. A 1º R. M., para atender.

Hilario Fernandes Nogueira Junior, soldado da Companhia da Escola de Aviação Militar; João Ferreira dos Santos, 2º cabo da Inspectoria do 1º Grupo de Regiões; João Sebastião das Chagas Varella, 3º sargento monitor do C. P. O. R., da 1ª R. M., pedindo permissão para prestar concurso na Alfandega do Rio de Janeiro. — Deferido, sem prejuizo do serviço.

João Baptista Benites Porto, ex-sargento, pedindo reinclusão. — Indeferido, de accordo com as informações.

Joaquim Francisco de Jesus, reservista, pedindo nomeação para o cargo de conductor de malas postaes da agencia de Cascavel, São Paulo. — Indeferido, visto já estar preenchido o lugar prelado.

José Duarte dos Santos, soldado do 1º R. Av., pedindo abertura de inquerito sanitario de origem. — A Directoria de Aviação para mandar proceder a inquerito Sanitario de origem.

Manoel Paiva de Oliveira, sargento ajudante do 4º R. C. D., pedindo dispensa da exigencia da letra "o", artigo 7º do regulamento, para a formação de manutenção do posto de sub-tenente, afim de ser nomeado para este posto. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Mario de Murtas, procurador da firma "Steyrsoothurn A. G." e do fabricante fusil metralhadora Soleur Modelo S2-200, pedindo inscrição, afim de fornecer material bellico ao Ministerio da Guerra. — Autorizo a inscrição, desde que exhiba procuração legal. A D. M. B.

Mario Puchold, ex-3º sargento, pedindo reconsideração do despacho que lhe negou reinclusão nas fileiras. — Mantenho o despacho anterior.

Maximiliano de Araujo Chaves, pedindo matricula gratuita no C. M. R. J., para seu filho Milton da Nobrega Chaves. — Indeferido, por não estar mais em vigor o dispositivo legal invocado.

Miguel Portella de Carvalho, 2º tenente mestre de musica do 10º R. I., pedindo contagem de tempo de serviço. — O requerente "como official" serviu em guarnição de 5ª cathegoria, no periodo de 9 de abril de 1934 (data de sua promoção) a 9 de abril de 1933. De accordo com a lei, tem direito apenas ao acrescimo de 4 (quatro meses).

Odilon da Silva Mello, 3º sargento do 3º R. I., pedindo manutenção de promoção ao posto de 1º sargento. — Aguarde oportunidade.

Olivier de Souza Caldas, 1º tenente, pedindo seis meses de licença de accordo com o art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril do corrente anno. — Deferido.

Olympio Lopes Balbueno, sargento enfermeiro veterinario do 2º R. C. I., pedindo nova via do seu certificado de aprovação no curso de Enfermeiros veterinarios do Exército, realizado em

janeiro de 1923. — Certifique-se na forma da lei.

Olympio de Souza Leitão, 3º sargento da Companhia Ext. da Escola de Aviação, pedindo passagem para sua familia, de Piauí a Capital Federal. — Deferido.

Olympio de Verçosa Pitanga, escrevente de 4ª classe da 3ª C. I. R., pedindo contagem de tempo para effeito de aposentadoria. — Indeferido, em face da informação do D. P. E.

Oscar de Andrade Quilula, 3º sargento asylado, pedindo reforma. — Indeferido.

Oscar Marques dos Santos, 3º sargento reformado, pedindo asylo. — Indeferido.

Paulo de Bittencourt Amarante, major, pedindo que a permissão que obteve para ir a Itajubá em 9 de abril de 1935, fique comprehendida no periodo de férias escolares da Escola Technica do Exército, da qual é adjunto, para fins de contagem de tempo e vantagens. — Sejam os dias de permissão (10 a 16 de abril de 1935), descontados das férias a que tiver direito futuramente.

Paulo Rosas Pinto Pessoa, capitão, pedindo pagamento de diarias de instructor. — Indeferido, de accordo com o parecer da Directoria de Contabilidade da Guerra.

Philippe Barretto, 2º cabo do contingente da Escola de Intendencia do Exército, pedindo permissão para prestar exame para guarda da Alfandega do Rio de Janeiro. — Deferido, sem prejuizo do serviço.

Raynero da Costa Queiroz, 2º tenente reformado, pedindo passagem e transporte de bagagem de Goyaz para a Capital Federal. — Não pode ser attendido.

Renato Pires Ferreira, pharmaceutico civil, pedindo estagio por 30 dias no H. M. de Recife, para effeito de officialato da reserva do Corpo de Saúde do Exército. — Concedo por 30 dias, sem vencimentos.

Satyro Silva, 3º sargento reservista, pedindo pagamento de adicional de 20 %, relativo ao periodo de 1 de ja-

neiro de 1923 a 31 de dezembro de 1928. — Indeferido, por ter incorrido em prescrição legal.

Victorio Scheffer, 1º tenente de administração, pedindo retificação de data de praça. — Deferido. Retifique-se para 24 de novembro de 1920, a data de sua verificação real de praça.

Zerréner, Bulow & Comp. Ltda., pedindo permissão para importar da Alemanha 25 barricas a 50 kilos de salitre cristalizado e 25 barricas a 50 kilos de salitre pulverizado. — Declarem os requerentes, precisamente, quaes os nitratos que desejam importar, querendo.

Zoroastro de Mello, 1º tenente pharmaceutico da reserva de 1ª linha, pedindo contagem de tempo para melhoria de reforma. — Indeferido. Tempo dobrado pela legislação vigente só é contado por serviços prestados em campanha.

Antonio José de Araujo, 3º sargento reservista, pedindo solução de requerimento em que solicitou reinclusão nas fileiras. — O requerimento datado de 8-4-35, foi indeferido. Mantenho o despacho anterior.

Antonio Luiz Fernandes de Souza, capitão reformado, pedindo reversão ao serviço activo do Exército. — Indeferido, de accordo com as informações.

Antonio Paulo de Moraes, musico de 1ª classe asylado, pedindo reforma. — Indeferido.

Alfredo Finelli, ex-cabo de esquadra, pedindo pagamento de vencimentos. — Indeferido, de accordo com as informações.

José Britto de Mello, soldado reformado, pedindo que sua reforma seja no posto de 2º cabo. — Indeferido.

B. Herzog, pedindo licença para importar 20 cylindros com mil kilos de chloro liquido. — Declare o requerente a quem pretende vender o producto em apreço, juntando os pedidos dos interessados immediatos nessa aquisição.

Benjamin da Costa Ribeiro, major da reserva da 1ª linha, pedindo por certidão o parecer exarado pela Comissão de Promoções no requerimento em que solicitou reversão ao serviço activo do Exército. — Deferido.

Benjamin H. Hunnicutt, director do Mackenzie College, pedindo matricula para os alumnos do referido estabelecimento num Tiro de Guerra, afim de prestarem exames de reservista. — Indeferido, por ser inopportuno.

Chafio Maluf, pedindo preferencia para arrendamento ou aforamento das terras da Fazenda Avanhandava que não forem utilizadas pelo Ministerio da Guerra. — Aguarde-se a decisão do pleito entre a União e terceiros, afim de dirigir-se a quem de direito.

Francisco Passos Filho, 3º sargento asylado, pedindo reforma. — Indeferido.

Joaquim Markan Ferreira Gomes, responsável pelo ex-alumno do Collegio Militar do Ceará Francisco Markan Ferreira Gomes, pedindo que o referido menor seja submetido na guarnição de Fortaleza ao exame de que trata a alinea "a" da 2ª parte do art. 18, do R. S. M., afim de obter caderneta de reservista. — Indeferido.

João Baptista Vieira, sub-tenente do Serviço Radio do Exército, pedindo que

lhe sejam extensivos os favores de que trata o aviso 180 de 10-3-34. — Indeferido, de accordo com as informações.

João Francisco da Silva, 2º sargento reformado, pedindo pagamento de adicional de 15 %. — Indeferido, em vista das informações.

José Agostinho dos Santos, tenente-coronel, pedindo exoneração do cargo de chefe do Serviço de Estado Maior da Inspectoria de Defesa de Costa e do D. A. G., da 1ª R. M. — Deferido, de accordo com o parecer do E. M. E.

Argentino Moreira Bonorino, ex-sargento, pedindo reinclusão. — Aguarde oportunidade em vista do grande numero de sargentos aggregados, actualmente existentes.

Carlos Santos Mauro, musico de 3ª classe, reformado, pedindo rectificação do decreto que o reformou. — Indeferido, por não ter a sua incapacidade resultado de "doença contagiosa ou incurável" ou de accidente occorrido em serviço.

Diogenes Celestino de Oliveira, capitão pharmaceutico, solicitando rectificação de collocação no Almanack Militar. — Mantenho o despacho anterior.

Eugenio Gomes Nobrega, sorteado e convocado para servir na 2ª B/I/C, pedindo reconsideração de um despacho da chefia da 10ª C/R. — Indeferido, em vista das informações.

Esculapio Castilho do O' de Almeida, capitão dentista, pedindo uma certidão que menciona, para fins de recurso, junto ás autoridades competentes. — Requeria mencionando com precisão quaes os documentos cujas certidões deseja.

Itagiba dos Santos Machado Filho, ex-praça do 6º R/A/M, pedindo reinclusão. — Indeferido, de accordo com as informações.

Lauro de Assis Brasil, bacharel em direito, pedindo ser reconduzido ao cargo vago de 1º supplente de auditor na 2ª R/M, como medida de equidade. — Indeferido, de accordo com o parecer do Sr. presidente do Supremo Tribunal Militar.

Lauro de Villeroy França, 2º tenente da reserva convocado, pedindo permissão para fazer concurso civil. — Deferido, correndo as despesas de transportes por conta propria e ficando addido ao D/P/E até terminar o concurso.

Manoel Ferreira da Silva, escrevente de 2ª classe, pedindo dous mezes de licença de accordo com o decreto n. 42, de 15-4-35. — Deferido, de accordo com a informação do D/P/E.

Manoel Baptista de Sá, desertor do Exército, pedindo reconsideração do despacho de 8 de abril ultimo. — Mantenho o despacho anterior.

Oscar Rodrigues Fachina, 2º cabo, pedindo alta de posto. — Indeferido, de accordo com o parecer do E/M/E.

Estado Maior do Exército

Requerimentos despachados

José Rodrigues da Silva, major de Engenharia, e Antonio Diniz, major de Artilharia, pedindo matricula no curso de preparação á matricula na Escola de Estado-Maior. — Indeferido.

Manoel Francisco Borges, cabo ferrador do 1º R. C. D., pedindo matricula no curso de mestre ferrador. — Indeferido.

Indio do Brasil Pires Bidone, 2º cabo da 3ª Companhia Transmissões, pedindo matricula no curso de enfermeiros-veterinarios. — Indeferido.

Manoel Ricart Filho, reservista, pedindo matricula no curso da formação da Escola de Veterinaria do Exército. — Indeferido.

Joaquim Marinho Pessoa, 2º tenente veterinario, pedindo dispensa de concurso de admissão á matricula na Escola de Saude do Exército. — Indeferido.

Izidoro da Costa Martins, 1º cabo, pedindo matricula no curso de enfermeiros-veterinarios. — Indeferido.

Departamento do Pessoal do Exército

Requerimentos despachados

Geraldo Marianno de Menezes Autran, pedindo para rectificar seu nome em sua caderneta militar. — Deferido.

José Victor dos Santos, musico de 1ª classe aggregado ao 5º R. C. D., pedindo transferencia para o 1º R. A. M., sujeitando-se ao rebaixamento de classe para preenchimento de vaga. — Sim, nas condições requeridas.

Aminadabe Pereira Lyra, ex-2º sargento, pedindo reinclusão. — Indeferido. O requerente é desertor, não está comprehendido na amnistia decretada.

Augusto Ribeiro da Costa, soldado do 1º Regimento de Aviação, pedindo transferencia. — Indeferido, em face do § 2º do art. 315 do R. I. S. G.

Benedicto Bruno de Souza, cabo do 1º Batalhão de Transmissões, pedindo transferencia para o 1º Batalhão de Pontonôres. — Indeferido, em face do § 2º do art. 315 do R. I. S. G.

Luiz de Farias Costa, soldado do 1º Batalhão de Transmissões, pedindo transferencia para o Contingente do Deposito Central de Material de Veterinaria do Exército. — Indeferido, em face do § 2º do art. 316 do R. I. S. G.

Luiz Ribeiro do Valle, 1º sargento empregado neste Departamento, pedindo permissão para prestar concurso para guarda da Alfandega do Rio de Janeiro. — Permitto.

Namir Antunes Werneck, 2º sargento do 12º R. I., pedindo inclusão no Q. I. — Indeferido por não satisfazer as exigencias do art. 2º do decreto n. 12.718, de 21/II/917.

Zenobio de Menezes Silva, 2º sargento do 12º R. I., pedindo inclusão no Q. I. — Indeferido por não satisfazer as exigencias do art. 2º do decreto n. 12.718, de 21/II/917.

Antonio Odolan de Neiva, 3º sargento do 2º R. I., pedindo inclusão no Q. I. — Indeferido por não satisfazer as exigencias do decreto n. 12.718, de 21/II/917.

Mario Belleza Amazonas de Sá, 3º sargento do Batalhão Escola, pedindo inclusão no Q. I. — Sim, para a 4ª R. M. Severino Ramos da Silva, 3º sargento do 12º R. I., pedindo inclusão no Q. I. — Indeferido por não satisfazer as exigencias do art. 2º do decreto n. 12.718, de 21/II/917.

Orival Joaquim dos Santos, 3º sargento do 12º R. I., pedindo inclusão no Q. I. — Indeferido por não satisfazer as exigencias do art. 2º do decreto n. 12.718, de 21/II/917.

Lazaro Nogueira, escrevente de 1ª classe do Q. E. M. G., servindo no G. G.

da 2ª Bda. de Art., pedindo seis meses de licença. — Aguarde oportunidade.

José Avelino de Carvalho, 3º sargento do 29º B. C., pedindo para aguardar nesta Capital, onde já se acha, o despacho de um requerimento. — Sim.

José Pereira da Silva, escrevente de 3ª classe do Q. E. M. G., servindo na 9ª C. R., pedindo transferência por troca com o dito Arthur de Oliveira Bond, sem onus para a Fazenda Nacional. — Sim.

Mário Lacerda, 2º sargento do 5º R. I., pedindo inclusão no Q. I. — Indeferido por não satisfazer às exigências do artigo 2º do decreto n. 12.718, de 21/II/917.

Raul Ferreira de Aguiar, 3º sargento do 15º B. C., pedindo inclusão no Q. I. — Indeferido por não satisfazer às exigências do art. 2º do decreto n. 12.718, de 21/II/917.

José Pinto de Magalhães, 3º sargento do 12º R. I., pedindo inclusão no Q. I. — Indeferido por não satisfazer às exigências do art. 2º do decreto n. 12.718, de 21/II/917.

Murillo Penha, capitão, pedindo cancelamento de punições. — Deferido, de acordo com o n. 75 do art. 65 do R. I. S. G.

Herculio Bittig de Campos, major do 1º Btl. Pontoneiros, pedindo rectificação de nome. — Modifique-se a graphia, de acordo com a declaração do C. M. R. J.

José Vieira da Rocha, tenente-coronel da extinta Guarda Nacional, pedindo transferência para a reserva do Exército de 2ª linha. — Indeferido, em face da circular de 28/IV/922.

Emílio Monteiro da Fonseca, 3º sargento do 1º R. I., pedindo inclusão no Q. I. — Sim, para a 2ª R. M.

Directoria do Serviço de Fundos do Exército

DESPACHOS DO SR. CORONEL DIRECTOR

Dia 16 de junho de 1935

Processo do professor vitalício do Collegio Militar do Rio de Janeiro, Dr. Eurico de Figueiredo Sampaio, pedindo contribuir para o montepio de major. — Deferido.

Requerimento do 2º tenente commissionado Aurelio Marcliano da Cruz, pedindo pagamento de vencimentos atrasados. — Prove não haver recebido dos cofres federaes, estaduais ou municipaes nenhum estipendio durante o tempo em que esteve afastado do Exército.

Processos dos negociantes Eloy Fernandes Ferreira, Fernandes Alves da Silva, Luiz Coelho Campos, F. Ligolo & Comp. e a Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, pedindo pagamento, respectivamente, das quantias de 11:022\$, 500\$000, 7:697\$, 1:990\$ e 5:409\$, provenientes de requisições militares que foram satisfeitas. — Requeira, querendo, na forma indicada pela 2ª Sub-directoria desta repartição.

Dia 19

Requerimento do reservista Alberico Lopes, pedindo pagamento de etapas de família e vantagens diárias. — Compareça nesta repartição, para resolver assumpto do interesse.

Processo do 1º tenente Pedro Augusto Menna Barreto, pedindo pagamento de vencimentos. — Prove o seu direito, apresentando elementos precisos, conforme exige a 1ª Sub-directoria desta repartição.

Requerimento de D. Maria Curvello, que allegando ser viúva do soldado musico Octaviano Curvello, pede pagamento de vencimentos do seu esposo. — Compareça á Recebedoria do Distrito Federal, afim de pagar a revalidação, da estampilha do requerimento que contém emendas na data, e bem assim, sellar o documento annexo do mesmo, com 1\$000 e mais 200 réis de sello — Educação e Saude.

Requerimento do 1º tenente da Reserva, José de Assis Collares Moreira, pedindo pagamento de vencimentos. — Indeferido, de acordo com as informações.

Processos dos sub-tenentes Sebastião Gomes Barradas e 2º sargento Fabio Pereira da Silva, pedindo pagamento de diárias. — Indeferidos, o primeiro, de acordo com as informações, e o segundo, querendo, requeira, si lhe convier, ajuda de custo.

Processo do tenente-coronel Amaro Mariano da Rocha, pedindo pagamento da quota adicional de 20 %. — Indeferido, por ter incorrido em prescrição.

Processo de D. Magdalena Limongelli, viúva do operario da Fabrica de Polvora sem Fumaça de Piqueto, Luiz Limongelli, pedindo pagamento da quota adicional a que fez jus seu esposo. — Habilita-se na forma da lei.

Processo do ex-alumno da Escola Militar, Joaquim Xavier de Barros Camara pedindo pagamento de vencimentos atrasados. — Não ha que deferir, á vista das informações.

Requerimento do capitão medico doutor Aristides Rondon, pedindo pagamento de diárias. — Indeferido, á vista das informações.

Processo do tenente-coronel Jocelyno Pacheco, professor do Collegio Militar do Estado do Ceará, pedindo acrescimo de vencimentos. — Não ha que deferir, á vista das informações.

Dia 21

Processo da indemnização de réis 1:835\$700, pedida pelo Commando do 3º Batalhão de Caçadores e relativa a transportes da referida unidade de Villa Velha para Victoria. — Apresente os comprovantes da despesa.

Dia 22

Requerimento do soldado Manoel Deodato da Silva, pedindo pagamento de vencimentos atrasados. — Compareça á Recebedoria do Distrito Federal, afim de pagar a revalidação da estampilha do seu requerimento, a qual se acha emendada na palavra "Abril".

Requerimento de José Moreira Guimarães e outros, contadores da officina de Alfaiates do Estabelecimento Central de Material da Intendencia da 1ª Região Militar. — Sellem devidamente os documentos de folhas 5 a 12, que se acham juntos á petição.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

PORTARIA N. 467

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

attendendo ao que requereu a "Pannair do Brasil S. A."; de accordo com o art. 9º, § 1º, n. 1, do decreto numero 21.111, de 1 de março de 1932, e tendo em vista o parecer da Comissão Technica de Radio,

Resolve:

1º) Conceder permissão á referida empresa para instalar e fazer funcionar mais um transmissor de radio, de 100 "watts", no seu posto do Rio de Janeiro, para prover exclusivamente á segurança, orientação e administração do trafego aereo;

2º) approvar a planta, orçamento e especificações technicas do referido transmissor, que com esta baixam, rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1935.

— Marques dos Reis.

(C-4.147-27-6-35-20\$400.)

PORTARIA N. 468

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

attendendo ao que requereu a "Pannair do Brasil S. A."; de accordo com o art. 9º, § 1º, n. 1, do decreto numero 21.111, de 1 de março de 1932, e tendo em vista o parecer da Comissão Technica de Radio,

Resolve:

1º) Conceder permissão á referida empresa para instalar e fazer funcionar mais um transmissor de radio, de 10 "watts", no seu posto do Rio de Janeiro, para prover exclusivamente á segurança, orientação e administração do trafego aereo;

2º) approvar a planta, orçamento e especificações technicas do referido transmissor, que com esta baixam, rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1935.

— Marques dos Reis.

(C-4.148-27-6-35-20\$400.)

PORTARIA N. 470

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

attendendo ao que requereu a "Pannair do Brasil S. A." e de accordo com o parecer da Comissão Technica de Radio,

Resolve approvar o local para onde a referida empresa pretende transferir a sua estação radiotelegraphica, situado á Villa José Jacy — Largo do Rocío, em Paranaçu, (Estado do Paraná).

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1935.

— Marques dos Reis.

(C-4.145-27-6-35-12\$200.)

Portarias de 27 de junho de 1935

N. 494 — Approva as dezesseis folhas de pagamento, relativas aos mezes de janeiro, fevereiro e março do corrente anno, na importancia total de 30:863\$500 (trinta contos oitocentos e sessenta e tres mil e quinhentos réis), do pessoal diarista contractado pela Inspectoria Federal das Estradas para os serviços de aparelhamento da Estrada de Ferro São Luiz a Therezina. (P. 12.802/35.)

N. 495 — Approva a folha de cinquenta mensalistas contractados pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação para os serviços da Comissão de Saneamento da Baixada Fluminense, correndo a despesa com os mesmos a conta da verba 15ª, sub-consignação n. 6, do orçamento vigente, podendo os mesmos servir durante o corrente exercicio a partir de primeiro de junho e até ulterior deliberação do Governo. (P. 10.820/35.)

N. 496 — Approva as cento e vinte e oito folhas de pagamento, relativas aos mezes de janeiro, fevereiro e março do anno de 1933, na importancia total de 2.914:779\$500 (dois mil novecentos e quatorze contos setecentos e setenta e nove mil e quinhentos réis), do pessoal diarista contractado pela Inspectoria Federal de Obras Contra as Secas para os diversos serviços a cargo do 2º Districto no Estado da Parahyba. (P. 22.522/35.)

N. 497 — Concedendo ao guarda cancella de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Carlos de Moura, um mez de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 1 de maio do corrente anno, com dois terços da diária. (12.264/35.)

Apostilla do dia 27 de junho de 1935

Apostilla do decreto do dia 26 de abril de 1935, que nomeou Maria de Lourdes do Egypto para o cargo que já exercia interinamente, de agente do correio da Chã do Rocha, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos da Bahia. — A agencia do correio de Chã do Rocha está subordinada à Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Pernambuco e não como se acha acima declarado.

Expediente do dia 26 de junho de 1935

Avisos:

N. 2.140 — Ao Tribunal de Contas — Remette cópia do termo additivo do contracto celebrado em 14 de dezembro de 1933, entre o D. C. T. e a firma Carneiro de Rezende & Comp., para a construção do edificio-sede da D. R. dos C. T. de Bello Horizonte, no Estado de Minas Geraes.

Offícios:

N. 2.715 — A' Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante — Remette processos ns. 7.075 e 7.076, referentes aos pagamentos, respectivamente, de 2:102\$300 e 23:731\$200, em que é interessado F. Alencar Pinto, por supprimentos feitos, nos annos de 1923 e 1924, ao pessoal operario empregado em diversos serviços a cargo da I. F. O. C. S. (10.526-35).

N. 2.716 — A' mesma — Remette processo de pagamento de 200\$, relativo a fornecimento de energia electrica fei-

to á E. F. Oeste de Minas, em 1928 e 1929, em que é interessado o Sr. Aristides Fonseca. (6.102-35).

N. 2.717 — A' mesma — Remette processo de pagamento de 151\$, relativo a fornecimentos feitos á E. F. Oeste de Minas, em 1930, em que é interessada a Companhia Dias Cardoso. (7.641, de 1935).

N. 2.718 — A' mesma — Remette processo de pagamento de 120\$, relativo a fornecimento feito á E. F. Oeste de Minas, em 1930, em que é interessada a Camara Municipal de Oliveira. (6.101, de 1935).

N. 2.719 — A' mesma — Remette processo de pagamento de 5:522\$330, relativo a fornecimento de luz electrica, feito á E. F. Oeste de Minas, em 1929 e 1930, em que é interessada a Camara Municipal de Barbacena. (10.943-35).

N. 2.720 — A' mesma — Remette processo de pagamento de 23:696\$, relativo a fornecimento de impressos, feito á E. F. Oeste de Minas, em 1930, em que é interessada a Imprensa Official do Estado de Minas Geraes. (6.457, de 1935).

N. 2.721 — A' mesma — Remette processo de pagamento de 5:262\$100, relativo a fornecimento de luz e energia electricas, feito á E. F. Oeste de Minas, em 1928 e 1929, em que é interessado o Departamento de Electricidade da Capital do Estado de Minas Geraes. (6.098-35).

N. 2.722 — A' mesma — Remette processo de pagamento de 1:080\$, relativo a fornecimento de luz electrica, feito á E. F. Oeste de Minas, em 1928 e 1930, em que é interessada a Companhia Força e Luz São Francisco Xavier, Prados e Rezende Costa. (3.543-35).

N. 2.723 — A' mesma — Remette processo de pagamento de 105\$, relativo a fornecimento de energia electrica, feito á E. F. Oeste de Minas, em 1930, em que é interessada a Camara Municipal de Contagem. (3.318-35).

N. 2.724 — A' mesma — Remette processo de pagamento de 2:045\$557, relativo a fornecimento de luz e energia electrica, feito á E. F. Oeste de Minas, em 1929 e 1930, em que é interessada a Camara Municipal de São João d'El Rey. (3.315-35).

N. 2.725 — A' mesma, remette processo de pagamento de 1:113\$700, relativo a fornecimento de materias feitas á E. F. Oeste de Minas, em 1930, em que são interessados Alves, Netto & Comp. (1.954-35).

N. 2.726 — A' mesma, remette processo de pagamento de 800\$, relativo ao aluguel de uma pedreira explorada em proveito da E. F. Oeste de Minas, em 1930, em que é interessado João Rabello. (4.911/35).

N. 2.727 — A' mesma, remette processo de pagamento de 171\$150, relativo a fornecimentos feitos á E. F. Oeste de Minas, em 1930, em que são interessados Alvarenga, Irmão & Comp. (5.143-35).

N. 2.728 — A' mesma, remette processo de pagamento de 90\$, relativo a serviços funerarios prestados, em 1930, a um operario da E. F. Oeste de Minas, victima de accidente em serviço, em que é interessada a firma Prata & Almeida. (1.943-35).

N. 2.729 — A' mesma, remette processo de pagamento de 435\$500, relativo a fornecimento de lenha, feito á E. F.

Oeste de Minas, em 1930, em que é interessado Pierre Finocchio. (1.945-35).

N. 2.730 — A' mesma, remette processo de pagamento de 1:521\$600, relativo a fornecimentos feitos á E. F. Oeste de Minas, em 1930, em que são interessados Luiz Baccarini & Irmão. (1.960-35).

N. 2.731 — A' mesma, remette processo de pagamento de 1:235\$, relativo a fornecimento de lenha, feito á E. F. Oeste de Minas, em 1930, em que é interessado Oscar Ferreira da Silva. (Numero 1.944-35).

N. 2.732 — A' mesma, remette processo de pagamento de 2:563\$100, relativo a fornecimento de materias, feito á E. F. Oeste de Minas, em 1930, em que é interessado João Lombardi. (Numero 1.948-34).

N. 2.733 — A' mesma, remette processo de pagamento de 690\$200, relativo a fornecimento de lenha, feito á E. F. Oeste de Minas, em 1930, em que é interessado Ulysses Fernandes. (1.585, de 1935).

N. 2.734 — A' mesma, remette processo de pagamento de 4:086\$200, relativo a fornecimento de materias, feitas á E. F. Oeste de Minas, em 1930, em que é interessado Santos Guido, na qualidade de successor de Santos Guido, Cunha & Comp. (1.957-35).

N. 2.735 — A' mesma, remette processo de pagamento de 295\$, em que é interessada a Brasil Ferro Carril, pela assignatura da revista de sua publicação tomada, em 1930, pela E. F. Oeste de Minas. (9.990-35).

N. 2.736 — A' mesma, remette processo de pagamento de 1:887\$, relativo a fornecimento feito á E. F. Oeste de Minas, nos annos de 1928, 1929, 1930 e 1931, em que é interessada a Prefeitura Municipal de Patrocinio. (8.489-35).

N. 2.737 — Ao Sr. deputado Raul Fernandes, communica sua nomeação para servir de arbitro, por parte de The Western Telegraph Company Limited, na questão suscitada entre essa companhia e o Governo Federal, acerca da interpretação de clausulas contractuales. (11.98-35).

N. 2.738 — Aos Correios e Telegraphos, communica que, em 24 do corrente, foi assignado nesta Secretaria de Estado, entre o Governo Federal e The Western Telegraph Co. Ltd., o termo de accordo para instituição de juizo arbitral, que decidirá questões suscitadas acerca do contracto celebrado com a mesma companhia. (11.98-35).

N. 2.739 — A' Recebedoria do Districto Federal, remette livro em que foi lavrado o termo de accordo entre o Governo Federal e The Western Telegraph Co. Ltd., para instituição de juizo arbitral que decidirá questões suscitadas acerca do contracto celebrado com aquella companhia. (11.98-35).

N. 2.740 — A' Directoria da Fazenda Nacional, communica que do requerimento apresentado em 2 de junho do anno findo, ao engenheiro chefe da Comissão de Estradas de Rodagem, pelo tafereiro José Tenore, consta haver o mesmo feito sociedade commercial com Miguel do Valle, constituindo a firma Tenore & Valle, e pedindo a transferencia da tarefa para o nome da mesma firma, não se tendo, porém, realizado essa transferencia. (13.208-35).

Requerimentos despachados

Directoria da Confederação dos Ferrovários do Brasil, pedindo seja autorizada a Estrada de Ferro Maricá a proceder, em folha de pagamento, aos descontos de jolas e mensalidades a favor daquela Confederação, dos funcionarios da mesma Estrada que espontaneamente desajam pertencer ao quadro social da referida Confederação. — Indeferido. Aguarde-se a oportunidade indicada pela Directoria da Estrada, sem compromisso da Administração. (A oportunidade indicada é: aguardar a encampação da estrada para então se resolver sobre o assumpto). (M. 761-35).

Gustavo Simão Tamin, pedindo pagamento de bonificação em virtude da insalubridade da região onde foram executados os trabalhos que lhe foram confiados na E. F. Noroeste do Brasil. — Indeferido, em face do parecer da Fiscalização das obras da variante. (9.802, de 1935).

Onesim da Motta Cortez, 2º official da D. R. de Ribeirão Preto, pedindo a modificação da contagem de sua antiguidade de classe na referida D. R., pelos motivos que allegou. — De accordo com os pareceres dos Srs. director geral e G. jurídico. Indeferido. (12.461/35).

Manoel Soares, ex-trabalhador da Estrada Itapava-Therezopolis, pedindo o pagamento dos meses de julho e agosto de 1934, a que tem direito e que deixou de receber. — Já tendo sido expedida pela Comissão de Estradas de Rodagem a competente guia ao Thesouro Nacional para pagamento do que tem direito, compareça a essa repartição pagadora. (Número 12.184-35).

Companhia Docas da Bahia, pedindo que lhe seja entregue, independente da tomada de contas, que estão suspensas desde o segundo semestre de 1933, os productos da taxa de 2 % ouro ou de sua succedanea de 10 % papel, que compete a companhia, em virtude do seu contracto. — Indeferido, em face dos pareceres. (11.922/35).

Departamento dos Correios e Telegraphos

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 27 de junho de 1935

Mudando a denominação da agencia postal de "São Antonio das Grimpas", na jurisdição da Directoria Regional de Goyaz, para a de "Hydrolândia", nome official adoptado para a localidade. (Portaria n. 882, de 26 de junho de 1935).

Determinando passe a servir á disposição do Palacio do Catete, sem prejuizo de seus vencimentos, o telegraphista de 2ª classe, Odilio Alves Macieira. (Portaria 883, de 26 de junho de 1935).

Supprimindo a linha postal de São Pedro do Sussuhy (Tourinho) a Ilamarandya, custeada annualmente por réis 2:700\$000 e crear em substituição, as de São Pedro do Sussuhy (Tourinho) a São José do Jacuhy, com 24 kilometros de percurso, 180 viagens por anno, subordinada á Directoria Regional de Minas Geraes e a de Ilamarandya á Colúma, por Penha da França, 84 viagens, sob a jurisdição da Directoria Regional de Diamantina, ambas servidas por um conductor á cavallo e custeadas annualmente por 1:350\$000, cada uma.

(Portaria n. 884, de 26 de junho de 1935).

Requerimentos despachados:

Amelia de Carvalho Ferro, agente postal de Chapadinha, agencia subordinada á Directoria Regional de Maranhão, pedindo augmento da gratificação mensal que percebe. — Indeferido. (Officio 738-Dr. Ha.).

José Neves Pacote, telegraphista de 5ª classe, servindo como agente postal telegraphico da agencia de Angicos, subordinada á Directoria Regional do Rio Grande do Norte, pedindo permissão para residir no predio onde funciona aquella agencia, com direito ás vantagens do artigo 154, parágrafo 4º do Regulamento vigente. — Indeferido. (Off. 172-Dr. Ra.).

Francisco Souza e outros, conductores de malas da Directoria Regional do Maranhão, pedindo augmento de salario. — Indeferido. (Off. 1.637-Dr. Ma.).

Eduardo de Campos Porto, agente de 3ª classe da Directoria Regional de Botucatu, pedindo o augmento de 60\$000 mensaes para o serviço de condução de malas da agencia de Duartina, a seu cargo. — Indeferido. (Off. 2.342, de 1º-Dr. Botucatu).

João de Oliveira Rosas, telegraphista de 5ª classe, removido da Directoria Regional do Rio de Janeiro, para a do Espirito Santo, pedindo o abono de ajuda de custo. — Indeferido. (Off. 755-Dr. Es.).

Luiz Scariate, agente da agencia de Pompeia, subordinada á Directoria Regional de Botucatu, pedindo auxilio para condução de malas entre aquella agencia e a estação. — Indeferido. (Off. 2.343-1º — Dr. Botucatu).

Augusto Benício de Medeiros, praticante diplomado, com exercicio na Directoria Piauihy, pedindo melhoria da gratificação que lhe foi abonado de accordo com o decreto 24.768, de 14 de julho do anno p. findo, com fundamento na letra a, do artigo 1º, do decreto n. 8, de 3 de agosto do mesmo anno. — Defiro o pedido a partir deste anno e si o credito comportar a despesa. (Off. 344-1º — Dr. Py.).

Joaquim dos Santos Madeira, conductor de malas da Directoria Regional do Espirito Santo, pedindo para ser submetido a exame pratico de aparelhos Morse. — Indeferido. (Off. 980-1º — Dr. Es.).

Luiz Gonzaga de Moraes Machado, telegraphista de 3ª classe, com exercicio na Directoria Regional do Piauihy, pedindo o abono da gratificação de que trata o decreto n. 8, de 3 de agosto de 1934. — Indeferido o pedido por falta de annuo legal. (Off. 569-1º — Dr. Py.).

Orides Tiradentes, praticante diplomado, com exercicio na Directoria Regional de Uberaba, pedindo sua transferencia para a Directoria Regional, Minas Geraes. — Indeferido, á vista das informações. (Off. 920/1º — Dr. Uberaba).

DIRECTORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

João Baptista Alves, agente, com funcções de thesoureiro na agencia postal telegraphica de "Santa Cruz", Districto Federal, um anno, com vencimentos, de accordo com o artigo 1º, do decreto 42, de 15 de abril de 1935, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (29.527, de 1935).

Joaquim José de Sant'Anna, carteiro de 1ª classe, Districto Federal, 3 mezes, com

ordenado, para tratamento de saude, a contar de 2 de abril. (30.828, de 1935).

Judith Moura, agente postal de Santa Thereza, Districto Federal, 3 mezes em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saude, a contar de 25 de janeiro. (63.504, de 1935).

Demosthenes Barreto, auxiliar de carteiro da agencia postal telegraphica de Macabé, Estado do Rio de Janeiro, 6 mezes, com vencimentos integrais, de accordo com o artigo 1º, do decreto 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (29.113, de 1935).

Margarida Beck, agencia postal telegraphica "Santo Angelo", Santa Maria Bocca do Monte, 2 mezes, em prorrogação, com 2/3 da gratificação, para tratamento de saude, a contar de 12 de abril (15.774, de 1935).

Eduardo dos Santos Ramos, auxiliar de 1ª classe, Directoria Regional de Pernambuco, 6 mezes, com vencimentos nos termos do artigo 1º, decreto 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, com o prazo de 30 dias, para ser iniciada. (28.595, de 1935).

Mário Figueiredo Paiva, auxiliar de 1ª classe, Districto Federal, 6 mezes, com vencimentos, nos termos do artigo 1º, decreto 42, de 15 de abril de 1935, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (30.018, de 1935).

Maria do Carmo de Sylos, agente chavantes, Directoria Regional de Botucatu, 2 mezes, com 2/3 de gratificação, para tratamento de saude, a partir de 1 de maio. (23.547, de 1935).

Maria Siqueira da Cunha, ajudante, agencia postal telegraphica "Araguary", Directoria Regional de Uberaba, um anno, com vencimento, de accordo com o artigo 1º, do decreto 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (28.864, de 1935).

Hermoneges Ferreira da Silva, agente, "Catalão", Directoria Regional de Goyaz, 6 mezes, com a gratificação integral, de accordo com o artigo 1º, decreto 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, com o prazo de 30 dias, para ser iniciada. (29.077, de 1935).

Arlinda de Araujo Vital, auxiliar, de 2ª classe, Directoria Regional de São Paulo, 8 mezes, com vencimentos, nos termos do artigo 170, n. 10, da Constituição Federal, a contar de junho. (31.177, de 1935).

Gilberto Neves de Oliveira, auxiliar de 1ª classe Directoria Regional Districto Federal, 6 mezes, com vencimentos, nos termos do artigo 1º, decreto 42, de 15 de abril de 1935, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (29.522, de 1935).

Requerimentos despachados:

Viterbo Roberto da Silva, servente de 2ª classe, Directoria Regional de Mato Grosso, pedindo para constar em seus assentamentos o tempo da serviço que prestou como conductor de malas. — Annote-se. (29.452, de 1935).

João Marques Guimarães, auxiliar de 3ª classe, agencia "Castro Alves", Directoria Regional da Bahia, pedindo um anno de licença. — Indeferido. (Número 18.170, de 1935).

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR REGIONAL

Dia 21 de junho de 1935

Portaria:

Considerando licenciado a partir de 3 do corrente, quando se submetteu a inspecção de saúde, para effeito de aposentadoria, o guarda-fios, diarista, Luiz Machado.

Offícios:

Ao Sr. director do Pessoal:

Enviando, acompanhado de dois quadros de tempo de serviço, o requerimento em que o telegraphista de 3ª classe Francisco de Paula Clorino Filho pede seis meses de licença, de conformidade com o art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril passado.

Propondo a aposentadoria, compulsoria, da agente de 3ª classe Maria Elisa Koeller de Azevedo Cunha, á vista da certidão de idade junta.

Remettendo, acompanhado do laudo de inspecção de saúde, o requerimento em que o auxiliar de 1ª classe Fernando Olympio Cavalcante de Albuquerque pede seis meses de licença, para tratamento de saúde.

— Ao Sr. director do Material:

Pedindo providencias urgentes para que sejam effectuados os concertos de que carecem as portas e janelas da sucursal da Penha.

— Ao Sr. director regional de Diamantina:

Renovando o pedido feito no sentido de ser enviada a esta D. R., uma cópia do Boletim referido no officio n. 908/2ª.

— Ao Sr. inspector de Fiscalização do Exercício Profissional do Departamento Nacional de Saúde Publica:

Transmittindo o laudo de inspecção da auxiliar de 3ª classe Livinia Froelick, sollicitando providencias no sentido de constatar do mesmo a molestia que tornou invalida aquella funcionaria.

— Ao Sr. delegado do 30º Districto Policial, Ilha do Governador:

Communicando que o carteiro Bento de Lucena não foi sciencificado da sua requisição, por haver a mesma sido aqui recebida após a data marcada para o seu comparecimento nessa delegacia.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Dia 25 de junho de 1935

Requerimentos despachados:

Valerio Domingos da Silva (P. 33.269, de 1935). — Compareça a Secretaria.

Manoel José de Souza (P. 35.012, de 1935). — O tempo de serviço aludido já está comportado na fé de officio do requerente.

Lourival José Vieira (P. 34.270-35).

— Mantenho o despacho de 12-10-34, exarado no processo n. 37.450-34.

Justiniano Chagas (P. 34.530-35). —

Dê-se baixa á fiança e certifique-se.

R. Paiva (P. 32.010-35). — Indeferido.

Michiel Eid Farah (P. 29.840-35). —

Defiro para ser restituída a importância a que o requerente tem direito.

Sebastião José da Silva (P. 36.245, de 1935). — Certifique-se.

José Martins da Silva (P. 34.200-35).

— Compareça a Secretaria.

Joaquim José Ribeiro (P. 36.628-35).

— Indeferido.

Victorino da Costa Alves (P. 24.660, de 1935). — Certifique-se.

Vicente do Amaral Oliveira (P. 36.859, de 1935). — Indeferido.

Antenor Giannini (P. 47.792-35). —

Dê-se baixa á fiança e certifique-se.

Alberto Fernandes Dias (P. 47.782, de 1935). — Dê-se baixa á fiança e certifique-se.

João Luiz (P. 35.838-35). — Deferido

para produzir effeito a partir desta data.

Sebastião Barbosa (P. 35.095-35). —

Indeferido.

Joaquim Amaral (P. 35.884-35). —

Indeferido, tendo em vista que o requerente já excedeu o limite da idade exigida para o aproveitamento do pessoal jornalheiro.

Walter & Comp. (P. 46.580-35). —

Aguarde oportunidade.

Luiz da Silva (P. 36.484-35). — In-

deferido.

Salustiano Pinto de Sant'Anna (P. 36.062-35). — Indeferido.

Antonio Felix da Fonseca (P. 30.405, de 1935). — Autorizo o pagamento.

Carlos Rosa Camargo (P. 24.544-35).

— O pedido do requerente foi anotado

para ser attendido opportunamente, depois do aproveitamento dos que lhe precederam em inscricção.

José Soares da Silva Filho (P. 43.395, de 1935). — Dirija-se querendo, ao

Exmo. Sr. ministro da Viação.

Augusto Moura Filho (P. 48.970-35).

— Indeferido. Presentemente estão sus-

pensas as inscrições de candidatos a emprego.

Pedro da Costa Pacheco (P. 50.137, de 1935). — Aguarde a revisão do Re-

gulamento.

Bruno Zander (P. 49.830-35). — Com-

pareça a Secretaria.

João Moreira de Paula (P. 47.787, de 1935). — Dê-se baixa á fiança e certifique-se.

Alberto da Silva Flores (P. 48.957, de 1935). — Aceito a fiadora.

Ranolpho de Araujo Lima (P. 48.952, de 1935). — Aceito a fiadora.

Oswaldo Soares Vieira (P. 47.325, de 1935). — Indeferido, uma vez que não é

permitted a praticagem de pessoas estranhas ao serviço da Central.

Abaixo assignado trabalhadores de

Belem (P. 47.410-35). — Indeferido. A

estação de Belém não foi considerada de

grande movimento, para effeito de abo-

no da gratificação de 2\$000 diários.

Cesepres Martins (P. 6.010-35). — In-

deferido, não convindo além dessas a

aquisição pela verba do Ramal de Ma-

tadouro uma vez que o material propos-

to não terá applicação naquella constru-

ção.

Companhia Mineira de Lactocinios (P. 34.260-35). — Não é possível attender,

á vista do que informa a 2ª divisão.

Levy Barbosa (P. 20.504-35). — O

pedido do requerente foi anotado para

ser attendido opportunamente, depois do

aproveitamento dos que lhe precede-

ram em inscricção.

Alcindo Fernandes da Rocha (P. 21.420-35). — O peticionario já está

inscripto na 4ª divisão.

Cezarina Xavier da Silva (P. 27.570, de 1935). — Certifique-se.

Adalberto Vieira de Mello (P. 32.030, de 1935). — Certifique-se.

Eugenio dos Santos Pereira (P. 63.407, de 1935). — Concedo um anno de licença, na forma solicitada, á vista das informações.

Jocelyn da Silva (P. 24.766-35). —

Concedo seis meses de licença, na forma

solicitada, á vista das informações.

Gustavo Garaza (P. 35.865-35). —

Certifique-se.

Epidio Augusto do Nascimento (P. 53.490-35). — Attendendo a que o re-

querente foi dispensado pela reforma

autorizo a sua readmissão como guarda,

extranumerario da 2ª divisão, para ter

exercício na IT-5.

Simon Fausto (P. 21.701-35). — Não

cabe a esta Estrada a restitução do im-

posto, mas sim ao Estado de S. Paulo,

que o mandou cobrar.

Eugenio Munhoz Filho (P. 36.535-35).

— Restitua-se.

Diogo Martins (P. 37.115-35). —

Certifique-se.

José Ferreira de Queiroz (P. 33.773, de 1935). — Deferido a título precario

e mediante lavratura de termo.

Antonio Scioso de Sá (P. 22.101-35).

— Certifique-se.

José Nicodemus Ferreira Lopes (P. 24.018-35). — Indeferido, de vez que o

requerente ainda não está em condições

de ser proposto para feitor.

Antonio Rodrigues Junior (P. 25.869, de 1935). — Indeferido.

Manoel de Souza Dantas (P. 25.664, de 1935). — Mantenho o despacho de 5

de janeiro de 1934, exarado no processo

3.139-34.

Vicente Michel Archangelo Gioseffi

(P. 23.768-35). — Autorizo a transfe-

rença.

Adelino José da Silva (P. 29.958-35).

— Certifique-se.

Elzira de Moraes Covas (P. 48.345, de 1935). — Indeferido por não ser filho de

empregado da Estrada.

Bellinon Travassoni (P. 52.270-35).

— Indeferido. Presentemente estão sus-

pensas as inscrições de candidatos a

emprego. Restituam-se mediante recibos,

os documentos juntos, intermedio de

chefe da Estação de Bello Horizonte.

Jorge José Cordovil (P. 65.942-35).

Concedo seis meses de licença de accor-

do com o decreto 42.

Benito Muradas (P. 61.620-34). —

Fica sem effeito o despacho de 5-1-35,

ficando cancellada a autorização nesta

data, para aquisição do cascalho offere-

cido pela requerente.

Manoel Bruno (P. 10.943-35). —

Compareça a Secretaria.

Abaixo assignado escorevantes de 3ª

classe (P. 47.415-35). — Indeferido.

Dia 26

João da Cruz Ferreira (P. 28.034-35).

Bernardino Antonio de Lima (P. 52.110-35).

Mario dos Santos Guimarães (P. 70.782-35). — Concedo seis meses de li-

cença, na forma solicitada, á vista das

informações.

Antonio Ferreira e Vital Eugenio Tel-

reira (P. 344-35). — Autorizo a organi-

zação de folhas, cujo pagamento, porém,

deverá ser requerido, por exercícios

encerados, ao Sr. ministro da Viação.

Ayres Gonçalves de Queiroz (P. 61.777, de 1935). — Concedo seis meses de li-

cença, na forma solicitada e de accordo

com as informações.

Manoel Antonio Barbosa (P. 32.085, de 1935). — Dirija-se, querendo, à Caixa de Aposentadoria e Pensões.

Hermes Ribeiro Moco (P. 32.425-35). — Compareça a Secretaria.

João de Medeiros Frias (P. 33.565, de 1935). — Certifique-se.

Pedro Russana (P. 31.495-35). — Aprovo o parecer da Comissão de Tarifas, ficando, assim, indeferido o requerimento de fls. 1.

Domingos Pinto Lima (P. 43.570, de 1935). — Dê-se baixa à flanga e certifique-se.

The Rio de Janeiro, Fleurs Mills & Granaries Limited (P. 51.961-34). — Restitua-se por depósito a importância de 130\$000.

Pestana & Comp. (P. 52.520-35). — Atenda-se.

Geralda dos Santos (P. 51.770-35). — Autorizo o pagamento.

Victor Rodrigues Junior (P. 51.055, de 1935). — Certifique-se.

Henrique de Moura Costa (P. 51.805, de 1935). — Deferido, de acordo com o parecer da Secretaria.

Manoel Bruno. — Compareça a Secretaria (R. 10.942-35).

José Cardozo (P. 50.920-34). — Sendo de 26 de outubro, o despacho desta Directoria, chamando o requerente a serviço de vez que o requerimento foi datado de 28-9-34.

Clementino Carlos dos Santos (Processo 118.177-34). — Deferido.

Companhia de Nickel do Brasil (Processo 73.415-34). — Considerando não mais dispor esta Estrada de vagões de retorno em condições de oferecer transporte econômico nas bases pleiteadas pela requerente nesta petição. Considerando ainda que aubalistas os factores que proporcionearam a concessão de tal favor a requerente facilmente prescindiu, de vez que até a presente data não procurou torná-la efectiva. Resolvo considerar de nenhum effecto o despacho de 20-12-34, desta Directoria, atendendo o condicionado na primeira parte do citado despacho.

Palmyra Maria da Cunha (P. 51.180, de 1935). — Autorizo.

Departamento de Aeronautica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de junho de 1935

Officinas:

N. 929 — Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional — Remette estatísticas do trafego aéreo commercial do Brasil.

N. 931 — Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas — Solicita providencias para que seja paga a folha de pagamento por serviços prestados além das horas do expediente, ao Sr. Apparielo Augusto Camara, segundo assistente deste Departamento, relativo ao mez de maio do corrente anno. (Ref. DAC 1.788-34).

N. 932 — Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas — Identico ao de numero 931, relativamente aos funcionarios Srs. Winkellmann de Barros Barbosa Lima, João de Almeida Brandão e Meacyr Sampaio, segundos assistentes deste Departamento. (Ref. 036-35).

N. 933 — Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas — Identico ao de numero 931, relativamente aos funcio-

rios Srs. Alvaro Amzalak e Dario Vizeo Barcellos, respectivamente, ajudantes de 3ª classe, interino, e escreventes de 1ª classe deste Departamento. (Ref. I. M. 3.974-34).

N. 934 — Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas — Remette a segunda via do empenho n. 76, destinado a attender as despesas deste Departamento, no corrente anno. (Ref. I. M. 3.974-34).

Dia 4

N. 935 — Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas — Restitua o officio n. 512, de 1 de abril ultimo, em que o Sr. presidente do Conselho Regional de Engenharia e Architectura, comunica ao Sr. ministro da Agricultura, os termos do parecer aprovado pelo mesmo Conselho, a respeito da dispensa do engenheiro civil Francisco de Moraes Vieira do cargo de assistente tecnico da 4ª Secção Technica (Hydrometria). Informando que aquella secção não faz parte do Instituto de Meteorologia, deste Departamento e sim do Serviço de Aguas, do Ministerio da Agricultura. (Ref. 2.283, de 1935).

N. 936 — Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade do Ministerio da Agricultura — Restitua o processo que acompanhou o officio n. 876, de 29 de janeiro de 1935, em que o Sr. Manoel Flosculo Lustosa Cabral, ex-auxiliar mensalista (contractado), da extincta Directoria de Meteorologia, pede pagamento, por exercicios findos, de diárias a que fez jus, no anno de 1932, comunicando que, de facto, o requerente esteve em serviço fora de sua sede, montando a Estação Meteorologica de Petropolis, durante varios dias do mez de maio, do mez de junho, julho e agosto de 1932, assistindo-lhe direito a 47 diárias, a razão de 178, de acordo com a lei. (Ref. 599-35).

N. 937 — Ao Sr. presidente do Instituto Nacional de Providencia — Restitua a fórmula que acompanhou o officio CM 914.029, de 15 de maio de 1935, relativo a inscripção do Sr. Gastão de Almeida Lima, observador de 2ª classe deste Departamento. (Ref. DAC 2.895, de 1935).

N. 939 — Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas — Submette a apreciação de S. Ex. o requerimento em que o Syndicato Condor Ltda. pede a approvação de uma nova tabella de distancia da linha Natal-Buenos Aires, sendo este Departamento de parecer que a mesma pode ser approvada, pelas considerações que expõe.

N. 941 — Ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Viação — Remette as quartas vias dos pedidos numerados 902.130 e 902.137, de material de consumo e permanente de que necessita este Departamento.

N. 947 — Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, restitua o aviso P/95/432. (22) (43), de 23 de maio de 1935, do Ministerio das Relações Exteriores, que trata da autorização pedida pela "S. O. Johnson & Son Inc." para vôos no Brasil sendo este Departamento de parecer que a autorização pode ser concedida, ouvidos os Ministerios da Guerra e da Marinha. (Ref. 3.102 de 1935).

Requerimentos despachados

Dia 20 de junho de 1935

A Panair do Brasil S. A., pedindo revalidação da licença americana de piloto e carta de identidade, do Sr. Joseph H. Hart, cujos documentos apresenta. — Por despacho do Sr. director, foi deferido o pedido e anotada, a revalidação no registro competente. (DAC 3.535-35).

Dia 21

A Air France S. A., pedindo revalidação dos certificados de matrícula e navegabilidade do avião "Farman", n. 220 F/Anig (Centaurus), de propriedade do Estado Francez e posto à disposição dessa Empresa para realizar as ligações postaes transatlânticas entre Dakar e Natal. — Por despacho do Sr. director foi o pedido deferido, sendo a revalidação anotada no registro competente. (DAC. 3.575-35).

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DE I. M.

Dia 3 de junho de 1935

Officinas:

N. 928 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro, comunica que o Sr. Waldemar de Andrade Mendes Barreto, observador de 1ª classe do Instituto de Meteorologia, deste Departamento, teve frequência integral durante o mez findo.

Dia 4

N. 938 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro, restitua o processo relativo ao pagamento dos vencimentos do pessoal da estação meteorologica de Carmo, que acompanhou o officio n. 127, de 25 de abril de 1935, tendo sido feita a annexação dos respectivos titulos de nomeação. (Ref. DAC 1.626-35).

Dia 5

N. 946 — Ao Sr. chefe da Estação Radio em São Luiz (Francisco Paulo dos Santos), accusa e agradece o telegramma n. 138 de 28 de maio de 1935, e a comunicação delle constante. (Ref. 3.096-35).

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DE OPERAÇÕES

Dia 3 de junho de 1935

Officinas:

N. 930 — Ao Sr. director-gerente da S. A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense (Varig) — Solicitando resposta do officio n. 277, de 4-2-35, pelo qual pedia informações sobre aeroportos. (REF. 796-35).

Dia 5

N. 942 — Ao Sr. director-gerente do Aerolloyd Iguaçu S. A. — Solicita a remessa das fichas, devidamente preenchidas, enviadas com o officio n. 247, de 7-2-35. (Ref. 1.021-35).

N. 943 — Ao Sr. director-gerente do Syndicato Condor Ltda. — Em resposta ao officio n. 2.334, de 30-5-35, comunica que foi solicitada ao Sr. prefeito de Tres Lagoas, providencias no sentido de ser nivelado o campo de pouso utilizado pelos aviões dessa empresa. (Ref. 368-35).

N. 944 — Ao Sr. prefeito do município de Três Lagoas (M. Grosso) — Solicita o nivelamento do campo de pouso dessa cidade, atendendo a um aviso dos pilotos em serviço na linha aérea São Paulo-Cuyabá. (Ref. 368-35).

N. 945 — Ao Sr. prefeito do município de Aracatuba (S. Paulo) — Agradece as melhorias executadas no campo de pouso dessa cidade. (Ref. 368-35).

N. 946 — Ao Sr. director-gerente do Sindicato Condor Ltd. — Com referência ao officio n. 836, de 18-5-35, comunica que, nesta data, foi recebido um officio do Sr. prefeito de Aracatuba, sciificando das melhorias feitas a pedido desta divisão, no campo de pouso daquela cidade. (Ref. 368-35).

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DO TRAFEGO

Dia 4 de junho de 1935

Officíos:

N. 940 — Ao Sr. gerente da Empresa de Viação Aérea Rio Grandense — Agradece a remessa do relatório de 1934 e do esboço sobre "A Situação da Varig No Tráfego Aéreo Nacional", enviados com o officio de 1 de março ultimo, felicitando por esses trabalhos.

Ministerio da Agricultura

Directoria do Expediente e Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de junho de 1935

Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministerio:

N. 2.837 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da importancia de 8:389\$300, proveniente de serviços prestados á Directoria de Estatística da Produção, desta Secretaria de Estado, de accordo com a clausula 2ª, do contracto celebrado com este Ministerio, em 20 de março ultimo, e registrado no Tribunal de Contas em 5 de abril findo, nos termos da clausula VIII do citado contracto, de que é credora a empresa "Serviços Hollerith S. A." (Instituto Technico de Organização e Controle).

N. 3.206 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da importancia de 9:680\$, proveniente de serviços prestados á Directoria de Estatística da Produção, desta Secretaria de Estado, de accordo com a clausula 2ª, do contracto celebrado com este Ministerio, em 20 de março ultimo, e registrado no Tribunal de Contas em 5 de abril findo, nos termos da clausula VIII do mesmo contracto, de que é credora a empresa "Serviços Hollerith S. A." (Instituto Technico de Organização e Controle).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de junho de 1935

Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 3.192 — Tendo Joaquina Lobato Velho Lopes, ex-serventaria deste Ministerio, aposentada administrativamente, por decreto de 17 de outubro de 1933, conforme consta do processo remittido a essa Directoria, com o officio n. 567,

de 14 de março de 1934, reclamado o pagamento de vencimentos durante a sua disponibilidade, pede solucionar o officio n. 1.380, de 12 de junho de 1933, que transmittiu, por cópia, o decreto declarando a mesma em disponibilidade, para o effeito da fixação de vencimentos.

— Ao Sr. inspector agrícola da 2ª Região — Therezina — Estado do Piauí:

N. 3.195 — Em referencia ao officio n. 235, de 7 de junho corrente, encaminhando a D. G. E. o balancete e os documentos relativos ás despesas feitas por essa Inspectoria, no mez de maio ultimo, solicita informar se, em época opportuna, foi devidamente observada a recommendação constante do item 4º do aviso-circular n. 22, de 15 de janeiro de 1934 e, no caso affirmativo, qual o numero do officio que remetteu ao D. N. P. V., a respectiva relação.

— Ao Sr. director da Escola Nacional de Agronomia:

N. 3.196 — Attendendo a solicitação constante do officio n. 139, de 10 do corrente mez, informo que as passagens entre D. Pedro II e Barbacena foram concedidas ao Dr. Paulo da Rocha Lagoa e uma pessoa, no mez de novembro do anno passado.

— Ao Sr. director do Serviço de Fomento da Produção Animal:

N. 3.197 — Accusa o recebimento do officio n. 584, de 18 de abril do corrente anno, encaminhando as segundas vias das folhas de diários abonadas a funcionarios da Inspectoria Regional desse Serviço em Ponta Grossa e solicita informar se foi cumprido o disposto no aviso-circular n. 22, de 15 de janeiro de 1934.

N. 3.198 — Communica que, por despacho de 19 do vigente, o Sr. ministro concedeu ao 3º escripturario desse Departamento, Annibal Ferreira do Amaral Filho, designado por portaria de 12 do corrente mez, para substituir o 2º official desta directoria, Alexandre de Luna Araujo Góes Netto, nas funções de secretario do conselho Florestal Federal, enquanto durar o impedimento do referido 2º official, a gratificação mensal de 300\$000.

— Ao Sr. director do Serviço de Fomento da Produção Animal:

N. 3.201 — Attendendo a solicitação constante do officio n. 916, de 11 do corrente, informa que a requisição de passagem concedida entre Pinheiro e D. Pedro II, a Antonio Netto, foi assignada pelo Sr. Mario Telles da Silva, deixando de indicar o seu numero por não constar o mesmo da relação enviada pela Estrada de Ferro Central do Brasil.

— Ao Sr. director do Serviço de Plantas Textéis:

N. 3.202 — Em referencia ao officio n. 1.097, de 15 do corrente mez, informa que a passagem concedida a José Rodrigues Junior, entre Montes Claros e Bello Horizonte, tem a assignatura do Sr. Antonio Pombo.

— Ao Sr. director do Serviço de Aguas:

N. 3.203 — Attendendo a solicitação constante do officio n. 984, de 12 do corrente mez, informa que a requisição das passagens concedidas a Julio Porto e

mais duas pessoas, entre Taubaté e Guará, tem a assignatura do Sr. Antonio de Souza, deixando de indicar o numero da alludida requisição, por não constar a mesma da relação enviada pela Estrada de Ferro Central do Brasil.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 3.208 — Transmitta, acompanhada das respectivas requisições, uma conta da Rede de Viação Cearense, na importância de 42\$400, referente a transportes etc., feitos em proveito do Horto Florestal, no Estado do Ceará, pertencente ao Serviço de Fomento da Produção Vegetal, desse departamento.

— Ao Sr. sub-inspector agrícola no Estado do Rio Grande do Norte. Natal:

N. 3.209 — Accusa o recebimento do officio n. 219, de 8 do corrente mez, encaminhando a D. E. C. a 2ª via da folha de diários a que fizeram jus os funcionarios dessa sub-inspectoría, em maio findo, e solicita informar se, por essa repartição, foi cumprido o disposto no aviso-circular n. 22, de 15-1-34.

— Ao Sr. inspector de Plantas Textéis, no Estado do Rio Grande do Norte. Natal:

N. 3.210 — Accusa o recebimento do officio n. 406, de 3 do corrente mez, encaminhando a 2ª via dos documentos comprobatorios da applicação dada ao adeantamento na importancia de réis 31:300\$, recebido pelo fiscal de prensa, Renato Teixeira da Motta, e informar se na aquisição do material de que tratam as facturas de Ayres & Son e Agencia Ford, nas importancias, respectivamente, de 27:438\$900 e 3:219\$, foi cumprido o disposto na portaria de 1-7-33, publicada no "Diário Official" de 4 do mesmo mez.

— Ao Sr. chefe da Comissão de Inspeção e Classificação do Algodão no Rio Grande do Norte. Natal:

N. 3.211 — Afim de que seja devidamente verificado o balancete de creditos encaminhado com o officio n. 301, de 3 do corrente mez, solicita providencias para que sejam remittidos á D. E. C. os respectivos documentos de despesas, conforme determina o aviso-circular n. 2, de 4 de janeiro de 1932.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, São Salvador:

N. 3.212 — Declara que o decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931, regulando no seu art. 20, apenas a concessão mensal de creditos pelo Banco do Brasil ás repartições pagadoras, dentro do limite de um duodecimo das importancias distribuidas, não impede a concessão de adeantamentos requisitados que se enquadrem dentro de taes creditos.

— Ao Sr. director do Instituto Nacional de Tecnologia:

N. 3.213 — Restitue o processo em que a Estrada de Ferro Sorocabana pede o pagamento, por exercicios findos, da importancia de 11\$000, proveniente de transporte effectuado no exercicio de 1933, a requisição desse Instituto, e solicita providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia de fls.

— Ao Sr. inspector-chefe regional do Fomento da Produção Animal em Catú, Estado da Bahia:

N. 3.214 — Declara que, de accordo com o aviso n. 15, de 20 de agosto de 1934, do Ministerio da Fazenda, as delher as suas rendas ao Thesouro Nacional, Delegacias Fiscaes, Alfandegas, Col-

lectorias Federaes ou Mesas de Rendas, conforme a sua situação em relação á repartição arrecadadora.

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de julho de 1935

Sr. chefe da Secção de Cobranças e Pagamentos da Caixa Economica:

Sr. chefe da Secção de Cobranças e Pagamentos da Caixa Economica:

N. 3.199 — Communica que ainda não foi effectuado o pagamento das consignações descontadas em proveito dessa Caixa, porque a relação, devolvida por não conferir com os descontos feitos nas folhas de pagamento competentes, não foi, até esta data, substituída.

Terceira Secção

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPUBLICA

Requerimento despachado

Dia 27 de junho de 1935

Adrião Perelra Ramada, pedindo cancelamento da multa que lhe foi imposta pelo inspector do Serviço de Defesa Sanitaria Vegetal. — Indeferido. Arquivar-se.

Departamento Nacional da Produção Mineral

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de junho de 1935

Avisos remetidos:

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.065 — Solicita providencias no sentido de serem autorizados os funcionarios do Serviço de Aguas do Departamento Nacional da Produção Mineral, constantes da presente relação, a servirem-se do Correio e Telegrapho em objecto de serviço publico, no corrente exercicio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 12 de junho de 1935

Officios remetidos:

Ao delegado do Tribunal de Contas junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 1.054 — Envia as segundas vias dos conhecimentos de empenho ns. 104 e 105, de 8 do corrente e 106 de 10 deste.

— Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 1.055 — Remette as quintas vias dos conhecimentos de empenho ns. 104 e 105, de 8 do corrente, bem como a do conhecimento n. 106, de 10 deste.

— Ao chefe da Sub-Contadoria Secional junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 1.056 — Envia as terceiras vias dos conhecimentos de empenho ns. 104, e 105 de 8 do corrente, e 106 de 10 deste.

— Ao Sr. Ricardo Wendt:

N. 1.057 — Remette a 1ª via do conhecimento de empenho n. 106, de 10 do corrente.

— Ao chefe da Delegação do Tribunal de Contas junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 1.058 — Solicita providencias no sentido de serem pagas as contas da Viação Bahiana de São Francisco, nas importancias de 514\$930 e 80\$150.

— Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 1.059 — Encaminha as terceiras vias das contas da Viação Bahiana de São Francisco, nas importancias de réis 514\$930 e 80\$150.

— Ao chefe da Delegação do Tribunal de Contas junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 1.060 — Solicita providencias no sentido de serem pagas as contas da Sociedade Anonyma do Gaz de Rio de Janeiro, nas importancias de 441\$800 e réis 223\$900.

— Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 1.061 — Encaminha as terceiras vias das contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, nas importancias de 441\$800, 223\$900 e 4\$500.

N. 1.062 — Remette o boletim da renda arrecadada pelo Laboratorio Central da Produção Mineral, durante o mez de maio ultimo, e os respectivos certificados de recolhimento.

N. 1.063 — Remette copia da informação prestada pelo Laboratorio Central da Produção Mineral, sobre a divergencia existente entre o boletim de renda relativo ao mez de março ultimo e os respectivos certificados do recolhimento.

— Ao director de Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional:

N. 1.064 — Transmite o processo relativo ao requerimento em que a Companhia de Nickel do Brasil, pede isenção de direitos e taxas aduaneiras para o material destinado á instalação de fornos e usina hydro-electrica.

— Ao Sr. ministro:

N. 1.066 — Submette á approvação para que sejam concedidas ao sub-ajudante Gliku de Suchow Panses a gratificação de 200\$000 mensaes e ao porteiro Dyonisio Custodio de Almeida a de 100\$000 mensaes, ambas a partir de 1 de janeiro do corrente anno.

Dia 13

Ao delegado do Tribunal de Contas no Ministerio da Agricultura:

N. 1.067 — Solicita providencias no sentido de ser paga a inclusa folha de diarias a que fizeram jus Luciano Jacques de Moraes e outros funcionarios do Serviço de Fomento da Produção Mineral.

— Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 1.068 — Remette a terceira via da folha de diarias a que fizeram jus Luciano Jacques de Moraes e outros, funcionarios do Serviço de Fomento da Produção Mineral.

— Ao director da Despesa Publica:

N. 1.069 — Communica que o 3º escripturario da Secção de Expediente e Contabilidade deste Departamento, Waldemar Vianna, tendo permutado com o escripturario da Inspectoria Nacional da Produção Vegetal, Paulo Henriques, foi desligado desta repartição a 31 de maio proximo findo, nada tendo a perceber daquella data em diante.

— Ao director do Serviço Geologico e Mineralogico:

N. 1.070 — Communica que foi extrahido o empenho n. 102 datado de 8 do corrente, na importancia de réis... 7:570\$000, para attender ao pagamento de diarias a que fizeram jus no mez de maio o assistente-chefe Annibal Alves Bastos e outros.

— Ao director do Serviço de Fomento da Produção Mineral:

N. 1.071 — Passando ás vossas mãos a inclusa copia do officio n. 572, de 15 de maio ultimo, em que a Secretaria da Camara dos Deputados solicita ao senhor ministro informações sobre o custo médio da vida do operario em cada região do paiz, peço vossas providencias a respeito.

— Ao director da Recebedoria Federal no Estado de São Paulo:

N. 1.075 — Remette a certidão passada pela Junta Commercial desse Estado e referente á Sociedade Anonyma Fabrica Votorantim, afim de ser cobrado o selo de accordo com a legislação em vigor.

— Ao director da Sociedade Anonyma Fabrica Votorantim:

N. 1.076 — Informa que, a certidão apresentada foi encaminhada á Recebedoria Federal nesse Estado, com o officio n. 1.075, de hoje datado afim de ser cobrado o selo a que está sujeita.

— Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 1.077 — Remette uma via da relação nominal do pessoal variavel admitido para os trabalhos do 3º Distrito (Cambuquira — Minas) do Serviço de Aguas.

— Ao director do Serviço de Aguas:

N. 1.078 — Communica que resolvei approvar a relação nominal do pessoal admitido para os trabalhos do 3º Distrito deste Serviço.

— Ao director do Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 1.079 — Encaminha requerimento e contas da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited, nas importancias de 1:401\$200, 658\$900 e 785\$400.

Dia 15

Ao Sr. João Lima Rodrigues:

N. 1.080 — Remette copia do parecer do Serviço de Fomento da Produção Mineral.

— Ao chefe da Delegação do Tribunal de Contas junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 1.081 — Solicita providencias no sentido de serem pagas as presentes contas da Estrada de Ferro Sorocabana, nas importancias de 126\$500 e réis 182\$400.

— Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 1.082 — Encaminha as terceiras vias das contas da Estrada de Ferro Sorocabana, nas importancias de 126\$500 e 182\$400.

— Ao Sr. Oscar Machado da Costa:

N. 1.083 — Communica que o senhor ministro, tendo presente vosso requerimento datado de 12 de abril proximo findo, proferiu o seguinte despacho: "Modifique-se a minuta, de maneira a ser cumprido o que dispõe o decreto n. 15.211, de 28 de dezembro de 1921, a que se reporta o paragrapho

unico, do art. 23 do Código de Minas, especificando-se com mais clareza e rigor a área concedida, nos termos do § 1º do art. 18 do mesmo Código", despacho esse mantido por outro de 7 do corrente.

— Ao chefe da Delegação do Tribunal de Contas junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 1.084 — Solicita providencias no sentido de serem pagas as presentes contas da The Leopoldina Railway Company Limited, nas importancias de 142\$ e 51\$000.

— Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 1.085 — Encaminha as terceiras vias das contas da The Leopoldina Railway Company Limited, nas importancias de 151\$ e 51\$000.

— Ao chefe da Delegação do Tribunal de Contas junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 1.086 — Solicita providencias no sentido de ser paga a presente conta da Rede de Viação Paraná-Santa Catharina, na importancia de 9:885\$400.

— Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 1.087 — Encaminha a 3ª via da conta da Rede de Viação Paraná-Santa Catharina, na importancia de 9:885\$400.

— Ao Sr. W Edwin Sroup:

N. 1.088 — Informa que, mediante permuta de mineraes das jazidas de níckel do Canadá, é que podemos ceder amostras de mineraes.

Dia 17

Ao presidente da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré:

N. 1.089 — Envia a 1ª via do conhecimento de empenho n. 107, de 13 do corrente.

— Ao presidente da The Amazon River Steam Navigation Co.:

N. 1.090 — Envia a 1ª via do conhecimento de empenho n. 108, de 13 do corrente.

— Ao delegado do Tribunal de Contas junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 1.091 — Remette as segundas vias dos conhecimentos de empenho ns. 107, 108, 109, 110 e 111, datados de 13 do corrente.

— Ao chefe da Sub-contadoria Seccional junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 1.092 — Transmite as terceiras vias dos conhecimentos de empenho numeros 107, 108, 109, 110 e 111, datados de 13 do corrente.

— Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 1.093 — Remette as quintas vias dos conhecimentos de empenho ns. 107, 108, 109, 110 e 111, datados de 13 do corrente.

— Ao presidente da Rede Mineira de Viação:

N. 1.094 — Envia a primeira via do conhecimento de empenho n. 110, de 13 do corrente.

— Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 1.095 — Envia a primeira via do conhecimento de empenho n. 109, de 13 do corrente.

— Ao director da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

N. 1.096 — Envia a primeira via do conhecimento de empenho n. 111, de 13 do corrente.

— Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 1.097 — Envio, as quintas vias dos conhecimentos de empenho numeros 112, 113, 114, 115 e 116, de 17 do corrente mez.

— Ao chefe da Sub-Contadoria Seccional junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 1.098 — Remette as terceiras ns. 112, 113, 114, 115, 116 e 117, do vias dos conhecimentos de empenho mez corrente.

— Ao delegado do Tribunal de Contas junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 1.099 — Envio as segundas vias dos conhecimentos de empenho numeros 112, 113, 114, 115 e 116, de 17 do mez corrente.

— Ao Sr. director presidente da Rede Mineira de Viação:

N. 1.100 — Transmite a 1ª via do conhecimento de empenho n. 116, de 17 do corrente.

— Ao director-presidente da Companhia Paulista de Estradas de Ferro:

N. 1.101 — Transmite a 1ª via do conhecimento de empenho n. 115, de 17 do corrente.

— Ao director-presidente da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro:

N. 1.102 — Transmite a 1ª via do conhecimento de empenho n. 114, de 17 do corrente mez.

— Ao director-presidente da S. Paulo Railway Co.:

N. 1.103 — Transmite a 1ª via do conhecimento de empenho n. 113, de 17 do corrente.

— Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 1.104 — Transmite a 1ª via do conhecimento de empenho n. 112, de 17 do corrente.

Dia 18

Ao director do Departamento de Estatística da Produção do Ministerio do Trabalho:

N. 1.105 — Solicita providencias no sentido de ser desocupado o porão pertencente a este Departamento.

— Ao director de Estatística da Produção:

N. 1.106 — Informa que deixa de ser atendida a vossa solicitação visto estar esgotada a edição do trabalho pedido.

Dia 19

Ao director do Dominio da União:

N. 1.107 — Declara que, achando-se o predio em que reside o porteiro deste Departamento localizado nos fundos do edificio occupado por este Departamento e entre casas de pequeno valor, além de não possuir gaz e sofrer deficiencia de agua, não me parece equitativa a fixação no maximo da taxa variavel, pelo que passo o respectivo processo ás vossas mãos, solicitando que vos digneis de apreciar novamente o assumpto.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Directoria Geral de Expediente

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados:

Dia 19 de junho de 1935

R. Petersen & Comp. Ltda., pedindo autorização para importar uma espoladeira "Schlafhaurst", destinada á Fabrica Maracanã S. A. (DGE 9.063-935). — Deferido.

Henry Rogers Sons & Co. of Brasil Ltd., pedindo autorização para importar uma machina de oxydar hydro sulphitos e vaporizar pretos de anilina e uma apparelho de acertar trama de panno, destinados á Companhia Deodoro Industrial (DGE 9.064-935). — Deferido.

Sociedade Industrial e Commercial Schmuziger Ltda., pedindo autorização para importar uma machina de montar guarnições de cardas e uma de amolar as mesmas guarnições (DGE 9.065-935). — Deferido.

Dia 21

Companhia Mechanica e Importadora de São Paulo e outras, pedindo autorização para effectuar um unico deposito, afim de garantir o cumprimento das disposições do decreto n. 24.637, de 10 de junho de 1934 (DGE 8.501-935).

De accôrdo com o parecer do consultor juridico. (Este é o seguinte: "Em primeiro lugar, convem accentuar que o objectivo da lei é, antes de tudo, quando exige o deposito, fazel-o de modo que, dentro das probabilidades de accidentes, fiquem os operarios garantidos na indemnização a que tem direito. Pelos calculos actuariaes, um deposito de 20 contos basta para cobrir os riscos de accidentes para um grupo de 50 operarios. Dentro destas probabilidades de riscos o maximo deste deposito, isto é, 200 contos, daveria garantir, portanto, uma massa de 500 operarios. Mas, acontece que a lei fixou este maximo de 200 contos, não apenas para a garantia de 500 operarios, mas para tudo quanto ultrapassar este numero. Equivale dizer que é a propria lei que reconhece, fundando-se em dados actuariaes, que, para as massas operarias superiores a 500 pessoas, as probabilidades de accidentes apparecem com uma frequencia tal que uma importancia de 200 contos basta para assegurar as indemnizações. Não ha, portanto, em face da technica actuarial, como impugnar o pedido em questão — e é isto justamente que reconhece o competente actuario-chefe deste ministerio, a folhas. Juridicamente, não me parece tambem que a impugnação ao pedido se possa formular de modo impeditivo. Realmente, o que nos deve preocupar, na applicação da lei, é a garantia do pagamento das indemnizações. Ora, estabelecendo a lei que 200

contos bastam para constituir esta garantia, seja qual for o volume da massa operaria, não ha como considerar-se não cumprida a exigencia da lei, si a requerente fazer um deposito de 200 contos para cobrir a totalidade dos riscos de accidentes occorridos nas diversas companhias, de que é controladora. O que deve interessar ao applicador da lei, na especie, não é que cada empresa associada faça um deposito especial, mas que o deposito feito assegure sufficientemente a indemnisação de accidentes havidos. Nestas condições, si é a propria lei que responde affirmativamente com a limitação do maximo de deposito, independentemente do numero de operarios que constituem a massa assegurada, não ha o que oppor, juridicamente, ao deferimento do pedido. E' verdade que, pela nova lei de accidentes, parece que a cada fabrica ou estabelecimento deve corresponder um deposito, na forma do seu art. 36; mas, no caso, trata-se de uma situação especial, em que varias companhias, embora tendo personalidade juridica distincta, se acham presas a uma outra, por uma incorporação resultante do facto desta possuir a quasi totalidade das acções daquellas. É uma situação muito frequente hoje, na organização capitalista moderna, e que resulta do que se chama, em economia contemporânea "integração industrial" (Gide — Cours d'economie politique, 1923, I, pg. 283; Truchy — Cours d'economie politique, 1929, I, 249). Trata-se, pois, de um conjunto industrial que, no ponto de vista das garantias contra accidentes, pode ser considerado como uma só entidade. Entretanto, para mais segurança, parece-me que é indispensavel, antes de permitir o deposito, como pretende a requerente, que sejam realizadas duas providencias cautelatorias: a) uma vistoria, pelo corpo de technicos do ministerio, ou especialmente designados, nas installações das varias companhias que fazem parte da empresa requerente, com o fim de verificar si estas installações possuem condições bastantes, dentro da technica moderna, para assegurar os operarios contra os riscos de accidentes — vistoria que deverá ser realizada a custa da empresa requerente; b) exhibição, por parte da empresa requerente, de um quadro estatístico dos accidentes occorridos nas suas diversas empresas dentro destes ultimos 5 annos, de modo que possam os nossos technicos actuariaes dizer, com segurança, si pela perfeição das suas installações, e coefficiente de accidentes occorridos, em confronto com o volume de massa operaria, fica abaixo do coefficiente admittido normalmente para estes estabelecimentos. Estes dados estatísticos, reforçados pelos resultados da vistoria proposta na alinea anterior, é que permitiriam a este ministerio julgar com segurança si, para o caso em especie, é bastante o deposito unico de 200 contos (ou mais do que isto, até o maximo de 600 contos, caso se verifique a concorrência de riscos excepcionaes, oriundos de trabalho collectivamente perigoso, na forma da ultima parte do art. 36).

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de junho de 1935

8.179-35 — Syndicato Condor Ltd., solicitando a indicação dos funcionarios deste ministerio autorizados a requisitar transportes em suas linhas areas. — Aguarde-se.

Dia 24

Avisos:

2C-319 — Ao Sr. ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, remetendo, para ser encaminhada á Comissão Mixta de Reforma Economica Financeira, relação de todos os funcionarios efectivos e contractados desta ministerio.

2C-320 — Ao Sr. 1º secretario da Camara dos senhores Deputados, remetendo, para ser presente á Comissão do Estatuto dos Funcionarios Publicos, a relação do pessoal contractado, não tabellado, deste ministerio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 24 de junho de 1935

Offícios:

2C-1.061 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional do Trabalho, communicando, que de ordem do Sr. ministro, foi requisitada para o procurador adjunto, Nelson de Azevedo Branco, uma passagem em primeira classe, entre as estações de Pedro II e Bello Horizonte, pela Estrada de Ferro Central do Brasil.

Dia 25

1C-1.063 — Ao Sr. director geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, communicando, com relação ás gratificações a que fazem jus os funcionarios deste ministerio, Eloina Bacellar e Maria Dulce Ebboli, que de ordem do Sr. ministro, a gratificação deve perdurar o tempo em que os alludidos funcionarios permanecerem naquelle Conselho.

2C-1.064 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional do Trabalho, remetendo portaria que designa Emilia Costa Azevedo e outros para serviram como identifiadores locais, sem remuneração fixa, no Serviço de Identificação Profissional, daquelle departamento, bem como a que designa Norbina de Souza para as funções de tarefeiro interno do referido serviço.

2C-1.065 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional do Trabalho, remetendo, devidamente apostillada, a portaria de contracto de Maria Margarida da Freitas Lima.

1C-1.066 — Ao Sr. director da Despesa Publica, remetendo o ponto do pessoal effectivo desta Secretaria de Estado relativo ao mez de junho corrente.

1C-1.067 — Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, solicitando seja paga, no Thesouro Nacional, a folha constante de 15 nomes na importância de 7:086\$700, relativa aos salarios a que fizeram jus, no mez de ju-

nho corrente, os contractados desta Secretaria de Estado.

1C-1.068 — Ao Sr. director da Despesa Publica, remetendo a folha constante de 2 nomes, na importância de 720\$000, relativa a diarias a que fizeram jus, no mez de junho corrente, os trabalhadores desta Secretaria de Estado, solicita seja a mesma paga, no Thesouro Nacional.

1C-1.069 — Ao Sr. director da Despesa Publica, solicitando seja paga no Thesouro Nacional, a folha constante de 5 nomes, na importância de 3:600\$, relativo aos salarios a que fizeram jus, no mez de junho corrente, os contractados do Actuario deste ministerio.

Dia 26,

1C-1.070 — Ao Sr. director da Companhia Nacional de Navegação Costeira, solicitando seja remetida a esta directoria geral, com a possível urgencia, o conhecimento de empenho numero 89/89.

1C-1.071 — Ao Sr. director da Secretaria do Tribunal de Contas, restituindo documentos relativos ao pagamento de 63 diarias, na importância de 630\$000, ao 2º official do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, Helena Martins.

2C-1.072 — Ao Sr. Dr. Aristides Casado, solicitando a comprovação do deantamento, na importância de réis 100:000\$000, afim de que esta Directoria Geral, possa fazer o respectivo encaminhamento ao Tribunal de Contas.

1C-1.073 — Ao Sr. inspector da 1ª Inspectoria Regional — Rio de Janeiro, communicando que o Sr. ministro arbitrou em 10\$000 a diaria a ser paga ao auxiliar-fiscal, Carlos de Azevedo.

1C-1.074 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, confirmando telegramma, nos seguintes termos: "Ministro conforme aviso 315 transmittido 20 corrente essa Delegacia Fiscal delegou competencia inspector regional José Pinheiro Dias e auxiliar Moacyr Cruz Mesquita requisitar adiantamentos e pagamentos contra creditos distribuidos despesa 2ª Inspectoria Regional".

1C-1.075 — Ao Sr. inspector da 2ª Inspectoria Regional — Pará, confirmando telegramma n. 157, nos seguintes termos: "Ministro conforme aviso 315 transmittido 20 corrente Delegacia Fiscal delegou competencia inspector regional José Pinheiro Dias e auxiliar Moacyr Cruz Mesquita requisitar adiantamento e pagamentos contra creditos distribuidos despesa 2ª Inspectoria Regional".

2C-1.076 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional do Trabalho, communicando, com referencia ao pagamento de diarias que pede Alodio Tovar, que o Sr. ministro exarou a respeito o seguinte despacho: "Indeferido. A designação não foi feita com a autorização de diarias".

2C-1.077 — Ao Sr. director da 1ª Divisão da Comissão Central de Compras, cancelando pedido 801.057, por não ser mais necessario o material pedido.

2C-1.078 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional do Trabalho, devolvendo, devidamente apostillada, a portaria de contracto de Anneyde Vieira da Rocha.

2C-1.079 — Ao Sr. Inspector da 18ª Inspectoria Regional — Bello Horizonte, confirmando telegramma n. 158, nos seguintes termos: "Communicando ordem Sr. ministro auxiliar fiscal Francisco Sotta Maior pode exercer fiscalização municipios citados vosso 206 de 15 corrente mez".

2C-1.080 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional do Trabalho, communicando, que por portaria de 18 do corrente mez, foi dispensado, á pedido, o indentificador do Serviço de Indentificação Profissional, Carlos Luiz Nunes.

1C-1.081 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional do Povoamento, remetendo factura da Companhia Ferroviaria Este Brasileiro, na importancia de 34\$900.

2C-1.082 — Ao Sr. director da Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, remetendo declarações de familia para fins de montepio, apresentadas pelo bacharel Cassiano Machado Tavares Bastos, director de Secção do Departamento de Estatística e Publicidade.

1C-1.083 — Ao Sr. Inspector da 10ª Inspectoria Regional — Victoria, restituindo o processo relativo ao pagamento da importancia de 79\$900 á Estrada de Ferro Central do Brasil.

1C-1.084 — Ao Sr. director da Despesa Publica, communicando que o servente desta Secretaria de Estado, Luiz Ferreira, consigna mensalmente, a partir do corrente mez, em favor do Dominio da União, a importancia de réis 28\$600, proveniente de alugueres de casa.

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO GABINETE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 26 de junho de 1935

Processo n. 10.143/35 — Despacho do Sr. director geral: — Em vista do parecer do Sr. actuário chefe, Clodoveu de Oliveira approvo o regulamento e designo o mesmo funcionario para elaborar o plano de fiscalização, bem como providenciar no sentido de formarem outros syndicatos as caixas indispensaveis ao seu funcionamento. — Custodio Vilelos, director geral, substituto.

O parecer a que se refere o despacho supra é do seguinte teor: — "Trata-se de materia de grande relevancia, que precisa ser devidamente apreciada.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que o officio de fls. 3 é omisso, quando pede unicamente o archivamento do regulamento apresentado, pois o citado regulamento se refere a fiscalização das operações sobre que versa, a ser exercida por esse departamento. Trata-se da execução do que dispõe o art. 65 do decreto n. 24.637, de 10-7-34 (lei de acidentes), sendo a União dos Operarios Estivadores o primeiro syndicato que se aparelha para cumprir suas obrigações. Cabe ao Sr. director geral homologar a instituição da Caixa, que não fere o

decreto n. 85, de 14-3-35 e se enquadra perfeitamente no decreto n. 24.634, que regula a syndicalização. Além de autorizar o funcionamento da Caixa, cabe ainda ao Sr. director geral dispor a indispensavel fiscalização, que é technica, muito especializada, devendo, naturalmente, ser orientada, por este Serviço Technico Actuarial.

O movimento annual da Caixa em apreço poderá elevar-se a centenas de contos de réis e as responsabilidades da fiscalização a ser exercida serão grandes, cabendo á Caixa uma remuneração razoavel ao fiscal que for designado.

Varios outros syndicatos estão obrigados por lei a providencias analogas as que se refere o presente processo, sendo conveniente que este Serviço Technico Actuarial, seja autorizado a tomar as medidas convenientes, uma vez que é, por lei, o coordenador da materia, estando em communicação directa com o Departamento Nacional de Seguros Privados.

Nada a importancia da assistencia devida ás victimas do trabalho, peço venia para salientar as responsabilidades do caso em apreço, sobre o qual fui ouvido previamente pelo syndicato, tendo ouvido o Sr. director geral do Departamento Nacional de Seguros Privados, que opinou verbalmente sobre a legalidade da Caixa e competencia do Departamento Nacional do Trabalho em a fiscalizar.

Rio, 26-6-35. — Clodoveu d'Oliveira, actuário-chefe.

Requerimentos despachados

Processo n. 7.229 de 1935 — Reclamação de Ferreira Guimarães & Comp. do Rio de Janeiro, sobre o registro dos seus empregados (Industria). — O senhor director geral foi accorde com o parecer da procuradoria, exarado nos seguintes termos: "Ferreira Guimarães & Comp., industriaes, com sede nesta cidade, á rua 1ª de Março n. 86, e fabrica de fiação e tecelagem de algodão em Valença, communicam ter recebido do Serviço de Identificação, intimação para apresentar, no prazo de trinta dias, os dois livros a que se refere o decreto numero 22.489, de 22 de fevereiro de 1933. Allega a alludida empresa que a sua fabrica de tecidos não está sujeita ao que dispõe o citado decreto, por isso que os livros de que trata são os referidos no art. 12, e sua alinea, do decreto numero 21.186, de 22 de março de 1932, que regula o horario para o trabalho no commercio. A fls. 2 verso, o Sr. chefe do Registro Geral dos Empregadores opina que os empregados na industria não estão realmente sujeitos ao regime do decreto n. 21.186, de março de 1932, achando, porém, que estão sujeitos ao decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, que em seu art. 5º e paragrafos institue o registro obrigatorio e prévio de todos os empregados, dentro do prazo que irá até 21 de março do corrente anno. Conclui o Sr. chefe do R.G.E. pela prorrogação do prazo da intimação contra a qual reclama a firma citada. Estamos de accordo com a informação do Sr. chefe do R.G.E. no tocante aos dispositivos em que incorre a firma intimada, mas, data venia, sentimos discordar das conclusões a que chega. A firma foi, ao que parece, intimada a cumprir um dispositivo de lei que não se applicava á especie. Se assim é, a intimação não tem fundamento legal em que se ampare. Assim, so-

mos de parecer que se torne sem effeito a citada intimação, tomadas, entretanto, as necessarias providencias no sentido de que se verifique si a firma ora intimada já registrou os seus livros conforme preceitua o art. 5º do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934.

Processo n. 6.901 de 1935 — União dos Operarios em Fabricas de Tecidos, reclamando férias contra a firma Companhia União Industrial, em favor de Geraldo Austin. — Intime-se a reclamada a pagar ao seu ex-operario Geraldo Austin, uma indemnização correspondente ás férias do periodo de 1934 a 1935, declarando-se que o recibo colectivo apresentado á Fiscalização, é relativo ao periodo de 1933 a 1934.

Processo n. 4.750 de 1935 — Syndicato dos Operarios e Empregados em Calçados e Anexos, reclamando férias contra Coelho, Oliveira & Comp., em favor de Raul Ferreira de Souza. — Como parece ao senhor director da Secção, Intime-se a reclamada ao pagamento da indemnização, em dobro.

Processo n. 2.109 de 1935 — Jayme Limoeiro, reclamando férias contra A. Figueira. — De accordo. Intime-se a reclamada a effectuar o pagamento da indemnização, em dobro.

Processo n. 1.305 de 1934 — Armindo da Costa Valença, reclamando contra a Fabrica de Tecidos "Aurora", por ter sido dispensado. — O senhor ministro manteve a decisão da Junta de accordo com o parecer do consultor juridico, preferido nos seguintes termos: — "Invocam os peçionarios varios argumentos para fundamentar a justiça da reforma da decisão da Junta. 1º, o primeiro item não tem fundamento. O presidente da Junta tem poderes para convocar as reuniões que julgar convenientes até a perfeita instrução do feito. Pelo art. 13 do decreto n. 22.132 elle é quem conduz os trabalhos da Junta e os dirige, sendo juiz da oportunidade das audiencias. 2º, não me pareceo tambem procedente este item. O presidente dos Tribunales de Trabalho deve ter toda amplitude para ordenar as diligencias que julgar uteis e o modo de realizal-as. É propria da justiça do trabalho esta latitude de attribuições dos presidentes ou das juntas. O formalismo, proprio ao processo da justiça commum, aqui não tem cabimento. 3º, o facto de não terem sido indicados novos vogaes para o novo triennio para succeder aos que funcionaram no triennio anterior não me pareceo invalidar a decisão — pois, não havendo disposição de lei prohibitiva, o director do Departamento do Trabalho poderá indicar para o novo triennio os mesmos vogaes do triennio anterior. Esta disposição foi estabelecida apenas para que um mesmo grupo de vogaes não se visse obrigado a servir durante muito tempo, com prejuizo talvez dos seus interesses; mas, não pode ter effeito para constituir uma verdadeira limitação de mandato. Sendo esta conferido por um anno, na conformidade com o art. 4º do decreto n. 22.132, não pode constituir motivo de nulidade o facto de um mesmo vogal servir por mais de um triennio, desde que este triennio, esteja dentro do anno do seu mandato. Não vejo, pois, fundamento para reformar a decisão recorrida."

Processo n. 29.801 de 1934 — Syndicato dos Trabalhadores em Transportes

Terrestres, recorrendo da decisão da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento. — O senhor ministro manteve o seu despacho de fls. 17, que foi accorde com o parecer da Procuradoria, proferido nos seguintes termos: — "Sou pelo provimento do recurso, pois não ha prova no processo de que a demissão dos dois empregados se tenha dado com aviso prévio, nem que aos mesmos se tenha pago salario correspondente ao tempo fixado para esse aviso. A declaração nos recibos de fls. 10 e 11 — de que os seus signatarios nada mais têm que receber ou reclamar — refere-se, evidentemente, ao saldo das comissões a que tinham direito, não podendo importar em quitação de um salario que, no caso em litigio, deixou de ser materia contractual, para converter-se automaticamente, por força de lei, em uma indemnização de caracter institucional."

Processo n. 10.799 de 1934 — Walter Paulo Hampshire, reclamando contra a Otis Elevator Company. — O senhor ministro foi accorde com o parecer do consultor juridico exarado nos termos seguintes: — "O recurso carece de fundamento. Pede, com effeito, o recorrente que seja notificada a empresa recorrida a equiparar os seus vencimentos de director aos do outro director, de nacionalidade estrangeira. Ora, como o recorrente já deixou de ser empregado da empresa, conforme confessa na sua petição inicial, está claro que o pedido deixou de ter razão de ser. Resta ao recorrente, si quizer, recorrer a Junta de Conciliação para que a empresa, a cujo serviço esteve, lhe pague a diferença entre os seus ordenados e os ordenados do director de nacionalidade estrangeira, como se verifica a hypothese do art. 5º do decreto n. 20.291, isto é, caso seja constatada a identidade dos cargos occupados pelo recorrente e pelo outro director na empresa recorrida. Quanto ao mais, concordo com o senhor procurador no restante das suas conclusões."

Dia 27

Requerimentos despachados:

Processo n. 3.590 de 1935 — Patrio José Fernandes, reclamando férias contra a Companhia Nacional de Fumos e Cigarros. — Archive-se á vista do parecer da procuradoria. O parecer a que se refere o despacho do senhor director geral é do seguinte teor: — "O dispositivo no art. 4º do decreto n. 23.763 de 18 de janeiro é taxativo só assegurando o direito ás férias aos empregados que forem associados aos syndicatos "de classe reconhecidos pelo Ministerio do Trabalho". Assim, enquanto nova lei não vier dar applicação ao disposto no artigo 124 § 1º letra F da Constituição Federal, que mandando observar o direito ás férias applica-o aos trabalhadores em geral, cabe executar a lei vigente, e por essa ao reclamante, não syndicalizado, não assiste o direito que reclama".

Recurso n. 300 de 1931 — João Ronda contra Paulo Maurity & Nobre. — Attendendo a que a reclamação de fls. 2 está desacompanhada de caderneta de férias exigida pelo § 4º do art. 11 do decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1926, que o reclamante confessa não possuir, tendo juntado em seu logar o attestado de fls. 3, resolvo, determinar o archívamento do presente processo. Offic-se á recebedoria solicitando o can-

cellamento da certidão n. 8.498, de 31 de janeiro de 1933, para cobrança amigavel.

Processo n. 8.375 de 1935 — Syndicato Profissional dos Correctores de Seguros, reclamando contra o Serviço de Identificação Profissional, relativamente a rectificação de profissões para a de corrector de seguros, que constituiria a anulação do que estabelece o decreto n. 24.637 e em virtude do art. 25 das instrucções da mesma lei de accidentes do trabalho, publicadas no "Diário Official" de 16 do corrente. — O senhor ministro foi accorde com o parecer do senhor director geral, proferido nos seguintes termos: — "De accordo com o parecer da procuradoria, uma vez que vae ser regulamentada a profissão de corrector. Submetto o processo ao esclarecido juizo de S. Ex. o Sr. ministro." O parecer a que allude o despacho supra é do seguinte teor: "Diz o Syndicato Profissional dos Correctores de Seguros que o Serviço de Identificação Profissional está procedendo a rectificação de "profissões para a de corrector de seguros", facto esse que constitue a anulação do que estabelece o decreto n. 24.637, isso porque sómente aos correctores habilitados com as respectivas carteiras profissionais poderão ser pagas as comissões de seguros feitos. Esclarece, ainda, que o art. 82 do regulamento (decreto n. 85, de 14 de março do corrente anno), prohibe que seja feito aos segurados o pagamento de comissões e descontos e que para burlarem taes determinações estão rectificando a profissão dos seus empregados para a de corrector de seguros. A fls. 3 encontra-se a informação do senhor superintendente do Serviço de Identificação Profissional, que diz ser procedente a reclamação do syndicato Profissional dos Correctores de sivel negar a sua veracidade, por isso que um grande numero de empregados de sociedades de seguros, identificados como empregados do commercio e auxiliares de escriptorio, estão pedindo rectificação das suas carteiras, facto esse que tem sido levado a effeito, "com o apoio decidido das companhias de seguros". No caso, o que não é possível é que um empregado do commercio possa desempenhar outra função, uma vez que esta sujeito ao regimen das oito horas de trabalho. Si, como salienta o senhor superintendente, não são verdadeiras e "carecem de uma apreciação melhor" as declarações dadas pelas companhias de seguros, vivamente interessadas na "multiplicação do numero de portadores de carteiras profissionais de correctores de seguros", deve ser deferido o pedido de fls. 2. Assim, quer nos parecer que deverão ser suspensas essas rectificações, até ser regulamentada a profissão de corrector, cujo pedido, conforme se verifica á fls. 2, já foi enoaminhado ao senhor ministro, procedendo-se, uma vez regulada essa profissão, a revisão das carteiras profissionais já rectificadas. Essa a nossa opinião."

Processo n. 5.331 de 1935 — The National City Bank of New York, solicitando seja permitido aos seus empregados, durante o descanso diario para refeições, reunirem-se no City Bank Club. — O senhor ministro foi accorde com o despacho do senhor director geral, que foi, igualmente, accorde com o parecer do senhor inspector chefe, proferido nos

seguintes termos: — "The National City Bank of New York pede que seja permitido aos seus empregados, durante o descanso diario para refeições, reunirem-se no City Bank Club — aggremação recreativa de seus funcionarios — que funciona na propria sede do banco, numa sala resguardada por uma divisão de madeira, conforme informação supra, do fiscal verificante. O consentimento á pretensão do requerente porá em difficuldade a fiscalização bancaria, podendo gerar burlas frequentes e inevitáveis á applicação normal do trabalho, instituída pelo decreto n. 23.322, de 3-11-33, como se verifica na propria informação do fiscal. A não ser que The National City Bank of New York providencie sobre uma instalação completamente independente para o City Bank Club, sou de opinião que se negue deferimento ao pedido, salvo melhor juizo da autoridade superior. Suba ao senhor director geral."

Termo de verificação

Processo n. 4.212 de 1935 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuado, Augusto Barbosa. — O senhor ministro negou provimento ao recurso tendo em vista o despacho do senhor director geral, pronunciado de accordo com o parecer da procuradoria, nos seguintes termos: — "Augusto Barbosa & Comp., estabelecidos com deposito de bebidas e cereaes á rua Acre n. 96, foi multado pelo senhor fiscal do Trabalho, porque "mantinha trafegando na rua Visconde da Gavea o seu carro n. 2.538, dirigido pelo motorista Silvino da Silva Oliveira, estando este munido de uma ficha que accusa 10 horas de trabalho diario, sem haver prova de existir convenção de trabalho devidamente homologada", infringindo assim o dispositivo do art. 16, letra c, do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934 (fls. 2). Não tendo a firma mencionada se defendido, foi-lhe applicada a multa de 100\$000 (cem mil réis), de accordo com o art. 15 do citado decreto (fls. 3). A fls. 5 a firma infractora procurou defender-se fazendo considerações em tudo descabidas e improcedentes, esquecendo-se, tambem, de fazer o prévio deposito da importancia correspondente á multa, conforme se evidencia de fls. 6. A multa foi applicada de accordo com a lei e, por isso, deverá ser mantida."

Offícios:

N. 142 — Ao inspector da 13ª Inspectoria Regional do Trabalho, no Estado do Rio de Janeiro—Nitheroy — Restituindo o processo encaminhado com o officio n. 651, de 11 de maio proximo passado, relativo ao recurso interposto pela firma Saramago Fonseca & Comp. da multa que lhe foi imposta pela inspector, communica, para os devidos fins, que a Directoria Geral resolveu negar provimento ao recurso em apreço, sob as seguintes razões:

"Attendendo a que a firma autuada confessa a infracção, allegando, porém, desconhecimento da lei; attendendo a que a ignorancia da lei não libera ninguém de culpa; attendendo a que a firma autuada é reincidente, conforme se constata das informações; attendendo a que o processo se acha regularmente organizado; nego provimento ao recurso de folhas 7 v., para manter, como mantenho, a decisão recorrida que é justa e bem fundada."

N. 144 — Ao inspector regional do Trabalho no Estado do Maranhão—São Luiz— Comunicando em resposta ao telegramma referente ao deposito feito pela Directoria Geral do Serviço de Febra Amarella, na Caixa Economica, e, si os herdeiros dos empregados daquelle Serviço, podem pleitear pagamento por intermedio da inspectoría, que foi accorde com o parecer do procurador Prof. Joaquim Pimenta, proferido nos termos seguintes:

"Desde que se não trate de materia litigiosa, affecta ao Poder Judiciario, ou de competencia deste, dada a hypothese de mesmo não existir qualquer litigio, penso que nenhum inconveniente ha em que a Inspectoria Regional do Trabalho promova o recebimento — das indemnizações a que se refere a consulta de folhas. Embora se trate de uma interferencia não prevista nas leis e regulamentos sob fiscalização do Ministerio do Trabalho, não se choca, ella, entretanto, com a finalidade que assiste aos órgãos do mesmo ministerio — de sempre irem ao encontro de quantos necessitem de um concurso ou cooperação em defesa de um direito do fundo proletario."

Primeira Secção

DESPACHO DO SR. MINISTRO

Associação dos Empregados no Commercio de Juiz de Fora, Minas Geraes, fazendo uma consulta sobre se uma pessoa, sendo ao mesmo tempo proprietária de uma pequena industria e empregado, pôde, como empregado, associar-se a um syndicato de classe e, se já o fór, fazer parte da directoria. — De accordo.

Concordou o Sr. ministro com o parecer do Sr. director geral, propondo fosse a mesma respondida nos termos do parecer da procuradoria, assim concebido:

Consulta à Associação dos Empregados no Commercio de Juiz de Fora, se uma pessoa, sendo ao mesmo tempo proprietária de uma pequena industria e empregada, pôde, como empregado, associar-se a um syndicato de classe e, se já o fór, fazer parte da directoria.

O facto de ser proprietario de uma pequena industria não o impede de associar-se como empregado, desde que se trata de uma industria sem relação com o emprego que exerce. Assim, elle pôde explorar, por conta propria, qualquer genero industrial e ser empregado em uma casa de commercio.

O essencial é que não haja qualquer ligação de ordem mercantil entre os dois ramos de actividade, de modo a poder collocar directa ou indirectamente os associados em uma situação de dependencia do proprietario da industria e, tambem, como aquellos, empregado e socio do syndicato.

Feita esta ressalva, como socio, é igual aos demais, podendo, consequentemente, fazer parte da directoria, uma vez respeitado o que dispõe o art. 15 do decreto n. 24.694, de 12 de julho de 1934.

Se, porém, no mesmo ramo de actividade em que se syndicalizou, no commercio, por exemplo, passar de empregado a empregador, não poderá continuar na associação, devendo ffitar-se ao syndicato da sua nova categoria profissional.

Quando o decreto acima citado determina que os syndicatos sejam independentes entre si, tem em vista fixar que elles só poderão ser constituídos ou de empregadores, ou de empregados ou de pessoas que exerçam profissões liberais, ou pelos que trabalhem por conta propria. Essa independencia estende-se tambem aos syndicalizados, isto é, deverão estes ser collocados no mesmo nivel profissional, não sendo, pois, permittido que se syndicalizem entre si empregadores e empregados."

DESPACHOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Departamento Estadual do Trabalho São Paulo — Capital. — Resposta a uma solicitação. — Archive-se.

Syndicato dos Officiaes Machinistas da Marinha Mercante consulta sobre o disposto no art. 15 do decreto numero 24.694. — Tendo passado a oportunidade, archive-se o presente processo.

União dos Operarios Estivadores de Florianópolis — Santa Catharina — Convenção Collectiva da Trabalho. — Em face do officio de fls. 5 e da decisão da Delegacia do Trabalho Marítimo de Florianópolis, a fls. 6 e verso, archive-se o presente processo.

Offícios:

Ao director da Recebedoria Federal — Nesta:

N. 1/622 — Remettendo o processo D. N. T. 22.434-34.

— Ao presidente da Sociedade União dos Proprietarios de Immoveis—Nesta:

N. 1/623 — Respondendo a uma consulta.

— Ao inspector regional do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Natal — Rio Grande do Norte:

N. 1/624 — Sobre providencias junto ao Syndicato dos Estivadores de Mauau.

— Ao presidente do Centro dos Radiotelegraphistas da Marinha Mercante — Nesta:

N. 1/625 — Sobre irregularidades existentes no processo relativo ao pedido de adaptação a nova lei syndical.

— Ao presidente do Syndicato dos Proprietarios de Tinturarias do Rio de Janeiro — Nesta:

N. 1.626 — Reiterando os termos do officio n. 1.452, de 8 de maio ultimo.

— Ao presidente do Syndicato dos Empregados e Operarios da Companhia Nacional de Navegação Costeira. — Nesta:

N. 1/627 — Convidando-o a apresentar cópia fiel da acta da sessão da assembleia geral de 20 de maio ultimo.

— Ao presidente do Syndicato dos Industriales Moageiros de Trigo—Nesta:

N. 1/628 — Declarando-lhe ser obrigada a apresentação do relatorio de 1934.

— Ao presidente da União dos Alfaiates e Classes Annexas — Nesta:

N. 1/629 — Convidando-o a delegar poderes ao associado Daniel Rodrigues, de accordo com os dispositivos do Código Civil que regulam a materia.

— Ao presidente do Centro dos Corretores de Publicidade do Districto Federal:

N. 1/630 — Respondendo os officios ns. 6 e 7, de dezembro findo, esclarecendo sobre a apresentação do relatorio;

— Ao presidente do Syndicato dos Professores do Districto Federal:

N. 1/631 — Comunicando-lhe dever apresentar o relatorio de 1933 e o de 1934, nos termos do previsto no artigo 4º do decreto n. 19.770 e das instrucções approvadas, bem como apresentar relação dos componentes da directoria eleita na primeira quinzena deste.

— Ao presidente da Sociedade de Resistencia dos Trabalhadores em Trapiches e Armazens de Café — Nesta:

N. 1/632 — Convidando-o a apresentar o balanço do anno e o relatorio referente ao periodo de 1 de janeiro a 15 de abril.

— Ao Sr. Gentil França — Nesta:

N. 1/634 — Convidando-o a comparecer nesta secção, das 15 1/2 às 17 horas.

— Ao presidente do Conselho Federal de Engenharia e Architectura — Nesta:

N. 1/635 — Remettendo o processo D. N. T. n. 8.800-35.

— Ao director da Recebedoria Federal no Estado de São Paulo — Capital:

N. 1/636 — Idem, M-9.795-33.

— Ao inspector regional do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Belém — Pará:

N. 1/637 — Comunicando-lhe que a Federação do Trabalho do Pará reconheça nos termos do decreto numero 19.770, ainda não tem os novos estatutos approvados pelo Sr. ministro.

— Ao inspector regional no Estado do Ceará — Fortaleza:

N. 1/638 — Solicitando providencias junto ao Syndicato dos Conferentes de Carga do Porto de Fortaleza, afim de que formule novo pedido de reconhecimento, nos termos do decreto numero 24.694.

— Ao Sr. director do Departamento Estadual do Trabalho — São Paulo — Capital:

N. 1/639 — Comunicando-lhe que as relações de socios dos syndicatos fazem parte dos relatorios e que sua remessa fóra disso só se justifica em casos espediaes.

— Ao presidente da União dos Proprietarios de Marcenaria — Nesta:

N. 1/640 — Comunicando o despacho do Sr. director geral, exarado no processo relativo a um pedido de providencias:

— Ao inspector regional no Estado do Rio Grande do Norte — Natal:

N. 1/641 — Comunicando-lhe que, tendo sido determinado, pelo Sr. director geral, o archivamento do processo de reconhecimento do Syndicato dos Agricultores de Baixa-Verde, dever notificar o interessado.

— Idem, idem, idem, Parahyba — João Pessoa:

N. 1/642 — Idem, Syndicato dos Trabalhadores em Cães e Trapiches, com sede na mesma capital.

— Idem, idem, idem, Porto Alegre — Rio Grande do Sul:

N. 1/643 — Idem, Syndicato dos Mineiros e Classes Annexas, com sede em Butiá.

— Idem, idem, idem:

N. 1/644 — Idem, Syndicato dos Operarios Sapateiros e Arte Correlativas, com sede na mesma capital.

— Ao Sr. Aldo Gabuiboertz — Nesta:

N. 1/645 — Solicitando, para os devidos fins, sua presença nesta secção, das 15 1/2 às 17 horas.

— Ao Sr. João Pinheiro Filho — Nesta:

Ns. 1/646 e 1/647 — Idem, idem, idem.

— Ao Sr. Alberto Surek — Nesta:

N. 1/648 — Idem, idem, idem, idem.

— Ao presidente da União dos Empregados em Hotels, Restaurantes e Congeneres — Nesta:

N. 1/649 — Convidando-o a remetter cópia fiel da acta das eleições realizadas no dia 10 ultimo, bem como a remetter os relatorios de 1933 e 1934.

— Ao presidente do Syndicato dos Empregados no Commercio de Ubá — Minas Geraes:

N. 1/650 — Com referencia a um telegramma communicando-lhe que o processo nelle referido aguardava a apresentação de um documento, afim de ser convenientemente estudado.

— Ao inspector regional do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Recife — Pernambuco:

N. 1/651 — Remettendo, afim de ser entregue ao interessado a carta de reconhecimento do Syndicato dos proprietarios de Armazens de Recolher.

— Ao inspector regional no Estado de Pernambuco — Recife:

N. 1/652 — Idem, Syndicatoo dos Agentes de Companhias de Navegação, com sede na mesma capital.

— Idem, idem, idem, Nitcheroy — Estado do Rio de Janeiro:

N. 1/654 — Idem, Syndicato Medico do Estado do Rio de Janeiro:

— Ao inspector regional no Estado do Espirito Santo:

N. 1/655 — Idem, Syndicato dos Operarios e Empregados Ferroviarios da Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, com sede em Itaquary.

— Ao director da Recebedoria Federal — São Paulo — Capital:

N. 1/656 — Remettendo, por não estar sellado, acompanhado de dois documentos, um recurso interposto pelo Syndicato dos Contadores de São Paulo.

— Ao director do Departamento Estadual do Trabalho — São Paulo — Capital:

N. 1/657 — Afim de ser providenciado quanto ao pagamento do sello devido.

— Ao Sr. presidente da União dos Operarios e Empregados em Molinhos, Fabricas de Biscoitos e Massas Alimenticias — Nesta:

N. 1/658 — Convidando-o a devolver com urgencia os documentos pertencentes ao relatorio de 1931, entregues para o cumprimento de exigencias da lei.

— Ao presidente da União dos Alfaiates e Classes Annexas — Nesta:

N. 1/659 — Convidando-o a apresentar o balanço de 1933.

— Ao presidente da Sociedade dos Trabalhadores em Trapiches e Armazens de Café — Nesta:

N. 1/660 — Convidando-o a enviar as especificações individuais exigidas por lei, relativas a cada um dos eleitos na sessão da assembleia geral, realizada em 31 de março ultimo.

— Ao presidente do Syndicato dos Motorista da Marinha Mercante — Nesta:

N. 1/661 — Idem, sessão de 16 de maio ultimo.

— Ao presidente da União dos Operarios em Fabricas de Tecidos — Nesta:

N. 1/662 — Sobre irregularidades existentes no processo relativo ao pedido de adaptação á nova lei syndical.

— Ao director da Recebedoria Federal — São Paulo — Capital:

N. 1/663 — Remettendo, para os devidos fins, por não estar sellada, a petição inicial, o D. N. T. n. 10.626-34.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 25 de junho de 1935

Officijos:

N. 563 — Ao director do Departamento Estadual do Trabalho — São Paulo — Remettendo o D. N. T. 11-991-935.

N. 564 — Ao inspector da 13ª Inspectoria Regional do Trabalho — Remettendo o D. N. T. 8.075-935, relativo a um auto de infracção lavrado contra a firma Marinho & Comp.

N. 365 — A Sotelino Figueirôa & Companhia — Solicitando esclarecimentos no processo de reclamação do Syndicato dos Garçons do Rio de Janeiro, em favor de seu associado Seraphim Costa.

Dia 26

N. 566 — Ao director da Recebedoria do Districto Federal — Remettendo comunicação de Silvestre Ribeiro & Companhia.

N. 567 — Idem, idem, Penedo & Peres.

N. 568 — Ao presidente da Caixa de Aposentadoria dos Commerciantes — Remettendo o D. N. T. 11.918-935.

N. 569 — Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil — Solicitando informar quem nomeou os chimicos Benjamin Porto e José Alfredo Granadeiro Guimarães Junior, do laboratorio da referida Estrada.

N. 570 — Ao director do Departamento Nacional de Propriedade Industrial — Remettendo o D. N. T. 12.161-935.

N. 571 — Ao director da The Great Western of Brasil Railway Comp. — Solicitando comparecimento de um seu representante.

N. 572 — A J. Lopes Junior — Relterando o pedido de esclarecimentos no processo de reclamação de Manoel Alves da Cruz.

EXPEDIENTE DA 3ª SECÇÃO

Dia 26 de junho de 1935

Requerimentos despachados:

Proc. 3.053, de 1935 — Lindolpho Pereira da Silva contra a Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil "Esberard". — Archive-se.

Proc. 31.965, de 1934 — Comunicação feita pelo Sr. fiscal Pires Ferreira, relativamente a infracções por parte da firma J. Mendes, dos arts. 5 e 15, do decreto n. 23.103, de 19 de agosto de 1933. — Archive-se.

Dia 27

Requerimentos despachados:

Proc. 2.289, de 1935 — Milton Vaz de Oliveira contra a firma Coelho, Oliveira & Comp. — Archive-se.

Proc. 1.870, de 1935 — Sylvio Imbrionizio contra a firma J. Fonseca & Comp. — Archive-se.

Proc. 1.869, de 1935 — João Antonio Teixeira contra a firma J. Fonseca & Comp. — Archive-se.

Proc. 7.176, de 1935 — Manoel da Costa e Maria Assumpção da Costa contra a firma Esmo Bertuli. — Archive-se.

Proc. 1.849, de 1935 — Adelina de Oliveira contra a firma J. Fonseca & Comp. — Archive-se.

Proc. 11.001, de 1935 — Representação do aux-fiscal João Baptista de Carvalho França contra a firma Alfredo do Espirito Santo Pontão, por infracção do decreto n. 23.103, de 19 de agosto de 1933. — Archive-se.

Proc. 1.873, de 1935 — Manoel Martins Moreira contra a firma J. Fonseca & Comp. — Archive-se.

INSPECTORIA DO TRABALHO

Dia 24 de junho de 1935

N. 2.233-F-35 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuados, Domingos Paes & Comp. — Em face da informação do fiscal autuante, julgo procedente o termo de fis. 2. Imponho a multa de 500\$ prevista no art. 26 do decreto numero 23.104, de 19 de agosto de 1933, por infracção dos arts. 1 e 32, letra A, do referido decreto.

N. 2.295-F-35 — Autuante, João Baptista de Carvalho França; autuados, Santos & Almeida. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de 500\$ prevista no art. 25 do decreto n. 23.104, de 19 de agosto de 1933, por infracção dos arts. 3 e 32, letras A e B, do referido decreto.

N. 2.301-F-35 — Autuante, João Baptista de Carvalho França; autuados, Romar Rodrigues & Comp. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de 500\$ prevista no art. 26 do decreto n. 23.104, de 19 de agosto de 1933, por infracção do art. 1, do referido decreto.

N. 2.296-F-35 — Autuante, João Baptista de Carvalho França; autuado, J. A. Magalhães. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 1.000\$ prevista no art. 26 do decreto n. 23.104, de 19 de agosto de 1933, por infracção dos arts. 1 e 3, do referido decreto.

N. 2.300-F-35 — Autuante, João Baptista de Carvalho França; autuados, Francisco Simões & Comp. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de 500\$ prevista no art. 31 de decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção dos arts. 1 e 32, letra B, do referido decreto.

N. 2.317-F-35 — Autuante, João Baptista de Carvalho França; autuados, José Maria Dirão & Comp. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de 500\$ prevista no art. 26 do decreto n. 23.104, de 19 de agosto de 1933, por infracção do art. 32, letras A e B, do referido decreto.

N. 2.318-F-35 — Autuante, João Baptista de Carvalho França; autuados, Pires Nobre & Irmão. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de 500\$ prevista no art. 26 do decreto n. 23.104, de 19 de agosto de 1933, por infracção dos arts. 1 e 32, letra A, do referido decreto.

N. 2.319-F-35 — Autuante, João Baptista de Carvalho França; autuados, A. de Almeida & Oliveira. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de 500\$ prevista no art. 26, do decreto n. 23.104, de 19 de agosto de 1933, por infracção dos arts. 1, 3 e 32, letra B, do referido decreto.

N. 2.322-F-35 — Autuante, João Baptista de Carvalho França; autuados, Ferreira & Correia. — Não procedem

as alegações da defesa. Imponho a multa de 500\$ prevista no art. 26 do decreto n. 23.104, de 19 de agosto de 1933, por infração dos arts. 3 e 32, letra B, do referido decreto.

N. 2.324-F-35 — Autuante, João Baptista de Carvalho França; autuados, Adelino de Moraes & Comp. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 500\$ prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 32, letra B, do referido decreto.

N. 2.325-F-35 — Autuante, João Baptista de Carvalho França; autuados, Adelino de Moraes & Comp. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 500\$ prevista no art. 26 do decreto n. 23.104, de 19 de agosto de 1933, por infração dos arts. 3 e 32, letra B, do referido decreto.

N. 2.307-F-35 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuados, Campos & Aleixo. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 500\$ prevista no art. 26 do decreto n. 23.104, de 19 de agosto de 1933, por infração dos arts. 1 e 32, letras A e B, do referido decreto.

N. 2.310-F-35 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuados, Alvarenga & Rodrigues. — A defesa confessa a infração. Imponho a multa de 500\$ prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração dos arts. 1, 3 e 8, do referido decreto.

N. 1.903-F-35 — Autuante, Othonégildo Rocha; autuados, Lopes Corrêa & Comp. — Archive-se.

N. 1.904-F-35 — Autuante, Othonégildo Rocha; autuados, Lopes Corrêa & Comp. — Archive-se.

N. 871-F-35 — Autuante, Antonio Bento; autuados, Alberto, Costa & Comp. — Archive-se.

N. 1.302-F-35 — Autuante, Marcial Dias Pequeno; autuados, Irmãos Pinheiro. — Archive-se.

N. 2.298-F-35 — Autuante, João Baptista de Carvalho França; autuados, C. A. Moreira & Josy. — Archive-se.

N. 2.312-F-35 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuados, Peres & Cruzes. — Não estando o termo de fls. 5 de acordo com o de fls. 2, archive-se.

Dia 25

N. 2.282-F-35 — Autuante, Othonégildo Rocha; autuado, João Pereira. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 500\$, prevista no artigo 26 do decreto 23.104, de 19 de agosto de 1933, por infração dos artigos 1 e 32, letra B, do referido decreto.

N. 2.280-F-35 — Autuante, Aristides Geometra Motta; autuados, Lopes & Mendes. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 1.000\$, prevista no artigo 31 do decreto 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração dos artigos 1 e 32, letra A, do referido decreto.

N. 2.332-F-35 — Autuante, Paulo Pacheco Mazza; autuado, J. Azevedo Cunha. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 500\$, prevista no artigo 26 do decreto 23.104, de 19 de agosto de 1933, por infração dos artigos 1 e 32, letras A e B, do referido decreto.

N. 2.326-F-35 — Autuante, Paulo Pacheco Mazza; autuados, Gomes & Costa. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 500\$, prevista no artigo 26 do decreto 23.104, de 19 de agosto

de 1933, por infração dos artigos 1 e 32, letra A, do referido decreto.

N. 2.330-F-35 — Autuante, Paulo Pacheco Mazza; autuado, A. Santa Cruz Alves. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 500\$, prevista no artigo 31 do decreto 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração dos artigos 1 e 32, letras A e B, do referido decreto.

N. 2.328-F-35 — Autuantes, Paulo Pacheco Mazza; autuados, Alves Filho & Abrantes. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 500\$000, prevista no artigo 31 do decreto 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração dos artigos 1 e 32, letras A e B, do referido decreto.

N. 1.963-F-35 — Autuante, Assuero E. de Macedo; autuado, Max Carvalho de Oliveira. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 400\$000, prevista no artigo 2 do decreto 23.084, de 16 de agosto de 1933, por infração do artigo 7 do referido decreto.

N. 2.047-F-35 — Autuante, F. Pires Ferreira; autuado, F. Lofiego. — A informação do fiscal autuante, destrói a defesa. Imponho a multa de 200\$, prevista no artigo 31 do decreto 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração dos artigos 1 e 32, letra A, do referido decreto.

N. 2.302-F-35 — Autuante, Paulo Pacheco Mazza; autuados, Pimlo Loreiro & Companhia. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de réis 200\$, prevista no artigo 31 do decreto número 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração dos artigos 1 e 32, letra B, do referido decreto.

N. 2.293-F-35 — Autuante, Paulo Pacheco Mazza; autuado, J. Gonçalves Carneiro. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 200\$, prevista no artigo 31 do decreto 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do artigo 32, letra B, do referido decreto.

N. 2.291-F-35 — Autuante, Assuero E. de Macedo; autuado, Amind Sued. — Não procedem as alegações da defesa, as quais confirmam a infração. Imponho a multa de 200\$, prevista no artigo 31 do decreto 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do artigo 1º do referido decreto.

N. 2.286-F-35 — Autuante, Othonégildo Rocha; autuados, C. A. Moreira & Josy. — Archive-se.

N. 2.259-F-35 — Autuante, Assuero E. de Macedo; autuado, Francisco Pereira da Silva. — A defesa confessa a infração. Imponho a multa de 100\$, mínimo do artigo 31 do decreto 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do artigo 32, letra A, do referido decreto.

N. 2.008-F-35 — Autuante, Paulo Pacheco Mazza; autuados, Rodrigues Vasconcellos & Companhia. — A informação do fiscal autuante, confirma o termo de fls. 2. Imponho a multa de 500\$, prevista no artigo 31 do decreto 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do artigo 1º do referido decreto.

N. 2.242-F-35 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, João Pires. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100\$, mínimo do artigo 31 do decreto 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do artigo 32; letra B, do referido decreto.

N. 2.240-F-35 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuados, Pereira & Paes. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100\$, mínimo do artigo 31 do decreto 22.033, de 29 de ou-

tubro de 1932, por infração do artigo 32, letra B, do referido decreto.

N. 1.919-F-35 — Autuante, João F. Monteiro; autuado, Joaquim Santos. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 200\$, mínimo do artigo 13 do decreto 21.364, de 4 de maio de 1932, por infração do artigo 10 do referido decreto.

N. 2.246-F-35 — Autuante, Othonégildo Rocha; autuados, Vences & Silva. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100\$, mínimo do artigo 31 do decreto 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 32, letra A, do referido decreto.

N. 2.284-F-35 — Autuante, Othonégildo Rocha; autuado, Casiano da Silva Mendes. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 500\$, prevista no artigo 26 do decreto 23.104, de 19 de agosto de 1933, por infração do artigo 3º do referido decreto.

N. 2.268-F-35 — Autuante, Aristides Geometra Motta; autuados, Vergueiro Seixas & Companhia. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 500\$, prevista no artigo 31 do decreto 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração dos artigos 1 e 32, letra B, do referido decreto.

N. 2.266-F-35 — Autuante, Aristides Geometra Motta; autuados, H. Garcia & Ferreira. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 500\$, prevista no artigo 31 do decreto 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração dos artigos 1 e 32, letras A e B, do referido decreto.

N. 2.278-F-35 — Autuante, Aristides Geometra Motta; autuados, Bazenda & Justino. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 500\$, prevista no artigo 26 do decreto 23.104, de 19 de agosto de 1933, por infração dos artigos 1 e 32, letras A e B, do referido decreto.

N. 2.276-F-35 — Autuante, Aristides Geometra Motta; autuado, Augusto Loreiro Pinto. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 500\$000, prevista no artigo 26 do decreto 23.104, de 19 de agosto de 1933, por infração do artigo 1º do referido decreto.

N. 2.290-F-35 — Autuante, Othonégildo Rocha; autuado, Augusto da Silva Mendes. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 500\$, prevista no art. 26 do decreto número 23.104, de 19 de agosto de 1933, por infração do art. 32, letras a) e b), do referido decreto.

N. 2.244-F-35 — Autuante, João Baptista de Carvalho França; autuado, Paul Levin. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 11 do decreto número 24.696, de 12 de julho de 1934, por infração do art. 10, parágrafo único, do referido decreto.

N. 2.288-F-35 — Autuante, Othonégildo Rocha; autuados, Francisco Almôes & Comp. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 500\$, prevista no art. 26 do decreto número 23.104, de 19 de agosto de 1933, por infração do art. 1º do referido decreto.

N. 2.313-F-35 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Alfredo A. Silva. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 500\$, prevista no art. 26 do decreto n. 23.104,

de 19 de agosto de 1933, por infracção do art. 1º do referido decreto.

N. 2.314-F-35 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuados, Almeida Silva & Comp. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de 500\$, prevista no art. 31 do decreto numero 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção dos arts. 1º e 10, parágrafo unico, do referido decreto.

N. 1.571-F-35 — Autuante, Marcial Dias Pequeno; autuado, M. R. Oliveira. — Archive-se.

N. 2.320-F-35 — Autuante, João Baptista de Carvalho França; autuado, Annibal Castanheira. — Archive-se.

N. 1.700-F-35 — Autuante, Assuero E. de Macedo; autuada, Maria Paiva. — Archive-se.

N. 532-F-35 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuados, V. Marques Rosa & Comp. — Archive-se.

N. 1.697-F-35 — Autuante, Paulo Pacheco Mazza; autuado, Rafael Valoljo. — Archive-se.

N. 2.377-F-35 — Autuante, Antonio Ferreira; autuado, Hugo Jachim Pinto. — Archive-se.

Dia 26

N. 2.345-F-35 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuados, Pires Nobre & Irmão. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de 500\$, prevista no art. 31 do decreto numero 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção dos arts. 1º e 32, letras a) e b) do referido decreto.

N. 2.327-F-35 — Autuante, Paulo Pacheco Mazza; autuados, Gomes & Costa. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de 500\$, prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção do artigo 8º do referido decreto.

N. 2.274-F-35 — Autuante, Aristides Geometra Motta; autuado, José Joaquim Mesquita. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de 500\$, prevista no art. 31 do decreto numero 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção do art. 32, letra b, do referido decreto.

N. 2.272-F-35 — Autuante, Aristides Geometra Motta; autuados, Ramos Soares & Comp. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de 500\$, prevista no art. 31 do decreto numero 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção do art. 1º do referido decreto.

N. 2.270-F-35 — Autuante, Aristides Geometra Motta; autuados, Alvarenga & Rodrigues. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de 500\$, prevista no art. 26 do decreto numero 23.104, de 19 de agosto de 1933, por infracção dos arts. 1º e 32, letra a), do referido decreto.

N. 2.333-F-35 — Autuante, Paulo Pacheco Mazza; autuado, J. V. Rivera. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de 500\$, prevista no art. 26 do decreto n. 23.104, de 19 de agosto de 1933, por infracção dos arts. 1º e 32, letras a) e b), do referido decreto.

N. 2.331-F-35 — Autuante, Paulo Pacheco Mazza; autuados, Antonio Ferreira & Garcia. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de 500\$, prevista no art. 31 do decreto nu-

mero 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção dos arts. 1º e 32, letras a) e b) do referido decreto.

N. 2.285-F-35 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuado, Cassiano da Silva Mendes. — Não procedem as allegações da defesa. A firma autuada é reincidente. Imponho a multa de 1.000\$, prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção do art. 32, letras a) e b), do referido decreto.

N. 1.845-F-35 — Autuante, Syndicato Transportes Terrestres; autuados, J. Machado Pavão & Comp. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de 100\$, minimo do art. 15 do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por infracção do art. 16, letra c), do referido decreto.

N. 2.337-F-35 — Autuante, Aristides Geometra Motta; autuado, Lezieri Fucci. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de 300\$, prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção dos arts. 1º e 32, letras a) e b), do referido decreto.

N. 2.287-F-35 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuados, Silva Adonias & Comp. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de 500\$, prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção do art. 1º do referido decreto.

N. 231-F-35 — Autuante, Antonio Bento; autuados, Viuva Ayres Andrade & Comp. — Archive-se.

N. 2.289-F-35 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuado, Antonio Luiz Esteves. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de quinhentos mil réis (500\$) prevista no art. 26, do decreto n. 23.104, de 19-8-33, por infracção dos arts. 3º e 32º, letra "b" do referido decreto.

N. 2.288-F-35 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuados, Santos & Almeida. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de duzentos mil réis (200\$), prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infracção do art. 32, letras "a" e "b" do referido decreto.

N. 2.342-F-35 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuado, J. Ribeiro. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de quinhentos mil réis (500\$), prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infracção dos arts. 1º e 32, letras "a" e "b", do referido decreto.

N. 2.346-F-35 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuados, A. de Almeida & Oliveira. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de quinhentos mil réis (500\$), prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infracção do art. 32, letras "a" e "b" do referido decreto.

N. 2.388-F-35 — Autuante, Aristides Geometra Motta; autuado, José Duarte Freitas. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de duzentos mil réis (200\$) prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infracção dos arts. 1º e 32, letra "b" do referido decreto.

N. 2.046-F-35 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuados, Rocha & Moreira Ltd. — Em face da informação do fiscal autuante, julgo procedente o termo de fls. 2. Imponho a multa de duzentos mil

réis (200\$), prevista no art. 31, do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infracção do art. 32, letras "a" e "b", do referido decreto.

N. 2.236-F-35 — Autuante, Aristides Geometra Motta; autuados, Figueiredo & Tinoco. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de trescentos mil réis (300\$), prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infracção dos arts. 1º, 3º e 8º do referido decreto.

N. 232-F-35 — Autuante, Antonio Bento; autuados, Prista & Comp. — Archive-se.

N. 2.016-F-35 — Autuante Antonio Bento; autuado, Alfredo Gestal. — Archive-se.

N. 2.369-F-35 — Autuante, Syndicato dos Transportes Terrestres; autuado, Albano Lopes. — Archive-se.

N. 2.050-F-35 — Autuante, Antonio Bento; autuados, Pinheiro & Sampaio. — Archive-se.

N. 1.835-F-35 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuados, E. Silva & Barroso. — Archive-se.

N. 1.997-F-35 — Autuante, Agenor, de Araujo; autuados, Oliveira & Freitas. — Archive-se.

N. 2.106-F-35 — Autuante, Antonio Bento; autuado, Nunes, Martins & Comp. — Archive-se.

N. 2.107-F-35 — Autuante, Antonio Bento; autuado, José Guerra. — Archive-se.

N. 2.049-F-35 — Autuante, Antonio Bento; autuado, M. Pereira Couto. — Archive-se.

N. 2.261-F-35 — Autuante, Antonio Bento; autuada, a Companhia Brasileira Melhoramentos e Construções. — Archive-se.

N. 2.263-F-35 — Autuante, Antonio Bento; autuado, Andres Giordano. — Archive-se.

N. 2.821-F-35 — Autuante, Antonio Bento; autuados, Oliveira & Filho. — Archive-se.

N. 204-F-35 — Autuante, Antonio Bento; autuado, Camillo Cunquejo. — Archive-se.

N. 205-F-35 — Autuante, Antonio Bento; autuados, Ribeiro da Cruz & Comp. — Archive-se.

Departamento Nacional da Industria e Commercio

DIRECTORIA DA SECÇÃO DE COM-MERCIO

EXPEDIENTE DO DIRECTOR GERAL

Dia 24 de junho de 1935

Expediente:

Officio do escrivão interino, do 3º Officio, communicando que foi rescindida a concordata e consequentemente reaberta a fallencia de Fernando Soffner. — Annote-se e archive-se.

Requerimentos:

Da Companhia Nacional de Seguro Mutuo Contra Fogo, para o archivamento de seus estatutos. — Deferido.

De Empresas Electricas Brasileiras, S. A., para o archivamento da acta de assemblea ordinaria. — Deferido.

Da Deutsche Lufthansa A. G., para o archivamento de seus estatutos. — Deferido.

Da R. I. Moreira, Sociedade Anonyma, para o archivamento de seu carta patente. — Deferido.

Da Companhia Imobiliária Heliopolis, para o archivamento de seus estatutos. — Trata-se de sociedade anónima colectiva, que depende de carta patente expedida pelo ministro da Fazenda. Faça pois, a prova prévia nos termos da lei.

De Barroso & Pinto, Erich Eichner & Comp., Limitada, V. T. Moreira & Comp., Salvador Lopes & Comp., para o archivamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Lanzioti & Comp., Emilio Atta & Irmão, Cardoso, Pinto, Gomes & Comp., A. Reis, Santos & Comp., Limitada, Tupynambá Restaurant, Limitada, J. R. Nunes & Comp., para o archivamento de suas alterações de contractos. — Deferidos.

De Moreira & Sobrinho, Americo C. da Silva & Comp., Silva Tavares & Bastos, J. Oliveira & Rodrigues, Gil Gonçalves & Irmão, para o archivamento de seus distractos sociaes. — Deferidos.

De Henrique Lage, D. R. Almeida & Comp., Palacio das Diversões Limitada, W. H. Shortland, Francisco Antonio, Dantas Correia & Comp., F. Borja, T. Carvalho, A. Duarte & Silva, Aurelio de Souza Braga, M. Madureira & Kede, Conceição & Paz, Administradora Imobiliária Limitada, Sociedade de Navegação Paraná-Santa Catharina, Limitada, Henry P. Clark, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

Da Companhia Dentaria Brasileira, Limitada e J. A. Sardinha, pedindo providencias contra a recusa, por parte de repartições do Ministerio da Marinha, de certidões de contractos, passadas pelo departamento. — O caso é de direito expresso, como bem accentua o director da secção no seu parecer. Na transgressão desses principios nenhuma providencia cabe a este departamento. Os interessados devem recorrer ao Poder Judiciario, querendo.

De Edmundo Sutter, pedindo registro da carta patente. — Deferido.

De Victor Carlos Cerqueira, José da Fonseca, João Mariz, Mario Nascimento Pinto, José Guimarães Mariz, Arthur de Lacerda Rediz, João Lucas Carreira, Ulysses Campos Netto, Alfredo Cavalcanti, Victorino Silva, Diniz Ferreira do Carmo Laranjo, Antonio Joaquim Ramos, Manoel Santiago Lebrão, José Joaquim da Costa, Antonio Pauletto Filho, Carlos Perracchini, José da Hora Pires, Manoel de Azevedo Couto, Arlindo da Silva Moura, Affonso Luiz Pereira da Silva Junior, Annibal Martins Portella, Isidoro Conde, Fred Bew, Gustavo Perret, Waldemar Mattos, para os registros de seus diplomas. — Deferidos.

De Elisa Jones de Vasconcellos, pedindo registro da autorização para commerciar, dada pelo seu marido. — Deferido.

Da Sociedade Titulos Quintaviva, Limitada, pedindo registro da autorização para commerciar, da socia D. Dagmar Peixoto de Paiva. — Deferido.

De J. A. Baptista Valério, pedindo registro de nomeação de gerente. — Deferido.

De N. Braga, pedindo annotação em seu registro de firma. — Deferido.

De Joaquim Taboada, pedindo annotação em seu registro de firma. — Deferido.

De Melandri & Brancato, pedindo annotação em seu contracto social. — Deferido.

De Salim Chueké, Raymundo José Coutinho, Arthur Levym, para os cancellamentos de suas firmas. — Deferidos.

De Marix Limitada, Almeida, Borges & Comp., Limitada, Instituto Windsor Limitada, para o archivamento de seus contractos sociaes. — Satisfacem as exigencias.

De A. Lima & Costa, para o archivamento de seu distracto social. — Satisfaz a exigencia.

De Dagoberto Zavataro, pedindo registro da autorização para commerciar, dada pelo seu marido. — Satisfaz a exigencia.

Relação dos contractos, alterações de contractos, distractos e firmas individuais, despachados em 24 de junho de 1935:

Contractos:

De Barroso & Pinto, firma composta dos socios solidarios Alvaro da Silva Pinto e Manoel Rodrigues Barroso, para o commercio de botequim, á rua Barão de Igatemy n. 75, com capital de réis 2:500\$, prazo indeterminado.

De Erich Eichner & Comp., Limitada, firma composta dos socios quotistas Erich Eichner e Norbert Geyerhahn, para o commercio de livreria, á rua do Rosario ns. 135-137, com capital de 60:000\$, prazo sete annos.

De V. T. Moreira & Comp., firma composta dos socios solidarios Victorino Tavares Moreira e Porcina Alves Ferreira, para o commercio de moveis de ferro, etc., á rua Laura de Araujo numeros 1 e 3, com capital de 50:000\$, prazo indeterminado.

De Salvador Lopes & Comp., firma composta dos socios solidarios Salvador Lopes e Hermann Preusa, para o commercio de fabricação de estoijos, etc., á rua Vieira Fazenda n. 61, loja, com capital de 10:000\$, prazo indeterminado.

Alterações de contractos:

De Lanzioti, Camargo & Filhos, a firma social fica modificada para Lanzioti & Comp.

De Emilio Atta & Irmão, alterando a clausula quinta.

De Cardoso, Pinto, Gomes & Comp., o capital social passa a ser de 60:000\$000.

De A. Reis, Santos & Comp., Limitada, retira-se o socio Alipio dos Santos, recebendo a importancia de 18:000\$, continuando a sociedade com os demais socios, sob a firma Tupynambá Restaurant, Limitada.

De J. R. Nunes & Comp., a firma social passa a ser J. R. Nunes & Comp., Limitada.

Firmas individuais:

De Henrique Lage, para o commercio de comissões e consignações, etc., á avenida Rodrigues Alves ns. 303 a 331, com capital de 1.000:000\$000.

De Francisco Antonio, para o commercio de botequim, á rua Barão de Itapiranga n. 194, com capital de réis 3:000\$000.

De F. Borja, para o commercio de armarinho, á rua Senhor dos Passos numero 278, com capital de 300:000\$000.

De T. Carvalho, para o commercio de artigos para armarinho, á rua General Camara n. 137, sobrado, com capital de 30:000\$000.

De Aurelio de Souza Braga, para o commercio de materiaes usados, á estrada Braz de Pinna n. 1.775, com capital de 50:000\$000.

De Henry P. Clark, para o commercio de annuncios em geral, á avenida Presi-

dente Wilson n. 305, 3º andar, com capital de 5:000\$000.

De W. H. Shortland, para o commercio de agente de vapores, á avenida Rio Branco n. 46, 4º andar, com capital de 10:000\$000.

Dia 25 de junho de 1935

Requerimentos despachados:

Da Companhia Matte Laranjeira, S. A., para o archivamento da acta de assembléa ordinaria. — Deferido.

Da Productos Roche, A. A., para o archivamento da acta de assembléa extraordinaria. — Deferido.

De Dantas, Correia & Comp., para o archivamento de seu contracto social. — Deferido.

De Bernstorff & Comp., Limitada, Martins, Duarte & Cardoso, Limitada, Leclerc & Comp., para o archivamento de suas alterações de contractos. — Deferidos.

De Alhadas & Fonseca, Adolpho Ferreira & Silva, Caldeas & Reis, para o archivamento de seus distractos sociaes. — Deferidos.

Da Agencia Continental de Viagens Limitada, Alvaro Augusto Ferreira, W. H. Shortland, Salim Chueké, Ernesto Secco & Comp., João Damianik, Guilherme Immergul, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Francisco Buarque Alves, George Thomas Land, Manoel Vieira da Costa Mello, Jorge Luiz Bailly, pedindo registro de seus diplomas de guarda-livros. — Deferidos.

De Raymundo Rodrigues Malo Grillo, pedindo annotação em seu diploma de guarda-livros. — Deferido.

De Oscar Zelik Herson, desistencia de registro de firma complementar. — Deferido, mediante recibo.

Da S. A. Imobiliária Globo, para o archivamento da acta de assembléa extraordinaria. — Satisfaz a exigencia.

Da Companhia Paranaquian, S. A., para o archivamento de seus estatutos. — Satisfaz a exigencia.

De J. Carvalho & Irmão, para o archivamento de seu contracto social. — Satisfaz a exigencia.

De R. Miranda & Comp., Cunha, Cunha & Comp., para o archivamento de suas alterações de contractos. — Satisfacem as exigencias.

De A. Moretz Sohn & Comp., para o archivamento de seu distracto social. — Satisfacem as exigencias.

De Carlos Richieri & Comp., para o registro de sua firma. — Satisfacem a exigencia.

De Domingos Teixeira Guimarães, pedindo registro de documento de venda de estabelecimento. — Satisfaz a exigencia.

Relação dos contractos, alterações de contractos, distractos e firmas individuais, despachados em 25 de junho de 1935:

Contractos:

De Dantas, Correia & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio José Dantas Rodrigues Teixeira, Arnaldo Domingues Correia e Antonio Teixeira de Carvalho, para o commercio de bebidas e commercio de alcool, etc., á rua Visconde de Duprat n. 10, com capital de 30:000\$, prazo indeterminado.

Alterações de contractos:
De Bernstorff & Comp., Limitada, o capital social fica elevado a 30:000\$000.

De Martins, Duarte & Cardoso, Limitada, retiram-se os socios Martins Liberato & Comp. e Odette Ferreira Cardoso, recebendo cada um a importancia de 3:899\$800, continuando a sociedade com os demais socios.

De Leclerc & Comp., retira-se o socio Lincoln Castello Branco, nada recebendo, continuando a sociedade com os demais socios.

Distractos:

De Caldelas & Reis, retira-se o socio Juan Ignacio Caldelas Blanco, recebendo a importancia de 35:000\$, ficando com o activo e passivo o socio Maximino Rodrigues dos Reis, na importancia de 35:000\$000.

De Alhadas & Fonseca, retira-se o socio Manoel Alves da Fonseca Junior, recebendo a importancia de 1:233\$479, ficando com o activo e passivo o socio Raul Amaral Alhadas, na importancia de 6:024\$520.

De Adolpho Ferreira & Silva, retira-se o socio Adolpho Augusto Ferreira, recebendo a importancia de 7:500\$, ficando com o activo e passivo o socio Ernesto Leite da Silva, na importancia de 7:500\$000.

Firmas individuais:

De João Damianik, para o commercio de tacos para assoalhos, á avenida Londres n. 102, com capital de 100:000\$000.

De Alvaro Augusto Ferreira, para o commercio de liquidos, etc., á rua Torres de Oliveira n. 270, com capital de 60:000\$000.

De Guilherme Immergut, para o commercio de comissões, etc., á rua da Alfandega n. 48, 3º andar, com capital de 100:000\$000.

De Salim Chuéke, para o commercio de fazendas, á rua da Alfandega n. 310, com capital de 300:000\$000.

Conselho Nacional do Trabalho

Processo C-13.059, de 1934 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões das Companhias Aeronavias, em cumprimento á letra d do accórdão de 31 de dezembro de 1934, apresenta proposta de orçamento definitivo, para o exercicio de 1935:

Resolvem os membros Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar o orçamento em apreço, reduzindo porém, de 72:000\$000 (setenta e dois contos de réis) para 60:000\$000 (sessenta contos de réis) a verba "Despesas de Administração — Pessoal", e dispensar a Caixa do cumprimento da exigência contida na letra c do accórdão de 31 de dezembro ultimo, acima citado.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luiz de Paula Lopes*, relator.

Fui presente, *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral.

N. C-10.128, de 1934 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da The São Paulo Tramway, Light and Power Company Limited e Companhias Aliadas solicita autorização para modificar o seu orçamento para o exercicio de 1935:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido em apreço, concedendo os seguintes reforços:

a) de 10:100\$000 (dez contos e cem mil réis) para a verba "Despesas de Administração — Pessoal";

b) de 105:000\$000 (cento e cinco contos de réis) para as verbas destinadas a occorrer ás despesas com a prestação de serviços medicos e hospitares.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1935.

— *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Americo Ludolf*, relator.

Fui presente, *Nathercia da Silveira*, procurador geral interino.

P. 11.289, de 1934 — Vistos e relatados os autos do processo referente á inspecção e tomada de contas do exercicio de 1933, procedidas na Caixa pelo inspector de previdencia João Vinna Biltencourt, na parte relativa ao cumprimento do accórdão de 17 de janeiro de 1935:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, julgando de valor o trabalho que se compromette executar o senhor inspector chefe, sobre as concessões entre a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Sorocabana e a antiga Associação de Auxílios Mutuos da mesma Estrada, determinar a ida, a São Paulo, do senhor inspector chefe, para esse fim.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1935.

— *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Rego Monteiro*, relator.

Fui presente, *Nathercia da Silveira*, procurador geral interino.

P. C-8.221, de 1934 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Central do Brasil, tendo sciencia, pela publicação no *Diario Official*, da decisão deste Conselho que negou á Caixa de Aposentadoria e Pensões das Companhias Light, Jardim Botânico e S. A. du Gaz, autorização para transigir, por meio de *rapidos*, com seus associados aposentados, pede reconsideração daquella decisão:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferindo o pedido em apreço, autorizar ás Cartejas de Empréstimos das Caixas de Aposentadoria e Pensões transigir, mediante empréstimos *rapidos*, com seus associados aposentados, qualquer que seja a natureza da aposentadoria.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1935.

— *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *J. Mendes Cavalleiro*, relator.

Fui presente, *Nathercia da Silveira*, procurador geral interino.

P. C-10.332, de 1934 — Vistos e relatados os autos do processo referente ao orçamento para o exercicio de 1935, da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Luz e Força Santa Cruz, na parte relativa á justificação, apresentada pela referida Caixa, das verbas "Serviços Medicos — Pessoal" e "Despesas de Administração — Pessoal":

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar as verbas em apreço, archivando-se o processo.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1935.

— *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Salgado Scarpa*, relator.

Fui presente, *Nathercia da Silveira*, procuradora geral interina.

P. C-12.814, de 1934 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Funcionarios do Serviço de Águas e Esgotos da Directoria de Obras Publicas de Florianópolis, apresenta proposta organen-taria para o periodo que vae de agosto a dezembro de 1934:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar a proposta em apreço.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1935.

— *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Mendes Cavalleiro*, relator.

Fui presente, *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral em exercicio.

P. C-12.777, de 1933 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Força e Luz de Minas Geraes solicita autorização para modificar o seu orçamento para o exercicio de 1934:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido em apreço, autorizando as seguintes transferencias:

De 5:500\$000 (cinco contos e quinhentos mil réis) da verba "Aposentadorias compulsorias", sendo 2:000\$000 (dois contos de réis) para "Aposentadorias por invalidez" e 3:500\$000 (tres contos e quinhentos mil réis) para "Pensões";

De 1:040\$000 (um conto e quarenta mil réis) de "Serviços Hospitalares" para "Serviços Medicos", sendo 1:000\$000 (um conto de réis) para "Pessoal" e réis 40\$000 (quarenta mil réis) para "Material";

De 1015200 (cento e um mil e duzentos réis) de "Funeraes" para "Restituição de contribuições";

De 585\$300 (quinhentos e oitenta e cinco mil e trezentos réis), na verba "Despesas de Administração", sendo réis 290\$300 da consignação "Pessoal" para "Material de consumo", 30\$000 de "Diversas Despesas — Custodia de Títulos" para "Material Permanente" e os restantes 265\$000 entre títulos da sub-consignação "Diversas despesas", na seguinte forma: 80\$000 de "Portes e Telegrammas" para "Luz"; 140\$000 de "Assinatura de Jornaes" para "Telephone" e 45\$000 de "Custodia de Títulos" também para "Telephone".

De 1:233\$900 (um conto, duzentos e trinta e tres mil e novecentos réis) de "Restituição de contribuições a maior", para "Transferencias", na verba "Despesas Diversas";

De 450\$000 (quatrocentos e cincoenta mil réis) da verba "Despesas diversas — Restituição de contribuições a maior" para a verba "Despesas de Administração — Material — Diversas despesas — Despesas miudas".

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1935.

— *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Salgado Scarpa*, relator.

Fui presente, *Geraldo A. F. Baptista*, procurador geral em exercicio.

Proc. 657-933 — Vistos e relatados os autos do processo em que é embargante "The Manaos Marbour", Limited, e embargado Olyndo Salles de Aguiar:

Considerando que, este conselho, por accórdão de 21 de junho de 1934, publicado no *Diario Official* de 11 de setembro do mesmo anno, conhecendo do inquerito administrativo a que a referida Empresa fez submeter o suppli-

cante, fiel do depósito da mesma Empresa, acusado como responsável pela falta de 140 caixas de keroneze, 109 de gasolina e 13 de óleo, no valor de reis 14.648,88, nos stocks de bordo do ponto de inflamáveis "Urd", resolveu determinar a reintegração do acusado no cargo que anteriormente occupava;

Considerando que, a esse julgado offereceu a Empresa os embargos de fls. 38 a 39;

Considerando, preliminarmente, que os embargos foram apresentados no prazo regulamentar, então em vigor;

De Meritis:

Considerando que, o accórdão embargado deve ser mantido, pois a documentação de fls. 3, usque 18 não constitue absolutamente, inquerito administrativo, é um arremedo deste, feito sem forma nem figura de processo, não constando sequer os depoimentos das testemunhas que se diz haverem sido inquiridas;

Considerando, porém, que ainda que se lhe queira dar a denominação de inquerito administrativo, a referida documentação não conseguiu provar, nem sequer configurar a falta attribuida ao embargado. A contestação ou libello de fls. 15, em face da confissão ali feita, constitue uma verdadeira sentença de absolvição do embargado.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, rejeitar os embargos para confirmar a decisão embargada, tanto mais que o patrono da Empresa não pôde advogar perante repartições publicas, visto ser presidente da Caixa Economica, devendo ser Olindo Salles de Aguiar reintegrado no cargo que occupava, dentro do prazo regulamentar, sob pena de incorrer a Empresa nas sanções legais.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1936.
— *Ildefonso Albano*, vice-presidente, interino. — *Mendes Cavalleiro*, relator.

Fui presente, *Natercia da Silveira*, 2º adjunto do procurador geral.

Proc. 1.413-933 — Vistos e relatados os autos do processo em que é embargante a Companhia Linha Circular de Carris da Bahia, e embargado João Alventino de Souza;

Considerando que este conselho, conhecendo da reclamação que João Alventino de Souza offereceu contra a administração da referida companhia, que o rebaixou de funções e reduziu os seus vencimentos de 1:600\$ para 1:620\$ mensaes, resolveu em sessão de 21 de dezembro de 1933, pelos fundamentos expostos em accórdão de fls. 45 a 50, publicado no *Diário Official* de 1 de janeiro de 1934, dar provimento á reclamação para o effeito de ordenar á Companhia fizesse restabelecer os vencimentos do supplicante, pagando-lhe ainda a differença relativa ao período que esteve percebendo com a redução de 10 % (dez por cento).

Considerando que, a esse julgado, oppoz á Companhia embargos de fls. 56 a 62, que não apresentam materia que infrinja o julgado anterior, que se tun-

dou em jurisprudencia uniforme deste Conselho;

Considerando, ainda, que os ditos embargos, restringindo-se á materia de direito, nenhum argumento novo trouxeram á discussão, limitando-se qual á reproduzir o votovencido do Conselheiro Dr. Gabriel Bernardes, constante de fls. 56 usque 50; e assim:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, rejeitar os embargos, para confirmarem, como confirmam, o accórdão embargado.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1935.
— *Ildefonso Albano*, vice-presidente em exercicio. — *Mendes Cavalleiro*, relator.

Fui presente, *Geraldo Baptista*, procurador geral em exercicio.

Proc. 3.522-935 — Vistos e relatados os autos do processo em que "The Great Western of Brasil Railway Company Ltd." submette á apreciação deste conselho o inquerito administrativo a que respondeu o empregado Francisco Mariano, acusado da falta grave capitulada na alinea "f" do art. 54 do dec. n. 20.465, de 1 de outubro de 1931:

Considerando que, o inquerito ora remetido foi instaurado com observancia das "Instruções" deste conselho, baixada em 9 de julho de 1933;

Considerando ainda, que, dos autos, ficou provado que o accusado commetteu, de facto, a falta grave que lhe é imputada;

Resolvem os membros da Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente o inquerito, para o fim de autorizar a demissão de Francisco Mariano dos Serviços da The Great Western of Brasil Railway Company Ltd.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1935
— *Ildefonso Albano*, presidente. — *Manoel Tiburcio*, relator.

Fui presente, *Natercia da Silveira*, procurador geral, interino.

Proc. 9.582-34 — Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: como embargante, a Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo, e embargados, Domingos Mantilha e outros;

Considerando que a Segunda Camara deste conselho, em sessão de 16 de novembro do anno proximo passado, conhecendo da reclamação apresentada por Domingos Mantilha e outros, resolveu converter o julgamento em diligencia affirm de que a referida Companhia enviasse o inquerito administrativo a que responderam os supplicantes e, bem assim o certificado do tempo de serviço e folha de antecedentes dos mesmos;

Considerando que, a essa decisão oppoz embargos a reclamada;

Considerando que, no caso, não cabem embargos, visto consistir a mesma, em mera diligencia, tida como necessaria para o julgamento do feito;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho reunidos em sessão plena, confirmar a decisão embargada, por não caber recurso contra a decisão que converte o julgamento em diligencia determinando que a empresa:

a) reintegre Domingos Mantilha, visto ter ficado provado, por força da interpretação dada pelo Sr. ministro do Trabalho, que o mesmo conta mais de 10 annos de serviço, e não ter respondido a inquerito administrativo.

b) remetta o certificado de tempo de serviço dos demais reclamantes.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1935.
— *Francisco Barboza de Azevedo*, presidente. — *Tavares Bastos*, relator.

Fui presente, *Natercia da Silveira*, procurador geral, interino.

Instituto Nacional de Previdenci

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE

Expediente de 21 de junho de 1935

Empréstimos:

N. 261, Parahyba, contr. Francisco Assis Limeira. — Não sendo o requerente funcionario titulado effectivo, nem tendo dez annos de effectivo serviço, indefiro o pedido de fls. 2. Officie-se ao nosso representante no Estado da Parahyba, nos termos da informação e parecer supra.

N. 774.879, contr. Alvaro Bomilcar de Castro. — Em face das informações e parecer, nada ha que deferir.

N. 1.520, contr. Antonio Victor de Carvalho e Souza. — Em face das informações e parecer, autorizo a restituição da impotancia de 77\$000.

Processos:

N. 10.495, req. Aberto de Andrade Queiroz; n. 10.556, req. Francisco Miranda de Vellasco e n. 10.404, req. Armando de Albuquerque Santos. — Certifique-se.

N. 9.939, req. Maria Magdalena Coelho de Azevedo. — Junte-se a inscrição e rectifique-se, vitando o processo ao Gabinete.

Inscrições a peculios:

N. 54.375, contr. Odilon Espinola. — Exija-se a certidão de nascimento do contribuinte. A que juntou a folhas 5 é para fins eleitoraes e, como tal, não pôde surtir effeito neste Instituto. Communique-se ao interessado que, para completa instrução do processo, tambem deve fazer a juntada de sua declaração de familia.

N. 39.384, contr. Juracy Accioly do Amaral. — A Contadoria para informar sobre o total dos descontos soffridos pelo requerente e relativos á presente inscrição.

N. 14.068, contr. Cypriano Graco de Oliveira. — Indefiro o pedido de fls. 10/11, nos precisos termos do parecer do Sr. contador.

N. 52.050, contr. Edmundo Alves. — Em face da informação e parecer supra, restitua-se o documento de folhas 6, e exija-se a juntada da declaração de familia do contribuinte.

N. 3.122, contr. Paulo Alfredo Gissoni. — Rectifique-se o dia do nascimento do contribuinte, devendo pravejer o da certidão de fls. 8.

N. 52.158, contr. Adelaide Cordelro Guimarães. — Não sendo hábil para o fim a que se quer destinar a certidão de fls. 6, exija-se da contribuinte, nos termos do art. 39 do dec. 24.563, a juntada de sua certidão de baptismo, e, para completa instrução do processo, a da sua declaração de família.

N. 37.703, contr. Carlos Magno Filho. — Ao Dr. procurador.

N. 34.532, contr. Paulo Bina Fonyat. — Archive-se.

Inscrivam-se as de numeros:

Ns.	55.099	55.098	55.095
55.096	55.097	55.087	55.089
55.372	55.415	59.406	55.070
55.091	55.092	55.093	55.094
55.079	55.080	55.081	55.082
55.083	55.084	55.085	55.086
55.088	55.071	55.072	55.073
55.074	55.076	55.077	55.078
55.058	55.059	55.061	55.062
55.063	55.064	55.068	55.059
55.069	55.042	55.043	55.075
55.044	55.045	55.046	55.047
55.048	55.049	55.050	55.057
55.052	55.053	55.054	55.055
55.056	55.057	55.031	55.033
55.034	55.035	55.036	55.037
55.038	55.039	55.040	55.041
55.018	55.022	55.023	55.024
55.027	55.026	55.025	55.028
55.029	55.030	55.013	55.012
55.015	55.011	55.016	55.017
55.017	55.014	55.009	55.010
55.008	55.006	55.002	55.003
55.000	55.200	55.202	55.201
55.203	55.204	55.205	55.206
55.208	55.209	55.210	55.211
55.543	55.541	55.540	55.538
55.539	55.537	55.536	55.535
55.534	55.533	55.532	55.531
55.530	55.529	55.528	55.527
55.525	55.526	55.525	55.524
55.523	55.522	55.521	55.521
55.520	55.519	55.517	55.516
55.515	55.514	55.513	55.512
55.511	55.510	55.509	55.508
55.507	55.506	55.505	55.504
55.503	55.502	55.501	55.500
55.516	55.511	55.511	55.559
55.537	55.537	55.535	55.534
55.533	55.531	55.239	55.858
54.090	54.858		

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos

MOVIMENTO DA TRESOURARIA

Em 27 de junho de 1935

Saldo anterior 18.698:547\$280.

Recolhimentos:

A Tesouraria, na sede. 952\$700

Total 18.699:499\$980

Pagamentos 5:151\$900

Saldo existente. 18.694:348\$080

Resumo:

Em cofre 9:453\$160

No Banco do Brasil. 18.684:894\$900

18.694:348\$080

Visto, J. Bulcão, contador. — Alberto Pestana, thesoureiro.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários

ACTA DA 26ª SESSÃO ORDINARIA

Aos 4 dias do mez de junho de 1935, as 9 1/2 horas, na sala das sessões da sede do Instituto, á avenida Rio Branco n. 111, reuniu-se a Junta Administrativa, sob a presidencia do Dr. Oscar Saraiva, e presentes os directores senhores Aristoteles Moura, Abelardo Camargo, Hercules Magaldi e H. Stamer, havendo faltado com aviso prévio e causa justificada o Dr. Gudesteu Pires.

No expediente foram discutidos e deliberados os seguintes assumptos:

1 — Foi lida e approvada a acta da 25ª sessão ordinaria.

Administração:

2 — O Sr. presidente levou ao conhecimento dos Srs. directores os termos do officio dirigido ao Exmo. senhor ministro do Trabalho, de conformidade com o deliberado na ultima sessão, solicitando provimento da vaga na Junta Administrativa, uma vez achar-se esgotada a lista de suplentes de directores-empregadores, e tratar-se de caso omissio no regulamento n. 54, de 12 de setembro de 1934, e portanto, de solução adstricta áquella autoridade.

Aposentadorias:

3 — P. A. I. 69 — Ralf Tigre Moss, de 35 annos de idade, funcionario do Banco Mineiro do Café, Rio de Janeiro. — Decidiu a Junta conceder essa aposentadoria, de accordo com o art. 69 do regulamento n. 54, de 12 de setembro de 1934, fixando a pensão mensal em réis 560\$, devendo a Contadoria proceder junto áquella Banco para regularização das contribuições.

4 — P. A. I. 48 — Rosalvo Moreira da Silva, de 29 annos de idade, funcionario do Banco Federal Brasileiro, de Aracaju. — Louvando-se no laudo do Dr. assistente-medico do Instituto, deliberou a Junta indeferir o pedido, facultando, todavia, ao associado, o auxilio-enfermidade que precedia o artigo 66 do regulamento n. 54, de 12 de setembro de 1934.

5 — P. A. I. 64 — Gastão Soares de Oliveira, de 65 annos de idade, funcionario do Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes, Muriaé. — Decidiu a Junta indeferir o pedido de aposentadoria por invalidez, attendendo ao parecer do Dr. assistente-medico do Instituto, facultando, entretanto, ao requerente a concessão do auxilio-enfermidade, nos termos do artigo 66 do regulamento n. 54, de 12 de setembro de 1934.

6 — P. A. I. 15 — Angelo Poggi, de 65 annos de idade, funcionario do Banco Italo-Brasileiro, em São Paulo. —

Attendendo ao parecer do Dr. assistente-medico do Instituto, deliberou a Junta converter em diligencia o julgamento do processo de aposentadoria acima, para que, com urgencia, sejam prestados esclarecimentos sobre a situação actual do requerente.

Consultas:

6-A — De João Antonio Pinto, funcionario do Banco Commercial do Estado de São Paulo, em Espirito Santo do Pinhal.

Esse processo foi submettido ao conhecimento da Junta em sua 22ª sessão ordinaria, realizada em 3 de maio proximo passado, sendo adiada a sua decisão, a pedido do Sr. presidente, para melhor exame da materia.

Devolvendo o processo, declarou o senhor presidente que, não obstante julgar equitativa a concessão do auxilio pedido, entendia que o texto legal, ao autoriza a concessão ao associado casado, e como tal só se pôde entender o casamento civil. Posta a materia a votos, o director, Sr. Moura, allude ao texto do regulamento n. 54, que prevê a concessão de beneficio a outras pessoas que não a esposa e parentes, e, por isso, entendia que o espirito da lei autorizava o deferimento do pedido, votando, assim pela concessão. Nesse sentido, votaram os directores Srs. Hercules Magaldi e Abelardo Camargo. Em sentido contrario manifestou-se o director Sr. H. Stamer, que declarou não comportar duvidas ou indagações o texto legal, pela sua clareza, pelo que denegava o pedido.

Foi, portanto, deferido o pedido, em vista do que o Sr. presidente communicou que, para boa interpretação do texto legal, e para evitar duvidas futuras, recorreria ao Egregio Conselho Nacional do Trabalho.

7 — O pedido do Sr. Pedro Penetta, funcionario do Banco Allemão Transatlantico, no Rio de Janeiro, pela sua similaridade, foi pela Junta Administrativa, resolvido conjuntamente com a consulta acima.

8 — Do Sr. Adolf Schwarz. — Estão de partida para a Alemanha, o associado acima mencionado, aposentado por acto deste Instituto, conforme consta da decisão exarada pela Junta Administrativa em 29 de março proximo passado, consulta acerca do novo exame medico a que deverá ser submettido em 29 de março de 1937, uma vez que tenciona fixar residencia naquella paiz.

Por parecer do Sr. presidente, decidiu a Junta que o associado poderá se apresentar a exame medico fora do paiz, entretanto, só em local onde haja autoridade censular brasileira, e feito por junta medica pela mesma designada, a pedido do Instituto, e ficando a cargo do associado as despesas consequentes.

9 — Do British Bank of South America Ltd., São Paulo. — Indaga o Banco acima quaes as responsabilidades do empregador durante os periodos referidos pelo regulamento n. 54, de 12 de setembro de 1934, em seu artigo 64, e se tem obrigação de pagar os vencimentos da empregada nos periodos mencionados.

Louvando-se no parecer da Procuradoria, decidiu a Junta mandar communicação áquelle Banco de que o recebimento do auxilio-maternidade por parte da empregada associada, isenta o empregador que contribuir para o Instituto, da obrigação de concorrer, *ex-vi* do artigo 85 do regulamento n. 54, de 12 de setembro de 1934, restando-lhe, apenas, a obrigação de reservar o lugar da empregada.

10 — Do Banco de Cariry, Crato, Estado do Ceará. — Indaga o Banco acima a situação, perante o Instituto, de um bancario que, occupando um cargo electivo, termina o seu mandato e não é reeleito; e tambem si o "bancario, por essa ou aquella causa, deixa de sei-o, perde todos os direitos adquiridos junto ao Instituto".

Em resposta á consulta, decidiu a Junta mandar communizar áquelle Banco, na forma do parecer da Procuradoria, o seguinte:

1º, si o bancario, com a sua eleição não perdeu o seu emprego e ficou, apenas, licenciado, não deixou de ser associado do Instituto, devendo contribuir. Si com a eleição, entretanto, foi dispensado do seu cargo, perdendo a qualidade de bancario, deixa de ser associado, interrompendo as suas contribuições, e, caso volte a occupar o cargo anterior, será novamente associado do Instituto, depois de satisfeitas as exigencias do art. 5º do decreto n. 54, de 12 de setembro de 1934;

2º, si o bancario deixou a profissão e foi trabalhar em empresas ou serviços dotados de Instituto ou Caixas de Aposentadoria e Pensões, a esse Instituto ou Caixa será recolhida a respectiva reserva tecnica constituída neste Instituto, na forma do artigo 61 do regulamento n. 54, de 12 de setembro de 1934, passando o bancario a contar naquella instituição o tempo de serviço prestado no Banco. Em caso contrario, entretanto, tem o associado apenas o direito á restituição de suas contribuições.

11 — Da General Motors Acceptance Corporation South America, de São Paul. — Indaga a epigraphada si o seu sub-gerente Arnold Williams, admittido depois da vigencia do decreto n. 24.615, deve submeter-se a exame medico, ou si, em virtude de seu cargo, será feita excepção. E, ainda, si em vista daquelle funcionario ser estrangeiro, e havendo difficuldade em obter sua certidão de idade, a traducção de seu passaporte será aceita como tal.

Louvando-se no parecer da Procuradoria, deliberou a Junta Administrativa mandar responder áquelle Companhia que o exame medico é uma exigencia legal, indispensavel para a admissão de associado que tenha ingressado no Banco após a vigencia da lei, e que a apresentação do passaporte traduzido na forma legal, é sufficiente para a prova de idade, em se tratando de estrangeiro, e na impossibilidade da obtenção da certidão de nascimento.

12 — De Americo Viadana, funcionario da Secção Bancaria da Sociedade Anonyma Martinelli, em São Paulo, que trabalhando tambem na Secção Commercial, informa ter optado pela sua inscrição no Instituto dos Commercia-

rios. — Decidiu a Junta, tendo em vista a frequencia dos casos dessa natureza, solicitar do Conselho Nacional do Trabalho, por ser este o unico órgão competente para deliberar sobre a materia, que baixe instruções a respeito da opção entre o Instituto e outros órgãos congeneres.

13 — Do contador em exercicio do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancarios, que solicita á Junta Administrativa deliberar a melhor solução para exacto cumprimento do paragrafo unico do art. 61 do regulamento n. 54, de 12 de setembro de 1934, referente á restituição das contribuições.

Ficou resolvida pela Junta a volta do processo á Procuradoria, para maiores esclarecimentos.

14 — Fernando von Krüger. — O Banco do Brasil communicou ao Instituto que não recolheu desde 2 de novembro proximo passado as contribuições previstas nas alíneas a e b do artigo 42 do regulamento n. 54, de 12 de setembro de 1934, relativas ao seu funcionario epigraphado, por se achar o mesmo licenciado, sem vencimentos, e exercendo cargo na Directoria de Finanças do Estado de Minas Geraes. — Decidiu a Junta mandar responder áquelle Banco, que as contribuições são devidas, bem assim, as de outros funcionarios que estejam em situação identica, devendo a gerencia dar conhecimento aos mesmos para effeito do recolhimento das respectivas contribuições.

15 — Requerimento de Luiz Raymundo Gomes, solicitando o cumprimento das exigencias do art. 5º do regulamento n. 54, de 12 de setembro de 1934, antes da sua admissão em estabelecimento bancario, para o qual já prestou concurso, classificando-se. — Resolveu a Junta declarar que só poderá conhecer do pedido do associado por providencia do Banco interessado; no entanto, ao requerente seria facultada a certidão do exame medico a que foi submettido.

16 — Requerimento do Dr. Chagas Bicalho, em Curitiba. — Decidiu a Junta não tomar conhecimento do pedido do medico epigraphado, por não ter o requerente qualidade para o fazer.

17 — Recusa de Inscrição do senhor Hugo Lacoste, funcionario do Banco do Brasil, Rio de Janeiro. — Resolveu a Junta deferir o pedido de renuncia feito por esse funcionario, cujo prazo prescripto pelo art. 120 do regulamento n. 54, de 12 de setembro de 1934, se acha suspenso por motivo de molestia mental.

18 — Requerimento de Aristoteles Mendes Ferreira, funcionario do Bank of London & South America Ltd., Bahia, solicitando a concessão de empréstimos. — Decidiu a Junta mandar communizar áquelle associado que aguardasse, opportunamente, a criação da Carteira de Empréstimos.

19 — Admissão de associados. — Depois de terem sido devidamente submettidos a exame medico, e apresentada prova de idade, foram admittidos como associados do Instituto os senhores:

Glovis Durval Galvan — The British Bank of South America, Ltd., São Paulo.

Rubens Magno — Banco Francez e Italiano para a America do Sul, Curitiba.

Lidio Gestaldi — Banco Francez e Italiano para a America do Sul, Curitiba.

Mario Ernesto Spirandelli — Banco de São Paulo, São Paulo.

Victorio Alexandre — Banco de São Paulo, São Paulo.

Rubens Opice — Banco de São Paulo, São Paulo.

Benedicto de Godoy — Banco de São Paulo, São Paulo.

Elias Benigno Barreiro — Banco de São Paulo, São Paulo.

Frederico Mattel Ricciari — Banco Noroneste do Estado de São Paulo, São Paulo.

Annibal Lellis Leite — Banco Noroeste do Estado de São Paulo, São Paulo.

Foram, ainda, admittidos como associados, devendo, no entanto, preencher a formalidade de exhibição da prova de idade, os senhores:

Heitor Fernandes Represa — Banco Financial Novo Mundo, Rio.

Joaquim de Souza Ramos — The Royal Bank of Canada, Rio.

Gentil Pinheiro de Miranda Franca — Banco Mineiro do Café, Rio.

João Motta Wildhagen — Banco Mineiro do Café, Rio.

Maria Mercedes R. Goma — Banco Francez e Italiano para a America do Sul, Rio.

Thales do Couto Teixeira — Banco Commercio e Industria de Minas Geraes, Victoria.

Eurides Pinto Rocha — Banco Commercio e Industria de Minas Geraes, Victoria.

Walter Pontes Machado — Casa Bancaria Edgard Caramuru & Comp., Rio Preto.

Glovis Martins Carvalho — Syndicato dos Bancarios de São Paulo, São Paulo.

Edith Valentim — Banco Allemão Transatlantico, São Paulo.

Paulo L. Mueller — Banco Allemão Transatlantico, São Paulo.

Gurt Wendel — Banco Allemão Transatlantico, São Paulo.

Affonso Di Marzo Netto — Banco Allemão Transatlantico, São Paulo.

Guilherme Sompini — Banco Allemão Transatlantico, São Paulo.

Edla Loureiro Barbosa — Banco Allemão Transatlantico, São Paulo.

Werner Mielzsch — Banco Allemão Transatlantico, São Paulo.

Amadeu Marrone — Banco Allemão Transatlantico, São Paulo.

Nelson Nascimento Zadra — Banco Allemão Transatlantico, São Paulo.

Alberto Echlaich — Banco Allemão Transatlantico, São Paulo.

Alfredo Gil — Banco Allemão Transatlantico, São Paulo.

Jorge Ribeiro da Silva — Banco Francez e Italiano para a America do Sul, Ourinhos.

20 — Pelo Sr. presidente foi marcada nova sessão ordinaria para o dia 12 de junho corrente, ás 9 1/2 horas.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, e eu, Leão Celio Montetiro, secretario da Junta Administrativa, para constar, lavrei a presente acta, que vae por mim assignada, juntamente com o Sr. presidente.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1935.
— Leão Celio Montetiro. — Oscar Saraiva.

ACTA DA 27ª SESSÃO ORDINARIA

Aos 12 dias do mez de junho de 1935, ás 9 1/2 horas da manhã, na sala de sessões da sede Instituto, á avenida Rio Branco n. 111, reuniu-se a Junta Administrativa, sob a presidencia do Dr. Oscar Saraiva, e presentes todos os directores em exercicio, Srs. Dr. Gudestau Pires, H. Sthaomer, A. Moura, A. Camargo e H. Magaldi.

No expediente foram discutidos e deliberados os seguintes assumptos:

1) — Foi lida a acta da 26ª sessão ordinaria.

2) — O director Sr. Moura suggeriu que se additasse ao item 13 daquelle acta o seguinte:

"... Sobretudo na parte que diz respeito aos direitos dos associados após o desemprego."

Foi approvada a proposta, ficando, assim, redigido o referido item:

"Ficou resolvida pela Junta a volta do processo á Procuradoria, para melhores esclarecimentos, sobretudo na parte que diz respeito aos direitos dos associados após o desemprego."

3) — Pelo Sr. presidente foi proposta a alteração do despacho da junta no item 16 da acta acima referida, para o seguinte:

"Tomando conhecimento do assumpto, a junta mandou archivar a comunicação, aguardando o exame do assumpto oportunidade devida."

Com essas modificações foi approvada a referida acta.

4) — O Sr. presidente, salientando ter havido omissão na lavratura do item da acta da 23ª sessão ordinaria, pediu fosse a mesma additada, na parte referente ao desconto dos vencimentos dos empregados que não percebem o salario integral, ficando redigido nessa parte da seguinte forma:

"Quanto ao pagamento da contribuição dos empregados que não percebem salarios integraes, cabe proceder ao desconto na base do salario normal."

Administração:

5) — O Sr. presidente levou ao conhecimento dos Srs. directores, que o Sr. ministro do Trabalho, em resposta á solicitação da Junta Administrativa, referente ao provimento da vaga de director-empregador, havia dado solução ao caso, mediante provimento da vaga ocasionada com a ausencia temporaria do director Dr. Cesar Rabello, pela escolha do representante mais vo-

tado na eleição ultima, immediato na ordem de votação aos eleitos, que era o Dr. Viçoso Jardim. Ficava, assim, completado o numero legal dos directores.

Pelo director Sr. Moura foi dito que tinha duvida quanto ao provimento assim feito, por não se ter pronunciado o Conselho Nacional do Trabalho, e pedia constasse de acta esse seu parecer, sendo secundado pelos directores Srs. Camargo e Magaldi.

Pelo Sr. presidente foi dito que o assumpto não era passivel de duvidas, de vez que na forma do art. 124 do regulamento 54, de 12-9-34, cabia ao ministro a solução final de casos omissos, e tanto assim era, que a consulta lhe foi directamente endereçada; desde que o director se apresentasse devidamente empossado pelo Conselho Nacional do Trabalho, não competia á Junta apreciar o facto. A esse proposito fallou o director Dr. Gudestau Pires, concordando com a opinião do presidente e fazendo ver que a posse perante o Conselho Nacional do Trabalho tiraria qualquer duvida, si, porventura, essa se verificasse.

6) — O director Dr. Gudestau Pires trouxe á Junta a declaração do Dr. Viçoso Jardim, communicando que aceitava a honrosa função de director e que sómente não se achava presente a essa sessão, por circumstancia de força maior.

7) — O Sr. presidente communicou á Junta Administrativa que o Sr. ministro do Trabalho, attendendo ás diversas ponderações dos empregadores bancarios, sobre as suas contribuições, entendera de solicitar á Junta a elaboração de um ante-projecto a ser encaminhado ao Poder Legislativo, em que fosse dada applicação ao preceito constitucional referente a taes contribuições. Por esse motivo, pedia á Junta a nomeação de uma comissão para realizar esse trabalho no mais breve espaço de tempo possivel.

O director, Sr. Moura, declarou que, pela relevancia do assumpto, pedia o seu adiamento para a sessão seguinte, com o que concordou o presidente, attendendo, não só a esse pedido, como tambem ao facto de não se ter ainda empossado o director Dr. Viçoso Jardim.

8) — O Sr. presidente deu sciencia aos membros da Junta Administrativa dos termos da notificação a ser enviada á Casa Bancaria Giordano & Comp., de São Paulo, que se se recusa a contribuir para o Instituto, bem assim, a inscrever os seus funcionarios como associados, contrariando a decisão exarada pela Junta em sua 21ª sessão ordinaria. Estabelece a referida notificação a concessão de um prazo até 30 do corrente, para cumprimento das obrigações devidas, em falta do que será encaminhada a denuncia ao Conselho Nacional do Trabalho, para que sejam tomadas as providencias necessarias.

Aposentadorias:

9) — P. A. 157 — Pedro Antonio da Cruz, com 31 annos de idade, funcionario do Banco Francez e Italiano para a America do Sul, S. Salvador. — Cumpridas as diligencias determinadas pela Junta Administrativa em sua 21ª sessão

ordinaria, foi deferida a concessão dessa aposentadoria, de accordo com o artigo 69 do regulamento 54, de 12-9-34, fixando a pensão mensal em 172\$000, devendo o beneficiario voltar a exame dentro de um anno.

10) — P. A. I. 62 — Hercilio Guimarães, com 57 annos de idade, funcionario do Banco de Curitiba, Curitiba. — Deliberou a Junta conceder essa aposentadoria, de accordo com o art. 69 do regulamento 54, de 12-9-34, fixando a pensão mensal em 400\$000, devendo o beneficiario voltar a exame dentro de um anno.

11) — P. A. I. 49 — Miguel Sarraf, com 35 annos de idade, funcionario do Banco Hypothecario Agricola do Estado de Minas Geraes, Annapolis. — Decidiu a Junta conceder essa aposentadoria, de accordo com o art. 69 do regulamento de 12-9-34, fixando a pensão mensal em 540\$000, devendo o beneficiario voltar a exame dentro de um anno.

12) — P. A. I. 25 — Antonio Mala, com 24 annos de idade, funcionario do Banco Mercantil Sergipense, Propria. — Louvando-se no laudo medico, deliberou a Junta Administrativa indeferir o pedido, facultando, todavia, ao requerente, a concessão do auxilio-enfermidade, que preceitua o art. 66 do regulamento 54, de 12-9-34.

Auxilio-enfermidade:

13) — P. A. E. 74 — Maria Capelin, com 27 annos de idade, funcionaria do Bank of London & South America, Ltd., São Paulo. — Decidiu a Junta indeferir o pedido, por ter sido após a volta da requerente ao serviço, quando o pedido deveria ser feito antes, ou senão o caso em apreço, ao menos no curso da molestia.

Auxilio-maternidade:

14) — P. A. M. 297 — João Baptista Martins, funcionario do Banco de Commercio e Industria de São Paulo, São Paulo. — Decidiu a Junta conceder auxilio-maternidade a esse associado, attendendo a que no caso verificou-se o parto, não obstante a morte da criança.

15) — No pedido do associado Domingos da Silva Silveira, funcionario do Banco do Rio Grande do Sul, Pelotas, para que de sua pensão seja descontado aluguel de casa, decidiu a Junta indeferir o pedido, attendendo não estar o Instituto, por seu regulamento ou disposição da Junta Administrativa, autorizado a satisfazer-lo.

16) — Requerimento do associado Gentil Silveira Soares, funcionario do Banco de Credito Commercial e Constructor S/A., Rio de Janeiro, solicitando a transferencia para a Caixa do Instituto de sua reserva tecnica, decidiu a Junta officiar ao Conselho Nacional do Trabalho, afim de que esse órgão determine o recolhimento do que for devido.

Consultas:

17) — Da Associação Bancaria do Rio de Janeiro, que indaga acerca da incidencia da quota de previdencia, a que se refere o art. 8º, alinea c do decreto 24.616, de 9-7-34, em se tratando de diplomatas. — Decidiu a Junta Administrativa, louvando-se no parecer do

Dr. consultor jurídico do Ministerio das Relações Exteriores, pela isenção do pagamento da quota de previdência sobre contas de diplomatas e agentes consulares estrangeiros. Ficou, ainda, assentado que se expeça circular aos bancos instruindo-os sobre o assumpto.

18) — Do Banco da Lavoura de Minas Geraes, Bello Horizonte, que indaga si, tendo admittido um funcionario de mais de 50 annos, e, por conseguinte, que não poderia ser associado do Instituto, em vista do que dispõe o art. 27 do decreto 24.615, de 9-7-34, está isento de contribuir. — Deliberou a Junta, na forma do parecer da Procuradoria, que o Banco está desobrigado de contribuir quanto a esse funcionario, uma vez que o mesmo não pôde ser associado do Instituto.

19) — Do Banco Agricola de Pirassununga, Pirassununga, São Paulo. — Pergunta si está sujeito ao regimen do decreto 24.615, de 9-7-34. — Decidiu a Junta, na forma do parecer do Dr. procurador, que o consulente está sujeito, não só ás disposições do citado decreto, como ainda ás do decreto 54, de 12-9-34.

20) — Do Banco Commercial de Alfenas, Alfenas, Minas Geraes, consultando sobre a situação, perante o Instituto, de dois empregados seus, que, embora percebiam remuneração permanente, não fazem parte do quadro effectivo dos funcionarios. — Decidiu a Junta Administrativa, na forma do parecer da Procuradoria, mandar communicar áquelle Banco que os funcionarios mencionados são associados do Instituto, porquanto prestam serviços ao Banco, com remuneração permanente, e estão subordinados á respectiva administração.

21) — Do representante do Instituto na Bahia, que indaga si é cabivel a concessão de auxilio-maternidade, consubstanciado nos arts. 64 e 65 do decreto 54, de 12-9-34, em caso de aborto. — Decidiu a Junta Administrativa mandar responder que os pedidos devem ser dirigidos ao Instituto devidamente instruidos, cabendo á Junta pronunciar-se nos casos em especie.

22) — Do Sr. João Zaidan, funcionario do Banco Commercial do Estado de São Paulo, em Igarapava, natural da Syria, sobre a maneira de suprir a certidão de nascimento, cuja obtenção é impossivel. — Decidiu a Junta Administrativa que si o consulente tiver idade inferior a 35 annos, poderá ser prova de idade o attestado do medico que o examinou. Si, entretanto, a idade for superior a 35 annos, a prova só poderá ser feita com certidão de nascimento, ou prova legal que a supra, taes como justificação em juizo, certidão de casamento aqui no paiz, ou titulo eleitoral.

23) — Do Sr. Brenno Lobo, pedindo diversos esclarecimentos. — Deliberou a Junta mandar informá-lo nos termos do parecer do Dr. procurador.

24) — Do Sr. Gerhard Baum, funcionario do Banco Allemão Transatlantico, que deseja fazer prova de idade com seu passaporte. — Decidiu a Junta Administrativa, louvando-se no parecer da Procuradoria, que se aceite o passaporte, uma vez traduzido, como prova de idade, em se tratando de estrangeiro.

25) — Requerimento do Syndicato dos Bancarios de São Paulo, sobre as gratificações concedidas pelo Banco Commer-

cial do Estado de São Paulo aos seus funcionarios. — Devolvendo esse processo, cuja solução havia sido adiada a pedido seu, o director Sr. Camargo leu uma exposição de motivos, concluindo para que seja o processo em causa encaminhado ao Conselho Nacional do Trabalho, afim de que o mesmo Conselho exerça o direito de fiscalização que lhe cabe. Essa conclusão foi approvada pela Junta Administrativa.

26) — Representação da Gerencia, sobre a maneira de recolhimento das quotas atrasadas devidas por funcionarios das sedes regionaes do Banco do Estado de São Paulo, e tambem por este Banco. — Por proposta do Dr. Gudesteu Pires, decidiu a Junta Administrativa, por se tratar de situação de facto passado, e bem assim para firmar jurisprudencia, que fosse ouvida a Procuradoria, pelo que, foi adiada a discussão sobre o assumpto.

27) — Relativamente ao pedido do Sr. Jayme Hourneaux de Moura, ex-funcionario do Banco do Commercio e Industria de São Paulo, afim de que o Instituto proceda junto áquelle Banco para recolhimento de contribuições, tendo em vista a informação do Banco referido, de que o requerente não é mais seu funcionario, desde 1 de fevereiro proximo passado, decidiu a Junta Administrativa, louvando-se no parecer da Procuradoria, que até 1 de fevereiro deve o Banco contribuir. Quanto á qualidade de empregado do requerente após essa data, só o Conselho Nacional do Trabalho poderá resolver, por se tratar de questão de estabilidade.

28) — Admissão de associados?

Depois de terem sido devidamente submettidos a exame medico, e apresentado prova de idade, foram admittidos como associados do Instituto os Srs.:

Edwar Eustachio de Andrade, Banco de Paraguassú, Paraguassú.

Paulo de Castro Fonseca, Banco de Abaeté, Abaeté.

Helio Johnson, Banco do Rio Grande do Sul, S. Jeronymo.

Italo Pradella, Banco do Rio Grande do Sul, S. Jeronymo.

Tristão Dinorah Pinheiro Sampaio, Banco do Rio Grande do Sul, S. Jeronymo.

Mario Emyr Valduga, Banco do Rio Grande do Sul, Bento Gonçalves.

Fidelis Carlos Marchiori, Banco do Rio Grande do Sul, Jaguary.

Joaquim Pedro Boer, Banco do Rio Grande do Sul, Jaguary.

Romeu Giffoni, Banco do Rio Grande do Sul, Santa Maria.

Basilio Moreira Cesar, Banco do Rio Grande do Sul, Alegrete.

Wolmy Barros Bicca, Banco do Rio Grande do Sul, Alegrete.

Wolmar Macedo, Banco Nacional do Commercio, Rio Pardo.

Affonso Estevão de Rezende, Banco Nacional do Commercio, Rio Pardo.

Silvestre Fortes Farias, Banco Nacional do Commercio, Tupacaretan.

Jonathas Pinheiro de Souza, Banco Auxiliar das Classes, S. Salvador.

Nabor Baldini Ferraz, Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, Bento Gonçalves.

Cicero Gonçalves da Silva, Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, São Jeronymo.

Ary Araujo Ramos, Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, S. Jeronymo.

Walter Otto Muller, Auxiliadora Predial S/A., Porto Alegre.

Manoel da Silva Meira, Auxiliadora Predial S/A., Porto Alegre.

Caio Bandeira dos Santos, The British Bank of South A. Ltd., Porto Alegre.

Erich Julius Riegert, The British Bank of South A. Ltd., Porto Alegre.

Breno Arthur Ribeiro, The British Bank of South A. Ltd., Porto Alegre.

Julio Filgueiras, The British Bank of South A. Ltd., S. Salvador.

Carlos Virgill Cortese, Banco Francez e Italiano para a A. do Sul, S. Salvador.

Olavo Lima Santos, Banco Francez e Italiano para a A. do Sul, S. Salvador.

Yolanda Alves Macieira, Banco Francez e Italiano para a A. do Sul, Santos.

Francisco Pereira, Banco Commercial do Estado de S. Paulo, Pirajuby.

Antonio Silverio B. Mendes, Banco Commercial do Estado de S. Paulo, Pirajuby.

José Rabello, Banco Allemão Transatlantico, S. Salvador.

Walter de Aramio Silva, Banco Allemão Transatlantico, S. Salvador.

Dirceu Alves, Banco de São Paulo, Mogy das Cruzes.

Mario da Silveira Teixeira, Banco de São Paulo, Mogy das Cruzes.

Rofeu Gardin, Banco de São Paulo, Cedral.

Adolpho Vieira da Cunha, Banco de São Paulo, S. Paulo.

Augusto Pereira Ferraz do Amaral, Banco de São Paulo, S. Paulo.

Joaquim Feliciano da Silva, Casa Bancaria Nacional do Commercio e Industria S/A., Rio de Janeiro.

Foram, ainda, admittidos como associados, devendo, no entretanto, preencher a formalidade de exhibição da prova de idade, os Srs.:

Carmine Carnevale Netto, The National City Bank of New York, São Paulo.

Ilda Conceição Penna, The National City Bank of New York, São Paulo.

Judith de Souza Leme, The National City Bank of New York, São Paulo.

Lydia Mendes da Silva, The National City Bank of New York, São Paulo.

Irma Franceschini, The National City Bank of New York, S. Paulo.

Moacyr Garcia Fontão, The National City Bank of New York, S. Paulo.

Italo Parlato, The National City Bank of New York, S. Paulo.

Pedro Lizzadro, The National City Bank of New York, S. Paulo.

Ellen Beyer, The National City Bank of New York, S. Paulo.

Fabricio Gomes Pedrosa, Bank of London & South A. Ltd., Rio de Janeiro.

Fernando Marcos Cavalcanti, Bank of London & South A. Ltd., Rio de Janeiro.

Herminio de Oliveira Passos, Bank of London & South A. Ltd., Rio de Janeiro.

Walter Pinho Magalhães, Bank of London & South A. Ltd., Rio de Janeiro.

Paulo Pedrosa Piza, Bank of London & South A. Ltd., Rio de Janeiro.

Paulo Pedrosa Piza, Bank of London & South A. Ltd., Rio de Janeiro.

Odillo Rodrigues, The Royal Bank of Canada, Santos.

Genaro Luigi Mario Troiano, The Royal Bank of Canada, Santos.

José de Paiva Bueno, Banco do Sul de Minas, Varginha.

José de Brito, Banco do Sul de Minas, Varginha.

Manoel Fidélis Borges Junior, Banco Hypothecario e Ag. do E. de Minas Geraes, Ponte Nova.

Aliberti Bechara, Banco Hypothecario e Ag. do E. de Minas Geraes, Ponte Nova.

Solon Machado, Banco da Província do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.

Marino Medaglia, Banco da Província do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.

Bertha Mercedes Jacobus, Banco da Província do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.

Stella Altenbernd, Banco da Província do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.

Maria Rosa de Modena, Banco da Província do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.

Alcides Rodrigues, Banco do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.

Ervin Carlos Enck, Banco do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.

José Elias Demesch, Banco do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.

Antonio dos Santos Amaral, Casa Bancaria Nac. de Com. e Ind., Rio de Janeiro.

Lauro Gonçalves Silva, Banco Noroeste do Estado de S. Paulo, Birigui.

Hans Wilhelm Ahlers, Banco Allemão Transatlântico, Rio de Janeiro.

Walter Oliveira Samuel, Banco Commercio e Industria de Minas Geraes, Valença.

Luiz Gonzaga Ferreira de Carvalho, Banco de Crédito Real do Estado de Minas Geraes, Diamantina.

José de Gouveia Ramalho, The British Bank of South A. Ltd., Recife.

29) — Pelo Sr. presidente foi marcada nova sessão ordinaria para o dia 19 de junho corrente, ás 9 1/2 horas da manhã.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, e eu, Leão Celio Monteiro, secretario, da Junta Administrativa, para constar, lavrei a presente acta, que vai por mim assignada, juntamente com o Sr. presidente.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1935.

— Leão Celio Monteiro. — Oscar Saraiva, presidente.

ACTA DA 28ª SESSÃO ORDINARIA

Aos 19 dias do mez de junho de 1935,

às 9 1/2 horas, na sala das sessões da sede do Instituto á Avenida Rio Branco, 111, reuniu-se a Junta Administrativa, sob a presidência do Dr. Oscar Saraiva,

e presentes todos os directores em exercício, Srs. Dr. Gudesteu Pires, Dr. Vileoso Jardim, H. Sthamer, A. Moura, H. Magaldi e Abelardo Camargo.

No expediente foram discutidos e deliberados os seguintes assumptos:

1ª) foi posta em discussão a acta da sessão anterior, previamente distribuída.

O director Sr. Moura solicitou adiamento da aprovação da redacção do item n.º 5 da referida acta a respeito do qual apresentaria posteriormente

modificações, no que foi acompanhado pelos directores Srs. Magaldi e Camargo. Esse pedido foi atendido.

O director Sr. Camargo propoz a alteração da redacção do item n.º 25, ao qual seria addictado uma synthese de seu parecer ficando assim constituída a sua redacção:

"Denuncia do Syndicato dos Bancarios de São Paulo", sobre augmentos de vencimentos feitos pelo Banco Commercial do Estado de São Paulo aos seus funcionarios desde julho pp.

Devolvendo esse processo cuja solução havia sido adiada a pedido seu, o director Sr. Camargo annexou o seu parecer relativamente ao assumpto, concordando plenamente na procedencia da denuncia e abordando entre os seguintes pontos:

Discorda do parecer do Dr. procurador do Instituto por não ter esse parecer, no seu entender, analysado as consequências que futuramente advirão em prejuizo dos associados e do Instituto;

Faz notar que os augmentos concedidos pelo Banco tiveram o caracter provisório até 31 de dezembro pp., e dessa data em diante o Banco mudou a sua denominação para gratificações prováveis, sendo então pagas semestralmente, apesar dos funcionarios continuarem a receber mensalmente por intermedio da Caixa de Providencia do Banco, aliás de accordo com a denuncia do Syndicato;

Considera que essa Caixa em assembléa geral de seus associados realizada em 4 de novembro de 1934, deliberou paralisar as suas actividades ficando na expectativa por um anno;

Ignora se algum associado houvesse solicitado essa medida de caracter geral, uma vez que ainda perdura o pedido de paralysação;

Sallenta que de janeiro para cá o Banco apenas mudou a forma de pagamento desses augmentos que passou a ser feito por intermedio da Caixa, evidenciando, assim, o proposito de procurar extirpar-se de contribuir sobre aquelles augmentos;

Refere-se ao perigo que offerece esse procedimento do Banco Commercial do Estado de São Paulo, que já está sendo seguido pelo Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes;

Conclue solicitado o encaminhamento do processo ao Conselho Nacional do Trabalho afim de que o mesmo exercendo o poder de fiscalização que lhe cabe, se pronuncie depois de syndicar rigorosamente sobre a denuncia apresentada.

Concordaram com essas considerações os senhores directores Moura e Magaldi.

Os senhores directores Dr. Gudesteu Pires e H. Sthamer declararam concordar com a remessa do processo ao Conselho Nacional do Trabalho, sem entrar em considerações sobre o merito do assumpto, o que cabe ao mesmo Conselho.

Com essas resalvas foi approvada a acta referida.

Administração:

2) O Sr. presidente leva ao conhecimento dos senhores directores haver o Conselho Nacional do Trabalho dado posse, como membro da Junta Administrativa, ao Dr. Vileoso Jardim, e que por isso o convidava a tomar parte nas deliberações, e assim fazendo exprimia a sua satisfação por tel-o, novamente, como participante dos trabalhos da Junta á qual já empregara sua valiosa collaboracão

3) O Sr. presidente solicitou dos directores que se pronunciassem sobre a organização da comissão que deverá elaborar o ante-projecto a ser apresentado ao Exmo. Sr. ministro para posterior encaminhamento ao Poder Legislativo, afim de que seja dada applicação ao preceito constitucional referente ás contribuições dos empregadores bancarios, assumpto cuja solução fôra adiada na ultima sessão.

O director Sr. Moura solicita que continue adiada a discussão do assumpto, uma vez que não pudera ainda obter os esclarecimentos de que necessitava para pronunciar-se.

Pelo director Dr. Vileoso Jardim foi proposto que pela premencia do assumpto fosse desde logo votada a organização da referida comissão.

Posta a votos a materia, foram favoráveis á proposta, além do proponente, os directores Dr. Gudesteu Pires e H. Sthamer; contra ella votou o director Sr. Moura por não julgar ainda opportuno o exame, no que foi acompanhado pelos directores Srs. Camargo e Magaldi, tendo sido approvada a proposta do Dr. Vileoso Jardim, por voto vencedor do Sr. presidente.

O director Sr. Camargo declarou julgar que a materia não está nas attribuições da Junta, fundamentando desse modo a sua não approvação.

O director Dr. Vileoso Jardim propoz que partisse da presidencia a indicação dos nomes que deveriam compôr a referida comissão.

Posta a votos foram favoráveis a essa proposta, além do proponente os directores Dr. Gudesteu Pires e H. Sthamer.

O director Sr. Moura declarou que, em face do seu voto anterior, não mais poderia julgar na questão, pronunciando-se neste mesmo sentido os directores Srs. Magaldi e Camargo.

O Sr. presidente se pronuncia favoravelmente á proposta referida que assim é dada como vencedora.

O Sr. presidente declara que convidava os Srs. directores Dr. Vileoso Jardim e A. Moura para com elle e os technicos que necessarios se tornassem, constituirem a comissão.

Entretanto, aguardava que esses directores se pronunciassem sobre tal convite ou lembrassem outros nomes que os pudessem substituir.

4) O Sr. presidente deu sciencia aos membros da Junta Administrativa dos termos do telegramma enviado pelo inspector itinerante do Instituto no Rio Grande do Sul, informando ter o Ministerio da Agricultura julgado que as Caixas Rurais não estão sujeitas ao regimento do decreto n.º 24.615, de 9-7-34.

Foi deliberado que se autoriza a presidencia do Instituto a representar ao Sr. ministro do Trabalho no sentido de serem tomadas providencias junto ao Sr. ministro da Agricultura.

Benefícios:

5) P. P. 16 — Requerida por Maria das Neves Pacheco Reis, viuva de Edmundo Reis, ex-funcionario do Banco Nacional do Commercio, de Porto Alegre. — Foi concedido o beneficio previsto no art. 72 do reg. 54 de 12-9-34, fixada a pensão mensal em 2808, que deverá ser dividida em partes iguaes entre os beneficiarios: 1408 á viuva e 1408 á seu filho Ernani Luiz, até que o mesmo attinja a maioridade, e será

3) O Sr. presidente solicitou dos directores que se pronunciassem sobre a organização da comissão que deverá elaborar o ante-projecto a ser apresentado ao Exmo. Sr. ministro para posterior encaminhamento ao Poder Legislativo, afim de que seja dada applicação ao preceito constitucional referente ás contribuições dos empregadores bancarios, assumpto cuja solução fôra adiada na ultima sessão.

O director Sr. Moura solicita que continue adiada a discussão do assumpto, uma vez que não pudera ainda obter os esclarecimentos de que necessitava para pronunciar-se.

Pelo director Dr. Vileoso Jardim foi proposto que pela premencia do assumpto fosse desde logo votada a organização da referida comissão.

Posta a votos a materia, foram favoráveis á proposta, além do proponente, os directores Dr. Gudesteu Pires e H. Sthamer; contra ella votou o director Sr. Moura por não julgar ainda opportuno o exame, no que foi acompanhado pelos directores Srs. Camargo e Magaldi, tendo sido approvada a proposta do Dr. Vileoso Jardim, por voto vencedor do Sr. presidente.

O director Sr. Camargo declarou julgar que a materia não está nas attribuições da Junta, fundamentando desse modo a sua não approvação.

O director Dr. Vileoso Jardim propoz que partisse da presidencia a indicação dos nomes que deveriam compôr a referida comissão.

Posta a votos foram favoráveis a essa proposta, além do proponente os directores Dr. Gudesteu Pires e H. Sthamer.

O director Sr. Moura declarou que, em face do seu voto anterior, não mais poderia julgar na questão, pronunciando-se neste mesmo sentido os directores Srs. Magaldi e Camargo.

O Sr. presidente se pronuncia favoravelmente á proposta referida que assim é dada como vencedora.

O Sr. presidente declara que convidava os Srs. directores Dr. Vileoso Jardim e A. Moura para com elle e os technicos que necessarios se tornassem, constituirem a comissão.

Entretanto, aguardava que esses directores se pronunciassem sobre tal convite ou lembrassem outros nomes que os pudessem substituir.

4) O Sr. presidente deu sciencia aos membros da Junta Administrativa dos termos do telegramma enviado pelo inspector itinerante do Instituto no Rio Grande do Sul, informando ter o Ministerio da Agricultura julgado que as Caixas Rurais não estão sujeitas ao regimento do decreto n.º 24.615, de 9-7-34.

Foi deliberado que se autoriza a presidencia do Instituto a representar ao Sr. ministro do Trabalho no sentido de serem tomadas providencias junto ao Sr. ministro da Agricultura.

Benefícios:

5) P. P. 16 — Requerida por Maria das Neves Pacheco Reis, viuva de Edmundo Reis, ex-funcionario do Banco Nacional do Commercio, de Porto Alegre. — Foi concedido o beneficio previsto no art. 72 do reg. 54 de 12-9-34, fixada a pensão mensal em 2808, que deverá ser dividida em partes iguaes entre os beneficiarios: 1408 á viuva e 1408 á seu filho Ernani Luiz, até que o mesmo attinja a maioridade, e será

paga a contar de 11 de abril p. p., tudo dependente do previo preenchimento da ficha de inscrição.

6) P. P. 19 — Requerida por Maria Nazareth de Carvalho Rezende, viuva de Sylvio de Paiva Rezende, ex-funcionário do Banco Mineiro do Café — Rio de Janeiro. — Deliberou a Junta conceder esse beneficio, de accordo com o art. 72 do reg. 54, de 12-9-34, fixando a pensão mensal em 240\$, na forma do art. 74 do referido regulamento, que deverá ser distribuido da seguinte maneira: metade á viuva e a outra metade rateada em partes iguaes a seus filhos Celso, Dalva, Icléa, Helio e Wanda, attendendo-se ao paragrapho 1º do referido artigo 72, a contar de 26 de abril p. p.

7) P. A. E. 68 — Antonio Ferreira, de 52 annos de idade, funcionario do Banco Nacional Ultramarino, São Paulo. — Cumpridas as diligencias determinadas pela Junta em sua 24ª sessão ordinaria, foi deferida a concessão do auxilio enfermidade, que preceitua o art. 66 do reg. 54 de 12-9-34, áquelle funcionario, por tempo não excedente de um anno.

8) P. A. I. 5 — Angelo Poggi, com 65 annos de idade, funcionario do Banco Italo Brasileira, em São Paulo. — Prestados os esclarecimentos solicitados pela Junta Administrativa em sua 26ª sessão ordinaria, deliberou a mesma, ouvindo-se nos termos do laudo medico, indeferir o pedido de aposentadoria por invalidez, facultando, todavia, ao querente a concessão do auxilio enfermidade, que preceitua o art. 66 do reg. 54 de 12-9-34.

Consultas:

9) Do Syndicato dos Bancarios de Ribeirão Preto, que solicita esclarecimentos sobre a transferencia das reservas technicas dos associados nas Caixas de Aposentadoria particulares. — Decidiu a Junta Administrativa, na forma do parecer da Procuradoria, mandar comunicar áquelle Syndicato que o decreto de criação deste Instituto não se refere ás contribuições feitas por bancarios a Caixas particulares.

Tão somente em seu art. 123, declara os associados do Instituto isentos da obrigação de contribuir para essas Caixas.

Quanto ás contribuições que os associados do Instituto houverem feito para taes caixas, constituem patrimonio dos mesmos, independente do que venham a ter no Instituto.

10) Do The Royal Bank of Canada — São Paulo, que indaga se um attestado de saúde, passado em 27 de setembro de 1934, em Montreal, em que ha referencia á idade do funcionario, poderá supprir a certidão de nascimento para a prova de idade. — Decidiu a Junta mandar responder áquelle Banco que a simples apresentação de um attestado de saúde não constitue prova de idade, a não ser que seja feito, para esse fim, por junta medica designada pelo Instituto, e na impossibilidade da obtenção de outros documentos de prova, ainda assim, obedecendo ao criterio de idade.

No caso da consulta deve o empregado apresentar-se a exame medico para os fins devidos.

11) Do The National City Bank of New York — São Paulo, que indaga se o attestado medico poderá supprir a certidão de nascimento, cuja obtenção é

impossivel. — Decidiu a Junta Administrativa mandar responder nos termos do já deliberado por ella, em sua 27ª sessão ordinaria.

Assim, se o funcionario tiver idade inferior a 35 annos, poderá ser prova de idade o attestado do medico do Instituto que o examinou, isso somente na impossibilidade da obtenção dos documentos legais.

Se, entretanto, a idade for superior a 35 annos, o attestado medico não será prova sufficiente.

12) Do Sr. Alfredo de Oliveira Santos, funcionario do Banco Machadense, com sede em Machado, que solicita esclarecimentos sobre a maneira por que deve contribuir, uma vez que seu ordenado consiste em 300\$ mensaes, e ainda uma porcentagem variavel annual. — Decidiu a Junta mandar responder áquelle associado, na forma do parecer da Procuradoria, que a sua contribuição, bem assim como a do Banco, deve incidir tão só sobre a sua remuneração normal, ou seja seu ordenado certo, e deste modo sobre a importancia de 300\$, sua retirada mensal, uma vez que a porcentagem é variavel, incerta, não podendo ser computada como remuneração normal.

13) Do Lar Brasileiro — Rio de Janeiro, sobre a situação, perante o Instituto, de funcionarios contractados por seis mezes. Ainda informa aquillo estabelecimento ter o associado Dr. Henrique de Paula Lopes deixado de prestar serviços em caracter de subordinação, em vista do que deixaria de contribuir por este associado. — Decidiu a Junta Administrativa, a pedido do Sr. director Dr. Viçoso Jardim converter o processo em diligencia para maiores esclarecimentos, sobretudo para que a Procuradoria dê seu parecer sobre o significado da expressão "remuneração permanente", e também para que seja prestada pela consultente, uma informação mais detalhada a respeito da natureza dos serviços do Dr. Henrique de Paula Lopes.

14) Do Banco Comercio e Industria de Minas Geraes, Bello Horizonte, que consulta se se devem considerar como remuneração normal do empregado, para effeito de incidencia das quotas regulamentares, as ajudas de custo mensaes e permanentes que concede a seus funcionarios, attendendo ás condições de vida na Agencia em que trabalham. E ainda se devem considerar como tal o auxilio que concedem a determinados funcionarios para aluguer de casa.

Opina o Dr. procurador que taes ajudas de custo não fazem parte integrante da remuneração, sobre ellas não incidindo, portanto, as contribuições regulamentares.

O director Dr. Gudestau Pires declarou-se impedido de funcionar nesse processo.

Decidiu a Junta, quanto ao auxilio para aluguer de casa, que não se deve considerar como parte integrante da remuneração normal; sobre elle não incidem, portanto, as contribuições.

Sobre a verba concedida a titulo de ajuda de custo, o director Sr. Moura declarou julgar que deva ser incluída como parte da remuneração permanente.

Acompanharam-no nesse parecer os directores Srs. Camargo e Magaldi, votando em contrario os directores Dr. Viçoso Jardim e H. Sthamer.

Ficou assim decidido pela Junta Administrativa, por maioria, que se deve considerar essa gratificação como parte integrante da remuneração normal, incidindo sobre ella as contribuições.

15) Requerimento de Raul de Andrade Leal e Orlando Corrêa Leite, funcionarios do Banco de Sergipe, em Aracaju, solicitando a inscrição como associados do Instituto. — A Junta Administrativa deliberou continuasse aguardando solução do conflicto de jurisdicção, uma vez não ter ainda sido julgado em final pela Corte Suprema.

16) Admissão de associados:

Depois de terem sido devidamente submettidos a exame medico, e apresentado prova de idade, foram admittidos como associados do Instituto os Srs.:

Miguel Cury — Banco de São Paulo — Batataes.

Leandro Arthur Ribeiro Lobo — Banco Hypotho. e Ag. do E. M. Geraes — Rio.

Foram, ainda, admittidos como associados, devendo, no emtanto, preencher a formalidade de exhibição da prova de idade, os Srs.:

Firmino Baptista da Silva — The British Bank of South America Ltd. — Rio.

Paulo de Sá Cardoso — The British Bank of South America Ltd. — Rio.

John Gibb Mac. Pherson Junior — Bank of London & South America Ltd. — Rio.

John William Mc-Intosh Gillieson — Bank of London & South America Ltd. — Rio.

Alfredo Moniz Gonçalves — Casa Bancaria Cust. de Alm. Mag. & Comp. — Rio.

Maria Stella Fialho — Banco Portuguez do Brasil — Rio.

Octavio Diniz — Bco. Commercial do Estado de S. Paulo — Agudos.

João Baptista da Rocha Mattos Sobrinho — Bco Noroeste do E. S. Paulo — Biriguy.

Izabel Rodrigues Pereira — Bco Comm. e Ind. de Minas Geraes — Sacramento.

17) Pelo Sr. presidente foi marcada nova sessão ordinaria para o dia 25 de junho corrente, ás 9 e 1/2 horas.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, e, eu, Leão Celio Monteiro, secretario da Junta Administrativa, para constar lavrei a presente acta, que vai por mim assignada, juntamente com o Sr. presidente.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1935.
— Leão Celio Monteiro. — Oscar Saraiva.

NOTICIARIO

O Sr. Dr. Getulio Vargas, Presidente da Republica, recebeu o seguinte telegramma:

"Livramento (Rio Grande do Sul), 25 — Presidente Getulio Vargas — Rio — Ao deixar terras brasileiras, saudo vossencia, em nome da Missão Economica e no meu proprio, reafirmando mais uma vez nossos agradecimentos por todas as gentilezas com que fomos honrados durante nossa estadia nesta grande Republica. Respeitosas saudações. — H. Hirao, chefe da Missão Economica Japonesa."

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Departamento de Aeronautica Civil — Boletim diario do Instituto de Meteorologia

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 27 de junho de 1935

Previsões para o periodo das 18 horas do dia 27 às 18 horas do dia 28

Distrito Federal e Niteroy — Tempo: Bom com nebulosidade, possivelmente forte. Nevoeiro. Temperatura: Estavel. Ventos: Variaveis e frescos por vezes.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Bom com nebulosidade, possivelmente forte. Nevoeiro. Temperatura: Estavel.

Estados do Sul — Tempo: Bom com nebulosidade (nublado no littoral e serra). Nevoeiro. Temperatura: Ligeiro declínio à noite; estavel, salvo no Rio Grande, onde se elevará de dia. Ventos: Variaveis, predominando os de sul a leste, frescos, por vezes.

Synopse do tempo occorrida no Distrito Federal das 14 horas do dia 26 às 14 horas do dia 27

O tempo decorreu bom todo o periodo, com nevoeiro pela manhã. A temperatura foi estavel. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: maxima 26,9 e minima 18,6 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram: maxima 25,8 e minima 18,2, respectivamente, até 14 horas e às 6 horas. Predominaram os ventos de norte a oeste.

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) no dia 27 de junho de 1935										Observações das 24 horas precedentes					
Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phe- nomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Mandoc (X).....	760.1	0.7	26	-1	E	2	9a	I		31	22	4	AO		101
Belém															
S. Luis (X).....															
Barra do Corda (X).....															
Grajahu (X).....															
Therézina (X).....															
Fortaleza Poran- gaba (X).....															
Quixeramobim	62.3	0.8	24	-	SE	5	5b	-		28	22	1	I		10
Sobral (X).....															
Iguatu (X).....	60.9	0.0	25	-2	SE	5	5b	P. vgs.		29	22	24	-	B	10
Natal.....															
João Pessoa (X).....															
Campina Grande(X).....	61.5	0.1	26	0	S	2	5b	P. vgs.		28	23	7	10	Ag	Ag
Recife (Oitinda).....															
Pesqueira (X).....															
Goyana (X).....															
Garanhuns (X).....	60.6	-0.2	25	-1	E	5	9b	P. vgs.		27	24	3	Ag		I
Fernando Noronha.....															
Maceió (X).....															
Sant'Anna do Ipane- ma (X).....															
Aracaju	63.3	0.3	26	-1	SE	5	0	-		27	22	11	Ag	Ag	10
Expoíta	63.9	0.5	25	1	SE	2	9b	-		26	-	46	10	10	10
Ilhéos	65.2	0.7	23	-2	S	2	9b	Vagas		26	19	2	I	10	10
Barra Rio Grande(X).....															
Caçete	65.7	0.0	18	4	SE	2	5b	-		22	13	0	I	10	10
Bahia	64.4	0.5	22	-4	SE	2	9e	P. vgs.		27	22	1	3	10	10
Caravellas	66.2	0.1	23	0	SE	2	5b	Tranq.		26	20	11	Ag	10	10
Bello Horizonte.....	67.4	0.0	18	1	SE	2	5a	-		24	15	0	3	10	10
Januaria (X).....															
Theophilo Otonil.....	64.9	-0.6	20	3	SE	2	9b	-	10	21	19	6	AO	AO	Ag
São Lourenço.....	69.7	0.8	11	0	C	0	0	-	B	24	4	0	3	10	10
Cambuquira.....	68.2	0.6	15	-2	SE	2	0	-	B	24	9	0	3	10	10
Passa Quatro (X).....															
Poços de Caldas.....	66.3	-0.1	17	0	NE	2	0	-	10	22	6	0	3	10	10
Juiz de Fora.....	-	-	13	-2	NE	2	0	-	B	24	-	0	3	10	10
Goyaz	-	-	23	-1	NE	2	0	-	3	30	16	0	3	10	10
Catalão(X).....															
Cuyabá.....	762.8	0.8	22	3	C	0	0	-	B	32	17	0	3	10	10
Corumbá.....	62.4	1.8	23	-1	E	2	0	-	B	30	20	0	3	10	10
Aquidaua(X).....															
Bella Vista (X).....															
Gl. G. Carneiro (X).....															
Victoria	68.0	0.1	23	1	C	0	2b	Chão	B	25	20	6	3	10	10
C. Itapemirim	-	-	21	1	C	0	5b	-	I	25	15	0	1	10	10

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich)
no dia 27 de junho de 1935

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	767.4	-0.5	19	1	N	2	III	Chão	B	25	18	0	B	B	B
Campos	68.1	-0.2	22	1	N	2	9b	III	B	27	16	0	B	B	B
Friburgo	69.2	1.4	11	1	N	0	0	III	B	23	8	0	B	B	B
Petropolis	67.9	-0.7	18	2	NE	5	0	III	B	21	13	0	B	B	B
Rezende	68.1	0.2	13	3	C	0	III	III	B	26	9	0	B	B	B
Therezopolis.....	68.1	-0.2	11	1	C	0	0	III	B	24	6	0	B	B	B
Cabo Frio.....	67.2	-0.6	23	0	NE	2	2a	Chão	B	24	20	0	B	B	B
Angra dos Reis.....	66.4	2.2	23	1	NE	0	0	Tranq.	B	24	19	0	B	B	B
S. Paulo.....	—	—	11	1	NE	2	—	—	—	25	8	0	B	B	B
Santos.....	66.2	0.7	20	1	C	0	0	Tranq.	B	26	14	0	B	B	B
Ribeirão Preto (X)...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. C. do Pinnal (X)...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Faxina	67.8	1.1	13	1	C	0	0	—	B	27	8	0	B	B	B
Campinas	68.4	0.5	—	—	C	0	0	—	B	26	11	0	B	B	B
Campos do Jordão(X)...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Curityba.....	—	—	9	2	C	0	0	—	—	23	7	0	B	B	B
Paranaguá	66.4	1.4	15	0	C	0	III	Tranq.	B	24	13	0	B	B	B
Guarapuava.....	63.8	—	17	1	NE	2	2a	—	B	21	12	0	B	B	B
Palmas	—	—	9	1	C	0	5a	—	B	21	7	0	B	B	B
Florianopolis.....	65.3	0.0	17	2	C	2	0	Chão	B	24	16	0	B	B	B
Lages.....	66.6	0.7	11	0	C	0	2a	—	B	21	8	0	B	B	B
Herval Novo.....	67.2	1.0	10	1	C	0	5a	—	B	25	9	0	B	B	B
S. Francisco.....	67.0	0.5	17	1	C	0	III	Tranq.	B	23	17	0	B	B	B
Xanxerê (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Porto Alegre.....	64.7	1.0	16	0	C	0	9e	—	B	26	14	0	B	B	B
Uruguayana	65.2	—	17	—	S	2	9a	—	B	26	16	0	B	B	B
S. Luiz Gonzaga....	64.3	1.9	18	0	S	2	2a	—	B	23	16	0	B	B	B
Santa Victoria	65.4	—	12	—	SE	2	9b	—	B	22	11	0	B	B	B
Montevideo.....	67.2	10.2	10	3	SSE	2	2a	—	B	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires.....	66.0	8.5	2	3	C	0	2a	—	B	—	—	—	—	—	—

A temperatura máxima verificou-se em Remanso com 35° C,

A temperatura mínima verificou-se Castro com 3° C,

Observações — Estado do céu ; em décimos de céu encoberto : de 0, totalmente limpo ; a 10, totalmente encoberto ; a) nuvens altas ; e) englobadas ; b) baixas. Estado do tempo : B, bom ; Bx, bom após perturbação ; I, incerto ou instável ; A, ameaçador ; M, mau. Phenomenos diversos : O, chuva ; T, trovoadas ; ☼, chuviscos ; ☉, nevoa secca ; ☼, nevoeiro ; Δ, granizo ; K, trovoadas com relâmpagos ; <, relâmpagos ; III, ventania ; Δ, orvalho ; ag, aguaceiro ; ge, geada ; hs, halo solar ; es, corça solar ; el, corça lunar ; ai, arco iris.

Os Indicativos da força do vento referem-se à Escola Beaufort, de 0 calma a 10 tufão. A intensidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmosférica acha-se reduzida a 0°C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mappas mensaes.

Synopse do tempo occorrido em todo o país das 9 horas do dia 26 às 9 horas do dia 27

Zona Norte — Não é feita a synopse, por deficiência de informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas, foi bom. A's 9 horas, hoje, continuava bom, salvo em Theophilo Otoni, onde choveu. A temperatura foi, em geral, estável. Os ventos sopraram de leste, frescos.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi bom e assim continuava hoje, às 9 horas. A temperatura foi estável. Os ventos foram variaveis, fracos. Reinou calmaria em varios pontos do Paraná e Santa Catharina.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rede meteorologica recebida até às 14 horas.

Descriminação das zonas — Zona Norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados : Minas Geraes, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados : São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Serviço hydrometrico — Serviço de aguas do Ministerio da Agricultura

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica—Dia 26			Rio São Francisco—Dia 27			Rio Itajahy-Assú — Dia 27		
Esperança. (X).....	12.26	-0.25	Pirapora.....	0.69	-0.01	Barração.....	0.14	-0.01
S. P. Olivença.....			São Francisco.....	0.88	-0.1	Faló.....	0.45	-0.01
Fonte Boa (X).....	16.23	0.01	Anuarã.....	0.97	-0.01	Rio do Sul.....	0.97	0.02
Tefé.....	16.23	0.01	Carinhanha.....	1.18	0.00	Itaúba.....	0.71	-0.02
Mandós.....	27.66	0.01	Rio Branco (X).....			Subida.....	0.37	-0.10
Porto Velho (X).....			Barra do Rio Grande (X)...			Aquidaba.....	0.56	-0.02
Itacoatiara (X).....			Remanso.....	1.49	-0.02	ndayal.....	1.02	-0.04
Parintins.....	8.84	-0.04	Coazeiro.....	1.84	-0.04	Assa Mansa.....	1.60	0.00
Obidos.....	6.46	-0.02	Labrobo.....	1.76	-0.02	Blumenau.....		
Santarém (X).....			Paulo Afonso (X).....			Jaspa.....	1.38	-0.02
P. Nacional (X).....			Piranhas.....	2.60	-0.08	Itobi.....		
Carolina (X).....			Propriá.....	1.06	0.02	Rio Belmonte Pardo — Dia 27:		
Bom Vista (X).....			Rio Parahyba do Sul — Dia 27:			Arassuaçu.....	1.18	-0.01
Imperatriz (X).....			Guararema (X).....			Barra Pontal.....	1.28	0.00
Conceição do Araguaia (X)...			Acarehy.....	0.50	0.00	Itinga.....	1.63	-0.09
Cruzeiro do Sul (X).....			Caçapava.....	0.88	-0.03	Itaobim.....	1.06	-0.02
S. Felipe (X).....			Pindamonhangaba.....	1.29	0.00	São Pedro.....	1.42	-0.02
Rio Branco (X).....			Guaratingueta.....	1.58	-0.02	Bacia Paraná Paraguay — Dia 26		
Labrea.....			Rezende.....	0.42	-0.02	Três Lagoas.....	2.07	0.00
S. Gabriel (X).....	6.30	0.00	Barra Mansa.....	1.48	-0.05	Presid. Epitácio.....	1.97	-0.08
Humayta.....			Barra do Pirahy.....	1.30	-0.02	Guayra (X).....		
Maues (X).....	5.50	-0.18	Parahyba do Sul.....	0.70	-0.02	Porto Mendes (X).....		
Major Amarante (X).....			Anta.....	0.68	-0.02	Rio Iguaçu (X).....		
Itaituba (X).....			Porto Novo.....	0.55	-0.02	Cuyabá.....	1.98	-0.02
Arumanduba.....	3.95	0.05	São Fidélis.....	2.30	0.00	S. Luiz Cáceres (X).....		
Alta Mira (X).....			Campes.....	6.97	0.01	Corumbá (X).....		
						Bermejo.....	3.88	0.09

Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica, dia 26 — Em ascensão em Tefé, Mandós e Arumanduba. Estacionario em Labrea. Em declínio em São Paulo de Olivença, Humayta, Parintins e Obidos. Rio São Francisco, dia 27 — Continuará em declínio em todo o curso. Rio Parahyba do Sul, dia 27 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso. Rio Itajahy-Assú, dia 27 — Continuará em declínio em todo o curso. Rios Belmonte Pardo, dia 27 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso. Bacia Paraná Paraguay, dia 26 — Em ascensão em Formosa, Bermejo, Corrientes, S. Javier e Gualaguachu. Estacionario em Três Lagoas e em declínio em Cuyabá, Presidente Epitacio e Posadas.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes								Maxima
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	
Fernando Noronha (XX).....	10 00									
Quixeramobim (X).....	9 30									
Natal (X).....	9 30									
Olinda (X).....	9 30									
Macelo (X).....	9 30									
S. Salvador (XX).....	9 30									
Cuyabá.....	7 00	NNW 2	NE 6	NE 11	NE 9	NE 10	—	—	—	2.900 ms
Caravelas (XX).....	9 30									
Bello Horizonte.....	9 30	—	—	ENE 2	ENE 6	E 4	E 13	—	—	3.000 ms.
Victoria (XX).....	9 30									
Campes (X).....	9 30									
Rio de Janeiro.....	9 30	NNW 2	N 1	N 4	NW 6	NNW 4	ESE 6	—	—	3.000 ms.
Rio de Janeiro.....	13 00	ESE 1	WSW 1	NW 4	NW 7	NNW 4	E 6	E 5	—	4.000 ms.
Rio de Janeiro (O) (X).....	7 00									
Santo (X).....	9 30									
Curitiba.....	9 30	NW 4	W 4	NNW 4	WSW 4	WSW 6	N 8	NNE 11	N 9	5.400 ms.
Florianopolis (XX).....	9 30									
Porto Alegre (X).....	9 30									

(X) indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) indica que a sondagem das 7 hs. foi realizada no C. dos Affonsos e a das 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA FAZENDA

Commissão Central de Compras do Governo Federal

Termo de contracto n. 59 — Pedido n. 1 — Requisição numero 902.129 — Empenho n. 16.208 — Fornecedor: Serviços Hollerith S. A. — Repartição: Departamento de Aeronautica Civil.

Aos vinte e seis dias do mez de junho do anno de mil novecentos e trinta e cinco, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Commissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu director Dr. Manoel Moreira da Fonseca compareceu a "Serviços Hollerith S. A.", estabelecida nesta praça, á avenida Rio Branco n. 43, inscripta no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 72, representada por seu director, Sr. Oswaldo F. Bouças e por elle foi dito que pela Sociedade se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Commissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes clausulas:

Clausula primeira:

Itens — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importancia

1. Camara photographica "Multilith" n. 2, modelo 205-2, completa, com estanque de aço tubular de 8 pés e 10" de comprimento, com rodizios, equipada com lente "Goertz", com chassis para films com capacidade maxima de 20" x 24", para films de 18" x 18", installada no local, uma, ... 1 32.1000\$000 32.1000\$000
2. Apparat. copiador electro-vacuo - photographico "Multilith", com estante de uma prensa copiadora a vacuo de aço, modelo 203, com capacidade de 16" x 20", com estante tubular e respectivo motor electrico para sucção, duas lampadas electricas, de arco voltaico, modelo 204-1, com resistencias, supports e reflectores de aço, uma lampada electrica de arco voltaico modelo 204-11, com resistencia e supporte reflector de aço, uma rasta (recticula) de meio-tom, com capacidade de 8" x 10", para 120 linhas por pollegadas, uma, ... 1 23.000\$000 23.000\$000
3. Machina para gravar chapas "Multilith", com typos e dispositivos especiais para gravação por processo directo, uma, ... 1 8.350\$000 8.350\$000

Sessenta e oito contos trezentos e cincoenta mil réis. 68.350\$000

Clausula segunda — A validade deste contracto depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indemnização no caso de ser denegado o registro.

Clausula terceira — O material será entregue no prazo de tres dias contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, ao Departamento de Aeronautica Civil, Palacio dos Estados, Rio de Janeiro.

Clausula quarta — Estão incluídas no preço, todas as despesas, até a collocação do material, no local determinado na clausula terceira.

Clausula quinta — O pagamento será feito na sede da Commissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assignadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será effectuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 9, sub-consignação 7 do orçamento federal do Ministerio da Viação, para o exercicio de 1935, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessaria deducção.

Clausula sexta — É eleito o foro federal desta Capital para as acções que decorrerem do presente contracto.

Clausula setima — Obriga-se o fornecedor a notificar, por escripto, á Secção de Expedição da Commissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedencia necessaria ao exercicio de direito, que a Commissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Clausula oitava — No mesmo acto, pelo fornecedor são entregues á Commissão, os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das clausulas do presente contracto, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infracção de qualquer das clausulas referidas, o que determinará tambem a resolução do contracto, a não ser que a infracção seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado. Caução: Sete apolices da Divida Publica Federal ao portador, valor nominal de 1:000\$000 (um conto de réis) cada uma, de ns. 251.593/5, decreto numero 15.676, de 1922; 490.154, 521.527/8, decreto n. 16.241, de 1923; 570.349, decreto n. 16.266, de 1923; com os coupons de janeiro de 1936 e seguintes, no valor total de 7:000\$000 (sete contos de réis) tomada por termo n. 426 na acta de recebimento de cações n. 53, de 25 de junho de 1935.

Clausula nona — Independentemente da pena contractual, acima estipulada, fica convencionado que, se o fornecedor deixar de effectuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Commissão adquirir, de terceiros, material identico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e cobravel por acção executiva.

Tendo ambos os contractantes manifestado o seu assentimento a todas as clausulas do presente contracto, foi elle tomado por termo n. 59, a fls. 127/9 do livro 17º de Registro de Contractos da Commissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a ultima assignada pelas partes e testemunhas do acto.

Pela Commissão Central de Compras. — Manoel Moreira Fonseca, director. — Pelo fornecedor, Oswaldo F. Bouças. — Testemunhas: José Pereira Tinoco. — João de Souza Mello.

Approvado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — Otto Schilling, presidente.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Cotações officiaes de cambio e titulos fixadas pela Camara Syndical de Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças	A' vista	
	Official	Livre
Sobre Londres.	688197	908504
Sobre Paris.	8783	18214
Sobre Italia.	—	18517
Sobre Allemanha.	48570	58975
Sobre Portugal.	—	8826
Sobre Belgica:		
Papell.	—	8620
Ouro.	—	38101
Sobre Hespanha.	—	28502
Sobre Suissa.	—	68001

Sobre Suecia.	3\$000	—
Sobre Noruega.	—	—
Sobre Dinamarca.	—	—
Registermark.	—	4\$044
Sobre Tcheco-Slovaquia.	—	\$774
Sobre Nova York.	11\$743	18\$376
Sobre Montevideo.	—	—
Sobre Buenos Aires:		
Peso papel.	—	4\$778
Peso ouro.	—	—
Sobre Hollanda.	—	12\$479
Sobre Japão.	—	5\$390
Sobre Rumania.	—	—
Sobre Canadá.	—	18\$327
Sobre Austria.	—	3\$520
Sobre Chile.	—	—

Moedas

Libra (papel).	90\$508
Franco (papel).	1\$223
Franco suíço (papel).	5\$844
Escudo (papel).	\$939
Peso-paraguayo (papel).	7\$228
Reichsmark (prata).	6\$909
Lira (prata).	1\$500
Dollar (papel).	18\$259
Franco-belga (papel).	\$620
Peseta (papel).	2\$497
Peso-argentino (papel).	4\$797
Reichsmark (papel).	6\$850
Lira (papel).	1\$502

Cotações de cambio e moedas em especie, em 26 de junho de 1935.

Bolsa

Apólices:

Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	830\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1930).	987\$000
Empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto numero 1.535).	171\$000
Empréstimo municipal de 8 %, port. (decreto numero 1.933).	193\$000
Empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.999).	170\$000
Empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto numero 2.097).	170\$000
Empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto numero 3.264).	169\$000
Empréstimo municipal de 1931, port.	186\$000
Estado de Minas de 200\$000, port. (1934).	194\$500
Obrigações do Thesouro de Minas de 1:000\$, 9 %	953\$000

Ações de bancos:

Banco do Brasil.	396\$000
--------------------------	----------

Ações de companhias:

Companhia America Fabril.	210\$000
-----------------------------------	----------

Vendas por alvará:

59 Apólices empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 2.339, com 3 semestres vencidos).	190\$500
--	----------

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 27 de junho de 1935. — *Aru de Almeida e Silva*, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 26

Café

Entradas.	Saccas 17.705
Sahidas.	6.906
Consumo local.	500
Café retirado do mercado pelo Departamento Nacional do Café.	—
Café de bonificação.	—
Existencia.	643.183
Mercado, calmo.	

Preços por 10 kilos:

Typo 3.	13\$400
Typo 4.	12\$900
Typo 5.	12\$400
Typo 6.	11\$900
Typo 7.	11\$400
Typo 8.	10\$900

Assucar

Entradas.	Saccas 45.977
Sahidas.	6.757
Existencia.	63.068

Mercado firme.

Preços por saccos com 60 kilos:

De Campos:	
Branco crystal.	51\$000 a 52\$000
De Pernambuco:	
Branco Crystal.	49\$000 a 50\$000
C. amarelo.	47\$000 a 48\$000
Mascavinho.	Não ha
Mascavo.	43\$000 a 44\$000

Algodão

Entradas.	Fardos 3.327
Sahidas.	420
Existencia.	5.353

Mercado estavel.

Preços por 10 kilos:

Fibra longa:

Typo Seridó:

Typo 3.	66\$000 a 67\$000
Typo 4.	65\$000 a 66\$000

Fibra média:

Seridões:

Typo 3.	63\$000 a 64\$000
Typo 5.	58\$500 a 59\$500

Ceará:

Typo 3.	Nominal
Typo 5.	54\$000 a 55\$000

Fibra curta:

Matias:

Typo 3.	Nominal
Typo 5.	46\$000 a 47\$000

Paulista:

Typo 3.	52\$000
Typo 5.	50\$000

O syndico, *Bento Dias Pereira*.

Dia 27 de junho de 1935

Mercado a termo

COTAÇÕES DE CAFÉ

Por 10 kilos

(Base typo 7)

	Pregão de abertura		Pregão de fechamento		
Mezes	Vendedor	Comprador	Vendedor	Comprador	Total de vendas sacos
Junho.	Não cotado	Não cotado			
Julho.	11\$550	11\$475	11\$575	11\$400	—
Agosto.	11\$550	11\$400	11\$525	11\$375	—
Setembro.	11\$500	11\$400	11\$500	11\$400	—
Outubro.	11\$450	11\$400	11\$450	11\$375	—
Novembro.	11\$425	11\$400	11\$425	11\$400	—
Dezembro.	—	—	11\$425	11\$350	—
Vendas.	—	—	—	—	—

Mercado: No pregão de abertura, sustentado; no de fechamento, paralyzado.

MERCADO DISPONIVEL

Preço do typo 7, 11\$400 por 10 kilos.

Mercado calmo.

Vendas, 4.543 saccos.

O syndico, *Bento Dias Pereira*.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

	Comparação de renda geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 26 de junho de 1935	19.645:550\$800	19.256:950\$400
Em 27 de junho de 1935	865:103\$500	859:794\$000
Total	20.510:660\$300	20.116:744\$400
Em igual período de 1934	18.250:959\$700	17.613:716\$000
Diferença para mais em 1935.	2.597:700\$600	2.503:028\$400
Arrecadada de 2 de ja- neiro a 27 de junho de 1935.	142.226:928\$700	138.193:424\$900
Em igual período de 1934	130.418:253\$800	126.114:994\$500
Diferença para mais em 1935.	11.818:674\$900	12.078:430\$400

Recebedoria Federal em São Paulo

Boletim n. 19

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Boletim n. 20

Arrecadada de 1 a 24 de junho de 1935.....	14.171:218\$800
Em 25 de junho de 1935.....	1.177:550\$300
Total	15.348:769\$100
Em igual período de 1934.....	13.767:463\$000
Diferença para mais em 1935.....	1.581:306\$100
Arrecadada de 2 de janeiro a 25 de junho de 1935.	111.098:628\$400
Em igual período de 1934.....	97.664:252\$900
Diferença para mais em 1935.....	13.434:375\$500

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada de 1 a 24 de junho de 1935..	14.061:669\$400
Em 25 de junho de 1935.....	1.174:209\$300
Total	15.235:879\$100
Em igual período de 1934.....	13.644:626\$400
Diferença para mais em 1935.....	1.591:252\$700

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias Em papel
Recetta do dia:	
26 de junho de 1935.....	3.678:522\$900
26 de junho de 1934.....	2.052:014\$300
Recetta mensal:	
De 1 de junho a 26 de junho de 1935....	25.807:021\$100
De 1 de junho a 26 de junho de 1934....	26.534:695\$900
Diferença da recetta arrecadada para me- nos em 1935.	727:633\$800
Recetta global:	
De 2 de janeiro a 26 de junho de 1935..	195.894:696\$300
De 2 de janeiro a 26 de junho de 1934..	188.274:071\$700
Diferença da recetta arrecadada para mais em 1935.	15.620:624\$600

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 50

De ordem da Directoria, faço publico que, ás 14 horas do dia 8 de julho de 1935, na Inspectoria Administrativa de Materias desta Estrada, serão recebidas propostas para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, cujo pagamento será effectuado, á vista das contas devidamente processadas, na Inspectoria do Thesouro, mediante as seguintes condições:

I — As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, nas fórmulas já adoptadas, modelos "Detalhe e Resumo", no dia e hora acima citados, datadas, assignadas, com indicação do endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo a primeira via vir sellada com estampilha federal de mil réis (1\$000) por folha e mais o sello de Educação e Saude (\$200).

II — Serão entregues em envoltucros lechados e lacrados, com a declaração, por fóra, do nome do proponente e numero da concorrência, envoltucros que serão acompanhados, em separado, de todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, entre elles o recibo de quitação da ultima collecta de todos os impostos a que estiver sujeito, e certidão da Junta Commercial, com a declaração de estar a sua firma ou contracto alli registrado, ou do certificado do registro previamente feito nesta Inspectoria.

As sociedades anonymas e as companhias nacionaes ou estrangeiras, provarão sua existencia legal de conformidade com a lei.

III — No acto da entrega das propostas, o concorrente deverá annexar o recibo da caução annual de 10:000\$000 feita na Inspectoria do Thesouro desta Estrada, em dinheiro ou no seu equivalente em titulos da divida federal, para garantia de suas propostas durante o corrente exercicio.

Os concorrentes que não tiverem a caução annual para garantia da proposta acima referida, poderão fazer, para cada concorrência, na proporção de 10 % sobre o valor do material que se propõem fornecer (minima de 200\$000), sendo que nesse caso, as suas propostas deverão ser calculadas e somadas, afim de facilitar a fiscalização.

IV — Os envoltucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao acto, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros, em presença do presidente que, por sua vez, as authenticará com a sua rubrica.

Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admittidas quaesquer rectificações que possam influir no resultado respectivo.

V — Versará a concorrência sómente para o preço em réis, papel, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos.

VI — Não serão tomadas em consideração os preços que não satisfizerem á exigencia acima, os que não se referirem rigorosamente ás unidades e especificações da clausula XVI deste edital, nem os apresentados em detalhe para os artigos de preço médio.

VII — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e do preço, conforme ficou antes estabelecido.

VIII — Não serão tomadas em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a mais barata.

IX — Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

X — Todos os artigos relacionados neste edital, que constarem do Caderno de Encargos em vigor, deverão ser fornecidos com observancia das exigencias do mesmo Caderno.

XI — Caberá a preferencia para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, bem como ao producto de industria nacional, em igualdade de preço e condições com o estrangeiro, satisfeitas as exigencias do Caderno de Encargos, quando se tratar de material constante do mesmo Caderno, e, ainda ao proponente nacional, em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hypothe-

ses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso.

XII — O material deverá ser entregue nos Almoxarifados desta Inspectoria, na estação Marítima; o existente na praça, dentro de 30 dias, e o de importação, dentro de 90 dias, contados da data da entrega do pedido.

Em caso de inobservância dos prazos acima indicados, ficará o fornecedor sujeito às seguintes penas:

a) multa de 20 % sobre a importância do material não entregue, ou si for da conveniência da Estrada, poderá ser o material adquirido de outro fornecedor, correndo a diferença de preço resultante dessa aquisição, por conta do fornecedor faltoso;

b) as importâncias resultantes de multas ou diferenças de preços, poderão ser deduzidas dos créditos do fornecedor na Estrada.

Os preços para os materiais que não têm similar na produção nacional deverão ser dados para importação.

XIII — Para garantia do fornecimento, ficará o proponente preferido obrigado a uma caução de 10 % nas mesmas condições da acima referida, sobre a importância do material a fornecer. Essa caução será efectuada no prazo de cinco dias úteis, a contar da data do convite por escripto, expedido pela Inspectoria Administrativa de Materiaes. A falta da caução nesse prazo, sujeitará o fornecedor à perda da caução de que trata a clausula III.

XIV — Pelo não cumprimento do fornecimento, ficará o fornecedor sujeito a uma multa que, a juízo da Administração da Estrada, poderá atingir até o valor da caução de que trata a clausula XIII, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento, durante um anno, aos futuros fornecimentos, e, na reincidência, cassar-lhe definitivamente a idoneidade.

XV — A Estrada reserva-se o direito de annular esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interposição judicial ou extra-judicial.

XVI — Relação dos materiais a que se refere este edital:

Materiaes necessarios ás automotrices das bitolas de 1m,00 e 1m,60:

Rolamentos da S. K. F. ou equivalente:

1. Rolamentos radiaes de roletes cylindricos, com ressaltos de guia sobre o anel interno:

1. 5 de 0m,095 (furo) x 0m,200 (D-ext.) x 0m,045 (largura), um.
2. 3 de 0m,080 (furo) x 0m,200 (D-ext.) x 0m,048 (largura), um.
3. 3 de 0m,080 (furo) x 0m,170 (D-ext.) x 0m,030 (largura), um.

Rolamentos radiaes de roletes cylindricos, com ressaltos de guia sobre o anel externo:

4. 5 de 0m,080 x 0m,140 x 0m,033, um.
5. 6 de 0m,085 x 0m,150 x 0m,036, um.

Rolamentos radiaes fixos de uma fileira de esferas:

6. 3 de 0m,080 x 0m,170 x 0m,039, um.
7. 3 de 0m,100 x 0m,155 x 0m,023, um.

Rolamentos radiaes com anel externo duplo, oscilantes, de uma fileira de esferas:

8. 3 de 0m,100 x 0m,190 x 0m,034, um.
9. 3 de 0m,030 x 0m,120 x 0m,027, um.

Rolamentos de escora com uma fileira de esferas:

10. 3 (F G A — 100 — R I V) de 0m,100 x 0m,148 x 0m,038 x 0m,101, um.
11. 2 (F M R — 85 — R I V) de 0m,085 x 0m,145 x 0m,049 x 0m,087 x 0m,120 x 0m,002 x 0m,120 x 0m,155 x 0m,054, um.
12. 3 rolamentos de escora com dupla fileira de esferas (F G A D — 105 — R I V) de 0m,105 x 0m,118 x 0m,165 x 0m,078, um.
13. 3 rolamentos de escora com dupla fileira de esferas, tendo o anel central 0m,135 de diametro externo, de 0m,090 x 0m,120 x 0m,044, um.

Material A. E. G.:

14. 6 blocos completos de cylindro com tampões, embolos, aneis, pinos e commando de valvulas, bitola de 1m,00, um.
15. 1 eixo de manivella M X n. 121.406, um.

16. 1 eixo de manivella para compressor T K. n. 125.711, um.

QA—, um.

17. 30 sectores para embreagem para 2°, 3° e 4° velocidades, n. 158.802, um.

18. 2 carburadores "Pallas" MX n. 120.456, tipo "Vild", um.

19. 6 bombas de refrigeração para motor, bitola de 1m,00, uma.

20. 6 manómetros para freios A G K n. 1.362.975, um.

21. 6 manometaros para manobra A G K G, um.

Material "Bosch":

22. 3 dynamos para 12 volts, sendo 3 direitos e 3 esquerdos, um.

23. 3 motores de partida para 12 volts, sendo 3 direitos e 3 esquerdos, um.

24. 30 dejuntores e reguladores para dynamos de 12 volts, 225

QA—, um.

12

25. 3 magnetos F U 6 L 300 (esquerdos), um.

26. 3 dispositivos de ruptura para magnetos F U 6 L (esquerdo), um.

27. 3 bobinas para 12 volts, uma.

Materiaes diversos:

28. 40 baterias de acumuladores 6 — 8 volts, 180 ampéres, tipo 3 F 6 b — 6,5 A "Varta" ou outro fabricante, uma.

29. 10 voltímetros para 35 volts, iguaes aos usados nas automotrices de 1m,60, um.

30. 100 metros de fio para magneto de duplo encanamento de borracha parafinada, com 8 millímetros de diametro (incluindo os escapamentos), metro.

31. 6 distribuidores de 4 cylindros de preferencia do fabricante "Delco Renny", modelo 376-A, um.

32. 4 contadores de rotação "Dentão Werck SS" — 036 — S 1.200 (completas), um.

33. 2 thermometros "Ferrane Amil Cochr Celsius", completos, tubo de 5 metros de comprimento, um.

34. 2 idem, idem, idem, de 18 metros de comprimento, um.

35. 6 metros de lona metallica para freio de 3° de largura por 1/4" de espessura, metro.

36. 4 bombas "Japy", n. 2, uma.

37. 12 velas para filtro "Lete", uma.

Inspectoria Administrativa de Materiaes, 19 de Junho de 1935. — Antonio Felix de Bulhões, inspector.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 51

De ordem da Directoria, faço publico que ás 14 horas do dia 10 de julho de 1935, na Inspectoria Administrativa de Materiaes desta Estrada, serão recebidas propostas para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, cujo pagamento será effectuado, á vista das contas devidamente processadas, na Inspectoria do Thesouro, mediante as seguintes condições:

I — As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, nas fórmulas já adoptadas, modelos "Detalhe e Resumo", no dia e hora acima citados, datadas, assignadas, com indicação do endereço, sem razuras, emendas ou entrelinhas, devendo a primeira via vir sellada com estampilha federal de mil réis (1\$000) por folha e mais o sello de Educação e Saude (\$200).

II — Serão entregues em envoltorios fechados e lacrados, com a declaração, por lóca, do nome do proponente e numero da concorrência, envoltorios que serão acompanhados, em separado, de todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, entre elles o recibo de quitação da ultima collecta de todos os impostos a que estiver sujeito e certidão da Junta Commercial, com a declaração de estar a sua firma ou contracto alli registrado, ou do certificado do registro previamente feito nesta Inspectoria. As sociedades anonymas e as companhias nacionaes ou estrangeiras, provarão sua existencia legal de conformidade com a lei.

III — No acto da entrega das propostas, o concorrente deverá annexar o recibo da caução annual de 10:000\$000 feita na Inspectoria do Thesouro desta Estrada, em dinheiro ou no seu equivalente em titulos da divida federal, para garantia de suas propostas durante o corrente exercicio.

Os concorrentes que não tiverem a caução annual para garantia da proposta acima referida, poderão fazer, para cada concorrência, na proporção de 10 % sobre o valor do material

que se propõem fornecer (mínima de 200\$000), sendo que nesse caso, as suas propostas deverão ser calculadas e somadas, a fim de facilitar a fiscalização.

IV — Os envelopes serão abertos diante de todos os concurrentes presentes ao acto, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros, em presença do presidente que, por sua vez, as autenticará com a sua rubrica.

Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaisquer rectificações que possam influir no resultado respectivo.

V — Versará a concorrência sómente para o preço em réis, papel, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos.

VI — Não serão tomados em consideração os preços que não satisfizerem a exigência acima, os que não se referirem rigorosamente às unidades e especificações da cláusula XVI deste edital, nem os apresentados em detalhe para os artigos de preço médio.

VII — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e do preço, conforme ficou antes estabelecido.

VIII — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a mais barata.

IX — Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

X — Todos os artigos relacionados neste edital, que constarem do Caderno de Encargos em vigor, deverão ser fornecidos com observância das exigências do mesmo Caderno.

XI — Caberá a preferência para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, bem como ao producto de industria nacional, em igualdade de preço e condições com o estrangeiro, satisfeitas as exigências do Caderno de Encargos, quando se tratar de material constante do mesmo Caderno, e, ainda ao proponente nacional, em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hypothese, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso.

XII — O material deverá ser entregue nos Almoxarifados desta Inspectoria, na estação Maritima; o existente na praça, dentro de 30 dias, e o de importação, dentro de 90 dias, contados da data da entrega do pedido.

Em caso de inobservancia dos prazos acima indicados, ficará o fornecedor sujeito ás seguintes penas:

a) multa de 20 % sobre a importância do material não entregue, ou si for da conveniência da Estrada, poderá ser o material adquirido de outro fornecedor, correndo a diferença de preço resultante dessa aquisição, por conta do fornecedor falto;

b) as importancias resultantes de multas ou diferenças de preços poderão ser deduzidas dos credits do fornecedor na Estrada.

Os preços para os materiais que não têm similar na produção nacional deverão ser dados para importação.

XIII — Para garantia do fornecimento, ficará o proponente preferido obrigado a uma caução de 10 % nas mesmas condições da acima referida, sobre a importância do material a fornecer. Essa caução será effectuada no prazo de cinco dias uteis, a contar da data do convite por escripto, expedido pela Inspectoria Administrativa de Materiaes. A falta da caução nesse prazo sujeitará o fornecedor á perda da caução de que trata a cláusula III.

XIV — Pelo não cumprimento do fornecimento, ficará o fornecedor sujeito a uma multa que, a juizo da Administração da Estrada, poderá attingir até o valor da caução de que trata a cláusula XIII, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento, durante um anno, aos futuros fornecimentos, e, na reincidencia, cassar-lhe definitivamente a idoneidade.

XV — A Estrada reserva-se o direito de annullar esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interposição judicial ou extra-judicial.

XVI — Relação dos materiais a que se refere este edital.

Materiaes necessarios ao carro dynamometro

Item

1. 1 planimetro servindo specialmente para a determinação de diagrammas. Typo AMSLER n. 6 ou similar, um.

2. 1 jogo de esquadro de celluloides com 42 cms. 60° e 45°, medidos pelo catheto maior, jogo.

3. 1 jogo de esquadros de celluloides com 32 cms. 60° e 45°, medidos pelo catheto maior, jogo.

4. 1 regua de madeira com rebordo de celluloides, comprimento de 1 metro, uma.

5. 1 chronometro de precisão para indicar 1/5 de segundo, um.

6. 1 "Mercer" Dial Gauge de 6" a 12", um.

7. 1 "Mercer" Dial Gauge de 2" a 6", um.

8. 1 caixa de oleo para motor "Mobil A", uma.

9. 1 caixa de oleo para motor "Mobil E", uma.

10. 1 caixa de oleo para cylindros "600 W", uma.

11. 2 latas de 10 libras de graxa "Mobilubricant", uma.

12. 1 kilo de fio de cobre esmaltado e isolado de seda, numero 28, kilo.

13. 1 kilo de fio Maillechort esmaltado e isolado de seda ou algodão n. 33, kilo.

14. 3 contadores de rotações "Veeder" com seis algarismos e dispositivo para retorno até zero. Corrente continua de 16 volts, conforme catalogo n. 291, pagina 29.407, um.

15. 1 indicador para esforços de tracção de 0 a 40.000 kgs. para ser adaptado ao carro-dynamometro, um.

16. 1 dynamometro hydraulico com capacidade para medir esforços de tracção até 40.000 kgs., com registro automatico. Typo Olsen ou similar, um.

17. 1 calorimetro "Ellison" ou similar, para determinação da qualidade de vapor, um.

18. 1 barometro "Ticos" n. 1.040 "Engine-Room Aneroid Barometer" ou R. Fuess ou similar, um.

19. 1 indicador para gaz carbonico (CO2), com caixa para reactivos chimicos e transporte. Typo Dwight ou similar, um.

20. 1 aparelho para analyse de gazes de combustão. Typo "Orsat-Muenke" ou similar, um.

21. 6 tubos collectores de gaz. Typo Winklers, um.

22. 1 tubulação de borracha, de 6' de comprimento e de 3 1/2' de diametro interno, uma.

23. 1 tubulação de borracha, de 6' de comprimento e de 1 1/2' de diametro interno, uma.

24. 1 anemometro para medir a velocidade do ar. Typo "Taylor 4", Birm's Anemometer", ou R. Fuess ou similar, um.

25. 1 indicador de nivel d'agua no tender das locomotivas com aparelho de registro á distancia de 10 metros. Typo "Brown Liquid Level Recorder", catalogo 6.702, pag. 53, fig. 82, ou "Brown Remote Type Liquid Level Gauge", catalogo 7.501, paginas 14 e 15, ou similar, um.

26. 1 thermometro de resistencia, medindo temperaturas entre 40° e 100° C, para ser usado com chave Brown, de 6 pontos, já existente no carro-dynamometro. Incluindo um aparelho de registro multiplo continuo e 5 bulbos, para os seguintes fins:

3 para ambiente interno — 2 para medir temperaturas de liquidos — 1 para ambiente externo.

Tipos "Brown Instrument Company" — Chart numero 5.951 — Catalogo 9.001, pag. 26 e 28 "heraeus" — "Hartmann & Braun" ou similar, um.

27. 1 thermometro de resistencia, medindo temperaturas até 402°C, incluindo aparelho registrador multiplo, com 12 bulbos, para ser usado com chave Brown de 12 pontos, já existente no carro-dynamometro. Typo Brown ou Hartmann & Braun ou similar, um.

28. 1 pyrometro completo com 2 termo-couples, para medir temperaturas até 1.600°C, incluindo aparelho de registro duplex, chave e extensão de 15 metros. Typo "Brown Duplex Recording Pyrometer" ou similar, um.

29. 1 vacuometro, medindo directamente, á distancia de 30 metros, a contrapressão em pollegadas d'agua ou em centimetros, com 4 registros, em 1 registro quadruplo ou em 2 registros duplos continuos, typy "Brown Continuos Recording Vacuum Gage", catalogo n. 6.702, pag. 48, modelo 7.171, ou typy R. Fuess ou similar, um.

Inspectoria Administrativa de Materiaes, 18 de Junho de 1935. — Antonio Felix de Bulhões, Inspector.

Estrada de Ferro Central do Brasil

INSPECTORIA COMMERCIAL

Annuncios nas estações e nos carros de passageiros — Concorrência para a exclusividade da exploração do serviço.

Aviso

O *Diario Official* está publicando, ás quintas-feiras, o edital para a concorrência publica destinada á concessão da exclusividade para a exploração dos serviços de annuncios nas dependencias desta Estrada, cuja concorrência realisar-se-á ás 13 horas do dia 15 de agosto p. vindouro na Inspectoria Commercial da mesma Estrada.

Inspectoria Commercial, 6 de junho de 1935. — *Bittencourt de Sá*, inspector commercial.

Departamento de Aeronautica Civil

Edital de concorrência administrativa, para o fornecimento de fardamento ao pessoal da portaria, deste Departamento.

De ordem do Sr. director, faço publico que, na Secretaria Geral deste Departamento, no edificio do Ministerio da Agricultura, á rua da Misericordia, serão recebidas ás 14 horas do dia 3 de julho do corrente anno, propostas para o fornecimento de fardamento ao pessoal da portaria deste Departamento, de accordo com as condições estabelecidas no edital publicado no *"Diario Official"* de 13 de junho corrente.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1935. — *A. Camara*, no impedimento do 1º assistente.

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Estado do Rio de Janeiro

Fica intimado o auxiliar "pro-rata" *Alberto Mendes de Souza* para, dentro do prazo de dez dias, contados da data da primeira publicação deste edital, se apresentar na Inspectoria de Fiscalização do Exercício Profissional, no Rio de Janeiro, onde será submettido á inspecção de saúde já requisitada, para a licença que requereu em 6 de maio ultimo.

Primeira Secção da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Estado do Rio de Janeiro, Nictheroy, 23 de junho de 1935. — O director regional, *Antonio Joaquim Cavalcanti de Albuquerque*.

MINISTERIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

ESTABELECIMENTO DE MATERIAL DE INTENDENCIA

EDITAL PARA VENDA DE MATERIAL

Chamo a attenção dos Srs. interessados para o edital de concorrência, publicado no *"Diario Official"* de 22 de junho do corrente anno (pag. 13.587), para venda de material inservivel ou fóra de uso, no Exército.

O material em apreço, consta de peças diversas de metal, taes como cantis e

marmittas de aluminio, botões, fivellas, argollas etc., peças de fardamento, equipamento, arreiamento e material de acampamento, bem como alguns utensilios.

Capital Federal, 24 de junho de 1935. — *Capitão Saturnino Satyro de Aguiar*, capitão-secretario.

Primeiro Regimento de Aviação

CONCORRENCIA

Acha-se aberta pelo Conselho de Administração deste Regimento, concorrência para instalação de cantina e barbearia, devendo ser aceito o concorrente que melhores vantagens offerecer, mediante contracto firmado entre o mesmo e o Conselho Administrativo.

Indicações:

1.ª A cantina disporá de tres secções: uma para officiaes, uma para sargentos, outra para praças.

2.ª A barbearia também deverá constar de tres secções e dispor, cada uma, de duas cadeiras e uma banca de engraxate para cada um dos circulos citados (officiaes, sargentos e praças).

3.ª Todas as despesas com aquisição de material para instalação, correrão por conta do contractante.

As propostas serão recebidas pelo C. A., até o dia 20 de julho proximo e serão abertas no dia 22 do mesmo mez, ás 14 horas, pelo mesmo C. A., em presença dos concorrentes que comparecerem.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1935. — *Geraldo Guia de Aquino*, secretario do C. A.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Departamento Nacional da Industria e Commercio

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

CERTIDÃO

Certifico que, por despacho do senhor director geral, de 24 do corrente, archivou-se nesta Repartição, sob numero 11.900, os seguintes documentos referentes á Companhia Nacional de Seguro Mutuo Contra Fogo, a saber: folhas do *"Diario Official"* de 13 de outubro de 1934, em que foi publicado o decreto do Governo, approvando as modificações introduzidas nos referidos estatutos, acta

ambliá geral extraordinaria, realizada em 21 de agosto de 1933, acta de assemblea geral, realizada em 20 de novembro de 1933; acta da assemblea Geral extraordinaria, realizada em 27 de dezembro de 1934; publica-fórma da Carta Patente; publica-fórma do recibo da Delegacia do Imposto sobre a Renda, e original dos estatutos. Eu, *Luis Augusto Alves Feitosa*, 2º official da 1ª Secção deste Departamento, passei a presente certidão. (Sobre 60\$ de estampilhas federaes e \$200 de sello de Educação).

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1935. — *Luis Augusto Alves Feitosa*, 2º official. Visto. — *Gustavo Adolpho Bailly*, director da Secção do Commercio. Abaixo estava o carimbo do Departamento.

(C 4.219 — 27-6-935 — 24\$500).

Conselho Regional de Engenharia e Architectura da Quinta Região

EDITAL N. 65

A Secretaria do Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região (edificio da Escola Nacional de Bellas Artes), estão convidados a comparecer, a partir de hoje, e dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste edital no *"Diario Official"* desta Capital, *sem multa*, em qualquer dia util, das 12 ás 15 horas e aos sabbados, das 12 ás 13 1/2 horas, além dos profissionais e dos funcionarios não diplomados já convocados, os senhores abaixo mencionados, afim de receberem as respectivas carteiras profissionais:

Diplomados:

Abimael da Silva Castello Branco, Adolpho Carneiro, Alexandre Siolliano Junior, Amarilio Nevares de Souza, Antonio Rodrigues Vieira Junior, Antonio Victorino Avila, Edwaldo Moreira de Vasconcellos, Francisco Eugenio de Nageiros Torres, Galba de Bóscoli, Gerson Pompeu Pinheiro, Hermann Schroeder, Jacintho Estellita Jorge, Jayma Brazilio de Araujo, João Victorio Pareto Neto, José Augusto Netto Souto, Luiz Fossati, Luiz Tarquinio Bittencourt, Marcello Rodrigues da Silva Porto, Oscar Ferreira de Sá, Paulo Antonio da Camara Corrêa e Robert Russell Prentice.

Licenciado:

Joaquim Rodrigues Sampaio. Deverão os interessados fornecer duas photographias de frente (typo carteira profissional), medindo dois e meio por tres e meio centimetros.

Após o recolhimento á Thesouraria do Conselho, da taxa de 30\$ (art. 14, paragrapho unico do decreto n. 23.569), os interessados assignarão a respectiva ficha e ahí deixarão suas impressões digitais.

Para maior rapidez e facilidade do serviço, a Thesouraria não poderá fazer troco de dinheiro, convindo que a taxa seja paga com a quantia exacta.

As carteiras profissionais serão sempre entregues ás terças e sextas-feiras immediatas, das 13 1/2 ás 15 horas, mediante a devolução do talão do recibo em tempo fornecido nella Secretaria, devidamente datado e assignado.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1935. — *Dulphe Pinheiro Machado*, presidente.

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames effectuados no dia 27 do corrente:

Approvados:

Amador Pinto Vaz, Chackel Ruthenberg, José Ladislau de Freitas, Oswaldo Moura Brasil do Amaral, Alberto Victorino, Moacyr Barboza da Silva, William

F. Le Maitre, José de Lima Batalha, Armando Gonçalves, Vicente de Paulo Castilho, Manoel Pereira Neves, Alvaro Martins, Antonio Paiva Rabaça, Salvador Gaspar e Ismael José Vieira.

Reprovados, 5.

Inspectoria do Trafego, em 27 de junho de 1935.— O inspector, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

De conformidade com o que preceitua o § 2º do art. 365 do Regulamento da Inspectoria do Trafego, ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infrações que lhe são attribuidas, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados. A falta de cumprimento da presente citação importa na penalidade prevista no art. 221 do mesmo regulamento.

Matriculas indistinctas do art. 366

Moreira Polonia Sencadas, omnibus ns. 528, 678 e 712, infração do artigo 248.

J. Antonio Moreira, idem ns. 9, 24, 557 e 577, infração do art. 248 C.

Djalma P. Tavares, idem ns. 171, 493, 722 e 774, infração dos arts. 248 L, 248 C, 248 E e 248 L, respectivamente.

Empresa Omnibus de Luxo Ltd., idem ns. 397, 398, 399, 443 e 445, infração dos arts. 248 L, 248 L, 248 L, 248 L e 248 C, respectivamente.

Emilio Siebert & Comp., idem ns. 378 e 381, infração do art. 248 L.

Christiano Siemssem, idem n. 603, infração do art. 248 L.

Alvaro Gomes de Oliveira, idem numeros 620 e 781, infração dos artigos 248 L e 248 E, respectivamente.

Mario Bianchi, idem ns. 428 e 498, infração do art. 248 L.

Ostavio Valdetario Coimbra, idem numeros 272 e 386, infração do art. 248 L.

José Corrêa Lopes, idem ns. 280 e 540, infração dos arts. 143 e 248 L, respectivamente.

Viação Continental, idem ns. 144 e 224, infração dos arts. 248 C e 248 L, respectivamente.

Companhia Usinas de Sergipe, auto-carga n. 454, infração do art. 102.

A. P. de Oliveira & Comp., idem numero 464, infração do art. 102.

Companhia Auxiliar Viação e Obras, idem n. 1.723, infração do art. 248 L.

Paulo J. Christoph, idem n. 2.546, infração do art. 248 L.

Companhia Fornecedora de Materiaes, idem n. 3.729, infração do art. 248 L.

Francisco Penalva Santos, auto-passeio n. 13.277, infração do art. 248 L.

Victorino Teixeira, auto-carga numero 47, infração do art. 248 L.

Ney de Almeida Fortuna, idem n. 345, infração do art. 248 L.

Adelino da S. Santos, idem n. 355, infração do art. 248 L.

Alvaro T. de Magalhães, idem n. 883, infração do art. 102.

Antonio R. Lopes, idem n. 1.609, infração do art. 248 L.

Sebastião A. de Aguiar, idem n. 2.133, infração do art. 100.

Antonio P. Martins, idem n. 3.407, infração do art. 81.

Joaquim G. Araujo, idem n. 4.790, infração do art. 81.

João C. Machado, idem n. 6.059, infração do art. 248 L.

Manoel I. Assumpção, idem n. 6.069, infração do art. 248 L.

Manoel J. Abreu, idem n. 6.973, infração do art. 143.

Arlindo Baptista, idem n. 7.386, infração do art. 248 L.

José P. Norberto, idem n. 7.503, infração do art. 248 E.

Armando F. Silva, idem n. 7.759, infração do art. 248 L.

Martinho Perence, idem n. 7.916, infração do art. 102.

Manoel R. Junior, idem n. 7.924, infração do art. 248 L.

Antonio G. Pereira, auto-passeio numero 445, infração do art. 102.

Alcebiades T. da Silva, idem n. 849, infração do art. 248 L.

Walter V. dos Santos, idem n. 852, infração do art. 248 L.

Antonio M. de Souza, idem n. 975, infração do art. 86.

Eduardo G. May, idem n. 1.120, infração do art. 102.

Roberto D. de Souza, idem n. 1.132, infração do art. 248 L.

Vidal de M. Rocha, idem n. 1.672, infração do art. 248 L.

Carlos G. Laconde, idem n. 1.876, infração do art. 102.

Antonio Barboza, idem n. 1.957, infração do art. 248 L.

Henock de Souza, idem n. 2.159, infração do art. 248 L.

Julio José de Almeida, idem n. 3.074, infração do art. 248 C.

Eugenio C. Berla, idem n. 3.196, infração do art. 102.

Remigio de Cerqueira, idem n. 3.372, infração do art. 102.

Narciso A. Gomes, idem n. 3.385, infração do art. 248 L.

Domingos J. Vasconcellos Filho, idem n. 3.861, infração do art. 248 L.

Annibal Augusto, idem n. 4.047, infração do art. 102.

Amaury Krueel, idem n. 4.780, infração do art. 248 L.

Alfredo S. Valente, idem n. 4.852, infração do art. 102.

Antonio M. da Costa, idem n. 4.953, infração do art. 248 L.

Claudio C. Toledo, idem n. 4.992, infração do art. 79.

Antonio C. Valladão, idem n. 5.017, infração do art. 102.

Benedicto A. da Costa, idem n. 5.110, infração do art. 82.

Ayres F. Alves, idem n. 6.488, infração do art. 102.

Annibal L. Ribeiro, idem n. 5.669, infração do art. 102.

Arnaldo P. de Oliveira, idem n. 5.686, infração do art. 102.

Jayme M. Barreto Aragão, idem numero 5.863, infração do art. 102.

Arthur M. Correia, idem n. 6.229, infração dos arts. 252 e 94.

Oswaldo de Almeida Costa, idem numero 6.408, infração do art. 102.

Antonio R. de Oliveira, idem n. 7.015, infração do art. 248 L.

Vicente Duarte Chança, idem numero 7.507, infração do art. 248 L.

Soverino Monteiro da Silva, idem numero 7.562, infração do art. 79.

Moacyr Lopes da Silva, idem n. 7.659, infração do art. 102.

Manoel Alves, idem n. 7.704, infração do art. 248 L.

Antonio B. Moura, idem n. 7.710, infração do art. 102.

Pierre Bernard Cahen, idem n. 8.293, infração do art. 79.

Joaquim Lemos Carvalho, idem numero 8.575, infração do art. 86.

Fortunato C. Alves de Souza, auto-passeio n. 8.769, infração do art. 102.

Oswaldo G. Viseu, idem n. 8.878, infração do art. 248 L.

Stelio Galvão Bueno, idem n. 8.812, infração do art. 102.

Lincola D. Andrade, idem n. 9.871, infração do art. 102.

Luiz H. Muquani, idem n. 10.068, infração do art. 102.

Antonio G. Valerio, idem n. 10.388, infração do art. 102.

Camillo A. Filho, idem n. 10.878, infração do art. 102.

Bernardino Alonzo, idem n. 11.366, infração do art. 102.

Joaquim R. Mendes, idem n. 11.823, infração do art. 144.

Alvaro G. Ferreira, idem n. 12.066, infração do art. 92.

Francisco A. Ferreira, idem n. 13.436, infração do art. 248 L.

Manoel N. Marinho, idem n. 13.552, infração do art. 102.

Nelson Vasquez, idem n. 13.884, infração do art. 102.

Domingos Nogueira, idem n. 13.923, infração do art. 92.

Victorino Rocha, idem n. 14.047, infração do art. 144.

Americo S. Miranda dos Santos, idem n. 14.519, infração do art. 102.

Pedro C. Villela, idem n. 15.070, infração do art. 102.

Antonio C. Pedro, idem n. 15.188, infração do art. 102.

Bernardo J. Pombo, idem n. 16.096, infração do art. 257.

João Q. Rodrigues, idem n. 16.563, infração do art. 102.

Guilherme B. Pereira, idem n. 17.461, infração do art. 248 L.

Martinho Secreto, idem n. 18.396, infração do art. 102.

Comp. Commercial Maritima, idem n. 17.477, infração do art. 248 L.

Alvaro R. de Oliveira, idem n. 17.730, infração do art. 102.

Benjamin F. Guimarães Filho, idem n. 17.852, infração do art. 102.

Roberto C. Suplicy, idem n. 18.025, infração do art. 102.

Antonio Barros, idem n. 19.471, infração do art. 248 L.

Avelino F. de Faria, idem n. 19.503, infração do art. 102.

Alberto M. Vasques, idem n. 19.872, infração do art. 102.

José J. Rodrigues Bello, idem numero 19.952, infração do art. 248 L.

José Campos de Oliveira, idem numero 20.111, infração do art. 102.

Renato José de Almeida, idem numero 20.710, infração do art. 248 L.

Paulo C. Pimentel, idem n. 20.877, infração do art. 79.

NOTA — A falta de pagamento das multas importa na apprehensão dos documentos do vehiculo ou do conductor de accordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1935.

— Pelo inspector, *Didier*.

Patronato Agrícola "Arthur Bernardes"

QUADRO COMPARATIVO DOS PREÇOS APRESENTADOS A CONCORRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE
REALIZADA NO DIA 7 DE FEVEREIRO DE 1935

GRUPO 1 — GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Discriminação	João José Araújo	José Lopes Coelho	Francisco Baptista	Moinho Fluminense S. A.	Audienciários
1. Azeitona, lata de um kilo, uma	3\$900	3\$000	—	—	José Lopes Coelho,
2. Alho nacional, de 1º, kilo....	2\$500	3\$500	—	—	João José Araújo.
3. Arroz beneficiado, de 1º, kilo	1\$100	1\$200	—	—	Idem.
4. Assucar crystal, de 1º, kilo...	1\$200	1\$250	—	—	Idem.
5. Assucar refinado (perola), kilo.....	1\$500	1\$650	—	—	Idem.
7. Azeite Bertoli, lata de um kilo, uma.....	11\$000	—	—	—	João José Araújo.
8. Azeite "Portuguez", litro, um.	12\$000	—	—	—	Idem.
9. Avela "Quaker", lata de meio kilo, uma.....	5\$000	6\$500	—	—	Idem.
10. Bacalhão de 1º, kilo.....	4\$000	—	—	—	Idem.
11. Batata inglesa, de 1º, kilo.....	\$400	—	—	—	Idem.
12. Banha de porco "Rio Grande", kilo, peso liquido.....	3\$900	—	—	—	Idem.
15. Biscoitos "Aymoré", kilo.....	8\$000	9\$000	—	—	João José Araújo.
16. Bolha d'agua e sal "Aymoré", kilo.....	8\$000	—	—	—	Idem.
17. Café em grão de 1º, kilo.....	1\$200	1\$200	—	—	José Lopes Coelho, P. S.
18. Café em pó de 1º, kilo.....	2\$200	2\$000	—	—	Idem.
19. Cangaica grossa, kilo.....	1\$100	1\$000	—	—	Idem.
20. Canela em pó, kilo.....	10\$000	—	—	—	João José Araújo.
21. Carne de porco, sem osso, ver- de, de 1º, kilo.....	3\$000	3\$000	—	—	José Lopes Coelho, P. S.
23. Carne secca "Rio Grande", de 1º, kilo.....	3\$000	3\$500	—	—	João José Araújo.
24. Cebola tipo "Canarias", de 1º, kilo.....	1\$200	1\$300	—	—	Idem.
25. Colorau, de 1º, kilo.....	7\$000	6\$000	—	—	José Lopes Coelho.
26. Farinha de mandioca, de 1º, kilo.....	\$600	\$700	—	—	João José Araújo.
28. Farinha de trigo "Flor Nacio- nal", em sacco de 44 ki- los, um.....	36\$000	37\$000	—	—	José Lopes Coelho.
29. Farinha de trigo "S. Leopoldo", em sacco de 44 kilos, um.	—	36\$800	—	33\$600	Moinho Fluminense S. A.
30. Feijão preto, immunizado, de 1º, kilo.....	\$300	\$300	—	—	João José Araújo. P. S.
32. Frangos bons, um.....	2\$800	2\$200	—	—	José Lopes Coelho.
34. Gallinha gorda, uma.....	3\$800	4\$000	—	—	João José Araújo.
35. Golabada "Pesqueira", lata de kilo, uma.....	2\$800	3\$000	—	—	Idem.
36. Leite de vacca, fresco, litro...	\$600	\$400	—	—	Francisco Baptista.
37. Macarrão novo de 1º, kilo....	1\$200	1\$200	—	—	José Lopes Coelho, P. S.
38. Malzena "Dureya", pacote pe- queno, um.....	1\$200	1\$200	—	—	João José Araújo. P. S.
40. Manteiga fresca de 1º, peso li- quido, kilo.....	6\$500	7\$000	—	—	João José Araújo
41. Marmelada "Colombo", lata de kilo, uma.....	3\$000	—	—	—	Idem.
42. Massa de tomate de 1º, peso liquido, kilo.....	6\$000	9\$000	—	—	Idem.
43. Maté em folha de 1º, kilo....	1\$600	1\$400	—	—	José Lopes Coelho.
45. Ovos frescos, dúzia.....	2\$500	2\$000	—	—	Idem.
50. Petit-pois, em lata, uma.....	2\$800	—	—	—	João José Araújo.
51. Pimenta do reino, kilo.....	9\$000	7\$500	—	—	José Lopes Coelho.
53. Queijo de Minas, curado, de 1º, kilo.....	3\$000	3\$000	—	—	João José Araújo. P. S.
54. Queijo "Parmezon", nacional, de 1º, kilo.....	6\$000	7\$000	—	—	José Lopes Coelho.
55. Sal fino, kilo.....	\$400	\$380	—	—	Idem.
56. Sal grosso, kilo.....	\$300	\$300	—	—	José Lopes Coelho, P. S.
57. Toucinho fresco, de 1º, kilo..	3\$000	3\$000	—	—	João José Araújo. P. S.
58. Vinagre nacional de 1º, litro..	1\$600	1\$400	—	—	José Lopes Coelho.

GRUPO II — ADUBOS E INSECTICIDAS

Discriminação	João José Araújo	José Lopes Coelho	Salvador Guedes	Fernando Hackradt & Companhia	Adjudicatários
2. Acido phenico, litro.....	—	—	23\$900	—	Salvador Guedes.
4. Arsenico em pó, kilo.....	8\$000	—	6\$700	—	Idem.
5. Azeite de mamona, litro.....	—	—	3\$800	—	José Lopes Coelho.
6. Azeite de peixe, litro.....	—	—	4\$200	—	Salvador Guedes.
7. Carrapaticida "Ideal", litro...	—	—	10\$400	—	Idem.
8. Carrapaticida "Ideal", tambor de 10 kilos.....	—	—	88\$000	—	Idem.
9. Carbolineum, kilo.....	—	—	4\$900	—	Idem.
10. Chlorureto de potassio, kilo...	—	—	1\$630	725	Fernando Hackradt & Comp.
12. Creosoto, kilo.....	—	—	16\$200	—	Salvador Guedes.
13. Creolina "Pearson", em lata de um litro.....	12\$000	—	11\$700	—	Idem.
14. Cruzwaldina, lata.....	4\$000	3\$000	3\$200	—	José Lopes Coelho.
16. Enxofre em pedra, kilo.....	2\$500	—	2\$400	—	Salvador Guedes.
17. Enxofre em pó (Flor), kilo...	2\$500	—	3\$300	—	João José Araújo.
18. Escoria de Thomas, kilo.....	—	—	\$930	490	Fernando Hackradt & Comp.
19. Flit, galão.....	—	—	35\$900	—	Salvador Guedes.
20. Flit, em lata de uma pinta, lata	8\$000	—	6\$400	—	Idem.
22. Formicida "Capanema", lata de litro, uma.....	6\$000	—	5\$200	—	Idem.
24. Nosperit, kilo.....	—	—	—	4\$400	Fernando Hackradt & Comp.
25. Nosprazit, kilo.....	—	—	—	8\$000	Idem.
26. Pó da Persia, lata de 250 gram- mas, lata.....	—	—	1\$750	—	Salvador Guedes.
28. Kerozene "Jacaré", lata de 18 litros, lata.....	—	—	28\$000	—	Idem.
30. Salitre de Chile, kilo.....	—	—	—	745	Fernando Hackradt & Comp.
31. Solbar, lata de kilo, uma.....	—	—	9\$200	8\$000	Idem.
32. Sulphato de potassio, kilo....	—	—	1\$600	810	Idem.
33. Sulphato de amoniaco, kilo...	—	—	1\$500	735	Idem.
34. Sulphato de cal, kilo.....	—	—	\$900	—	Salvador Guedes.
35. Sulphato de cobre, kilo.....	—	—	2\$750	—	Idem.
36. Super-phosphato, kilo.....	—	—	\$950	440	Fernando Hackradt & Comp.
38. Verde Londres, "Castello", nu- meros 1 e 2, kilo.....	—	—	4\$400	—	Salvador Guedes.
39. Verde Paris (veneno), kilo...	—	—	19\$500	—	Idem.

GRUPO III — MATERIAL DE ESCOTISMO E MUSICA

Discriminação	João José Araújo	José Lopes Coelho	Salvador Guedes	Fernando Hackradt & Companhia	Adjudicatários
1. Barraca de lona para seis esco- teiros, de 4m,00 x 4m,00 x x 2m,00 de altura, uma...	—	—	430\$000	—	Salvador Guedes.
2. Bandeirinha nacional para bas- tão, uma.....	—	—	5\$400	—	Idem.
5. Bola de foot-ball n. 5, "Grego- rio", uma.....	—	—	44\$000	—	Idem.
6. Bordão de tripa para tarol, um	—	—	2\$800	—	Idem.
7. Bordão de aço para tarol, um.	—	—	1\$200	—	Idem.
8. Camara de ar, de 1", n. 5, uma	—	—	9\$900	—	Idem.
9. Corneta "Guarany", uma.....	—	—	74\$000	—	Idem.
10. Pelle de tarol, uma.....	—	—	9\$400	—	Idem.
11. Pelle para tambor, uma.....	—	—	9\$900	—	Idem.
12. Pelle para bombo, uma.....	—	—	18\$500	—	Idem.
13. Palheta de requinta, uma.....	—	—	1\$800	—	Idem.
14. Palheta de clarineta, uma....	—	—	1\$600	—	Idem.
15. Palheta para saxophone, uma.	—	—	1\$600	—	Idem.
16. Papel para musica, folha.....	—	—	\$450	—	Idem.
17. Papel para musica, caderno, uma.....	—	—	1\$900	—	Idem.

GRUPO IV — MATERIAL CIRURGICO E UTENSILIOS DE ENFERMARIA

Discriminação	João José Araujo	José Lopes Coelho	Salvador Guedes	Fernando Hackradt & Companhia	Adjudicatarios
1. Seringa modelo "Suer", 5 cc., uma.....	—	—	27\$000	—	Salvador Guedes
2. Seringa modelo "Suer", 10 cc., uma.....	—	—	36\$000	—	Idem.
3. Thermometro "Casella", um..	—	—	29\$000	—	Idem.

GRUPO V — DROGAS E MEDICAMENTOS

Discriminação	João José Araujo	José Lopes Coelho	Salvador Guedes	Fernando Hackradt & Companhia	Adjudicatarios
1. Acido borico, kilo.....	—	—	6\$300	—	Salvador Guedes.
2. Agua oxygenada, litro.....	—	—	8\$600	—	Idem.
3. Algodão hydrophilo, kilo.....	—	—	10\$500	—	Idem.
4. Alcool de 40 grãos, litro.....	3\$000	—	4\$800	—	João José Araujo.
5. Atadura de gaze em caixa, uma	—	—	6\$900	—	Salvador Guedes.
7. Balsamo Bengué, em bisnaga..	—	—	12\$400	—	Idem.
8. Bicarbonato de sodio, kilo....	2\$800	—	7\$800	—	João José Araujo.
9. Cafiaaspirina, tubo.....	—	—	5\$900	—	Salvador Guedes.
10. Chloretyla Bengué, tubo.....	—	—	10\$200	—	Idem.
11. Dermatol, kilo.....	—	—	168\$000	—	Idem.
12. Esparadrapo, carretel de 5 jar- das de 2 1/2".....	—	—	7\$900	—	Idem.
13. Emulsão de Scott, vidro.....	—	—	7\$600	—	Idem.
14. Empolas de Digalene, caixa...	—	—	13\$800	—	Idem.
16. Empolas de Electrargol, caixa	—	—	29\$500	—	Idem.
17. Empola de Lantol, caixa.....	—	—	29\$500	—	Idem.
18. Empola de Omnadina, em cal- xa de 3 empolas, caixa....	—	—	12\$900	—	Idem.
19. Empola de Ionase, ante-infec- tecciosa, n. 1, caixa.....	—	—	12\$400	—	Idem.
20. Empola de Ionase, ante-infec- ciosa, n. 2, caixa.....	—	—	12\$400	—	Idem.
21. Empola de sulphato de espar- teina, caixa.....	—	—	5\$800	—	Idem.
22. Empola de cafeina, caixa.....	—	—	7\$400	—	Idem.
23. Empola de iodo-bisman, caixa	—	—	12\$400	—	Idem.
24. Empola de soro anti-tetânico, de 5.000 unidades, uma..	—	—	19\$800	—	Idem.
25. Soro antophidico, poly-valente, uma.....	—	—	16\$500	—	Idem.
26. Ether sulphurico, litro.....	—	—	6\$500	—	Idem.
27. Gaze esterilizada, pacote.....	—	—	3\$800	—	Idem.
28. Gaze esterilizada, caixa.....	—	—	5\$900	—	Idem.
29. Guarayna em tubo, de 10 com- primidos, tubo.....	—	—	3\$900	—	Idem.
30. Gorgesan, vidro.....	—	—	6\$900	—	Idem.
31. Hermitol, tubo.....	—	—	6\$900	—	Idem.
32. Hypochlorina, litro.....	—	—	12\$900	—	Idem.
33. Iodez em tubo, um.....	—	—	9\$900	—	Idem.
34. Iodo metallico, kilo.....	—	—	188\$000	—	Idem.
35. Iodoformio, kilo.....	—	—	193\$000	—	Idem.
38. Pilulas vitalizantes, vidro.....	—	—	3\$600	—	Idem.
39. Purguleite, vidro de 100 com- primidos, vidro.....	—	—	49\$500	—	Idem.
40. Rivanol, tubo.....	—	—	11\$800	—	Idem.
41. Sanapuz, bisnaga.....	—	—	6\$200	—	Idem.
42. Sulphato de sodium, kilo.....	—	—	7\$200	—	Idem.
43. Sub-nitrato de bismutha kilo.	—	—	118\$000	—	Idem.
44. Urotropina Schering, tubo....	—	—	6\$900	—	Idem.
45. Xarope Famel, vidro.....	—	—	10\$900	—	Idem.
46. Xarope Bromil, vidro.....	—	—	3\$700	—	Idem.
47. Vaselina "Globo", em lata de cinco kilos, uma.....	—	—	39\$000	—	Idem.

GRUPO VI — COMBUSTIVEIS

Discriminação	João José Araújo	José Lopes Coelho	Francisco Baptista	Salvador Guedes	Adjudicatarios
1. Carvão coke, apara forja, kfl.				\$420	Salvador Guedes.
3. Carboreto em tambor, kilo....	4\$000	—	—	—	Idem.
4. Gazolina, litro.....	1\$500	1\$500	—	—	João José Araújo; P. S.
5. Lenha boa, para cozinha, me- tro cubico.....	14\$000	9\$400	9\$300	—	Francisco Baptist
6. Oleo fino, para automovel, litro	2\$000	2\$500	—	3\$400	João José Araújo.
7. Oleo grosso para automovel, litro.....	4\$000	3\$000	—	3\$900	José Lopes Coelho.

GRUPO VII — MATERIAL DE ILLUMINAÇÃO E TELEPHONE

Discriminação	João José Araújo	José Lopes Coelho	Francisco Baptista	Salvador Guedes	Adjudicatarios
1. Bocal de metal para lâmpada, um.....	—	—	—	2\$400	Salvador Guedes.
2. Chave monophasica para 30 ampères, uma.....	—	—	—	6\$400	Idem.
4. Clits de porcellana para dois fios, com parafusos de 1 3/4", par.....	—	—	—	\$480	Idem.
5. Clits de porcellana, para tres fios, com parafusos de 1 3/4", par.....	—	—	—	\$480	Idem.
6. Fio de cobre nu, kilo.....	—	—	—	10\$400	Idem.
7. Fio duplo, flexivel, verde ama- rello, metro.....	—	—	—	1\$250	Idem.
9. Fio duplo, isolado com chum- bo, ns. 12, 14 e 18, metro	—	—	—	2\$400	Idem.
10. Fita isolante, preta, em caixa grande, caixa (x).....	—	—	—	6\$400	Idem.
11. Fusivel de rolha, de 6 a 30 am- pères, um.....	—	—	—	\$990	Idem.
13. Interruptor G. E., externo, um	—	—	—	4\$800	Idem.
15. Isolador marron, de haste, de 5/8, um.....	—	—	—	6\$700	Idem.
17. Lampada Phillips, de 30 a 50 velas, uma.....	3\$000	—	—	4\$400	João José Araújo.
18. Lampada Osram, de 30 a 50 velas, uma.....	3\$000	—	—	4\$400	Idem.
19. Lampadas Phillips, de 100 ve- las, uma.....	—	—	—	4\$700	Salvador Guedes.
20. Lampadas Phillips, de 100 ve- las, uma.....	—	—	—	10\$800	Idem.
21. Lampada a gazolina (Titus), de 40 velas, uma.....	—	—	—	13\$000	Idem.
22. Lampada a gazolina (Titus), de 120 velas, uma.....	—	—	—	14\$000	Idem.
25. Lanterna Dietz, uma.....	—	—	—	34\$000	Idem.
27. Pilha secca "Columbia, para te- lephone, uma.....	0\$000	—	—	12\$900	João José Araújo.
28. Pilha secca para lanterna, Ga- lhard, n. 50, uma.....	—	—	—	12\$400	Salvador Guedes.
29. Pavio para lanterna Dietz, um	—	—	—	5\$500	Idem.
30. Roseta para forro, uma.....	—	—	—	2\$300	Idem.
32. Supporte de metal com chave, um.....	—	—	—	2\$700	Idem.
33. Supporte para lampada, um...	—	—	—	2\$100	Idem.
34. Supporte de porcellana com chave, um.....	—	—	—	7\$400	Idem.
35. Tomada de corrente, commum, uma.....	—	—	—	2\$200	Idem.
36. Tubo flexivel de 1/2", metro..	—	—	—	2\$200	Idem.

GRUPO VIII — MATERIAL DE ASSEIO E HIGIENE

Discriminação	João José Araujo	José Lopes Coelho	Salvador Guedes	J. G. Pereira & Companhia	Adjudicatarios
1. Capacho de côco de 0,40 x 0,90, um.....	—	—	21\$000	—	Salvador Guedes.
2. Capacho de ferro, reforçado de 0,40 x 0,90, um.....	—	—	28\$500	—	Idem.
3. Escova para dentes, "Selecta", uma.....	—	—	3\$200	—	Idem.
4. Escova para dentes, "Distincta", uma.....	—	—	2\$500	—	Idem.
5. Esfregão de piassava, um.....	2\$600	—	2\$900	—	João José Lopes.
6. Espanador de pennas, superior, n. 40, um.....	9\$000	1\$500	7\$800	—	José Lopes Coelho.
7. Espanador de pennas, superior, n. 60, um.....	—	—	11\$400	—	Salvador Guedes.
8. Espanador de pennas, superior (pequeno), um.....	—	—	6\$400	—	Idem.
9. Kaol em latas de 500 grammas, uma.....	—	—	3\$900	—	Idem.
10. Kaol em latas de 250 grammas, uma.....	3\$500	—	2\$700	—	Idem.
11. Machina "Jewel" para cabelo, n. 0, uma.....	—	—	44\$000	—	Idem.
12. Machina "Jewel" para cabelo, n. 1, uma.....	—	—	52\$000	—	Idem.
13. Papel hygienico, pacote, um..	2\$000	2\$000	1\$950	1\$500	J. G. Pereira & Companhia
14. Rodo de borracha, com cabo, um.....	2\$600	2\$200	2\$150	—	Salvador Guedes.
15. Sabão virgem, kilo.....	1\$400	—	1\$390	—	Idem.
16. Sabão especial de 1°, kilo....	1\$800	2\$000	2\$200	—	João José Araujo.
17. Sabão especial de 2°, kilo....	—	—	1\$950	—	Salvador Guedes.
19. Sabonete "Santelmo", em caixa de tres, caixa (x).....	—	4\$500	10\$900	—	José Lopes Coelho.
20. Sapolio Radium, kilo (x).....	3\$800	—	3\$550	—	Salvador Guedes.
22. Soda caustica "Caveira", lata.	3\$200	3\$000	—	—	José Lopes Coelho.
23. Tesoura Solinger, para cabelo, de 16 cc., uma.....	—	—	18\$000	—	Salvador Guedes.
24. Tijolo para arear, um.....	—	—	2\$300	—	Idem.
25. Vassourinha de piassava, para pia, uma.....	3\$800	3\$600	3\$600	—	Idem.
26. Vassoura de piassava, quadrada, com 22 furos, uma...	2\$500	3\$200	2\$800	—	João José Araujo.
27. Vassoura "Ideal", uma.....	3\$000	3\$000	—	—	João José Araujo. P. S.
28. Vassoura de palha de cinco fios, uma.....	3\$200	3\$000	4\$300	—	José Lopes Coelho.

GRUPO IX — MACHINAS, VEICULOS, ARREIOS PARA MONTARIA, UTENSILIOS PARA LAVOURA, MATERIAL PARA OFFICINAS DE APRENDIZAGEM E OUTROS ARTIGOS

Discriminação	João José Araujo	Salvador Guedes	J. G. Pereira & Companhia	Fernando Hackradt & Companhia	Adjudicatarios
8. Agulhas para costurar a mão, duzia.....	—	1\$100	—	—	Salvador Guedes.
10. Agulhas para machina "Singer", 16 K-1, n. 1 e 1 1/2, duzia.....	—	4\$900	—	—	Idem.
12. Agulhas "Aguia", curtas, numeros 3, 4, 5 e 6, carta..	—	1\$100	—	—	Idem.
16. Algodão em pasta, kilo.....	—	4\$900	—	—	Idem.
17. Algarismos de aço de 5 mm., jogo.....	—	14\$000	—	—	Idem.
18. Algarismos de aço de 10 mm., jogo.....	—	27\$000	—	—	Idem.
19. Almotolia de cobre, com mola, para 500 grammas, uma.	—	32\$000	—	—	Idem.

Discriminação	João José Araújo	Salvador Guedes	J. G. Pereira & Companhia	Fernando Hackrad & Companhia	Adjudicatários
20. Alicates de bico redondo de 6", um.....	—	6\$800	—	—	Salvador Guedes.
21. Alicates de bico chato de 6", um.....	—	6\$900	—	—	Idem.
22. Alicates "Universal" de 8", um.....	—	9\$200	—	—	Idem.
23. Alicates com cabo isolado, de 8", um.....	—	14\$500	—	—	Idem.
25. Alphanço com cabo, tamanho médio, um.....	—	29\$500	—	—	Idem.
27. Anilina em cores, sortidas, kilo.....	—	120\$000	—	—	Idem.
28. Ancinho forjado, reforçado, com 8 dentes, um.....	—	4\$800	—	—	Idem.
29. Ancinho forjado, reforçado, com 12 dentes, um.....	—	6\$800	—	—	Idem.
31. Arame zincado, liso, n. 14, kilo.....	—	3\$100	—	—	Idem.
32. Arame zincado, liso, n. 18, kilo.....	—	3\$300	—	—	Idem.
33. Arame farpado, liso, n. 14, com farpa curta e junta, em rolo de 26 kgs., um.....	—	37\$800	—	—	Idem.
35. Arado B-1, um.....	—	279\$000	—	—	Idem.
36. Arranca-prego, reforçado, um.....	—	29\$000	—	—	Idem.
40. Arestas amarellas de latão, para sapateiro, ns. 9, 12, 14 e 15, kilo.....	—	15\$400	—	—	Idem.
41. Arestas de ferro para sapateiro, n. 15, kilo.....	—	5\$300	—	—	Idem.
42. Arruelas de ferro, sortidas, kilo.....	—	34\$000	—	—	Idem.
44. Atanado de 1", "Campos", pé.....	—	3\$800	—	—	Idem.
45. Atacadador preto, de 0,90, dúzia.....	—	2\$900	—	—	Idem.
46. Atacadador marrom, de 0,90, dúzia.....	—	2\$900	—	—	Idem.
47. Atacadador branco para shooteira, par.....	—	3\$450	—	—	Idem.
48. Balde de ferro zincado, um.....	—	11\$800	—	—	Idem.
49. Balde de ferro galvanizado e reforçado de 8" e 10", um.....	—	11\$500	—	—	Idem.
52. Barbante fino, de linho, novello.....	—	2\$700	1\$500	—	J. G. Pereira & Companhia.
53. Barbante grosso, de linho, novello.....	—	2\$400	1\$800	—	Idem.
54. Barbante de algodão, grosso, em novello de 500 grammas, um.....	—	5\$400	4\$500	—	Idem.
55. Berbequim de alta velocidade, um.....	—	98\$000	—	—	Salvador Guedes.
56. Bico de arado B. 1, um.....	—	18\$500	—	—	Idem.
57. Bico de arado Chatahooga, um.....	—	18\$500	—	—	Idem.
62. Botões rápidos, de cores, em caixa de 200, caixa.....	—	4\$200	—	—	Idem.
63. Bocal preto, pé.....	—	7\$700	—	—	Idem.
64. Camurça americana, de cores, pé.....	—	10\$500	—	—	Idem.
67. Carneira "Rio Grande", para ferro, pé.....	—	11\$400	—	—	Idem.
70. Cabo de machado, um.....	—	2\$900	—	—	Idem.
71. Carrinho de ferro, médio, de concha reforçada, uma.....	—	155\$000	—	—	Idem.
72. Cabo de sovellas, com tarracha de metal, um.....	—	3\$200	—	—	Idem.
73. Carroça para um animal, com duas rodas reforçadas e agulha, uma.....	—	1:890\$000	—	—	Idem.
74. Carro de boi, com rodas de madeira, chapeadas e eixo de madeira, uma.....	—	3:950\$000	—	—	Idem.
75. Cavadeira de alvado, uma.....	—	9\$000	—	—	Idem.
76. Cavadeira americana, de mola, uma.....	—	72\$000	—	—	Idem.
77. Carneiro hydraulico, "Goul", n. 5, um.....	—	795\$000	—	—	Idem.
78. Cadeado "Yale", de bronze, de 1 1/2", de tres chaves, um.....	—	42\$000	—	—	Idem.
79. Cadeado "Yale", de bronze, de 2 1/2", de tres chaves, um.....	—	47\$000	—	—	Idem.
82. Cera virgem, kilo.....	—	9\$900	—	—	Idem.

Discriminação	João José	Araujo	Salvador Guedes	J. G. Pereira & Companhia	Fernando Hackradt & Companhia	Adjudicatarios
83. Chromo marron "Freudeu-berg", pé.....	-	-	7\$900	-	-	Salvador Guedes.
84. Chromo preto "Freudeu-berg", pé.....	-	-	7\$600	-	-	Idem
85. Chave de fenda com catraca, de 0,20 de comprimento, uma.....	-	-	29\$000	-	-	Idem.
88. Chave ingleza de 10", uma....	-	-	27\$000	-	-	Idem.
91. Chibanca com cabo, para cavar e cortar, uma.....	-	-	14\$500	-	-	Idem.
92. Collecção de fôrmas chapeadas para calçado de numeros 33 a 41, uma.....	-	-	109\$500	-	-	Idem.
95. Correia de couro, para trans-missão, singela, nacional, superior, de 2", metro....	-	-	5\$900	-	-	Idem.
96. Correia de couro, para trans-missão, singela, nacional, superior, de 3", metro....	-	-	4\$800	-	-	Idem.
97. Cola para couro, em lata de li-tro, uma.....	-	-	7\$500	-	-	Idem.
98. Cola da Bahia, de 1", para ma-deira, kilo.....	-	-	5\$400	-	-	Idem.
101. Cordel de algodão para ali-nhar, kilo.....	-	-	82\$000	-	-	Idem.
103. Cobre laminado, em chapa, kilo.....	-	-	-	-	-	Idem.
105. Cravos paulistas para ferra-duras, kilo.....	-	-	-	-	-	Idem.
107. Couro de porco, cor natural, pé	-	-	2\$600	-	-	Idem.
108. Couro de porco, em cores, pé..	-	-	2\$700	-	-	Idem.
109. Couro de porco, em cores, es-tampado, pé.....	-	-	2\$900	-	-	Idem.
110. Couro de porco, preto, estam-pado, pé.....	-	-	2\$900	-	-	Idem.
111. Colher para horta e jardim, pequena, uma.....	-	-	7\$800	-	-	Idem.
113. Discos para arado Chatanoog, um.....	-	-	184\$000	-	-	Idem.
115. Enxada "Jacaré", C. 40, legi-tima, typo tira-fogo, de 2 libras, uma.....	-	-	13\$400	-	-	Idem.
116. Enxada "Jacaré", C. 40, legi-tima, typo tira-fogo, de 2 1/2 libras, uma.....	-	-	13\$900	-	-	Idem.
117. Enxada "Jacaré", C. 40, legi-tima, typo tira-fogo, de 3 libras, uma.....	-	-	15\$800	-	-	Idem.
119. Enxada "Jacaré", legitimo, typo tira-fogo, um.....	-	-	10\$900	-	-	Idem.
122. Estopa branca, kilo.....	-	-	3\$900	-	-	Idem.
124. Escova de raiz para animal, uma.....	-	-	2\$900	-	-	Idem.
128. Estanho "Carneiro", para sol-da, kilo.....	-	-	28\$900	-	-	Idem.
130. Extintor "Z. Werneck", um..	-	-	150\$000	-	-	Idem.
136. Facão de aço, superior, com bainha, tamanho médio, um.....	-	-	28\$000	-	-	Idem.
138. Faca "Blanchard", de 11 linhas, para sapateiro, uma.....	-	-	7\$900	-	-	Idem.
154. Ferradura para muar, uma....	-	-	1\$400	-	-	Idem.
155. Ferradura para cavallo, uma..	-	-	1\$600	-	-	Idem.
157. Filtro "Fiel", grande, um.....	-	-	210\$000	-	-	Idem.
158. Filtro "Fiel", médio, um.....	-	-	190\$000	-	-	Idem.
159. Fio patente H. B., maço com 24 novellos, um.....	-	-	36\$000	-	-	Idem.
161. Fivelas de latão para arreios de carro de 3/4", duzia....	-	-	7\$400	-	-	Idem.
162. Fivelas de latão para arreios de carro de 1", duzia.....	-	-	8\$800	-	-	Idem.
166. Folha de Flandres, duas cru-zes, uma.....	-	-	3\$400	-	-	Idem.
167. Folha de Flandres, tres cru-zes, uma.....	-	-	3\$900	-	-	Idem.

Discriminação	João José Araújo	Salvador Guedes	J. G. Pereira & Companhia	Fernando Hackrad & Companhia	Adjudicatarios
168. Foice forjada, grande, uma....	—	15\$500	—	—	Salvador Guedes.
169. Foice forjada, média, uma....	—	13\$900	—	—	Idem.
170. Funil esmaltado com 20 cm. de bocca, um.....	—	12\$400	—	—	Idem.
173. Gadanho forjado e reforçado, com tres dentes, um.....	—	12\$800	—	—	Idem.
174. Gadanho forjado e reforçado, com quatro dentes, um....	—	14\$400	—	—	Idem.
175. Giz em pedra para carpinteiro, kilo.....	—	3\$000	—	—	Idem.
176. Goivete americano "Stanley", com cepo de ferro, com 24 navalhas, sortidas, um....	—	80\$000	—	—	Idem.
177. Gomma lacca, kilo.....	—	15\$400	—	—	Idem.
179. Grosa de 8", para sapateiro, uma.....	—	7\$900	—	—	Idem.
180. Graza patente, em lata, kilo....	—	3\$200	—	—	Idem.
183. Grampos para cerca, kilo.....	—	2\$100	—	—	Idem.
184. Grampos de ferro "Jacaré", para correia, caixa.....	—	29\$000	—	—	Idem.
186. Lapis para carpinteiro, um....	—	\$600	—	—	Idem.
187. Lamina para serra de 10", uma	—	1\$200	—	—	Idem.
188. Lamina para serra de 12", uma	—	1\$400	—	—	Idem.
190. Lixa para madeira n. 00, de 1 1/2", folha.....	—	\$200	—	—	Idem.
191. Lixa para ferro n. 1, folha....	—	\$470	—	—	Idem.
193. Linha "Corrente", de cores, n. 30, carretel.....	—	3\$200	—	—	Idem.
194. Linha "Corrente", preta, n. 40, carretel.....	—	1\$950	—	—	Idem.
195. Linha "Corrente", branca, nu- mero 30, carretel.....	—	1\$950	—	—	Idem.
196. Linha "Clark", ns. 30 e 40, kaki, carretel de 200 jar- das, um.....	—	1\$200	—	—	Idem.
197. Linha "Clark", ns. 30 e 40, preta, carretel de 200 jar- das, um.....	—	1\$100	—	—	Idem.
198. Linha "Clark", ns. 30 e 40, azul, carretel de 200 jar- das, um.....	—	1\$200	—	—	Idem.
201. Lima murça, sortida, uma....	—	5\$800	—	—	Idem.
202. Lima faca de 8", uma.....	—	5\$800	—	—	Idem.
205. Lima meia canna de 5", uma.	—	4\$900	—	—	Idem.
206. Lona superior, n. 2, metro....	—	26\$000	—	—	Idem.
207. Machado "Collins", grande, um	—	22\$400	—	—	Idem.
208. Machado "Collins", médio, um.	—	18\$400	—	—	Idem.
209. Machado pequeno, um.....	—	16\$000	—	—	Idem.
210. Machadinha americana, com cabo e unha, uma.....	—	12\$500	—	—	Idem.
211. Mangueira de borracha, com arame, de 1/2", metro....	—	6\$200	—	—	Idem.
212. Martello "Ferradura", médio, um.....	—	15\$400	—	—	Idem.
213. Marreta de aço, de tres kilos, uma.....	—	24\$000	—	—	Idem.
224. Metro dobradiço, de madeira, de 15 mm. de largura, um	—	14\$000	—	—	Idem.
225. Metro dobradiço, de aluminio, de 15 mm. de largura, um	—	14\$000	—	—	Idem.
226. Moinho pequeno para ossos e mariscos, um.....	—	355\$000	—	—	Idem.
228. Oleado "Victoria", preto, metro	—	32\$000	—	—	Idem.
229. Oleo "Lerby", vidro.....	—	3\$800	—	—	Idem.
231. Palma de flexa, arroba.....	—	47\$000	—	—	Idem.
232. Panno preto, oleado, de 1" para capota de automovel, me- tro	—	37\$000	—	—	Idem.
233. Pasta "Dragoon", preta, latas grandes, duzia.....	—	14\$400	—	—	Idem.
234. Pasta "Dragoon", amarela, la- tas grandes, duzia.....	—	14\$400	—	—	Idem.
235. Pá de cavallo, pequena, uma.....	—	290\$000	—	—	Idem.

Discriminação	José Araújo	Salvador Guedes	J. G. Pereira & Companhia	Fernando Hackradt & Companhia	Adjudicatarios
236. Pá de cavallo, grande, uma...	—	380\$000	—	—	Salvador Guedes.
237. Pá de bico, com cabo, uma...	—	14\$500	—	—	Idem.
240. Parafuso de ferro de fenda, de 2", grossa.....	—	8\$200	—	—	Idem.
241. Parafuso de ferro de fenda, de 1", grossa.....	—	5\$400	—	—	Idem.
242. Parafuso de ferro de fenda, de 1/2", grossa.....	—	5\$200	—	—	Idem.
248. Peneira de arame fino, de 0,30, uma.....	—	4\$900	—	—	Idem.
249. Peneira de arame fino, de 0,60, uma.....	—	12\$400	—	—	Idem.
250. Peneira de arame grosso, de 0,60, uma.....	—	12\$000	—	—	Idem.
251. Pedra turca, legitima, com 0,25 de comprimento, uma....	—	72\$000	—	—	Idem.
253. Pedra franceza de rebolo, de 0,20 de diametro, uma....	—	19\$500	—	—	Idem.
254. Picareta de aço, calçada, com cabo, uma.....	—	12\$400	—	—	Idem.
255. Plaina flexivel, de 25 cm. de comprimento, uma.....	—	84\$000	—	—	Idem.
257. Plaina de ferro "Stanley", para fenda, de 20 cm. x 6, uma	—	82\$000	—	—	Idem.
258. Podão fixo, bico de gavião, superior, um.....	—	34\$000	—	—	Idem.
259. Podão de mola e corda, um..	—	23\$000	—	—	Idem.
261. Prego sem cabeça, de 10 x 10, kilo.....	—	4\$500	—	—	Idem.
262. Prego sem cabeça, de 17 x 21, kilo.....	—	3\$300	—	—	Idem.
263. Prego sem cabeça, de 1' x 24, kilo.....	—	3\$200	—	—	Idem.
264. Prego sem cabeça, de 19 x 36, kilo.....	—	2\$900	—	—	Idem.
265. Prego ponta de Paris, de 8 x 8, kilo.....	—	4\$600	—	—	Idem.
266. Prego ponta de Paris, de 10 x x 10, kilo.....	—	4\$400	—	—	Idem.
267. Prego ponta de Paris, de 11 x x 11, kilo.....	—	3\$950	—	—	Idem.
268. Prego ponta de Paris, de 12 x x 12, kilo.....	—	3\$900	—	—	Idem.
269. Prego ponta de Paris, de 15 x x 15, kilo.....	—	3\$300	—	—	Idem.
270. Prego ponta de Paris, de 16 x x 16, kilo.....	—	3\$200	—	—	Idem.
271. Prego ponta de Paris, de 17 x x 22, kilo.....	—	3\$000	—	—	Idem.
272. Prego ponta de Paris, de 18 x x 24, kilo.....	—	2\$900	—	—	Idem.
273. Prego ponta de Paris, de 18 x x 30, kilo.....	—	2\$900	—	—	Idem.
274. Prego ponta de Paris, de 19 x x 36, kilo.....	—	2\$800	—	—	Idem.
275. Prego ponta de Paris, de 22 x x 43, kilo.....	—	2\$700	—	—	Idem.
278. Pulverizador "Holders" (California), de latão, para 11 litros, um.....	—	—	—	350\$000	Fernando Hackradt & Comp.
279. Raspadeira reforçada, para animal, uma.....	—	4\$200	—	—	Salvador Guedes.
284. Regadores de zinco, reforçado, para 15 litros, um.....	—	26\$000	—	—	Idem.
286. Sacho forte com um bico, um.	—	9\$500	—	—	Idem.
287. Sacho forte com dous bicos, um	—	11\$000	—	—	Idem.
289. Sella para montaria (Lombinho) completo, superior, uma.....	—	380\$000	—	—	Idem.
290. Sementes de hortaliças, sortidas, em pacotes de vinte grammas, um.....	—	2\$600	—	—	Idem.
292. Serrote "Greaves", liso, de 33", um.....	—	49\$000	—	—	Idem.

Discriminação	João José Araújo	Salvador Guedes	J. G. Pereira & Companhia	Fernando Hackradt & Companhia	Adjudicatários
293. Serrote "Triplex", de um cabo, com jogo de tres serras de pontas diferentes, de 25, 35 e 40 cm., um.....	I	16\$000	I	I	Salvador Guedes.
294. Sola "Krambeach", para sapateiro, letra A, kilo.....	I	8\$600	I	I	Idem.
295. Sola "Santa Maria", de 1", para sapateiro, kilo.....	I	8\$800	I	I	Idem.
296. Sola "Cardamone", de 1", para sapateiro, kilo.....	I	9\$900	I	I	Idem.
297. Tacho de cobre, kilo.....	I	10\$000	I	I	Idem.
298. Tacho de ferro, kilo.....	I	5\$700	I	I	Idem.
300. Taxa para solear, ns. 0, 1 e 2, maços pequenos, um.....	I	3\$700	I	I	Idem.
302. Tela de arame n. 14, com malha de 4 cm., metro quadrado.....	I	25\$000	I	I	Idem.
303. Tela de arame n. 14, com malha de 2 cm., metro quadrado.....	I	9\$500	I	I	Idem.
305. Tela de arame para enxergão de cama, metro quadrado.....	I	21\$500	I	I	Idem.
306. Tesoura de mola para podar com 8", uma.....	I	23\$000	I	I	Idem.
310. Tinta indelevel para marcar roupa, vidro.....	I	28\$000	I	I	Idem.
313. Tinta preta para solado, em lata de litro, uma.....	I	5\$400	I	I	Idem.
319. Trenã inglesa, com 25 metros, uma.....	I	84\$000	I	I	Idem.
320. Vaqueta preta "Chromo", pé.....	I	2\$800	I	I	Idem.
321. Vaqueta marron, "Chromo", pé.....	I	2\$800	I	I	Idem.
323. Vaqueta beije, imitação a Bufalo, pé.....	I	3\$100	I	I	Idem.

GRUPO X — FAZENDAS, ARMARINHOS, ROUPAS, CHAPÉOS, CALÇADOS E UTENSÍLIOS DIVERSOS

Discriminação	João José Araújo	José Lopes Coelho	Castano Arel	Salvador Guedes	Adjudicatários
1. Algodão alvejado, infestado, metro.....	I	4\$000	I	2\$880	Salvador Guedes.
2. Algodão cru, infestado, metro.....	I	3\$500	I	2\$780	Idem.
3. Algodão alvejado "Locomotiva", metro.....	I	I	I	3\$200	Idem.
6. Bacia de ferro estanhado e reforçado, de 0,30 de bocca, uma.....	1\$000	I	I	I	José Lopes Coe...
9. Balança "Hoover", para 300 kilos, uma.....	I	I	I	170\$000	Salvador Guedes.
10. Botões de louça para camisa, duzia.....	I	I	I	\$300	Idem.
11. Botões de madreperola, para camisa, duzia.....	I	I	I	\$700	Idem.
12. Botões branco de osso, para calça, duzia.....	I	I	I	\$300	Idem.
13. Botões pretos, grandes, para paletot, duzia.....	I	I	I	\$700	Idem.
14. Botões kaki, duzia.....	I	I	I	\$700	Idem.
15. Borzeguins de atinado, para campo, de ns. 30 a 33, par.....	I	I	I	16\$950	Idem.
16. Borzeguins de atinado, para campo, de ns. 34 a 36, par.....	I	I	I	16\$950	Idem.
17. Borzeguins de atinado, para campo, de ns. 37 e 38, par.....	I	I	I	16\$950	Idem.
18. Borzeguins de atinado, para campo, de ns. 39 e 40, par.....	I	I	I	16\$950	Idem.

Discriminação	João José Araújo	José Lopes Coelho	Caetano Araci	Salvador Guedes	Adjudicatarios
19. Borzeguins de atinado, para campo, de ns. 41 e 42, par	—	—	—	16\$950	Idem.
20. Borzeguins pretos, de couro de bezerro, de ns. 30 a 33, par	—	—	—	19\$800	Idem.
21. Borzeguins pretos, de couro de bezerro, de ns. 34 a 36, par	—	—	—	19\$800	Idem.
22. Borzeguins pretos, de couro de bezerro, de ns. 37 e 38, par	—	—	—	19\$800	Idem.
23. Borzeguins pretos, de couro de bezerro, de numeros 39 a 40, par.....	—	—	—	19\$800	Salvador Guedes.
24. Borzeguins pretos, de couro de bezerro, de numeros 41 e 42, par.....	—	—	—	19\$800	Idem.
25. Brim kaki, metro.....	—	—	—	3\$400	Idem.
26. Brim mescla, metro.....	—	—	—	3\$895	Idem.
34. Camisa de malha de lã, uma.....	—	—	—	24\$500	Idem.
35. Camisa de meia para foot-ball, uma.....	—	—	—	8\$900	Idem.
36. Camisa de morim para uso diario, uma.....	—	—	6\$000	5\$800	Idem.
37. Camisa de algodão crú, para dormir, uma.....	—	—	10\$100	5\$600	Idem.
41. Chapéo de palha, bom, um....	—	—	—	\$880	Idem.
42. Chapéo de feltro, kaki, para escoteiro, um.....	—	—	—	10\$450	Idem.
43. Cinto de couro para escoteiro, um.....	—	—	—	6\$950	Idem.
44. Colcha de cõr, de fabricação riograndense, uma.....	—	—	—	8\$250	Idem.
45. Colcha branca de 1m,80x1m,40, sem franja, uma.....	—	—	—	8\$600	Idem.
46. Cobertor de lã encarnada, de 1m,90 x 1m,40, de fabricação riograndense, um	—	—	—	22\$800	Idem.
52. Colchão de capim, de 1m,70 x x 0,60, um.....	—	—	—	16\$400	Idem.
55. Cueca de algodão crú, para menores de 14 annos, uma....	—	—	3\$000	2\$900	Idem.
57. Chicara de louça, para café, uma.....	—	—	—	\$950	Idem.
59. Escova para dentes, superior, uma.....	—	—	—	1\$490	Idem.
66. Fronha de algodão crú, de 0,40 x 0,40, uma.....	—	—	2\$500	1\$600	Idem.
69. Japona de flanela azul marinho, uma.....	—	—	—	49\$500	Idem.
70. Lençol de algodão crú, de 1m,70 x 1m,20, um.....	—	—	6\$500	5\$900	Idem.
71. Lençol de ganga encarnada, de 0,40 x 0,40, um.....	—	—	—	2\$400	Idem.
73. Meia preta para escoteiro, par	—	—	—	2\$730	Idem.
74. Meia crúa para homem, par..	—	—	—	\$999	Idem.
76. Pente fino de chifre, bom, um.....	—	—	—	1\$200	Idem.
77. Pente grosso de chifre, para barbeiro, um.....	—	—	—	1\$380	Idem.
78. Prato fundo de aluminio, um..	—	—	—	3\$900	Idem.
79. Prato de louça nacional, um..	—	—	—	1\$400	Idem.
81. Toalha felpuda para banho, de 1m,45 x 2,97, uma.....	—	—	—	7\$450	Idem.
82. Torrador de café, com capacidade para cinco kilos, um..	—	50\$000	—	—	José Lopes Coelho.
84. Travesseiro de panno, de 0,40 x x 0,40, um.....	—	—	—	7\$800	Salvador Guedes.
85. Uniforme de brim kaki, superior, para escoteiro, um..	—	—	—	—	—
86. Uniforme de brim mescla, superior (gandola), calça e casquette), um.....	—	—	30\$000	48\$000	Caetano Araci.
87. Zephir listado de 0,70 de largura, metro.....	—	—	26\$000	19\$800	Idem.
88. Zuarfo de algodão nacional, metro.....	—	—	—	2\$400	Salvador Guedes.
	—	—	—	2\$370	Idem.

GRUPO XI — MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ETC.

Discriminação	João José Araujo	José Lopes Coelho	Salvador Guedes	J. G. Pereira & Companhia	Adjudicatarios
1. Agua raz "Pratt", kilo.....	8\$000	—	—	—	João José Araujo.
3. Alvaíade de zinco "Ville Montagne", kilo.....	3\$500	3\$500	3\$300	—	Salvador Guedes.
4. Amarello em pacote.....	—	—	6\$200	—	Idem.
5. Azul R. U., kilo.....	18\$000	20\$000	19\$400	—	João José Araujo.
6. Betumadeira para pintura, de 4 cm., uma.....	—	—	5\$900	—	Salvador Guedes.
7. Brocha nacional de 1", para calação, uma.....	—	—	5\$800	—	Idem.
9. Brocha franceza, de cabelo, para pintura, uma.....	14\$000	—	23\$900	—	João José Araujo.
10. Brocha de pita, uma.....	2\$500	—	5\$300	—	Idem.
11. Cabo de manilha, kilo.....	—	—	5\$100	—	Salvador Guedes.
16. Cal virgem, kilo.....	\$400	—	—	—	Idem.
17. Cal virgem, kilo.....	\$200	\$150	—	—	José Lopes Coelho.
18. Cano de ferro galvanizado, de 1/2" a 2", kilo.....	2\$800	—	3\$100	—	João José Araujo.
19. Cano de chumbo de 1/2 a 2", kilo.....	2\$400	—	2\$500	—	Idem.
20. Cimento nacional "Mauá", sacco de 42 kilos, sacco.....	16\$000	—	19\$000	—	Idem.
21. Cimento nacional "Perú", sacco de 42 kilos, sacco.....	—	—	19\$900	—	Salvador Guedes.
22. Colla para calação, kilo.....	3\$500	—	3\$300	—	Idem.
23. Colher de pedreiro, "Lampeão", grande, uma.....	—	—	14\$900	—	Idem.
24. Colher de pedreiro, "Lampeão", média, uma.....	—	—	11\$000	—	Idem.
25. Colher de pedreiro, "Lampeão", pequena, uma.....	—	—	9\$400	—	Idem.
26. Chuveiro de cobre com 25 cm. de diametro, um.....	—	—	27\$400	—	Idem.
45. Gesso cré, kilo.....	—	1\$500	—	—	José Lopes Coelho.
53. Ladrilho nacional, de duas côres, metro quadrado....	—	—	17\$900	—	Salvador Guedes.
71. Oca lavada, superior, kilo....	—	1\$500	\$950	—	Idem.
72. Oleo de linhaça, legitimo, genuino, kilo.....	4\$500	5\$000	5\$400	—	João José Araujo.
75. Pia de ferro esmaltado, de 0,30 x 0,50, uma.....	—	50\$000	—	—	José Lopes Coelho.
76. Pincel nacional, redondo, numeros 20, 24, 26 e 28, um.....	—	—	4\$900	—	Salvador Guedes.
77. Pincel nacional, chato, ns. 20, 24, 26 e 28, um.....	—	—	5\$200	—	Idem.
78. Pixe grosso, kilo.....	3\$000	—	—	—	João José Araujo.
79. Pó de sapato, superior, kilo..	2\$000	2\$500	2\$800	—	Idem.
84. Roxo rei, superior, kilo.....	—	1\$500	1\$900	—	José Lopes Coelho.
86. Registro de ferro galvanizado, de 1/2", um.....	—	7\$000	—	—	Idem.
92. Ripa serrada de madeira superior, de 5m x 5 cc. x 1 1/2 co., duzia.....	—	22\$000	—	—	Idem.
93. Ripa de 2" x 1/2", duzia.....	—	28\$000	—	—	Idem.
94. Seccante "Castello", kilo.....	3\$000	1\$500	2\$800	—	Idem.
95. Taboa de angico de 5 metros, duzia.....	—	85\$000	—	—	Idem.
98. Taboa de ipê de 5mx0,30x5/4", duzia.....	110\$000	—	—	—	Idem.
116. Tê de ferro galvanizado, de 1/2", um.....	—	2\$000	—	—	João José Araujo.
117. Tê de ferro galvanizado, de 3/4", um.....	—	3\$000	—	—	José Lopes Coelho.
122. Tijolo de tamanho commum, superior, milheiro.....	—	40\$000	—	—	Idem.
142. Vaso sanitario de louça nacional (véda gazes), um.....	—	80\$000	—	—	Idem.
148. Vermelhão lavado, kilo.....	1\$800	—	—	—	Idem.
150. Zarcão genuino, superior, kilo.....	8\$000	7\$000	—	—	Idem.

GRUPO XII — ARTIGOS DE EXPEDIENTE E ESCOLAR

Discriminação	João José Araújo	José Lopes Coelho	Salvador Guedes	J. G. Pereira & Companhia	Adjudicatarios
1. Alfinetes inglezezs, sortidos, em caixa de 100 grammas, caixa	—	—	3\$200	3\$200	Salvador Guedes. P. S.
2. Alicata para alfinetes, um....	—	—	—	40\$000	J. G. Pereira & Comp.
3. Apagador para quadro negro, de feltro e madeira, um.	—	—	—	3\$500	Idem.
4. Apontador "Avante", de lapis, um.....	—	—	—	65\$000	Idem.
5. Apontador de lapis, marca "Ju- piter", um.....	—	—	—	150\$000	Idem.
7. Apontador de lapis, marca "Giant", um.....	—	—	—	35\$000	Idem.
8. Bandeja de arame para papéis, tamanho 0m,22 x 0m,33, uma	—	—	—	9\$500	Idem.
9. Barbante grosso, de algodão, branco, em novello de 500 grammas	—	—	5\$400	4\$500	Idem.
10. Barbante fino, de linho branco, novello de 500 grammas, um	—	—	5\$400	6\$500	Salvador Guedes.
11. Bloco de papel de linho, de sete kilos, de 0,33 x 0,41, tim- brado e pautado, conforme modelo, bloco.....	—	—	—	3\$800	J. G. Pereira & Comp.
12. Bloco de papel Royal Vellum, de 0,22 x 0,225, com 100 folhas, timbrado, conforme o modelo, bloco.....	—	—	—	14\$500	Idem.
13. Bobina de papel para machina sommarr "Burroughs", uma	—	—	—	3\$500	Idem.
14. Borracha "Mongal", n. 4.800, size 12, uma.....	—	—	—	4\$000	Idem.
15. Borracha "Ruby", n. 412, uma	—	—	1\$200	1\$500	Salvador Guedes.
16. Borracha "Ruby", n. 212, uma	—	—	1\$600	2\$400	Idem.
17. Borracha "Faber", n. 6.587, com escova, uma.....	—	—	—	2\$600	J. G. Pereira & Comp.
20. Borracha escolar, pequena, pa- ra lapis, duzia.....	—	—	—	3\$000	Idem.
21. Bugar de madeira, médio, um.	—	—	3\$400	3\$500	Salvador Guedes
22. Canetas escolares, duzia.....	—	—	5\$500	2\$500	J. G. Pereira & Comp
23. Canetas "Faber", n. 7.040, uma	—	—	—	\$600	Idem.
24. Caderno escolar ns. 1, 2 e 3, um.....	—	—	—	\$300	Idem.
25. Caderno de desenho com 16 folhas, um.....	—	—	—	\$200	Idem.
27. Cartilha "Nacional", uma.....	—	—	—	\$700	Idem.
28. Cartolina, folha.....	—	—	—	\$500	Idem.
29. Carimbo de borracha com a palavra "Registrado", de 0,06 x 0,025, um.....	—	—	—	\$8000	Idem.
30. Carimbo de borracha com a palavra "Expresso", de 0,04 x 0,025, um.....	—	—	—	\$8000	Idem.
31. Carimbo de borracha, tamanho 0,02 x 0,10, com dizeres "Não houve", um.....	—	—	—	\$8000	Idem.
32. Carimbo de borracha, com va- rios dizeres, em quadrado, um	—	—	—	16\$000	Idem.
33. Cartão de papel cartonado, su- perior, tamanho 0,16 x x 0,41, timbrado e pautado em ambas as faces, cento.	—	—	—	4\$800	Idem.
34. Cesta de arame com 0,35 de bocca, uma.....	—	—	—	12\$000	Idem.
35. Cesta de arame com 0,40 de bocca, uma.....	—	—	—	16\$000	Idem.
36. Cesta de vime para papéis, com 0,35 de bocca, uma.....	—	—	—	6\$000	Idem.
37. Colchetes "O.K.", ns. 00 a 3, caixa.....	—	—	2\$400	3\$500	Salvador Guedes.

Discriminação	João José Araújo	José Lopes Coelho	Salvador Guedes	J. G. Pereira & Companhia	Adjudicatarios
38. Colchetes "Self", ns. 40 a 46, caixa.....	—	—	—	4\$500	J. G. Pereira & Comp.
39 Colchetes "Self", ns. 48 a 50, caixa.....	—	—	—	6\$500	Idem.
40. Colchetes "Gakville e Fasteners", ns. 1 a 6, caixa...	—	—	—	6\$500	Idem.
41. Colchetes "Denninsons", numero 31 R, caixa.....	—	—	—	7\$500	Idem.
42. Colchetes "Gem", caixa.....	—	—	—	8\$00	Idem.
43. Encadernação para minutas de officio, uma.....	—	—	—	18\$000	Idem.
44. Enveloppe de papel de linho superior, typo commercial, timbrado, milheiro.....	—	—	—	48\$000	Idem.
45. Enveloppes de papel Hollanda, de 50 kilos, de 0,26 x 0,20, timbrados, cento.....	—	—	—	44\$000	Idem.
46. Enveloppes de papel Hollanda, de 30 kilos, de 0,25x0m,125, timbrados, cento.....	—	—	—	7\$500	Idem.
47. Enveloppes de papel manilha, de 60 kilos, timbrados, de de 0,40 x 0,27, cento.....	—	—	—	17\$000	Idem.
48. Enveloppes de papel de linho, superior, timbrado, de 0,48 x 0,14, cento.....	—	—	—	6\$500	Idem.
49. Espatula de osso, para papel, uma.....	—	—	—	6\$500	Idem.
50. Esquadro de celluloides, millimetrado, n. 10, ou approximado, par.	—	—	—	32\$000	Idem.
51. Fita bicolor para machina "Underwood", uma.....	—	—	7\$200	6\$500	Idem.
52. Fita azul, fixa ou preta, para machina "Underwood", uma	—	—	7\$200	6\$500	Idem.
53. Fita bicolor, marca "Remitico", uma.....	—	—	—	12\$000	Idem.
54. Fita azul ou preta, marca "Remitico", uma.....	—	—	—	12\$000	Idem.
55. Folha impressa para pagamento de diarias, de 0,33 x x 0,22, em papel de linho, de 3 kg., bloco de 100 folhas, uma.....	—	—	—	15\$000	Idem.
56. Folha impressa para pagamento de cirurgião-dentista, de 0,33 x 0,22, em papel de linho, de 3 kg., bloco 100 folhas, um.....	—	—	—	15\$000	Idem.
57. Folha impressa para pagamento do pessoal titulado, de 0,44 x 0,33, em papel de linho, de 3 kg., bloco de 100 folhas.....	—	—	—	20\$000	Idem.
58. Folha impressa para pagamento do pessoal mensalista contractado, de 0,44 x 0,33, de papel de linho, de 3 kg., bloco de 100 folhas.....	—	—	—	28\$000	Idem.
59. Furador de aço, com cabo de buxo, um.....	—	—	—	4\$000	Idem.
60. Grampeador "Hotchkiss", n. 1, um.....	—	—	—	48\$000	Idem.
61. Grampeador "Hotchkiss", n. 2, um.....	—	—	—	90\$000	Idem.
62. Grampeador "Hotchkiss", n. 3, um.....	—	—	—	110\$000	Idem.
63. Grampos "Hotchkiss", n. 1, caixa.....	—	—	—	3\$000	Idem.
64. Grampos "Hotchkiss", n. 2, caixa.....	—	—	—	15\$000	Idem.
65. Grampos "Hotchkiss", n. 3, caixa.....	—	—	—	15\$000	Idem.
67. Grampos "Ring", caixa.....	—	—	—	3\$800	Idem.

Discriminação	João José Araújo	José Lopes Coelho	Salvador Guedes	J. G. Pereira & Companhia	Adjudicatarios
68. Grampos "Triunpho", caixa...				8\$500	J. G. Pereira & Comp.
70. Goma arabica "Sardinha", per- fumada, vidro de 250 grs., vidro				3\$000	Idem.
71. Goma arabica "Sardinha", per- fumada, litro.....				9\$500	Idem.
73. Indice tamanho 0,22 x 0,33, em papel almasso com 25 fo- lhas, um.....				4\$500	Idem.
74. Indice tamanho 0,22 x 0,33, pautado e riscado, com di- zeres, em papel de linho, superior, com 30 folhas, encadernado, um.....				9\$500	Idem.
75. Lapis tinta A. O. Maia & Com- panhia, "Torre", copiador n. 3, duzia.....				9\$000	Idem.
76. Lapis tinta March, duzia.....				18\$000	Idem.
77. Lapis de pedra Faber, du- zia.....				1\$500	Idem.
78. Lapis Faber ns. 1, 2 e 3, duzia				4\$000	Idem.
79. Lapis carmin, n. 646, duzia...				14\$000	Idem.
80. Lapis graphite da Siberia, duzia.....				16\$000	Idem.
81. Lapis graphite Venus H. B. Biffipp, duzia.....				18\$000	Idem.
82. Lapis Faber bi-color, n. 2.289, duzia.....				14\$500	Idem.
83. Livro de Leitura Intermedia- ria, por Maria Rosa Mo- reira Ribeiro, um.....				-	
84. Livro de Leitura para o 1º anno, por Maria Rosa Mo- reira Ribeiro, um.....				2\$100	Idem.
85. Livro de Leitura para o 2º anno, por Maria Rosa Mo- reira Ribeiro, um.....				3\$000	Idem.
86. Livro de Leitura para o 3º anno, por Maria Rosa Mo- reira Ribeiro, um.....				3\$000	Idem.
87. Livro de Leitura para o 4º anno, por Maria Rosa Mo- reira Ribeiro, um.....				4\$200	Idem.
88. Livro de papel Hollanda, su- perior, incorporado, mo- delos XI e XXIV, com 300 folhas, um.....				49\$000	Idem.
89. Livro de papel Hollanda, su- perior, incorporado, mo- delo XIV, com 200 folhas, um.....				44\$000	Idem.
90. Livro de papel Hollanda, su- perior, de 40 kgs., com 50 folhas, modelos I, III, IV, V, VIII, IX, XI, XVI, XXV, XXXI e XXXIII, um.....				28\$000	Idem.
91. Livro de papel Hollanda, su- perior, com 0,33 x 0,22, pautado, riscado, com schema das arcadas denta- rias, em todas as paginas, um.....				58\$000	Idem.
93. Livro para actas, com 50 fo- lhas, modelo 0527 L, da papelaria Brasil, um.....				22\$000	Idem.
95. Livro caixa, tamanho 0,18 x x 0,24, de papel Hollanda, com 50 folhas, um.....				7\$000	Idem.
96. Livro conta-corrente, de 0,18 x x 0,24, de papel Hollanda, com fls., um.....				6\$500	Idem.
97. Livro para ponto, em papel Hollanda, de 40 kgs., in- tercalado de mata-borrão, com 300 folhas, um.....				55\$000	Idem.

Discriminação	João José Araujo	José Lopes Coelho	Salvador Guedes	J. G. Pereira & Companhia	Adjudicatarios
98. Livro de papel Hollanda, de 30 kgs., de 0,22 x 0,33, com 250 folhas, para registro da correspondencia dos menores, um.....	—	—	—	38\$000	J. G. Pereira & Comp.
99. Livro de papel Hollanda, superior, pautado, riscado, para Caixa dos Menores, com 100 folhas, um.....	—	—	—	10\$000	Idem.
100. Livro de papel Hollanda, superior, com 50 folhas, pautado e riscado, um....	—	—	—	12\$000	Idem.
105. Mappa mural do Brasil, um...	—	—	—	40\$000	Idem.
106. Mappa mural moderno, do Estado de Minas Geraes, um	—	—	—	28\$000	Idem.
108. Mata-borrão especial, rosa, de 120 libras, folha grande, uma.....	—	—	—	\$780	Idem.
109. Mata-borrão especial, de 120 libras, em tiras de 0,09 x x 0,28, cento.....	—	—	—	4\$800	Idem.
110. Memorandum para correspondencia da menores, cento.	—	—	—	4\$500	Idem.
111. Papel para carta Turkmil, ou equivalente, timbrado, em caixa de 50/50, caixa....	—	—	—	14\$500	Idem.
112. Papel Riamo, em caixa de 500 folhas, caixa.....	—	—	—	16\$000	Idem.
113. Papel Carbono Pellican, de 0,33 x 0,44, folha.....	—	—	—	\$450	Idem.
114. Papel almasso, bom, resma...	—	—	—	22\$500	Idem.
115. Papel almasso, Fiume, de sete kilos, resma.....	—	—	—	26\$500	Idem.
116. Papel de linho liso, de 3 kgs., de 0,22 x 0,33, resma de 800 meias folhas, resma...	—	—	—	14\$000	Idem.
117. Papel de linho, liso, de 3 kgs., de 0,33 x 0,44, resma de 800 meias folhas, resma...	—	—	—	27\$000	Idem.
119. Papel Chagrin, superior, folha.	—	—	—	\$700	Idem.
120. Papel superior, de seda, para machina, resma de meias folhas, de 0,22 x 0,33, resma	—	—	—	10\$900	Idem.
121. Papel de seda, superior, para machina, resma de 800 folhas, de 0,35 x 0,44, resma	—	—	—	24\$000	Idem.
122. Papel Royal Vellum, de 7 kgs., de 0,22 x 0,33, para officio, com cabeçalho, resma de 400 folhas, resma.....	—	—	—	52\$000	Idem.
123. Papel Royal Vellum, de 7 kgs., de 0,22 x 0,33, para officio, com cabeçalho, resma de 800 meias folhas, resma	—	—	—	55\$000	Idem.
124. Papel de linho de 3 kgs., superior, para minuta, timbrado, com cabeçalho, de 0,22 x 0,33, resma de 800 meias folhas, resma.....	—	—	—	24\$000	Idem.
125. Papel de linho, superior, de 5 kgs., de 0,22 x 0,33, riscado e com dizeres, conforme o modelo, em bloco de 100 folhas, um.....	—	—	—	8\$500	Idem.
126. Papel de linho, superior, de 5 kgs., de 0,26 x 0,33, riscado e com dizeres, conforme o modelo, em bloco de 100 folhas, bloco.....	—	—	—	\$500	Idem.
127. Papel de linho, superior, de 5 kgs., de 0,33 x 0,44, riscado e com dizeres, conforme o modelo, em bloco de 100 folhas, bloco.....	—	—	—	38\$000	Idem.

Discriminação	João José Araújo	José Lopes Coelho	Salvador Guedes	J. G. Pereira & Companhia	Adjudicatarios
128. Papel de linho, superior, de 0,36 x 0,29, modelo 108, em bloco de 100 folhas, bloco	—	—	—	28\$000	J. G. Pereira & Comp.
129. Papel de linho, superior, de 5 kgs., de 0,28 x 0,44, com dizeres, conforme o modelo, em bloco de 100 folhas, bloco	—	—	—	28\$000	Idem.
130. Papel de linho, superior, de 5 kgs., de 0,22 x 0,27, modelo G.A.P., em bloco de 100 folhas, bloco	—	—	—	19\$000	Idem.
131. Papel de linho, superior, de 5 kgs., de 0,40 x 0,33, conforme o modelo, em bloco de 100 folhas, bloco	—	—	—	28\$000	Idem.
132. Papel de linho, superior, de 5 kgs., de 0,33 x 0,35, conforme o modelo, em bloco de 100 folhas, bloco	—	—	—	26\$000	Idem.
133. Papel de linho, superior, de 5 kgs., de 0,17 x 0,33, conforme o modelo, em bloco de 100 folhas, bloco	—	—	—	19\$000	Idem.
134. Papel de linho, superior, de 5 kgs., de 0,44 x 0,44, conforme o modelo, em bloco de 100 folhas, bloco	—	—	—	28\$000	Idem.
135. Papel Hollanda, superior, encorpado, em folha dupla, de 0,22 x 0,33, pautado, riscado em ambos os lados, para carteira de saúde dos educandos, com schema das arcadas dentarias, cento	—	—	—	36\$000	Idem.
136. Papel de linho de 5 kgs., de 0,41 x 0,33, para recetuario medico, em bloco de 100 folhas	—	—	—	18\$000	Idem.
137. Pasta registradora, de cartolina, com trilhos, de 0,22 x 0,33, uma	—	—	—	39\$500	Idem.
138. Penna imitação, caixa	—	—	—	7\$500	Idem.
139. Penna J. E. Mallat, n. 12, caixa	—	—	12\$200	9\$500	Idem.
140. Penna Leonard, ns. 503 a 516, caixa	—	—	16\$500	16\$000	Idem.
141. Penna Rond, ns. 1 a 6, duzia	—	—	—	4\$500	Idem.
142. Penna Restbrook & Comp., numero 313, caixa	—	—	—	16\$000	Idem.
143. Penna Latufis, n. 163, caixa	—	—	—	18\$000	Idem.
144. Percevejos de metal, americanos, caixa	—	—	—	6\$500	Idem.
145. Quadros de Língua Patria, collecção, uma	—	—	—	112\$500	Idem.
146. Quadros de Historia Natural, collecção, uma	—	—	—	216\$000	Idem.
147. Raspadeira Roger, com cabo de osso, uma	—	—	—	9\$500	Idem.
148. Regua de pinho, millimetrada, de 0,30 (Escolar), uma	—	—	—	3\$500	Idem.
149. Regua de celluloides millimetrada, de 0,30, uma	—	—	—	18\$000	Idem.
150. Regua de celluloides, millimetrada, de 0,40, uma	—	—	—	22\$000	Idem.
151. Regua de celluloides, millimetrada, de 0,50, uma	—	—	—	30\$000	Idem.
152. Regua de madeira, millimetrada, com filete de metal, de 0,50, uma	—	—	—	12\$500	Idem.
153. Regua de madeira, millimetrada, com um metro de comprimento, uma	—	—	—	24\$000	Idem.

Discriminação	João José Araújo	José Lopes Coelho	Salvador Guedes	J. G. Pereira & Companhia	Adjudicatários
155. Taboadas Povoas Pinheiro, uma.....	—	—	—	\$350	J. G. Pereira & Comp.
156. Taboetas de madeira, com mola, para papeis, uma..	—	—	—	\$500	Idem.
157. Talão para rol de roupa, com 100 folhas, um..	—	—	—	\$3000	Idem.
158. Talão de papel de linho, superior, de 5 kgs., de 0,33 x 0,24, com folhas picotadas ao meio, conforme o modelo, um.....	—	—	—	19\$000	Idem.
159. Talão de papel de linho, superior, de 5 kgs., de 0,33 x 0,24, com 200 folhas, picotadas ao meio, conforme o modelo, um.....	—	—	—	22\$000	Idem.
160. Talão de papel Vellum, de 3 kgs., de 0,44 x 0,33, com 100 folhas, picotadas ao meio, modelo da Contadoria Central da Republica, um.....	—	—	—	37\$000	Idem.
161. Talão de papel superior, de 3 e 5 kgs., de 0,22 x 0,33, com 100 folhas para telegramma, modelo 102, um.	—	—	—	18\$000	Idem.
162. Talão de papel de linho, superior, de 3 kgs., com 200 folhas, de 0,22 x 0,33, "Guia de Produção", um.	—	—	—	18\$000	Idem.
163. Tinteiro "Paragon", duplo, número 170, um.....	—	—	—	26\$000	Idem.
164. Tinteiro de vidro R. B., para duas linhas, um.....	—	—	—	13\$000	Idem.

GRUPO XIII — ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEL

Discriminação	João José Araújo	José Lopes Coelho	Salvador Guedes	J. G. Pereira & Companhia	Adjudicatários
1. Armação de dynamo, uma....	—	—	—	—	Salvador Guedes.
2. Accumulador "Ford", um.....	200\$000	—	470\$000	—	João José Araújo.
3. Arrebites, um.....	\$200	—	—	—	Idem.
4. Condensador, um.....	18\$000	—	—	—	Idem.
5. Camara de ar, de 30 x 5, uma	95\$000	—	110\$000	—	Idem.
10. Camara de ar, de 4,50 x 21, uma..	60\$000	—	74\$000	—	Idem.
11. Correia para ventilador, uma..	18\$000	—	8\$000	—	Salvador Guedes.
17. Cota para remendo, lata.....	5\$000	—	8\$500	—	João José Araújo.
23. Lampadas de um e dois contactos, uma.....	5\$000	—	4\$000	—	Salvador Guedes.
26. Mangueira de borracha, uma..	—	—	7\$500	—	Idem.
28. Pneumatico Good Year, de 4,50 x 21, um.....	300\$000	—	385\$000	—	Idem.
29. Pneumatico Good Year, de 30 x 8, um.....	700\$000	—	795\$000	—	Idem.
31. Radiador, um.....	—	—	—	—	—
32. Rollman, um.....	—	—	—	—	—
33. Satellite, um.....	—	—	—	—	—

GRUPO XIV — GADO VACCUM E SUINO PARA ENGORDA E CONSUMO

Discriminação	João José Araújo	José Lopes Coelho	Salvador Guedes	J. G. Pereira & Companhia	Adjudicatarios
1. Boi para trabalho, de quatro a seis annos, mestilo, zebú, um.....	—	390\$000	—	—	José Lopes Coelho.
2. Boi para corte, peso vivo, kilo.....	—	1\$100	—	—	Idem.
3. novilho para corte, peso vivo, kilo.....	—	1\$300	—	—	Idem.

Nota — Verificou-se empate nos artigos 17, 21, 30, 37, 38, 53, 56 e 57 do Grupo I, os quaes foram decididos por sorteio, e 1 do Grupo XII, o qual tambem foi decidido por sorteio.

Foi recusada a proposta do Sr. José Lopes Coelho para o Grupo XIV — Gado Vaccum, etc. — em virtude de serem elevados a mais de 10 % dos da praça, os preços apresentados.

O signal (x) indica não ter sido o preço apresentado de accôrdo com a relação que acompanhou o Edital de Concurrencia. O artigo n. 86 do Grupo X foi adjudicado a Caetano Arci, por ter o mesmo apresentado amostra, que é de brim superior (Velleiro — Moinho Inglez).

Secretaria do Patronato Agrícola "Arthur Bernardes", em 25 de fevereiro de 1935. — *Darcy Sampaio Gusmão*, escripturario. — Visto. *José da Rocha Vianna*, director.

Patronato Agrícola "Arthur Bernardes" /

Minas Geraes

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE CONSUMO HABITUAL NO TERCEIRO TRIMESTRE DO ANNO DE 1935

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accôrdo com o art. 52, do Codigo de Contabilidade Publica da União, e segundo as normas estabelecidas nos arts. 757 e 762 e seus paragraphos, do respectivo regulamento, se acha aberta nesta repartição, até ás 12 horas do dia 2 de julho proximo futuro, a inscripção dos negociantes que, mediante as condições abaixo estipuladas, desejarem concorrer durante o terceiro trimestre referido, ao fornecimento ordinario do material em grupos, em seguida arrolados.

I — A inscripção deverá ser pedida mediante requerimento dirigido a esta directoria, devidamente sellado, nelle declarando os interessados a nacionalidade da firma e a sede do seu estabelecimento, fazendo acompanhar o referido requerimento de todos os documentos que possam constituir prova de idoneidade, contracto social, em original ou publica fôrma, quitação dos impostos federaes, estaduais e municipais, inclusive o do ultimo imposto de renda. Nesse requerimento farão constar a declaração de completa submissão ás condições deste edital e que se sujeitam á pena imposta pelo art. 762, do citado regulamento.

II — Verificada a idoneidade do concorrente será, por despacho do Sr. director, ordenada a immediata inscripção do mesmo, sendo, então, restituídos os respectivos documentos.

III — Os interessados apresentarão, juntamente com os requerimentos a que se refere a clausula 1ª, em um envelope á parte, fechado e lacrado, com a indicação exterior do conteúdo, nome do proponente, a sua proposta em quatro (4) vias, datadas e assignadas e rubricadas em todas as paginas, sendo as primeiras vias selladas na fôrma da lei, mencionando — sem emendas, razuras ou entrelinhas, os artigos que desejarem fornecer, pela ordem em que se acham relacionados, com os preços por extenso e em algarismos, das mercadorias constantes da relação. As propostas deverão ser totalmente a machina ou manuscriptas.

IV — Os preços offerecidos não poderão ser alterados.

V — O fornecimento de cada artigo caberá ao proponente que houver offerecido o preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante preferido, recusar-se á satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluido o seu nome ou firma, nos futuros fornecimentos.

VI — As propostas para o fornecimento de generos alimenticios deverão ser acompanhadas das respectivas amostras, assim como tambem as de fazendas.

VII — Todos os artigos serão de boa qualidade, sendo rejeitados os que não estiverem em condições.

VIII — Os fornecimentos serão pedidos por esta directoria e entregues no almoxarifado deste patronato, correndo por conta dos fornecedores as despesas de embalagem, carretos e de transportes de estrada de ferro até a parada do Patronato Agrícola "Arthur Bernardes", da Estrada de Ferro Leopoldina. Os encaixotamentos e embalagens deverão ser feitos de modo que os artigos cheguem ao seu destino em perfeito estado. Os que apresentarem avarias devido ao seu acondicionamento, não serão aceitos.

IX — Os proponentes aos quaes couberem o fornecimento de generos alimenticios, terão prazo maximo de setenta e duas (72) horas para satisfazerem aos pedidos feitos por esta directoria, sob pena de ser cassado o direito de fornecimento, correndo por conta do infractor as despesas com a aquisição dos generos que lhe forem solicitados.

X — Os empates de preços serão resolvidos por sorteio no acto da concurrencia.

XI — As contas serão apresentadas em cinco (5) vias logo após ao fornecimento, acompanhadas das respectivas primeiras vias dos empenhos, não sendo processadas as que não vierem acompanhadas das necessarias duplicatas.

XII — Esta directoria reserva-se o direito de annullar a presente concurrencia e só adquirir os materiaes relacionados, quando julgar conveniente e na proporção de que venha a necessitar.

XIII — As propostas das firmas inscriptas, serão abertas no dia 2 de julho vindouro, ás doze (12) horas.

Secretaria do Patronato Agrícola "Arthur Bernardes", Viosa, Estado de Minas Geraes, em 16 de junho de 1935. — *Darcy Sampaio Gusmão*, escripturario. — Visto, *N. Vianna*, director.

Grupo I — Generos alimenticios

1. Azeitona, lata de kilo, uma.
2. Amio nacional, bom, kilo.
3. Arroz beneficiado, bom, kilo.
4. Assucar Ghrystal, bom, kilo.
5. Assucar "Perola", kilo.
6. Azeite Bertolli, lata de kilo, uma.
7. Azeite Portuguese, litro.
8. Aveia Quaker, lata de meio kilo, uma.
9. Bacalhau, bom, kilo.
10. Batata inglesa, boa, kilo.
11. Banha de porco, "Rio Grande", boa, kilo, peso liquido.
12. Biscoito Aymoré, kilo.
13. Bolacha d'agua e sal, Aymoré, kilo.
14. Café em grão, bom, kilo.
15. Café em pó, bom, kilo.
16. Cagica grossa, kilo.
17. Canella em pó, kilo.
18. Carne de porco sem osso, verde, de 1º, kilo.
19. Carne de vacca, verde, sem osso, sem sebo, de 1º, kilo.
20. Carne secca "Rio Grande", boa, kilo.
21. Cebola tipo "Canarias", boa, kilo.
22. Colorau, bom, kilo.
23. Farinha de mandioca, fina, kilo.
24. Farinha de trigo "Buda Nacional", sacco de 44 kilos, um.
25. Farinha de trigo "Flor Nacional", sacco de 44 kilos, um.
26. Farinha de trigo "Especial", sacco de 44 kilos, um.
27. Farinha de trigo "Boa Sorte", sacco de 44 kilos, um.
28. Farinha de trigo "São Leopoldo", sacco de 44 kilos, um.
29. Farinha de trigo "Luz", sacco de 44 kilos, um.
30. Farinha de trigo "Tres Cordas", sacco de 44 kilos, um.
31. Farinha de trigo "Brilhante", sacco de 44 kilos, um.
32. Feijão preto, immunizado, bom, kilo.
33. Frango, bom, um.
34. Fubá de milho, peneirado, bom, kilo.
35. Gallinha, gorda, uma.
36. Goiabada "Pesqueira", lata de kilo, uma.
37. Leite de vacca, fresco, litro.
38. Macarrão, novo, bom, kilo.
39. Maizena Duryea, em pacote pequeno, um.
40. Maizena Duryea, em pacote grande, um.
41. Manteiga fresca, boa, kilo, peso liquido.
42. Marmelada "Colombo", lata de kilo, uma.
43. Massa de tomate, kilo, peso liquido.
44. Matte em folha, bom, kilo.
45. Ovos frescos, dúzia.
46. Pescado nacional, secco, bom, kilo.
47. Pescado nacional, salgado, bom, kilo.
48. Pescado nacional, em conserva, bom, kilo.
49. Petit-pois, lata, uma.
50. Pimenta do reino, kilo.
51. Queijo de Minas, curado, bom, kilo.
52. Sal fino, kilo.
53. Sal grosso, kilo.
54. Toucinho fresco, bom, kilo.
55. Vinagre nacional, litro.

Grupo II — Combustiveis

1. Carvão coke, para forja, tonelada, uma.
2. Carvão de brauna, kilo.
3. Gasolina, litro.
4. Kerozene, litro.
5. Lenha para cozinha, boa, metro cubico.
6. Oleo fino, para automovel, litro.
7. Oleo grosso, para automovel, litro.

Grupo III — Material de asseio e higiene

1. Espanador de pennas n. 40, um.
2. Escova de dentes "Selecta", uma.
3. Escova de dentes "Distincta", uma.
4. Esfregão de piassava, um.
5. Kaol em lata de 500 grs., uma.
6. Kaol em lata de 250 grs., uma.
7. Machina "Jewel", n. 0, para cabelo, uma.
8. Machina "Jewel", n. 1, para cabelo, uma.
9. Papel hygienico, pacote.
10. Rodo de borracha, com cabo, um.
11. Sabão virgem, kilo.
12. Sabão especial, de 1º kilo.
13. Sabão especial, de 2º, kilo.
14. Sabonete "Santelmo", caixa de tres, uma.
15. Sapolio Radium, um.

16. Sapolio Rapolin, um.
17. Soda caustica "Caveira", lata.
18. Thesoura Solingen, para cabelo, de 16 cm., uma.
19. Tijolo para arear, um.
20. Vassourinha de piassava, para pia, redonda, uma.
21. Vassoura de piassava, quadrada, com 22 furos, uma.
22. Vassoura "Ideal", uma.
23. Vassoura de palha, de 5 fios, uma.
24. Vasculho de palha, um.

Grupo IV — Drogas e medicamentos

1. Acido borico, kilo.
2. Agua oxygenada, litro.
3. Algodão hydrophilo, kilo.
4. Alcool de 40 grãos, kilo.
5. Atadura de gaze, em caixa, uma.
6. Atadura de gaze, em pacote, um.
7. Balsamo Benguê, bisnaga.
8. Bicarbonato de sodio, kilo.
9. Cafiaspirina, tubo.
10. Chloretyla Benguê, tubo.
11. Dermatol, kilo.
12. Esparadrapo, carretel de 5 jardas, de 2 1/2", um.
13. Emulsão de Scott, vidro grande, um.
14. Empólas de Digaleno, caixa.
15. Empólas de Oleo Camphorado, caixa.
16. Empólas de Electragol, caixa.
17. Empólas de Lentol, caixa.
18. Empólas de Omnadina, caixa de 3, uma.
19. Empólas de Ionaze anti-infecciosa, n. 1, caixa.
20. Empólas de Ionaze, anti-infecciosa, n. 2, caixa.
21. Empólas de sulphato de Sparteina, caixa.
22. Empólas de Cafeina, caixa.
23. Empólas de Iodobisman, caixa.
24. Empólas de soro anti-tetânico, de 5.000 unidades, uma.
25. Empólas de soro anti-ophidico, polyvalente, uma.
26. Ether sulphurico, litro.
27. Goze esterelizada, pacote.
28. Gaze esterilizada, caixa.
29. Guaraina, tubo de 10 comprimidos, um.
30. Gorgezan, vidro.
31. Hermitol, tubo.
32. Hypochlorina, vidro.
33. Iodex, tubo.
34. Iodo metallico, kilo.
35. Iodoformio, kilo.
36. Limonada purgativa, garrafa.
37. Magnesia fluida "Murray", vidro.
38. Magnesia fluida "Perini", vidro.
39. Pillulas ferruginosas, vidro.
40. Pillulas vitalizantes, vidro.
41. Purgoleite, vidro de 100 comprimidos, um.
42. Rivanol, tubo.
43. Sanapuz, bisnaga.
44. Sulphato de sodio, kilo.
45. Sub-nitrato de bismutho, kilo.
46. Urotropina "Schering", tubo.
47. Xarope "Famel", vidro.
48. Xarope "Bromil", vidro.
49. Vaselina "Globo", lata de 5 (cinco) kilos, uma.

Grupo V — Adubos e insecticidas

1. Carbolineum, kilo.
2. Enxofre em pó (flor), kilo.
3. Enxofre em bastão, kilo.
4. Sulphato de ferro, kilo.
5. Gruzwaldina, lata.
6. Formicida marca "Polvo", lata de um metro, uma.

Grupo VI — Material de iluminação

1. Chave triphasica, uma.
2. Fita isolante, peça.
3. Fio de cobre, kilo.
4. Fio preto isolado n. 10, metro.
5. Fio preto isolado n. 14, metro.
6. Fio duplo, isolado com chumbo, ns. 12, 14 e 16, metro.
7. Fio fletivel, metro.
8. Fio isolado D. B. R. C., n. 14, metro.
9. Fusivel de rolha, um.
10. Isoladores brancos, de haste recta, de 5/8, um.
11. Lampada Philips de 100 velas, uma.
12. Lampada Philips de 200 velas, uma.
13. Lampada Osram de 30 a 50 velas, uma.
14. Lampada Philips de 30 a 50 velas, uma.

15. Roldanas de porcellana, uma.
16. Roldanas de latão, uma.
17. Supporte de porcellana, com chave, um.
18. Tubo flexível de 1/2", metro.
19. Tubo de porcellana, para passagem, um.
20. Tubo conduíte, de 1/2", metro.
21. Tubo conduíte, de 1", metro.

Grupo VII — Material de escotismo e musica

1. Bola de Foot-ball, n. 5 (Gregorio), uma.
2. Camara de ar, n. 5, de 1", uma.
3. Palheta de requinta, uma.
4. Palheta de clarineta, uma.
5. Palheta de saxophone, uma.
6. Papel para musica, folha.
7. Papel para musica, caderno, um.

Grupo VIII — Material de construcção

1. Azul R. U., pacote de meio kilo, um.
2. Alvaia de zinco, Belga, de 1", kilo.
3. Brochas de pita, para caliação (nacionais), uma.
4. Caibros de madeira de lei, de 5 metros, de 3" x 2", murycy vermelho, um.
5. Cal virgem, kilo.
6. Cal extinta, kilo.
7. Cimento nacional, "Mauá", sacco de 42 kilos, um.
8. Cimento nacional "Perú", sacco de 42 kilos, um.
9. Cano de ferro galvanizado, de 1/2" a 2", kilo.
10. Curva de ferro galvanizado de 1", uma.
11. Ferro redondo em vergalhão, de 5/8, kilo.
12. Ferro redondo em vergalhão, de 1/2", kilo.
13. Ferro redondo, em vergalhão, de 3/16", kilo.
14. Joelho de ferro galvanizado, de 1", um.
15. Lages de pedra, metro cubico, um.
16. Manilha de barro vidrado, de 4", uma.
17. Oca lavada, superior, kilo.
18. Oleo de linhaça, legitimo, genuino, kilo.
19. Papel de seda em cores, folha.
20. Pó de sapato, kilo.
21. Roxo Rei, superior, kilo.
22. Roxo terra, kilo.
23. Registro de ferro galvanizado, de 1", um.
24. Ripa serrada, de madeira, superior, de 5 m. x 5 cc. x 1 1/2 cc., duzia.
25. Registro de latão, de 1", um.
26. Tóra de angelim amargoso, metro cubico.
27. Tóra de Jequitibá rosa, metro cubico.
28. Tóra de ipé amarello, metro cubico.
29. Tóra de sucupira, metro cubico.
30. Telha typo francez, para cumieira, uma.
31. Telha typo francez, superior, para cumieira, uma.
32. Tijolo superior, tamanho commum, milheiro.
33. Tampão de ferro galvanizado, de 1", um.
34. Torneira de pressão, de 1", uma.
35. União de ferro galvanizado, de 1", uma.
36. Vermelhão lavado, kilo.
37. Vermelhão francez, kilo.
38. Verde Londres, "Castello", ns. 1 e 2, kilo.
39. Zarcão, kilo.

Grupo IX — Machinas, vehiculos, arreios para montaria, utensilios para lavoura, material para officinas de aprendizagem e outros artigos

1. Alcool de 40 grãos, para marceneiro, litro.
2. Acido muriatico, litro.
3. Acanalador Stanley, modelo universal, com 2 cabos, para riscos e frisos de secção concava e convexa, com 8 laminas diversas, aparelho completo, um.
4. Alicete universal, de aço forjado, cabo preto, e cabeça polida, de 16 e 20 cm. de comprimento, um.
5. Alargador de mão para mecanico ajustador de 16 cm. de comprimento, um.
6. Aço em vergalhão, quadrado, de 1" x 1/2" e 2" x 2", kilo.
7. Agulhas para costurar á mão, duzia.
8. Agulhas para machina "Singer", 16K 1, ns. 0, 1 e 2, carta.
9. Agulhas para machina "Singer", sortidas, duzia.
10. Agulhas Agulha, curtas, ns. 3, 4, 5 e 6, carta.
11. Agulhas Agulha, curtas, para correeiro, ns. 0, 1 e 2, carta.
12. Agulhas para correeiro, ns. 0, 1 e 2, carta.
13. Arestas de ferro, para sapateiro, n. 15, kilo.
14. Arestas amarellas para sapateiro, ns. 9, 12, 14 e 15, kilo.
15. Arruelas de ferro, sortidas, kilo.

16. Alargador para madeira, applicavel em arco de púa, modelo octogonal, de 16 1/2 cm. de comprimento, um.
17. Anilina vermelha, kilo.
18. Barbante para acolchoar, novello.
19. Barbante de algodão grosso, novello de 500 grs., um.
20. Botões rapidos, de cores, em caixa de 200, uma.
21. Bigorna de aço, "Firmity", pesando 70 kilos, uma.
22. Bigorna de aço, "Sueco", pesando 70 kilos, uma.
23. Brocas americanas, modelo curto, rabo cylindrico, jogos de 1/16 a 3/16 e 1/4 a 1/2", um.
24. Broca para ferro de púa, de aço inglez, inteiramente polido, rabo quadrado, para arco de púa, de 11 mm, um.
25. Carneira "Rio Grande", para forno, pé.
26. Couro de porco, cor natural, pé.
27. Capim mumbéca, arroba.
28. Cylindro (nacional), para padaria, um.
29. Cabo de souvellas, com tarracha de metal, um.
30. Chapa de ferro galvanizado, lisa, kilo.
31. Cossinete "Little Zena", de 1/4" e 1/2", um.
32. Cossinete "Ixion", de 1/2", para tarracha n. 37, um.
33. Cossinete marca "Touro", de 3/16", 1/4", 5/16", 3/8" e 7/16", para tarracha n. 123, um.
34. Compasso divisor, forjado, de 15 e 30 cm. de comprimento, um.
35. Cabo de aço, metro.
36. Cobre laminado, kilo.
37. Dynamite, kilo.
38. Estupim, metro.
39. Espoleta, uma.
40. Estanho puro "Carneiro", kilo.
41. Faca "Blanchard", de 11 linhas, para sapateiro, uma.
42. Ferro de púa n. 7, para madeira, com rabo quadrado, um.
43. Ferro Universal, para madeira, regulavel, graduado, com 2 navalhas, applicavel em arco de púa, um.
44. Farelo de trigo, kilo.
45. Ferro pedrez, de 8", um.
46. Formas chapeadas, para calçado typo collegial, par.
47. Ferro redondo de 1/4, 5/16, 3/8, 7/16, 3/4, 7/8 e 1", kilo.
48. Ferro em barra, de 1" x 1/4", 2" x 1/2", 2 1/2" x 1/2" e 3" x 1/2", kilo.
49. Folha de Flandres, tres cruces, caixas ns. 16 e 22, uma.
50. Formão trinchã, americano, encavado, de 44 m/m de largura, um.
51. Grampos para cerca, kilo.
52. Gomma laca, kilo.
53. Goivete americano, "Stanley", com cepo de ferro, c/24 navalhas sortidas, um.
54. Grosa de 8", para sapateiro, uma.
55. Jogo de cossinetes para tarracha de tubo "Cleveland", de 1/2", 3/4", 1", 1 1/4", 1 1/2" e 2", um.
56. Jogo de luvas para machina "Padora", um.
57. Lamina serra, de 10", uma.
58. Lixa Tigre, para madeira, ns. 00, 1 e 1 1/2, folha.
59. Lixa para madeira, ns. 00, 1 e 1 1/2, folha.
60. Lixa para ferro, n. 1, folha.
61. Lixa esmeril, n. 0, 1 e 2, folha.
62. Lima murça, uma.
63. Lima murça, sortida, uma.
64. Lima faca, de 8", uma.
65. Lima ponteaguda, de 8", uma.
66. Linha punhal, de 8", uma.
67. Lima meia cana de 5", uma.
68. Lima faca, qualidade garantida, de 5, 6, 7, 8 e 10, uma.
69. Limas triangulares, de 100, 125, 150, 200, 250, 300 e 350 m/m de comprimento, bastarda e murça, uma.
70. Limas meia cana, bastarda e murça, de 6, 8, 9, 10 e 12", de comprimento, uma.
71. Limas paralellas, bastarda e murça, de 3, 4, 6, 8, 11 e 14" de comprimento, uma.
72. Limas redondas bastardas, de 4, 6, 10 e 12" de comprimento, uma.
73. Lona superior, metro.
74. Metro de bucho, dobradiço, de 15 m/m de largura, um.
75. Machos para tarracha "Little Zena" de 1/4", 1/8" e 3/16", um.
76. Machina Universal para betas de moldura, typo 3 (tres), com 12 rôlos, uma.
77. Machina para furar ferro, com capacidade até 1", uma.
78. Machina para furar ferro, com capacidade até 1", para ser movida a electricidade, uma.

79. Machina "Padova", n. 6, uma.
80. Pedra de esmeril, para caixa "Valdor", de 5" de diametro, 1" de grossura e furo de 3/4", uma.
81. Porcas de 1/4, 5/16, 3/8, 7/16 e 1/2", kilo.
82. Plana Stanley, flexivel, com 25 centimetros de comprimento, uma.
83. Plana para fendas, com 20 cm. de comprimento, navalhas de 19 m/m, uma.
84. Panno preto, oleado, de 1", para capota de automovel, metro.
85. Parafuso de ferro de fenda, com cabeça redonda, de 1 1/2 x 8, grossa.
86. Parafuso de ferro de fenda, com cabeça redonda, de 8 x 7, grossa.
87. Parafuso de ferro de fenda, com cabeça redonda, de 6 x 5, grossa.
88. Pé de cabra, de aço, com 0,50 de comprimento, um.
89. Plana de ferro, para encosto, de 25 cm., uma.
90. Prego sem cabeça de 10 x 10, kilo.
91. Prego sem cabeça de 16 x 21, kilo.
92. Prego ponta de Paris, de 10 x 10, kilo.
93. Prego ponta de Paris, de 11 x 11, kilo.
94. Prego ponta de Paris, de 12 x 12, kilo.
95. Prego ponta de Paris, de 15 x 15, kilo.
96. Prego ponta de Paris, de 17 x 21, kilo.
97. Prego ponta de Paris, de 18 x 24, kilo.
98. Prego ponta de Paris, de 19 x 36, kilo.
99. Prego ponta de Paris, de 22 x 43, kilo.
100. Remoinho em secco, kilo.
101. Rebolo esmeril, modelo "Popular" ou "Valdor", com pedra de 6" x 1", um.
102. Rebolo esmeril, de mão, "Valdor", com pedra de 5" de diametro por 1" de grossura e furo de 3/4", um.
103. Redução de 2" x 1", uma.
104. Solda forte, kilo.
105. Serra "Victor", grossa.
106. Sementes sortidas de hortaliças, em sacco de 20 grs., um.
107. Serra para recortes, para madeira, de armação profunda, de 40 cm., uma.
108. Serrote "Greaves", liso, de 33", um.
109. Sola para sapateiro (Krambeach), letradas, A, B e C, kilo.
110. Sola "Santa Maria", para sapateiro, de 1", kilo.
111. Sola "Cardamone", para sapateiro, de 1", kilo.
112. Targete de ferro, de 2", um.
113. Tornos de mão de 14 e 16 c/m de comprimento, um.
114. Trincal, kilo.
115. Taxa de Chulear ns. 1, 1 1/2 e 2, maço pequeno, um.
116. Tela de arame, n. 12, com malha de 3/4, metro quadrado.
117. Tela de arame, n. 16, com malha de 3/4, metro quadrado.
118. Tinta esmalte "Chi-Namel", em cores, lata pequena, uma.
119. Tinta "Chi-Namel", preta, matte, americana, em lata pequena, uma.
120. Tinta para marcar roupa, vidro.
121. Tinta esmalte "Rapolin", lata de kilo, um.
122. Trena inglesa, com 25 metros, uma.
123. Vaqueta "Federal", desflorada, em cores, pé.
124. Vaqueta beije, imitação a buffalo, pé.
125. Verniz copal, "Noble, Hoares", legitimo, kilo.
126. Vasadores lisos, de aço forjado, com cabo preto, e bordo, polido, de 2 m/m até 16 m/m de diametro, um.
127. Vasador de arco, em aço forjado, com arcada, de 18 m/m até 50 m/m de diametro, um.

Grupo X — Fazendas, armazinho, roupa, calçados, chapéus e utensílios diversos

1. Botões de louça para camisa, dúzia.
2. Botões de madreperola, para camisa, dúzia.
3. Botões brancos, de osso, para calça, dúzia.
4. Botões pretos, grandes, para paletot, dúzia.
5. Botões kaki, dúzia.
6. Brim kaki, metro.
7. Brim mescla, metro.
8. Bulé de folha, reforçada, para 5 litros, um.
9. Camisa de malha, de lã, uma.
10. Camisa de meia para Foot-ball, uma.
11. Camisa de morim, para uso diario, uma.
12. Camisa de algodão, crú, para dormir, uma.
13. Cueca de algodão crú, para menores, até 11 annos, uma.
14. Colher de alumínio, para arroz, uma.
15. Colher de ferro para sopa, uma.

16. Concha de ferro batido, de 0,10, uma.
17. Espumadeira de ferro batido de 0,10, uma.
18. Enxadas "Jacaré", legitima, typo tira-fogo, de 2 libras, uma.
19. Enxadas "Jacaré", legitima, typo tira-fogo, de 2 1/2 libras, uma.
20. Fronha de algodão crú, de 0,40 x 0,40, uma.
21. Garfo de ferro, para mesa, um.
22. Garfo de metal para mesa, um.
23. Japona de flanela azul-mapinho, uma.
24. Linha "Corrente", n. 30, de cores, carretel, um.
25. Linha "Corrente", n. 30, preta, carretel, um.
26. Linha "Corrente", n. 30, branca, carretel, um.
27. Linha "Clark", ns. 30 e 40, branca, carretel de 200 jardas, um.
28. Linha "Clark", ns. 30 e 40, preta, carretel de 200 jardas, um.
29. Linha "Clark", ns. 30 e 40, kaki, carretel com 200 jardas, um.
30. Linha "Clark", ns. 30 e 40, azul, carretel de 200 jardas, um.
31. Meia crúa para homem, par.
32. Oleo para machina "Singer", vidro, um.
33. Oleo para machina "Singer", em latas pequenas, uma.
34. Peneira fina, de 0,40 x 0,40, uma.
35. Pente de chifre, bom, grosso, para barbeiro, um.
36. Pente fino, de chifre, bom, um.
37. Torrador de café "Fabrisio", com capacidade para 5 kilos, um.
38. Uniforme de brim kaki, superior, typo escoteiro, um.
39. Uniforme de brim mescla, superior, calça, gandola e casqueto, um.
40. Zuarde de algodão nacional, metro.

Grupo XI — Accessorios para automove

1. Armação de dynamo, uma.
2. Amperimetro para dynamo, um.
3. Amperimetro para oleo, um.
4. Accumulador "Ford", um.
5. Accumulador "Chevrolet", um.
6. Aros para freios, um.
7. Arô de 30 x 2, um.
8. Arrebites, um.
9. Armadura para dynamo "Chevrolet", uma.
10. Alavanca para caixa de mudança, completa, para auto "Chevrolet", uma.
11. Alavancas para caixa de mudança, completa, para auto "Ford", uma.
12. Buzina, uma.
13. Biela, uma.
14. Bobina, uma.
15. Bucha para feixe de moto "Chevrolet", um.
16. Collar para embreagem, um.
17. Carvão para embreagem, um.
18. Carcassa para dynamo "Chevrolet", uma.
19. Caixa de esferas, para roda de caminhão "Chevrolet", uma.
20. Condensador, um.
21. Corrente 30 x 8, par.
22. Corrente 32 x 8, par.
23. Corrente 450 x 24, par.
24. Camara de ar, de 30 x 5, uma.
25. Camara de ar, de 450 x 24, uma.
26. Correia para ventilador, uma.
27. Cone para roda dianteira, um.
28. Cabo para velas, metro.
29. Corda, uma.
30. Caixa de mudança, completa, para caminhão Chevrolet, uma.
31. Caixa de mudança para auto "Ford", completa, uma.
32. Cinta para freio de pé de metal, metro.
33. Cola para remendo, lata.
34. Calota, uma.
35. Carburador de auto "Ford", um.
36. Carburador para auto caminhão "Chevrolet", um.
37. Disco, par.
38. Dynamo, um.
39. Duco, tinta preta ou em cores, lata.
40. Distribuidor, completo, para auto caminhão "Chevrolet", um.
41. Disjuntor, para dynamo de caminhão "Chevrolet", um.
42. Estopa de 1", kilo.
43. Estopa de 2", kilo.
44. Engrenagem para caixa de mudança, uma.

45. Eixo corrediço, para caixa de mudança, de auto "Chevrolet", um.
 46. Eixo cardam, um.
 47. Eixo virabrequim, um.
 48. Escova para dynamo, uma.
 49. Eixo de bengala, um.
 50. Feixe de mola para auto "Ford", um.
 51. Feixe de mola para caminhão "Chevrolet", um.
 52. Folhas de mola, para caminhão "Chevrolet", uma.
 53. Fio para cabo de vela, metro.
 54. Graza para lustrar carroserie, lata.
 55. Instalação completa, uma.
 56. Junta de metal para cano de descarga de auto "Chevrolet", uma.
 57. Junta de metal para cano de descarga de auto "Ford" uma.
 58. Junta de metal para bloco de auto "Chevrolet", uma.
 59. Junta de metal, para bloco de auto "Ford", uma.
 60. Junta universal, uma.
 61. Jogo de capas, lateral, completo, um.
 62. Lampada de um e dois contactos, uma.
 63. Lona superior, metro.
 64. Mola de segmento, uma.
 65. Mola para motor de arranque, uma.
 66. Mangueira de borracha, uma.
 67. Para-lama, dianteiro, para caminhão "Chevrolet", par.
 68. Para-lama dianteiro, para auto "Ford", par.
 69. Para-lama trazeiro, para caminhão "Chevrolet", par.
 70. Para-lama trazeiro, para auto "Ford", par.
 71. Parafuso para roda, um.
 72. Para-brisa, completo, para auto "Ford", um.
 73. Piston para auto "Ford", um.
 74. Pneumatico Good Year, de 4,50 x 21, um.
 75. Pneumatico Firestone, de 4,50 x 21, um.
 76. Pneumatico Michelin, de 4,50 x 21, um.
 77. Pneumatico Good Year, de 30 x 5, um.
 78. Pneumatico Firestone, de 30 x 5, um.
 79. Pneumatico Michelin, de 30 x 5, um.
 80. Pino para feixe de mola, de caminhão "Chevrolet", um.
 81. Pinhão, um.
 82. Roliman, um.
 83. Rotor, para caminhão "Chevrolet", um.
 84. Rodas, de 4,50 x 21, para auto "Ford", uma.
 85. Rodas, de 30 x 5, para caminhão "Chevrolet", uma.
 86. Radiador para auto "Ford", um.
 87. Radiador para caminhão "Chevrolet", um.
 88. Satellite, um.
 89. Tampa distribuidor, uma.
 90. Tampa para caixa de mudança de caminhão "Chevrolet", uma.
 91. Tampa para caixa de mudança de auto "Ford", uma.
 92. Tinta, para tinta, kilo.
 93. Volante para direcção de caminhão "Chevrolet", um.
 94. Volante para caminhão "Chevrolet", um.
 95. Volante para auto "Ford", um.
 96. Vista de radiador, completa, uma.
 97. Velas para auto "Ford", uma.
 98. Velas para caminhão "Chevrolet", uma.
 99. Carroserie para chassis "Ford", typo omnibus, com 16 logares, uma.
- Grupo XII — Material escolar e artigos de expediente**
1. Alfinetes ingleses, sortidos, em caixa de 100 grs., uma.
 2. Barbante grosso, branco, novello de 500 grs., um.
 3. Bloco de papel de linho, de 7 kilos, de 0,33 x 0,11, timbrado e pautado, conforme modelo, um.
 4. Bloco de papel Royal-Vellum, de 0,22 x 0,225, com 100 folhas, timbrado, conforme o modelo, um.
 5. Borracha Mongol, n. 4.800, size, uma.
 6. Borracha Ruby, n. 112, uma.
 7. Borracha Ruby, n. 212, uma.
 8. Borracha Faber, n. 6.587, com escova, uma.
 9. Borracha pensil, n. 456, uma.
 10. Borracha Dixon, n. 800, para lapis, uma.
 11. Borracha Dixon, n. 800, para lapis e tinta, uma.
 12. Borracha escolar, para lapis, pequena, duzia.
 13. Brochura Escoteiro, de 30, 50 e 100 folhas, uma.
 14. Cadernos escolares ns. 1, 2 e 3, um.
 15. Caderno de desenho com 16 folhas, um.
 16. Caderno de desenho "O discipulo parisiense", um.
 17. Cartilha nacional, uma.
 18. Colchetes O. X., de ns. 00 a 3, caixa.
 19. Colchetes Self, de ns. 40 a 50, caixa.
 20. Colchetes Cakville e Fasterness, de ns. 1 a 6, caixa.
 21. Colchetes Dennissons n. 31 R, caixa.
 22. Colchetes Gem, caixa.
 23. Enveloppe de linho superior, timbrado, typo commercial, cento.
 24. Enveloppe de papel Hollanda, de 50 kilos, de 0,26 x 0,20, timbrado, cento.
 25. Enveloppe de papel Hollanda, de 30 kilos, timbrado, de 0,25 x 0,125, cento.
 26. Enveloppe de papel manilha, de 60 kilos, timbrado, de 0,40 x 0,27, cento.
 27. Enveloppe de papel de linho superior, timbrado, de 0,18 x 0,14, cento.
 28. Fita bi-color (Remitico), uma.
 29. Folha impressa para pagamento de diarias, de 0,33 x 0,22, em papel de linho de 3 kilos, em bloco de 100 folhas, um.
 30. Folha impressa para pagamento do pessoal titulado, de 0,44 x 0,33, em papel de linho superior, de 3 kilos, em bloco de 100 folhas, um.
 31. Folha impressa para pagamento do pessoal contractado, de 0,44 x 0,33, em papel de linho de 3 kilos, em bloco de 100 folhas, um.
 32. Grampos Champion, caixa.
 33. Grampos Ring, caixa.
 34. Grampos Triumpho, caixa.
 35. Indice almanco, de 0,11 x 0,33, com 22 folhas, um.
 36. Indice almanco, de 0,22 x 0,33, com 25 (vinte e cinco) folhas, um.
 37. Lapis tinta A. O. Maia & Comp. (Torre), cópia, duro, n. 3, duzia.
 38. Lapis tinta March, duzia.
 39. Lapis Faber, ns. 1, 2 e 3, duzia.
 40. Lapis carmin n. 646, duzia.
 41. Lapis graphite, Venus, H. B. Biffipp, duzia.
 42. Lapis Faber bi-color n. 2.289, duzia.
 43. Livro de leitura, por Maria Rosa Moreira Ribeiro, para o 1º anno, um.
 44. Livro de leitura, por Maria Rosa Moreira Ribeiro, para o 3º anno, um.
 45. Livro de leitura, por Maria Rosa Moreira Ribeiro, para o 4º anno, um.
 46. Livro de papel Hollanda superior, encorpado, modelos XI e XXIV, com 300 folhas, um.
 47. Livro de papel Hollanda, sup., de 40 kilos, com 50 folhas, modelos I, III, IV, V, VIII, IX, XI, XVI, XXV, XXXI, XXXIII, um.
 48. Livro de papel Hollanda superior, de 0,33 x 0,22, pautado, riscado, com schema das arcadas dentarias em todas as paginas, um.
 49. Livro para ponto escolar, com 50 folhas, em papel Hollanda superior, um.
 50. Livro para registro de matricula de menores, com 200 folhas, pautado e riscado, em papel Hollanda superior, com capa de panno, um.
 51. Livro para registro de credito, de papel Hollanda superior, pautado e riscado, com 50 folhas, com capa de panno, de 0,33 x 0,22, um.
 52. Livro caixa, tamanho 0,18 x 0,24, de papel Hollanda, com 50 folhas, um.
 53. Livro conta corrente, de 0,18 x 0,24, de papel Hollanda superior, com 50 folhas, um.
 54. Livro de papel Hollanda superior, pautado, riscado, para caixa de menores e com 100 folhas, um.
 55. Livro de papel Hollanda superior, pautado, riscado, com 50 folhas, um.
 56. Livro de papel Hollanda superior, pautado, riscado, com 50 folhas, um.
 57. Memorandum para correspondencia de menores, cento.
 58. Papel carbono Pelikan, de 0,33 x 0,22, caixa.
 59. Papel carbono Pelikan, de 0,33 x 0,44, caixa.
 60. Papel almanco, bom, resma.
 61. Papel de linho superior, de 5 kilos, de 0,22 x 0,33, riscado e com dizeres, conforme o modelo, em bloco de 100 folhas, um.
 62. Papel de linho superior, de 5 kilos, de 0,26 x 0,33, riscado e com dizeres, conforme modelo, em bloco de 100 folhas um.
 63. Papel de linho superior, de 5 kilos, de 0,33 x 0,44, riscado e com dizeres, conforme o modelo, em bloco de 100 folhas, um.
 64. Papel de linho superior, de 5 kilos, de 0,365 x 0,28, modelo 108, em bloco de 100 folhas, um.
 65. Papel de linho superior, de 5 kilos, de 0,28 x 0,44, conforme o modelo, em bloco de 100 folhas, um.

66. Papel de linho superior, de 5 kilos, de 0,22 x 0,27, modelo G. A. P., em bloco de 100 folhas, um.
67. Papel de linho superior, de 5 kilos, de 0,40 x 0,33, conforme modelo, em bloco de 100 folhas, um.
68. Papel de linho superior, de 5 kilos, de 0,33 x 0,33, conforme modelo, em bloco de 100 folhas, um.
69. Papel de linho superior, de 5 kilos, de 0,17 x 0,33, conforme o modelo, em bloco de 100 folhas, um.
70. Papel de linho superior, de 5 kilos, de 0,44 x 0,44, conforme o modelo, em bloco de 100 folhas, um.
71. Papel Hollanda superior, encorpado, folha dupla, de 0,22 x 0,33, pautado e riscado em ambos os lados, para carteira de saúde dos educandos, com um schema da arcada dentaria, cento.
72. Papel de linho, de 5 kilos, de 0,11 x 0,33, para receptuario medico, em bloco de 100 folhas, um.
73. Penna J. B. Mallat n. 12, caixa.
74. Penna Leonard ns. 503 a 516, caixa
75. Taboada Povoas Pinheiro, uma.

76. Talão com 100 folhas para rol de roupa, um.
77. Talão de linho superior, de 5 kilos, de 0,33 x 0,24, com folhas picotadas ao meio, conforme o modelo, um.
78. Talão de papel de linho superior, de 5 kilos, de 0,33 x 0,24, com 200 folhas picotadas ao meio, conforme o modelo, um.
79. Talão de papel Vellum, de 3 kilos, de 0,22 x 0,33, para empenho de despeza, com 100 folhas, conforme o modelo, um.
80. Talão de papel superior, de 3 kilos e 5 kilos, de 0,22 x 0,33, com 100 folhas, para telegramma, modelo 102, um.
81. Talão de papel de linho superior, de 3 kilos, de 0,22 x 0,33, com 200 folhas, "Guia de Produção", um.
82. Tinteiro Paragon n. 170, duplo, um.

Secretaria do Patronato Agrícola "Arthur Bernardes", Viçosa, Estado de Minas Geraes, 14 de junho de 1935. — *Darcy Sampaio Gusmão*, escripturário. — Visto, *B. Vianna*, director.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Vegetal

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS DE PROTECÇÃO DO GALPÃO CONSTRUÍDO PARA ABRIGO DE MÁQUINAS DO SERVIÇO DO FOMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL, NOS TERRENOS DA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ, NO DISTRITO FEDERAL.

Chamo a atenção dos interessados para o edital desta concorrência publicado no *Diário Oficial* de 21 de junho de 1935, á pagina 13.506.

Secção de Expediente e Contabilidade da Directoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, 24 de junho de 1935. — *Humberto Bruno*, director geral.

MINISTERIO DA MARINHA

Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de fragata Luiz de Barros Falcão, capitão dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, faço sciente aos interessados que de accordo com o art. 206 do Regulamento para as Capitánias de Portos, serão vendidas em hasta publica no dia 5 de julho do corrente anno, as seguintes embarcações:

Bote, tendo de comprimento 4,14 centímetros.

Largura um metro.

Altura 50 centímetros.

Contorno 1,78 centímetros.

Bote, tendo de comprimento 4,14 centímetros.

Largura um metro.

Altura 53 centímetros.

Contorno 1,53 centímetros.

Os proprietarios das embarcações acima, deverão comparecer a esta Capitania, dentro do prazo de 15 dias, afim de pagarem as respectivas multas.

Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, 22 de junho de 1935. — *Eloy João Pierre*, secretario.

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Por este ministerio se faz publico haver o senhor H. Th. E. Bomans, reassumido as suas funções de Consul da Hollanda nesta Capital.

Rio de Janeiro, secretaria Geral do Ministerio das Relações Exteriores, em 25 de junho de 1935. — *Mario de Pimentel Brandão*, secretario geral.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Escola Normal de Artes e Offícios Wencesláu Braz

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE CONTRA-MESTRE DA OFFICINA DE TORNEIRO-MECHANICO

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro, faço publico, para conhecimento de quem se posse interessar, que, de conformidade com as instruções transmittidas pelos officios ns. 1.963 e 3.724, respectivamente, de 30 de junho e 20 de dezembro de 1933, do Sr. inspector geral do Ensino Profissional Technico, e pelo officio n. 1.255, de 13 de abril do corrente anno, do Sr. superintendente do Ensino Industrial, se acham abertas, na sede desta Escola, sita á rua do General Canabarro n. 338, nesta Capital, pelo prazo de cento e vinte (120) dias a contar da primeira publicação do presente edital, as instruções para o concurso relativo ao provimento do cargo de contramestre da officina de torneiro mechanico da secção de Trabalhos de Metal desta Escola.

1) O candidato deve: dirigir a esta directoria o seu requerimento, devidamente sellado, com a firma reconhecida, declarando nome por extenso, lugar de nascimento, filiação, idade, profissão, estado civil e domicilio, tudo instruido com documentos legais, que comprovem:

a) Nacionalidade Brasileira;

b) idade minima de 21 e maxima de 40 annos;

c) idoneidade moral;

d) capacidade physica;

e) vacinação contra varíola;

f) serviço militar;

2) A prova dos requisitos exigidos na condição anterior será feita, respectivamente, mediante:

a e b) Certidão, na forma legal e authentica, do Registro Civil;

c) folha corrida, tirada no lugar de residência do candidato nos dous ultimos annos;

d) attestado de dous médicos, com firmas reconhecidas, que prove não soffrer o candidato de doença infecto-contagiosa ou incuravel nem ter qualquer defeito physico, mormente dos órgãos visuaes e auditivos, que o iniba de exercer conveniente e effectivamente as funções do cargo.

e) attestado do Departamento Nacional de Saúde Publica;

f) caderneta de reservista do Exército ou da Marinha Nacionais, certificado de reservista ou documento que prove ser dispensado legalmente do serviço militar, de accordo com o decreto n. 22.885, de 4 de julho de 1933.

3) O candidato que já exercer função publica nesta Escola fica dispensado do requisito exigido na letra c.

4) Podem ser apresentados quaesquer títulos abonadores da idoneidade moral e profissional do candidato.

5) O concurso, de accordo com o programma official approvedo, constará de:

a) *Prova didactica* — Aula, cuja duração não deverá ser inferior a 15 minutos, ministrada a um grupo de alumnos, sobre ponto sorteado com 24 horas de antecedencia;

b) *Prova escripta* — Escrever, durante o prazo de 3 horas, sobre ponto, que será sorteado com 24 horas de antecedencia;

c) *Prova graphica* — Projecto completo (cotado com projecção e perspectiva parallela) de uma peça. O desenho deverá ser feito a nanquim e aguarellado com as cores convencionaes;

d) *Prova pratica*. Orçamento e execução da prova graphica.

6) Quatro dias após a publicação na lista dos pontos, que será feito immediatamente depois do encerramento das inscripções, reunir-se-á a Comissão Examinadora para dar inicio aos trabalhos do concurso, que começará pela prova didactica.

7) A prova didáctica e a pratica serão publicas, não podendo, entretanto, assistir-as o candidato que ainda não as tenha realizado.

A prova escripta e a graphica, serão, porém, secretas e feitas perante a Comissão Examinadora.

Será esta assim constituida:

a) Director da Escola — Presidente;
b) Mestre da Secção de Trabalhos de Metal da Escola;

c) Mestre da Secção de Trabalhos de Metal da Escola do Ensino Profissional da Prefeitura;

d) Professor de Tecnologia da Escola;

e) Professor de Desenho da Escola;

8) O ministro da Educação e Saude Publica, ou seu representante, e o superintendente do Ensino Industrial terão direito a assistir a todas as provas, inclusive as secretas.

9) A nota attribuida ás provas será indicada pelos grãos zero (0) a dez (10), não sendo, porém, habilitado o candidato que obtiver media final inferior a sete (7).

10) O candidato que não obtiver nota superior a tres (3) em qualquer prova será eliminado das restantes.

11) Após cada prova, que será julgada individualmente, cada um dos membros da Comissão Examinadora fará entrega ao presidente, dum laudo, no qual dará a respectiva nota, justificando-a, afim de que este verifique a nota media de cada prova e, concluidas todas ellas, proceda, com a Comissão Examinadora, á apuração da media final. Isto é, a média das medias, que representará a nota final a ser attribuida ao candidato.

12) A ausencia do candidato em qualquer prova, ou a falta de conclusão de qualquer dellas, quando não seja por motivo de doença, devidamente comprovada pelo medico da Escola, implicará, no primeiro caso, em desistência de concurso, e, no segundo, em exclusão do mesmo.

13) Terá preferencia para a nomeação, em igualdade de condições:

a) o que já tenha leccionado ou estiver leccionando na Escola;

b) o diplomado pela Escola;

c) o mais idoso.

14) De todas as reuniões da comissão julgadora, serão lavradas actas, em que se façam minuciosas referencias a tudo que tiver occorrido durante cada prova. Dessas actas, que serão lavradas em livro especial, tirar-se-ão copias autenticas para instruirem o processo referente ao concurso.

Directoria da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, em 21 de maio de 1935. — S. de Queiroz Couto,

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de inscripção para o preenchimento de tres vagas de engenheiros-ajudantes, publicado na integra, no *Diario Official* de 25 de junho.

De ordem do Sr. inspector, aviso o proprietario do predio n. 174 da Avenida São Sebastião que tem o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades praticadas no serviço de abastecimento d'agua desse immoveel e a applicação da penalidade prevista no artigo 89 do decreto n. 24.732 de 13 de julho de 1934.

Secção de Expediente, 19 de maio de 1935. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção.

De ordem do Sr. inspector, aviso os proprietarios dos predios abaixo mencionados que têm o prazo de oito dias para apresentar a defesa sobre irregularidades praticadas no serviço de abastecimento d'agua desses immoveis e a applicação de penalidade prevista no artigo 88 do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934:

Rua Jardim Botânico s/n (Coudelaria n. 8) do Jockey Club.

Rua Santa Luzia ns. 47-51.

Secção de Expediente, 22 de junho de 1935. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção.

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital são intimados: os ex-agentes postaes em Conselheiro Laurindo, Santa Barbara do Monte Verde e Piranhas, nos Estados de São Paulo, Minas Geraes e Alagoas, Arthur de Oliveira Rocha, João da Silva Barreto e Manoel José Pereira, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, por seus herdeiros e successores e por seus fiadores, recolherem aos cofres publicos, as importancias de 259\$280, 206\$774 e réis 267\$660, alcances apurados nos processos de tomadas de contas dos citados responsáveis, referentes aos periodos de 26-11-1913 a 9-6-1915, 28-10-1886 a 29-6-1928 e 1-10-1919 a 15-2-1930, respectivamente, e a cujos pagamentos, bem como aos dos juros da mora que forem devidos, foram condemnados pelos acordãos de 16 de maio de 1922 e 27 de fevereiro do corrente anno, sob pena de serem feitas as alienações administrativas das fianças dos citados ex-agentes e consequentes cobranças judicias executivas.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 15 de junho de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital são intimados: o ex-agente postal em Mercês do Pombal, no Estado de Minas Geraes, Gastão de Sá Brandão; o capitão de corveta, medico, Dr. Paulo Fernandes dos Santos; o ex-agente postal em Caraguatatuba, no Estado de São Paulo, D. Maria Amaral e a ex-escrivã da Segunda Collectoria Federal em Santo Amaro, no Estado de Pernambuco, dona Alzira Cavalcanti Lyra, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do art. 142 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, por si ou por seus herdeiros e successores, produzirem allegações, a bem de seus direitos, sobre as impor-

tancias de 13\$420, 78\$705, 190\$766 e 4:017\$831, alcances verificados nos processos de tomadas de contas dos citados responsáveis, referentes aos periodos de 23-3-1912 a 30-6-1917, 12-1 a 12-6-1918, 19 a 29-10-1929, e produzirem documentos, constituirem procuradores na sede deste Tribunal ou declararem os domicilios, para o effeito de serem nelles notificados das decisões que forem proferidas nas tomadas de contas, sejam ellas interlocutorias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 15 de junho de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital, são intimados: Os ex-agentes postaes em Guariba e Siqueira Campos, nos Estados de São Paulo e do Paraná, Heitor Furquim Ferreira e Gustavo Freitas, e o ex-thesoureiro da Agencia Postal em Penedo, no Estado de Alagoas, José Cruz Filho, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, por seus herdeiros e successores ou por seus fiadores, recolherem aos cofres publicos as importancias de 760\$470, 3:876\$500 e 7:838\$400, alcances apurados nos processos de tomadas de contas dos alludidos responsáveis, dos periodos de 7-8-1907 a 26-10-1929, 24-11-1930 a 18-5-1931 e 1-10-1927 a 5-2-1931, e a cujos pagamentos, bem como aos dos juros da mora que foram devidos, foram condemnados pelos acordãos de 16 de maio de 1934 e 8 de janeiro e 3 de abril do corrente anno, sob pena de serem feitas as alienações administrativas de suas fianças e consequentes cobranças judicias executivas.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 31 de maio de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros e successores do capitão-tenente commissario da Armada, Francisco Antonio da Silva Guimarães, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do artigo 142 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, allegarem o que for a bem de seus direitos sobre a importancia de 12:276\$302, alcance verificado no processo de tomada de contas do alludido official, referente ao periodo de 1 de outubro de 1930 a 9 de agosto de 1931, quando esteve servindo no encargo de "Floriano", produzirem documentos, constituirem procurador na sede deste Tribunal ou declararem o domicilio, para o effeito de serem nelle notificados das decisões proferidas na tomada de contas, sejam ellas interlocutorias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 11 de junho de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital, é intimado o ex-agente postal em Monte Serrat, no Estado de S. Paulo, Plinio Cordeiro Silva, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, por seus herdeiros e successores e por seu fiador, recolher aos cofres publicos, a importancia de 4\$000, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 12 de abril de 1926 a 20 de

agosto de 1930, e a cujo pagamento, bem como ao dos juros da mora que forem devidos, foi condemnado por accordo de 29 de maio do corrente anno, sob pena de ser feita a alienação administrativa de sua fiança.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 22 de junho de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital, são intimados o fiel do almoxarife da Hospedaria da Ilha das Flores, Ricardo Joaquim da Cunha Junior; o ex-auxiliar tecnico do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, José Amandio Sobral; o ajudante de professor ambulante do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, Paulo de Deus Moretzsohn Monteiro de Barros e o ex-chefe de secção do Serviço de Veterinaria do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, Fernando Luiz dos Santos Werneck, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste e nos termos do ar. 412, do decreto n. 15.770 de 1 de novembro de 1922, por si ou por seus herdeiros e successores, allegarem o que for a bem de seus direitos sobre as importancias de 500\$000, 10:000\$000, 89\$900 e 5:000\$0, alcances verificados nos processos de comprovação das applicações dadas aos adiantamentos recebido em virtude dos avisos ns. 1.436, de 2 de abril de 1912, 88, de 22 de janeiro de 1910, 2.501, de 7 de junho de 1913 e 2.751, de 12 de novembro de 1910, produzirem documentos, constituirem procuradores na sede deste Tribunal ou declararem os domicilios, para o effeito de serem nelles notificados das decisões que forem proferidas nos citados processos, sejam ellas interlocutoras ou definitivas, sob pena de revella.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 22 de junho de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital, é intimado o porteiro-continuo do Embarcadouro do Serviço de Veterinaria do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, Zorobabel José Corrêa, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si ou por seus herdeiros e successores, recolher aos cofre publico a importancia de 94\$373, alcance proveniente de juro da mora pela retenção do saldo de 230\$600, na razão de 9 % ao anno, contados de 1 de junho de 1915 a 17 de dezembro de 1919, e a cujo pagamento foi condemnado por accordo deste Tribunal, proferido no processo de comprovação da applicação dada ao adiantamento de 500\$000, recebido em virtude do aviso n. 1.546, de 22 de junho de 1914, sob pena de ser feita a cobrança judicial executiva.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 22 de junho de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital, são intimados, o ex-agente postal em Campo Alegre, no Estado de S. Paulo, Joaquim Carlos de Santa Eulalia; o ex-collector federal em Rio das Pedras no Estado de S. Paulo, David Blumberg; os ex-agentes postaes em Francisco Schmidt, Retiro e Jagua-

rary, nos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Bahia, Francisco Ribeiro Felix, D. Maria Modesto Montes Claros e D. Leopoldina Etelvina Barbosa; e o capitão-tenente, intendente naval Octavio Pinto da Luz, para, o prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do art. 142, do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, por si ou por seus herdeiros e successores, allegarem o que for a bem de seus direitos sobre as importancias de 241\$605, 544\$984, réis 10\$123, 3\$600, 8\$505 e 23\$200, alcances verificados nos processos de tomadas de contas dos citados responsaveis, referentes aos periodos de 24-3-1912 a 5-5-1919, de 6.3.1916 a 16.6.1918, de 1.6 a 10.7.1919, de 1.1 a 31.12.1895 e de 31.3.1931 a 6.9.1932, quando serviu no monitor "Pernambuco", produzirem documentos, constituirem procuradores na sede deste Tribunal ou declararem os domicilios, para o effeito de serem nelles notificados das decisões que forem proferidas nas tomadas de contas, sejam ellas interlocutoras ou definitivas, sob pena de revella.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 22 de junho de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Directoria do Imposto de Renda

A Directoria do Imposto de Renda, avisa que foi calculado o imposto e expedida notificação de lançamento por via postal, aos contribuintes abaixo mencionados:

Exercicio de 1933:

A. Marques & Marques.
A. Reis & J. Marinho.
Araujo — N. G.
Fafe — Manoel.
J. Dias & Oliveira.
J. Ferreira & Ferro.
J. Lopes de Oliveira & Filho.
J. M. Rollas & Comp.
Lamarca — Macario.
Lopes — Abilio Ribeiro.
Luiz G. Leite & Comp.
M. Bastos & Irmão.
M. G. Rodrigues & Comp.
M. P. Guimarães & Irmão.
Nunes — Alvaro.
Nunes — Antonio Gonçalves.
Souza — Margarida André de.
Tuna — Manoel Martins.
Valim — Francisco de Aguiar.
Nassouf — Abdalla.
Barros — P. A.
F. Borja & Comp.
F. D. Carneiro & Comp.
Farhi — Leon.
Faria — Henrique Candido de.
Faria — José Falcão.
Felippe — José.
Felix — Alfredo Marques.

Fernandes — Antonio.
Fernandes — Domingos.
Fernandes — Elvino Gonçalves.
Fernandes — Ezequiel Pereira.
Fernandes — Matheus G.
Fernandes & Novoa.
Fernandez & Vidal.
Fernando Fonseca & Pereira.
Ferreira — Albino Nunes.
Ferreira — Antonio Manoel.
Ferreira — João F.
Ferreira — Joaquim.
Ferreira — Joaquim Monteiro.
Ferreira — José Firmino.
Ferreira — Manoel J.
Ferreira & Simões.
Fiani — Alexandre.
Figueiredo & Mosqueira.
Fonseca & Campos.
Fontes — Manoel.
Freitas — Agostinho Vieira de.
Pinto — F. A.
R. Garcia & Ferreira.
Rabaca & Nunes.
Ramalho — João Sette.
Ramón — Angel.
Ramos & Groba.
Ramos — Victorino Lourenço.
Raphael — Alexandre.
Reis — Americo Martins.
Reis — Francisco.
Ribeiro — Antonio Dias.
Ribeiro — Joaquim Pinto.
Ribeiro — Manoel Antonio.
Ribeiro — Manoel Joaquim.
Ribeiro — R. M.
Rios & Cunha.
Rocha & Coelho Rocha.
Rocha — Melchíades José Coelho da.
Rocha — R. de Aguiar.
Rodriguez — Albino Perez.
Rodrigues Ives & Teixeira.
Rodrigues Gomes & Comp.
Rodrigues — José.
Rodrigues — Manoel J.
Rodrigues — Manoel Joaquim.
Rodrigues Peres & Comp.
Roldon — Manoel Peon.
Rosa Junior — José Francisco de.
Rubianes — Angel Domingos.
Russo — Raphael Santo.
Selano — F.
Tannuri & Primo.
Tavares — Alexandre.
Tavares — Antonio Ferreira.
Tavares — Franklin da Costa.
Tavares — Franklin da Costa.
Tavares & Raul.
Teixeira Fonseca & Comp.
Teixeira — Joaquim Augusto.
Teixeira — José Pinto.
Teixeira — Nelson.
Tenda — Albino Francisco.
Tenda — José Francisco.
Tollpan — Alfredo B.
Em mão:
Fernandes — Josepha Aleman de.
Fraga — Zelte Piéton.

Imprensa Nacional

MAPPA DA CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA EFFECTO DO ART. III, N. 5, DO DECRETO N. 21.330, DE 27-4-1932, REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 1935

Material inservivel — Unidade	Magdalena & Comp.	A. Vieira da Motta	Vencedor
Aparas de papel de diversas qualidades, Kl.....	\$190	\$200	A. Vieira da Motta
Imprensa Nacional, 24 de junho de 1935. — A. Buschetini, secretario da concurrença. Visto. — Machado Junior, presidente. Approvo. Em 27-6-1935. — Viterbo.			

Directoria do Dominio da União

Pelo presente edital ficam intimados os locatarios de proprios nacionaes abaixo discriminados, a virem saldar os seus debitos á Fazenda Nacional, no prazo de dez (10) dias da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, independente da acção de despejo de accordo com a lei:

Locatarios — Proprios — Debitos
Boschiro Fioravente Filho, rua Alegria n. 392, casa VII, 3:020\$000.

Alino Pinheiro de Almeida, rua 17 de Fevereiro n. 12, casa III, 300\$000.

Gregorio Sant'Anna, rua Alegria numero 392, casa III, 3:560\$000.

Marcolino Fernandes Santos, rua Alegria n. 187, casa X, 7:684\$000.

Pedro Ferreira, rua Alegria n. 187, casa XIV, 2:890\$000.

Antonio Leite, rua Alegria n. 412, casa I, 1:600\$000.

Luiz Pereira de Mello, Caminho da Freguesia n. 77, 10:290\$000.

Antonio Guimarães, rua Alegria numero 412, casa XIV, 4:120\$000.

Diogo da Costa e Silva, rua Alegria n. 412, casa XIII, 2:360\$000.

Manoel Fernandes Azevedo, rua Alegria n. 412, casa XVIII, 1:710\$000.

Ranolfo Araujo, avenida Suburbana numero 18, 7:520\$000.

Francisco das Chagas Ribeiro, rua Alegria n. 420, 6:384\$000.

Oscar Rodrigues, rua Alegria n. 424, 4:740\$000.

Secção Administrativa, 24 de junho de 1935. — *Ayres F. Barroso Junior*, administrador.

De ordem do director do Dominio da União, Sr. Julião de Sá Freire, Peca-nha, é convidado o Sr. Mario Coutinho, locatario da casa n. 396 da rua da Alegria, a comparecer nesta Sub-Directoria dentro do prazo de 10 dias, a contar da publicação deste edital, afim de solver o seu debito para com a Fazenda Nacional, sob pena de se mover acção judicial.

Directoria do Dominio da União, em 21 de junho de 1935. — Sub-director, *Eusebio Naylor*.

De ordem do director do Dominio da União, Sr. Julião de Sá Freire, Peca-nha, é convidado o Sr. Raphael Rodrigues, locatario da casa n. 44 da rua Bella de São João, a comparecer nesta Sub-Directoria, dentro do prazo de 10 dias, a contar da publicação deste edital, afim de solver o seu debito para com a Fazenda Nacional, sob pena de se mover acção judicial.

Directoria do Dominio da União, em 27 de junho de 1935. — Sub-director, *Eusebio Naylor*.

De ordem do director do Dominio da União, Sr. Julião de Sá Freire, Peca-nha, é convidado o Sr. Lourenço do Carmo, locatario da casa n. 2 da rua Caetés, a comparecer nesta Sub-Directoria, dentro do prazo de 10 dias, a contar da publicação deste edital, afim de solver o seu debito para com a Fazenda Nacional, sob pena de se mover acção judicial.

Directoria do Dominio da União, em 21 de junho de 1935. — Sub-director, *Eusebio Naylor*.

SOCIEDADES ANONYMAS**COMPANHIA RADIOTELEGRAPHICA BRASILEIRA**

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL DOS PORTADORES DE DEBENTURES REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 1935.

A's 16 horas do dia 29 de maio de 1935, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede da Companhia Radiotelegraphica Brasileira, á Avenida Rio Branco ns. 69/77, 4º andar, reuniram-se os portadores de debentures da referida companhia, para o fim especial de, nos termos das convocações publicadas no *Diario Official*, no *Jornal do Commercio* e no *Correio da Manhã* dos dias 9 e 22 de maio de 1935, tomarem conhecimento e resolverem sobre uma proposta referente á substituição do pagamento dos juros fixos estipulados na escriptura de emprestimo, pelo de juros variaveis não cumulativos.

Verificada pela lista de presença a existencia de numero legal, nos termos estabelecidos pelo artigo 11 do decreto n. 22.431, de 6 de fevereiro de 1933, e na presença de todos conferida a mesma com os certificados de deposito, que tambem foram exhibidos e verificados, assumiu a presidencia da assemblea, nos termos do artigo 6º do referido decreto, o Dr. Rodrigo Octavio Filho, presidente, interino, da companhia, o qual convidou para secretarios os Srs. Paul A. Dana, procurador da R. C. A. Communications Inc. e Guilherme Weinschenck, procurador da Martoni's Wireless Telegraph Cy. por serem os dois maiores portadores de titulos, ficando assim constituída a mesa.

Declarou então o Sr. presidente que se achava sobre a mesa um certificado passado pela companhia e por elle assignado, com a indicação do numero de titulos em circulação.

Em seguida o Sr. presidente leu o seguinte relatorio:

"Senhores debenturistas:

A directoria da Companhia Radiotelegraphica Brasileira convocou a presente assemblea de seus debenturistas, nos termos do decreto n. 22.431, de 6 de fevereiro de 1933, para o fim especial de propor-lhes fossem, temporariamente, reduzidos os juros de sete por cento (7 %) ao anno estipulados no emprestimo de emissão de debentures da companhia para quatro por cento (4 %) ao anno, observadas as seguintes condições:

Os juros de quatro por cento (4 %) ao anno serão pagos pela Companhia Radiotelegraphica Brasileira, a partir da data desta assemblea, sob condição de que, antes de qualquer pagamento de dividendos sobre as acções da companhia, deverão ser pagos juros addicionaes sobre os debentures até que sejam attingidos os juros totaes de sete por cento (7 %) ao anno. Os pagamentos de taes juros addicionaes não serão cumulativos, de maneira que a importância que não fór paga em um determinado anno, não poderá ser paga em qualquer anno seguinte.

Justificando esta proposta, deseja a directoria lembrar que, em face da situação geral dos negocios sociaes, antes mesmo da existencia do decreto numero 22.431, de commum accordo, entre os debenturistas e a companhia,

foram pagos os juros de quatro por cento (4 %) ao anno, ao em vez de sete por cento (7 %).

Sabem ainda os senhores debenturistas que, desde a sua organização até a presente data, nenhum dividendo foi pago aos accionistas da Companhia Radiotelegraphica Brasileira, e que vao attestado pelo parecer dos peritos contadores anexo á presente proposta, em obediencia ao disposto no artigo 12 do decreto n. 22.431, de 6 de fevereiro de 1933.

Apresentando esta proposta aos senhores debenturistas, a directoria está certa de que attende aos interesses sociaes, que são tambem os proprios interesses dos senhores debenturistas.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1935. — *Rodrigo Octavio Filho*, presidente interino. — *R. Bougué*, director-gerente.

Finda a leitura da exposição da directoria, o Sr. presidente, depois de declarar expressamente a veracidade das informações della constantes, leu o seguinte parecer dos contadores, Srs. G. L. Chandler e A. Ciceri, satisfazendo assim o que determina o artigo 12 do referido decreto n. 22.431.

Atestado — "Nós abaixo assignados, peritos contadores, attestamos que, pelo exame dos livros da Companhia Radiotelegraphica Brasileira e dos documentos que nos foram apresentados pela sua directoria, verificámos que nenhum dividendo foi pago aos accionistas da Companhia Radiotelegraphica Brasileira, desde a organização dessa companhia até a presente data, e que desde 1 de janeiro de 1927 até a presente data foram pagos juros á razão de 4 % ao anno sobre os debentures, de conformidade com o accordo celebrado com os respectivos debenturistas.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1935. — *G. L. Chandler*. — *A. Ciceri*.

Finda a leitura destes documentos, pediu a palavra o debenturista R. Godin, procurador da Compagnie Générale de Télégraphie Sans Fil, e declarou que, em face da exposição lida pelo presidente interino da companhia, propunha e submettia á deliberação de seus collegas a seguinte proposta: "Os debenturistas da Companhia Radiotelegraphica Brasileira, reunidos em assemblea, nos termos do decreto numero 22.431, de 6 de fevereiro de 1933, resolvem que os juros fixos de 7 % ao anno, estipulados na emissão de debentures da mesma companhia, sejam reduzidos temporariamente a 4 % ao anno, obedecidas as seguintes condições: a contar de 1 de janeiro de 1935 e até nova decisão, juros de 4 % serão pagos pela Companhia Radiotelegraphica Brasileira sobre os seus debentures, sob condição de que, antes de qualquer pagamento de dividendos sobre as acções da mesma companhia, juros addicionaes deverão ser pagos sobre estes debentures, até que sejam attingidos os juros totaes de 7 % ao anno. Os pagamentos de taes juros addicionaes não serão cumulativos, de maneira que a importância que não fór paga em um determinado anno, não poderá ser transportada para ser paga em qualquer anno subsequente."

Esta proposta foi, pelo presidente, posta em discussão e, como nenhum dos senhores debenturistas apresentou quizesse discutil-a, foi a mesma posta em votação, sendo unanimemente approvada.

O Sr. presidente, declarando que nada mais havia para ser tratado, agradeceu o comparecimento e a deliberação tomada pelos senhores debenturistas. E, suspendendo a sessão, mandou fosse lavrada esta acta, nos termos e para o fim declarado na parte final do artigo 6º do decreto n. 22.434, a qual, depois de lida e aprovada por todos os presentes, vai por elle assignada, bem como pelos secretarios da mesa e todos os demais debenturistas que compareceram á assembleia.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1935. — Presidente da mesa, *Rodrigo Octavio Filho*, presidente interino da Companhia Radiotelegraphica Brasileira. — Secretarios da mesa: *Paul A. Dana*, procurador da R. C. A. Communications Inc., New York. — *Guilherme Weinschenck*, procurador da Marconi's Wireless Tel. Cy, Londres. — Outros presentes: *R. Bouguie*, director-gerente da Companhia Radiotelegraphica Brasileira. — *R. Godin*, procurador da Compagnie Générale de Telegraphie Sans Fil, Paris. — *A. Buecken*, procurador da Companhia Telefunken G. m. b. H., Berlim. — *A. Apollinari*, procurador da Società Italo Radio, Roma.

(C-4.220-27-6-935-139700).

COMPANHIA PREDIAL E DE SANEAMENTO DO RIO DE JANEIRO

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Presidencia do Dr. Carlos Alberto Ribeiro de Mendonça

Aos dezesseis dias do mez de junho de mil novecentos e trinta e cinco, no escriptorio da Companhia, á rua dos Invalidos numero oitenta, loja, se reuniram onze accionistas, representando tres mil cento e cincoenta e duas acções communs, com equal numero de votos, conforme consta do livro de presença por elles assignado. O Sr. Dr. Carlos Alberto Ribeiro de Mendonça, na qualidade de director-presidente da Companhia, declara aberta a assembleia, visto haver numero legal e convida os senhores Henrique Alberto de Figueiredo e Floriano Braga para servirem, respectivamente, de primeiro e segundo secretarios, que assumem os referidos logares. Passando á ordem do dia, o senhor presidente dá a palavra ao Sr. Georges Neu e este expõe á assembleia que já tendo attingido os varios fundos de reserva da Companhia a uma quantia avultada em relação ao capital social, e em vista das difficuldades do momento, tinham alguns accionistas suggerido que se supprimissem o dispositivo estatutario que restringe o dividendo a oitenta por cento (80 %) dos lucros líquidos, e que por esse motivo propunha á assembleia que se modificasse o artigo 47 de que trata deste assumpto, pela seguinte redacção:

Artigo 47. Depois de encerrado o balanço de cada semestre, a directoria e o conselho fiscal, em sessão conjuncta, resolverão si devem ser levadas quaesquer importancias ao "Fundo de reserva e ao fundo de conservação e depreciação"; e, si assim entenderem, fixarão desde logo as respectivas percentagens sobre os lucros auferidos no semestre, distribuindo o saldo entre os accionistas como dividendo. Antes, porém, de

ser posta em pratica aquella resolução, será submettida á approvação do representante da assembleia geral dos accionistas á que se referem os artigos 18 e 19 destes estatutos. Si elle a desapprovar, a resolução da directoria e do conselho fiscal ficará em suspenso até ser o caso decidido por uma assembleia geral extraordinaria que os directores convocarão, immediatamente. § 1.º — Sem modificação. § 2.º — Supprimido. Posta em discussão a referida modificação do art. 47 e seus paragrafos e, não havendo quem se manifestasse, o senhor presidente põe em votação, que é aprovada unanimemente.

Tendo sido esgotada a ordem do dia, o Sr. presidente dá por terminada a assembleia e agradece a todos os presentes o seu comparecimento. Do que eu, 1.º secretario, fiz esta acta, que foi lida em voz alta e unanimemente aprovada.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1935.

— O presidente, *Carlos Alberto Ribeiro de Mendonça*. — Os secretarios: 1.º, *Henrique Alberto de Figueiredo* — 2.º, *Floriano Braga*. — *Georges Neu*. — *Eugenio Alves da Costa Guimarães*. — *Adelino Magalhães*. — *Alberto Teixeira Boavista*. — *Maria Celina Simon de Carvalho*. — *Juvenal de Faria Regua*. — *Carlos Saboia Bandeira de Mello*. — *Nelson de Azevedo Branco*.

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

Presidencia do Dr. Carlos Alberto Ribeiro de Mendonça

Aos dezesseis dias do mez de junho de mil novecentos e trinta e cinco, no escriptorio da Companhia, á rua dos Invalidos numero oitenta, loja, estando presentes onze accionistas, representando por si e por procuração tres mil cento e cincoenta e duas acções communs, equivalentes a igual numero de votos, o Sr. Dr. Carlos Alberto Ribeiro de Mendonça, na qualidade de director-presidente da companhia, declara aberta a sessão, visto haver numero legal como consta do livro de presença e convida para primeiro e segundo secretarios os senhores Henrique Alberto de Figueiredo e Floriano Braga, que assumem estas funcções. Lida a acta da sessão anterior, e não havendo discussão sobre ella, é approvada unanimemente. Passa-se em seguida a primeira parte da ordem do dia, discussão do parecer do conselho fiscal sobre o relatório, balanços, contas e actos da directoria, relativos ao anno findo em 31 de dezembro de 1934. Concedida a palavra ao Sr. Georges Neu, este pede dispensa da leitura do relatório da directoria, visto este ter sido publicado no *Diário Official* do dia 17 do corrente mez. Approvada a proposta do Sr. Georges Neu, é concedida a palavra ao Sr. Dr. Eugenio Alves da Costa Guimarães, para proceder á leitura do parecer do conselho fiscal, parecer este igualmente publicado no *Diário Official* do dia 17 do corrente mez. Declarado em discussão o parecer, e ninguém se manifestando, passa-se á votação, abstenendo-se de votar os directores e os fiscaes. O parecer é unanimemente approvado. O Sr. presidente declara que, tendo sido esgotada a primeira parte da ordem do dia, passava á segunda, isto é, eleição da directoria e do conselho fiscal. Em virtude de serem os senhores accionis-

tas em pequeno numero, propõe o Sr. presidente que a votação seja nominal. Propõe o Sr. Floriano Braga que seja submettida á votação da assembleia a seguinte lista: Para director presidente, o Sr. Dr. Carlos Alberto Ribeiro de Mendonça; para director thesoureiro, o Sr. Georges Neu; para membros do conselho fiscal, os senhores Alberto Teixeira Boavista, Dr. Eugenio Alves da Costa Guimarães, Dr. Carlos Saboia Bandeira de Mello e Adelino Magalhães; para supplentes do conselho fiscal, os senhores Dr. Nelson de Azevedo Branco, Alvaro Gonçalves Leite, Henrique Alberto de Figueiredo e Juvenal de Faria Regua. A lista é approvada unanimemente. Os directores e os fiscaes agradecem á assembleia a nomeação. O Sr. Dr. Carlos Alberto Ribeiro de Mendonça expõe á assembleia que a situação particular do Sr. Georges Neu, director thesoureiro, tem sido muito prejudicada com as viagens periodicas que está obrigado a fazer para Paris, em virtude da baixa sensível do cambio, e propõe, para compensal-o dessas despesas, que lhe fosse attribuida uma gratificação especial, semestral, de 5:400\$000 (cinco contos e quatrocentos mil réis), proposta que foi approvada unanimemente. O Sr. Juvenal de Faria Regua propõe e a assembleia accellta que a mesa fique autorizada a assignar a acta. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradece a todos os presentes o seu comparecimento mandando em seguida lavrar esta acta, que vai assignada pela mesa. — O presidente, *Carlos Alberto Ribeiro de Mendonça*. — Os secretarios, *Henrique Alberto de Figueiredo*. — *Floriano Braga*.

(C-4.224-27-6-935-117300.)

EMPRESAS ELECTRICAS BRASILEIRAS

S. 2.

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 1935

Aos trinta e um dias do mez de maio de mil novecentos e trinta e cinco, ás dezesseis horas, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede da Companhia, á Avenida Rio Branco numero cento e trinta e sete, decimo terceiro andar, em virtude da convocação da Directoria, devidamente publicada no "Diário Official" da União, reuniram-se os senhores accionistas abaixo assignados, representando a quasi totalidade do capital desta Companhia, conforme consta do Livro de Presença, tendo sido aclamado, por unanimidade, para dirigir os trabalhos da presente assembleia, o Dr. Joaquim Servens que, depois de assumir a presidencia, convidou para secretario o accionista Sr. U. G. Keener. Constituida assim a mesa, declarou o Sr. presidente que a assembleia tinha por fim tomar conhecimento do Relatório da Directoria e Balanço Geral em 31 de dezembro de 1934, e bem assim eleger nova Directoria, Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e seus supplentes para o exercicio de 1935, pelo que ia mandar se procedesse á leitura do Relatório da Directoria, Balanço Geral e Parecer do Conselho Fiscal, que se achavam sobre a mesa. Pedindo a palavra, o accionista Sr. L. F. Ivanhoe propz que fosse dispensada a leitura desses documentos, por terem sido os mesmos publicados pela imprensa e já serem, assim, do conhecimento dos Srs. accionistas, tendo sido

esta proposta aceita pelos presentes. Por, então, o Sr. presidente em discussão o Relatório da Directoria, referente ao exercício de 1934, o Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 1934 e o Parecer do Conselho Fiscal, e não havendo quem pedisse a palavra, foram os mesmos postos em votação e unanimemente aprovados, abstendo-se de tomar parte na votação os membros da Directoria e do Conselho Fiscal. A seguir o Sr. presidente pediu aos presentes que preparassem os seus votos afim de se proceder à eleição da Directoria, Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1935. Feita a chamada pelo Livro de Presença e recolhidas as cédulas, verificou-se que foram eleitos: Para directores, os Srs. Ramon Siaca, Cesar Rabello, Mario de A. Ramos, Eugenio Guadin Filho, M. Fernandes, W. F. Routh, G. A. Dodge, G. E. Sands, R. G. Barnett, C. J. Snyder e A. L. Wilcox. Para presidente da Companhia, o Sr. Ramon Siaca. Para membros do Conselho Administrativo, os Srs. Ramon Siaca, Cesar Rabello e W. F. Routh. Para suplentes do Conselho Administrativo, os Srs. G. J. Snyder (1º), J. M. Fernandes (2º) e R. G. Barnett (3º). Para presidente do Conselho Administrativo, o Sr. Ramon Siaca. Para membros do Conselho Fiscal, os Srs. José Gaspar da Rocha Lisboa, Sizio Rodrigues e A. Neil. Para suplentes do Conselho Fiscal, os Srs. Heitor Borgerth Teixeira, Antonio da Silva Couto Junior e Mario Gama. Este resultado foi proclamado pelo Sr. presidente, que declarou eleito os senhores acima referidos, considerando-os empossados nos respectivos cargos. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente offereceu a palavra aos presentes, e não havendo quem desejasse se utilizar da mesma foi suspensa a sessão por algum tempo afim de ser lavrada esta acta que, depois de ouvida por todos os presentes, foi pelos mesmos approvada e vai por elles assignada. A seguir o Sr. presidente deu como encerrada a sessão, e eu, U. G. Keener, secretario, fiz lavrar esta acta, que subscreevo com os demais accionistas presentes. — Joaquim Servera. — U. G. Keener. — J. M. Fernandes. — S. E. Emmons. — Eugenio Guadin Filho. — Raul Chaves. — P. p. Electric Bond and Share Company. — Raul Chaves.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDUSTRIA E COMMERCIO

(Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio)

CERTIDÃO

Certifico que, por despacho do senhor director geral, de 24 do corrente, archivou-se nesta repartição, sob numero 11.899, o seguinte documento referente a Empresas Electricas Brasileiras, S/A, a saber: acta da assembleia geral ordinaria, realizada em 31 de maio ultimo, que approvou o relatório da Directoria, balanço geral e Parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1934, e alagou nova Directoria, Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e Suplentes para o exercício de 1935. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 2º official da 1ª Secção deste Departamento, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 25 de junho de 1935. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 2º official (Sobre estampilhas

federaes no valor de dez mil réis e um sello da Educação e Saude). Visto. — Gustavo Adolpho Bailly, director da Secção do Commercio. (Ao alto viam-se as armas da Republica, e em baixo estava a chancela do Departamento Nacional da Industria e Commercio.) (C. 4.138—27-6-35—859700.)

COMPANHIA MERCANTIL-PAN-AMERICANA S. A.

No dia 17 de junho de 1935, ás 14 horas, na sede desta companhia, á rua Alvaro Alvim n. 33, reuniram os accionistas que representam 993 acções, conforme livro de presença. O Sr. Solano da Cunha, declarando que o fim da assembleia é a eleição da directoria, conselho fiscal, bem como a apresentação aos Srs. accionistas, do relatório da directoria, balanço e contas referentes ao anno de 1934, conforme publicação no *Diario Official*, de 31 de maio ultimo. O Sr. 1º secretario procede á leitura desses documentos, não havendo impugnação. Em seguida, é lido o parecer do conselho fiscal, publicado no mesmo *Diario Official*. Submettidos á discussão e votação o relatório, balanço e actos da directoria, bem como o parecer do conselho fiscal, estes são approvados. Passando-se á eleição da directoria e do conselho fiscal obteve-se o seguinte resultado: para directores os Srs. Solano da Cunha, presidente, H. Dosworth, S. Bluger e Elzemann de Freitas; para membros do conselho fiscal: C. Bandeira de Mello, C. Carneiro Leão e Christovão X. Lopes; para suplentes: Paulo Gaba, Luiz Solano da Cunha e Mario Lins Cavalcanti, eleitos unanimemente. Proclamados es eleitos, foram estes empossados. Em seguida é encerrada a sessão para lavrar-se a presente acta, findo a qual, e após reabertura da sessão, é a mesma lida e approvada, ficando a mesa autorizada pela assembleia a assignar a — Solano da Cunha. — C. Carneiro Leão. — Christovão X. Lopes (C 4.144—27-6-35—275500)

SOCIEDADE CARBONIFERA PROSPERA

RELATORIO DA DIRECTORIA E PARECER DO CONSELHO FISCAL, REFERENTES AO ANNO DE 1934 QUE SERÃO APRESENTADOS AOS SRS. ACCIONISTAS EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, CONVOCADA PARA O DIA 29 DE JUNHO DE 1935

Srs. accionistas:

De accordo com os nossos estatutos, submettemos á vossa apreciação as contas e o balanço, relativos ao anno de 1934.

Nenhuma alteração houve na situação da sociedade durante o anno findo.

Tendo embarcado para a Europa, em 3 do corrente, o director-presidente, Sr. Clau von Dellingshausen, afim de tratar de assumptos de interesse desta sociedade, assumiu interinamente, aquelle cargo, o accionista membro do conselho fiscal, Sr. Dr. Salvador Pinto Junior.

Deverão os Srs. accionistas proceder á eleição do conselho fiscal e seus suplentes para o anno de 1935-1936.

Estamos ao vosso inteiro dispor para quaesquer outras informações que desejardes.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1935. — Salvador Pinto Junior. — João de Campos.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Sociedade Carbonifera Prospera, tendo examinado o relatório, as contas e o balanço, referentes ao anno de 1934 e achado tudo em ordem, são de parecer que seja tudo approvado pela assembleia geral.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1935. — Raymundo Ottoni de Castro Maya. — Bernardo Piquet Carneiro. — Affonso Vas de Mello. — Carlos Senfft.

BALANÇO GERAL, ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1934

Active	
Concessão	1.100:000000
Imoveis	100:000000
Titulos em caução... .	40:000000
Petreiros	7500280
Estudo, projectos e sondagens	55:9630100
Carvão	5:3480100
Coke	28:2090000
Almoxarifado, instalações, moveis e utensilios	25:0020700
Contas correntes	19:9980300
Caixa	1730250
Lucros e perdas	2.094:4990771
	8.676:0440400

Passivo

Capital	2.500:000000
Caução da directoria.	40:000000
Obrigações a pagar... .	554:5270700
Contas correntes	331:5100700
	3.476:0440400

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1934. — O director, João de Campos. — O guarda-livros, J. C. Costa. (C 4.228—27-6-35—712100)

TODDY DO BRASIL, S. A.

RELATORIO DA DIRECTORIA, A SER APRESENTADO Á ASSEMBLEIA GERAL A SER REALIZADA EM 1 DE JULHO DE 1935

Senhores accionistas:

Em obediencia á lei das sociedades anonymas e ás disposições estatutárias, apresentamos a VV. SS., em seguida a este relatório, o balanço geral encerrado em 30 de abril do corrente anno, acompanhado do respectivo parecer do conselho fiscal.

Verificarão VV. SS. pelas contas annexas que a companhia ainda nesse exercicio teve que continuar despendendo vultosas verbas de propaganda para a collocação de seu producto nos diversos mercados do paiz. Dahi e pequeno prejuizo que o balanço revela. Para o proximo anno essas despesas serão consideravelmente diminuidas, em virtude de já se achar o producto "Toddy" sufficientemente conhecido, tendo sido a sua acossitação a melhor possível.

E' portanto, com optimismo, que esperamos apresentar a VV. SS., no anno proximo, contas mais satisfactorias.

Para todas e quaesquer informações que os senhores accionistas desejarem, a directoria informa que se achará, diariamente, na sede social, um director á sua disposição.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1935. — A directoria.

BALANÇO GERAL

(Resumo)

30 de abril de 1935

Activo

Caixas e bancos	17:733\$800
Obrigações a receber ..	263:168\$300
Mercadorias existentes ..	314:041\$230
Machinismos e utensílios da fabrica	144:553\$900
Devedores diversos	285:915\$560
Móveis e utensílios	39:494\$000
Seguros e licenças adiantados	7:877\$100
Caminhão	4:419\$600
Gastos de propaganda e instalações a amortizar	506:244\$640
Títulos em cobrança — C/diversos	263:380\$200
Lucros e perdas	55:871\$835
	1.902:530\$365

Passivo

Capital	250:000\$000
Bancos com garantias	116:432\$700
Reservas diversas	23:575\$410
Depósitos em caução	5:756\$000
Obrigações a pagar	331:989\$730
Credores diversos	921:396\$325
Títulos em cobrança ..	263:380\$200
	1.902:530\$365

Toddy do Brasil, S. A. — O. Napolitano, contador. — C. Díaz Castellano, vice-presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Toddy do Brasil, S. A., tendo cuidadosamente examinado o balanço e as contas apresentadas pela directoria, referentes ao exercício findo em 30 de abril de 1935, declaram que os encontraram em perfeita ordem e de conformidade com os livros sociais, razão pela qual são de parecer que os mesmos sejam aprovados pelos accionistas, em assembleia geral ordinária.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1935.
— Simeon W. Harris. — Kenneth H. Murray. — Eugene C. Harter.

(C — 4.149 — 27-6-35 — 76\$500.)

COMPANHIA SIDERURGICA BRASILEIRA

Relatório da Directoria referente ao anno de 1934 e parecer do conselho fiscal que serão apresentados aos senhores accionistas em assembleia geral ordinária convocada para o dia 29 de junho de 1935

Srs. accionistas:

Cumprindo disposições legais, vimos apresentar-vos as contas e o balanço do anno de 1934.

Não se modificou a situação da companhia perante os poderes publicos, no decorrer do anno findo.

Pequenas questões surgidas entre confinantes de nossas propriedades tem sido e estão sendo resolvidas satisfatoriamente.

estoramente, resalvados sempre os direitos da companhia.

Em virtude do embarque de Sr. Claus von Dellingshausen, nosso director-presidente, em 5 do corrente, que foi tratar de assumptos de interesse desta companhia, assumiu interinamente aquelle cargo o accionista Dr. Salvador Pinto Junior, membro do conselho fiscal.

Deveis, Srs. accionistas, eleger a directoria para o triennio 1935-1938 e o conselho fiscal e supplentes para o anno 1935-1936.

Quaesquer outros esclarecimentos que desejardes, vos serão prestados immediatamente.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1935.
— Salvador Pinto Junior. — João de Campos.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Siderurgica Brasileira, tendo examinado o relatório e as contas da directoria referentes ao anno de 1934 e havendo encontrado tudo em ordem, são de parecer que sejam aprovados pela assembleia geral.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1935.
— Raymundo Ottoni de Castro Maya. — Dr. Bernardo Piquet Carneiro. — Afonso Penna Junior.

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1934**Activo**

Concessão — Wigg	
Trajan	2.833:300\$000
Sítio do Quilombo	282:511\$160
Cachoeira do "Retiro"	298:684\$200
Jazidas da "Serra da Moeda"	339:400\$000
Caução do Thezouro	150:000\$000
Deposito no Estado de Minas	30:000\$000
Títulos caucionados ..	40:000\$000
Despesas de fiscalização depositadas	6:000\$000
Alto forno n. 1	16:321\$870
Gás do Boqueirão	181:407\$760
Fazenda de "Jão Pereira"	500:000\$000
Fazenda de "Casas Velhas"	300:000\$000
Fazenda do "Rodeio" ..	200:000\$000
Direitos de passagem ..	50:000\$000
Estudos	173:134\$550
Contas correntes	2:742\$800
Caixa	1:152\$920
Atuáveis a receber	1:117\$400
Lucros e perdas	1.196:777\$460
	6.602:550\$120

Passivo

Capital	6.000:000\$000
Caução da directoria ..	40:000\$000
Obrigações a pagar	209:982\$920
Contas correntes	352:567\$200
	6.602:550\$120

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1934. — O director, João de Campos. — O guarda-livros, S. C. da Costa.

(C — 4.229 — 27-6-935 — 81\$600)

CASA LOHNER S. A.**BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1934****Activo**

Mercadorias	3.219:388\$334
Devedores	4.268:113\$918
Caixa	153:353\$700
Cauções e Títulos	145:193\$708
Immoveis	415:097\$200
Móveis, utensílios e machinas	90:723\$200
Accções caucionadas ..	40:000\$000
Diversas contas	45:248\$350
Lucros e perdas	350:350\$338
	8.760:505\$748

Passivo

Capital	2.000:000\$000
Credores	5.690:096\$214
Obrigações a pagar	853:872\$660
Caução da directoria ..	40:000\$000
Diversas contas	176:536\$504
	8.760:505\$748

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1934. — Casa Lohner S. A. — Heinrich Strattner. — Ernesto Starke, directores. — Conrado Heilmann, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da Casa Lohner S. A., abaixo assignados, são de parecer que sejam aprovados pela assembleia geral o balanço e as contas apresentadas pela directoria, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro 1934. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1935. — Dr. Gualter de Pinho Bastos. — Udo Reptold. — Curt Polach.

(C. 4.141 — 27-6-35 — 51\$000.)

EMPRESA INDUSTRIAL DE MELHORAMENTOS DO BRASIL**ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 1935**

As 15 horas do dia 30 de maio de 1935, reunidos no salão do 2º andar do prédio proprio á rua General Camará n. 120, 23 accionistas, representando 6.249 accções, o presidente da Empresa declara que, estando presente numero legal dos Srs. accionistas, conforme se verifica do livro respectivo, está installada a 21ª assembleia geral ordinária, convidando os Srs. accionistas para indicarem quem deva presidir os trabalhos.

O Sr. Alvaro Werneck indica o nome do accionista Sr. Theodoro Gomes, o que é aprovado por unanimidade.

Occupando a presidência, o Sr. Theodoro Gomes convida para secretários os Srs. coronel Alvaro de Niemeyer e doutor Ismael A. Moniz Freire, que occupam na mesa os respectivos logares.

O 2º secretario procede á leitura da acta da assembleia geral ordinária de 17 de maio de 1934, sendo a mesma posta em discussão e aprovada unanimemente.

Ao ser annunciada a leitura do relatório da Directoria e balanços, o Sr. Estanislau Bousquet solicita a dispensa da mesma, por terem sido publicados no "Diário Official" e em avulsos distribui-

Aos Srs. accionistas, o que é aprovado.

O Sr. presidente dá a palavra ao doutor Alvaro Werneck, que procede á leitura do parecer do Conselho Fiscal, que é o seguinte: Parecer do Conselho Fiscal. Srs. accionistas. Os abaixo assignados, membros do Conselho Fiscal da Empresa Industrial de Melhoramentos no Brasil, examinaram o balanço encerrado em 31 de dezembro de 1934, encontrando tudo em perfeita ordem, e a escripturação feita com clareza e exactidão. O relatório da Directoria é de tal maneira claro e demonstrativo do movimento favorável dos negócios da Empresa, que o Conselho Fiscal dispensa chamar a atenção dos Srs. accionistas, para a sua boa situação financeira e economica, digna de registro na crise geral que ainda atravessamos e felicita a Directoria pela habil e prudente gerência dos interesses que lhes foram confiados. Assim, somos de parecer: 1º, que sejam approvados todos os actos, contas e balanços encerrados em 31 de dezembro de 1934; 2º, que seja inserido em acta um voto de louvor á Directoria pela sua efficaz e cautelosa administração. Rio de Janeiro, 14 de maio de 1935. — Dr. Theodoro Gomes. — Dr. Alcino J. Chavantes Junior. — Doutor Alvaro Werneck.

O Sr. presidente submete á discussão e depois á votação, o relatório da Directoria, contas, balanços e as conclusões do parecer do Conselho Fiscal, que são approvados por unanimidade, tendo se absteido de votar a Directoria e os membros do Conselho Fiscal.

O Sr. presidente diz que se vai proceder á eleição da Directoria, Conselho Fiscal e seus supplentes, convidando os senhores accionistas a se munirem da cédula.

Procedida a apuração das cédulas, o Sr. presidente proclama eleitos e desde já empossados os Srs.: Para presidente, Dr. Jorge de Toledo Dodsworth, 1.228 votos; para thesoureiro, Dr. José Valentim Dunham, 1.188 votos, em branco 80 votos; para membros do Conselho Fiscal: Drs. Theodoro Gomes, Dr. Alcino J. Chavantes Junior, Dr. Alvaro Werneck, 1.248 votos cada um; para supplentes: Coronel Alvaro de Niemeyer, Sr. José Antonio da Costa Pereira e João Claop Filho, 1.248 votos cada um. O Sr. presidente declara que, estando esgotada a ordem do dia, dará a palavra a qualquer accionista que a desejar.

Pede a palavra o Dr. Jorge Dodsworth, que agradece a sua reeleição e lê uma exposição dos serviços da Empresa e commenta a sua situação financeira e economica.

O Dr. José V. Dunham pede a palavra e diz que, terminando agora o mandato, e como um dos poucos accionistas sobreviventes presentes á assembléa geral de instalação da Empresa, em 17 de maio de 1890, deseja que na acta da assembléa fique consignado um voto de profunda e immorredora saudade ao inesquecível amigo, fundador e organizador desta Empresa, Dr. Paulo de Frontin.

Todos aqui presentes, tem certeza, tributam á sua memoria a mesma veneração que lhe consagro. Como amigo e companheiro que sempre foi, já como engenheiro da Empresa, como director de outras companhias por elle organizadas, e por ultimo, seu companheiro da Directoria da Empresa, póde, melhor que qualquer outro, dar o testemunho de sua inigualável competência, actividade, nos multiplos serviços que se envolveu, nos varios periodos de existencia da Empresa.

No actual periodo, é de justiça que seja registrada a fecunda administração do Dr. Jorge Dodsworth e felicita pelo muito que tem feito e conseguido, como os Srs. accionistas facilmente verificam no relatório apresentado.

Devido ao seu precario estado de saúde, não tem podido coadjuvar como devia e era seu dever, portanto, só a elle devem ser dispensadas as felicitações dos Srs. accionistas.

O Dr. Jorge Dodsworth pede a palavra e agradece muito sensibilizado as palavras do seu companheiro de Directoria, realçando que o Dr. J. Dunham representa uma tradição na Empresa, e que sem o seu apoio moral de grande valor, nada poderia ter sido conseguido, e pede, portanto, que seja inserido em acta um voto de agradecimento ao Dr. J. Dunham, o que é approved por unanimidade.

O Dr. Jorge Dodsworth propõe um voto de louvor á mesa, pela orientação dos trabalhos da assembléa, o que é approved.

O Dr. Estanislau Bousquet propõe que seja nomeada uma comissão composta dos Srs. Pedro Frontin, Henrique Paulo de Frontin e Socrates Bittencourt, para, conjunctamente com a mesa, approvar e assignar a presente acta, o que sem debate é approved.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerra a assembléa geral ás 16 horas. — Dr. Theodoro Gomes, presidente. — Alvaro de Niemeyer, 1º secretario. — Dr. Ismael A. Moniz Freire, 2º secretario. — Pedro Max de Frontin. — Henrique Paulo de Frontin. — Socrates Bittencourt.

(O. 4.230 — 27-6-35 — 104\$600)

COMPANHIA IMOBILIARIA JURANDY S. A.

BALANÇO EFFECTUADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1934

Activo

Imoveis	703:463\$000
Hypotheas	172:269\$800
Titulos da Divida Publica	77:000\$000
Dividas activas	79:595\$000
Titulos descontados	16:135\$900
Contas correntes — Devedores	7:147\$370
Caixa	5:712\$600
Moveis & utensilios	26:586\$700
Bens moveis	24:361\$610
Instalações & conservação	1:115\$910
Depositos	112\$000
Despesas do imovel de Therezopolis	18:398\$100
Caução da directoria	20:000\$000
Cobrança	30:670\$000
Lucros & perdas	16:377\$950
	1.198:945\$940

Passivo

Capital	50:000\$000
Contas correntes — credores	1.021:219\$540
Empréstimo c/garantia hypothecaria	70:000\$000
Valores pendentes	3:786\$400
Fianças & depositos	3:270\$000
Acções caucionadas	20:000\$000
Contas de cobrança	30:670\$000
	1.198:945\$940

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS & PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1934

Debito

Saldo de 1933	9:586\$890
a Quotas & Acções	45:000\$000
a Honorarios da directoria	14:400\$000
a Despesas geraes	13:552\$440
a Ordenados	9:600\$000
a Despesas judiciais	7:030\$900
a Alugueis	4:200\$000
a Despesas de immoveis	3:205\$140
a Impostos	2:115\$000
a Material de escriptorio	1:429\$000
a Publicidade & Informa- ções	1:334\$200
a Moveis & Utensilios	1:399\$300
a Bens moveis	1:282\$190
a Instalações & Conser- vação	123\$990
	104:672\$160

114:259\$050

Credito

de Renda de immoveis	34:982\$900
de Juros & Descontos	29:248\$200
de Commissões	33:650\$000
	97:881\$100
de Balanço — prejuizo n/anno	16:377\$950

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1934. — Apulcho Prestes de Muros, contador.

10 A.231—27-6-35—112\$200

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1934. — Apulcho Prestes de Muros, contador. — Claudino Reis, director.

COMPANHIA MINAS DE CARVÃO DO JACUHY

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL, REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 1935

Aos vinte e dois dias do mez de junho de mil novecentos e trinta e cinco, às dezesseis horas, reuniram-se na sede da Companhia Minas de Carvão Jacuhy, à avenida Rio Branco numero cento e oito segundo andar, em assembléa geral ordinaria, os senhores accionistas para esse fim convocados por aviso publicado no "Diario Official", representando mais de dois terços do capital social, conforme se verifica do respectivo livro de presença. O director presidente da Companhia, senhor Mario d'Almeida, declara aberta a sessão, e pede a designação de um accionista para presidir a sendo aclamado o accionista senhor João Augusto Alves, que, assumindo a presidencia, convida para secretarios os senhores Roger Lacoste e Mario da Gama Machado. Constituida a mesa o senhor presidente manda proceder à leitura do annuncio de convocação desta assembléa, pelo qual foram convidados os senhores accionistas a tomarem conhecimento do balanço, contas e relatorio da administração e parecer do conselho fiscal, referentes ao anno de mil novecentos e trinta e quatro e bem assim procederem à eleição do conselho fiscal, e seus suplentes para o corrente exercicio. Sendo dispensada a leitura das peças acima mencionadas por já serem do conhecimento de todos os presentes e terem sido publicadas no "Diario Official" como ninguém pedisse a palavra o senhor presidente submete-as à votação, sendo aprovados unanimemente os actos e contas da directoria do exercicio de mil novecentos e trinta e quatro, tendo deixado de votar os membros da referida directoria e do conselho fiscal.

Em seguida o senhor presidente convida os senhores accionistas a procederem à eleição do conselho fiscal e seus suplentes tendo sido eleitos os senhores Mario da Gama Machado, João Augusto Alves e João Barcallos e para suplentes os senhores doutor Carlos Saboia Bandeira de Mello, Roger Lacoste e João Amaral Siqueira.

Pedindo a palavra o accionista doutor Carlos Saboia Bandeira de Mello, propõe que a presente acta seja assignada pela mesa, o que é por todos aprovado. Ninguém mais pedindo a palavra, o senhor presidente deu por encerrada a reunião.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1935.
— *João Augusto Alves*. — *Roger Lacoste*. — *Mario da Gama Machado*.

(C 4.143 — 27-6-35 — 498000.)

SOCIEDADES CIVIS**NACIONAL FOOT-BALL CLUB****EXTRACTO DOS ESTATUTOS**

Fundado nesta Capital, onde tem sua sede aos 12 de outubro de 1914, a durar por prazo indeterminado, tem por fim o desenvolvimento do sport em geral e em particular o Foot-Ball.

Será administrado por uma directoria composta de 9 membros e uma comissão fiscal de 3 membros.

A directoria compõe-se de presidente (que será o seu representante em juizo e fóra delle) vice-presidente, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º thesoureiros, 1º e 2º directores de sport e procurador.

Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações que os representantes do club contrahirem expressa ou intencionalmente em nome deste.

O club só poderá ser dissolvido por motivo de insuperavel difficuldade do seu objectivo social, cumprindo a directoria convocar a assembléa geral expressamente para esse fim.

Effectivada a dissolução, serão os seus bens liquidados e o seu producto dividido em instituições de caridade, a criterio da assembléa geral. — *A directoria*.

(C. 4.140 — 27-6-35 — 215400.)

ANNUNCIOS**Syndicato dos Industriais de Productos Pharmaceuticos do Rio de Janeiro**

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA PARA A ELEIÇÃO DO DELEGADO-ELEITOR

Primeira convocação

São convocados os Srs. associados do Syndicato dos Industriais de Productos Pharmaceuticos do Rio de Janeiro, para a assembléa geral extraordinaria, a se realizar no dia 4 de julho proximo, às 11 horas da manhã, na sede social, á rua General Camara n. 56, 4º andar, afim de se proceder à eleição do delegado-eleitor, que deverá tomar parte nas eleições dos representantes profissionais na Camara Municipal do Districto Federal, nos termos das instituições baixadas pelo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral e publicadas nos boletins ns. 68 e 69 do mesmo Tribunal.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1935.
— *A directoria*.

Metropole — Companhia Nacional de Seguros Geraes

ASSEMBLÉA GERAL DE ACCIONISTAS

De ordem do Sr. presidente, são convocados os senhores accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 3 de julho proximo, às 10 horas, na sede social, á rua Alvaro Alvim n. 33, 8º andar, afim de resolverem sobre uma proposta de alteração dos estatutos, bem como para completarem o quadro da directoria.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1935.
— *Elsamann de Freitas*, gerente.
(C 4.227—27-6-35—143300)

Companhia Progresso Industrial do Brasil

RUA THEOPHILO OTTONI N. 18

Ficam suspensas as transferencias de acções desta companhia, desde 29 do corrente mez até a data em que começar o pagamento do dividendo relativo ao 1º semestre de 1935.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1935.
— *Mel. Gme. da Silveira F.*, presidente.
(C 4.226—27-6-35—82200)

Companhia Sul Mineira de Electricidade

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convidam-se os Srs. accionistas para uma reunião extraordinaria na sede da companhia, no dia 4 de julho vindouro, às 16 horas, para o fim de approvar o augmento de capital autorizado pela assembléa de 6 de abril findo e a reforma parcial dos estatutos.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1935.
— *A directoria*.
(C 4.225—27-6-35—243500—3 vezes)

Associação dos Operarios da America Fabril

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Segunda e ultima convocação

São convocados os associados desta syndicato, para tomarem parte na assembléa geral extraordinaria, a se realizar no dia 28 do corrente (sexta-feira), às 20 horas, na sede, á rua Barão de Mesquita n. 824, e nas Comissões, Carrioca, á rua Pacheco Leão n. 100 e Cajú, á rua General Gurjão n. 37, para eleição do delegado-eleitor, que representará este syndicato nas eleições para escolha dos representantes profissionais na Camara Municipal do Districto Federal, de accordo com as instruções baixadas pelo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral.

— *José Ferreira de Souza*, secretario.
Rio de Janeiro, 27 de junho de 1935.

A' Praça

— **JUSTINO PEREIRA**, residente á avenida 28 de Setembro n. 312-A, socio de **JUSTINO PEREIRA & COMP.**, estabelecidos á rua General Camara n. 21, loja, declara que não se entende com a sua pessoa o protesto de um titulo de 80\$000, que corre pelo cartorio do 2º Officio. O Justino Pereira desse titulo reside á rua D. Luiza n. 65, casa 3, sendo o saccador Zusman Cohen e Einsenberg, com quem o declarante nunca teve negocio algum.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1935.
— *Justino Pereira*.

Reconheço a firma Justino Pereira.

Rio, 27 de junho de 1935. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Octavio Borgerth Teixeira*, tabelião substituto.

(C 4.222—27-6-35—134300)

A' Praça

LECLERC & COMP., agentes officiaes da Propriedade Industrial, estabelecidos nesta cidade, á rua Uruguayana n. 87, 5º andar, communicam a esta praça e ás demais praças do Brasil que, em data de 11 do mez corrente, deixou de fazer parte da sociedade acima declarada o Sr. **LINCOLN CASTELLO BRANCO**, de accordo com a alteração do contracto archivada no Departamento Nacional da Industria e Commercio, em 25 de junho do corrente anno, sob n. 132.509.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1935.
— *Leclerc & Comp.*

(C 4.154—27-6-35—367700—3 vezes)

S. A. Lanifícios Minerva

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 15 de julho proximo futuro, ás 4 horas de tarde, á rua Pinto Guedes n. 83, afim de tomarem conhecimento do relatorio, balanço e contas da directoria, e parecer do conselho fiscal, relativos ao anno de 1934.

Desde esta data estão suspensas as transferencias de accões.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1935.
— A directoria.

(C 4.223—27-6-35—11\$200)

Sociedade Anonyma "A Propriedade"

No escriptorio desta sociedade anonyma, á rua Buenos Aires n. 85, 2º andar, acham-se á disposição dos senhores accionistas, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1935.
— A directoria.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1935.
(C 4.217—27-6-35—8\$200)

Sociedade Anonyma "A Propriedade"**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas da Sociedade Anonyma "A Propriedade" a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 31 de julho de 1935, ás 14 horas, na séde da sociedade anonyma, á rua Buenos Aires ns. 85, 2º andar, afim de tomarem conhecimento do relatorio, actos e contas da directoria e do parecer do conselho fiscal, relativos ao exercicio financeiro de 1934, elegerem os directores e bem assim os membros do conselho fiscal e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1935.
— A directoria.

(C 4.216—27-6-35—15\$300)

Empresa Pugilistica Brasileira, S. A.**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

Convida-se os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 15 de julho do corrente anno, na séde social, ás dezesseis horas — Estadio Brasil — de accôrdo com o artigo vinte e um, paragrapho segundo, dos estatutos. Assumpto:

- aprovação de contas;
- interesses geraes.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1935.
— Pela Empresa Pugilistica Brasileira, *Jeronymo Moraes*, director-presidente.

(C 4.151—27-6-35—12\$200)

Companhia Carris Porto Alegre

Acham-se á disposição dos senhores accionistas, no escriptorio desta companhia, á avenida Rio Branco n. 137, 13º andar, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1935.
— A directoria.

(C 4.139—27-6-35—7\$100)

União dos Despachantes Aduaneiros do Rio de Janeiro**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

Não havendo comparecido no dia 27 do corrente mez numero legal de associados para a eleição de delegado-eleitor, á representação profissional na Camara Municipal do Districto Federal, conforme o edital publicado no *Diario Official* dos dias 24, 25 e 26 do dito mez, são convidados os Srs. associados a se reunirem, para aquelle fim no dia 1 do proximo mez de julho, ás 11 horas, funcionando então a assembléa com qualquer numero, em face do que dispõe o art. 23, combinado com o art. 22 dos estatutos.

— *Francisco Pereira Junior*, presidente.

Syndicato dos Seguradores do Rio de Janeiro**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA****Segunda convocação**

Não se tendo realizado, por falta de numero, a reunião marcada para hoje, são convidados os socios deste syndicato, por seus representantes, a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 2 de julho proximo futuro, ás 14 horas, na séde social, á rua da Alfandega n. 48, 4º andar (salas 1 a 5), afim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

"Eleição do delegado-eleitor, para representação profissional na Camara Municipal do Districto Federal, de accôrdo com as instrucções baixadas pelo Superior Tribunal de Justiça Eleitoral, publicadas no Boletim Eleitoral de 19 de junho de 1935.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1935.
— *Alvaro Pereira*, presidente.

Companhia Carris Porto Alegre**JUROS DE "DEBENTURES"**

Nos dias 8 a 12 e 15 a 19 de junho de 1935, pagar-se-á, no escriptorio desta companhia, á avenida Rio Branco n. 137, 12º andar, aos senhores portadores de *debentures*, a importância relativa ao 19º *coupon*, correspondente aos juros do primeiro semestre de 1935, á razão de 9 % ao anno.

Depois desses dias o pagamento dos juros não reclamados será feito nos dias 15 e 30 de cada mez.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1935.

— A directoria.

(C 4.152—27-6-35—30\$600—3 vezes)

Vendas por alvará

O corretor Paulo Alvares de Souza, autorizado por alvará do Dr. juiz da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes desta Capital, venderá, em leilão, na Bolsa, no dia 4 de julho do corrente anno, 150 apolices, diversas emissões, de 1:000\$000, juros de 5 %, ao portador, pertencentes aos espolio de Eduardo Furtado de Mendonça.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 25 de junho de 1935. — *Ary de Almeida e Silva*, syndico.

(C 4.218—27-6-35—9\$200)

Companhia Matadouro Iguassú S. A.**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em sua séde social, á rua Mayrink Veiga n. 28, 4º andar, sala 7, ás 15 horas do dia 5 de julho de 1935, afim de deliberarem sobre os seguintes assumptos:

- renuncia de um director;
- eleição do substituto.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1935.
— A directoria.

(C 4.142—27-6-35—18\$400—2 vezes)

Centro dos Empregados do Cães do Porto**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

Convocação para eleição do delegado-eleitor do Centro á Camara Municipal do Districto Federal

Convoco os companheiros associados, de conformidade com os estatutos em vigor e respectivas instrucções do Egrejo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, aprovadas em suas sessões de 12 e 14 de junho de 1935 e publicadas no *Diario Official* de 19 de junho de 1935, para, em assembléa geral extraordinaria, a se realizar no proximo dia 30 corrente mez (domingo), ás 10 hors, na séde social deste syndicato, á rua São Bento n. 30, 1º andar, elegerem o delegado-eleitor, representante do Centro dos Empregados do Cães do Porto. — Pela directoria, *Irenio Motta da Silva*, presidente.

Companhia Energia Electrica Rio-Grandense**JUROS DE "DEBENTURES"**

Nos dias 8 a 12 e 14 a 19 de junho de 1935, pagar-se-á, no escriptorio das Empresas Electricas Brasileiras, S. A., á avenida Rio Branco n. 137, 12º andar, na Capital Federal, aos senhores portadores de *debentures*, a importância relativa ao 23º *coupon*, correspondente aos juros do primeiro semestre de 1935, á razão de 8 % ao anno.

Depois desses dias, o pagamento dos juros não reclamados será feito nos dias 15 e 30 de cada mez.

Nitheroy, 27 de junho de 1935. — A directoria.

(C 4.153—27-6-35—36\$700—3 vezes)

Sociedade Propagadora do Ensino**Eleição de delegado-eleitor**

De ordem do Sr. presidente, nos termos dos estatutos sociaes e das instrucções do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, convoco todos os Srs. professores associados para a assembléa geral extraordinaria, a realizza-se em 6 de julho proximo futuro, ás 17 horas, na séde social, á rua Teixeira de Freitas n. 27, sobrado, para escolha do delegado-eleitor á Camara Municipal do Districto Federal, para a eleição de vereadores, representantes de classe, a realizar-se em julho proximo futuro.

Secretaria, 28 de junho de 1935. — O secretario, *Oscar de Campos Pereira França*.

Banco do Brasil**TRANSFERENCIAS DE AÇÕES**

Ação publico, que as transferências de ações deste Banco estarão suspensas a partir de 1 de julho proximo futuro, inclusive, até ao dia em que começar o pagamento dos dividendos relativos ao 1º semestre do corrente anno.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1935.
— O gerente, P. M. Lima.

Secretaria da Agricultura, Terras e Obras do Estado do Espírito Santo

DIRECTORIA DE VIAÇÃO E O. PUBLICAS

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM ESTRADO DE CONCRETO ARMADO, PARA A PONTE SOBRE O RIO DOCE, EM COLLATINA, NESSE ESTADO

Com relação aos termos do edital desta concorrência, os Srs. interessados poderão procurar o *Diário Official*, de sabbado, 22 do corrente, á pagina 13.592.
(C 4.025—24-6-35—85\$700—7. vs.)

Companhia Nova Estrella

(Em formação)

ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO**Primeira convocação**

São convidados os subscriptores de capital da sociedade em formação — Companhia Nova Estrella — a comparecer á rua do Carmo n. 67, 1º andar (frente), ás 14 horas do dia 29 do corrente, afim de tomarem conhecimento dos documentos legais institucionaes, assistirem aos actos de constituição e os que lhe são correlativos, discutil-os e sobre os mesmos deliberarem e, afinal, promoverem a constituição legal da sociedade, elegendo os seus primeiros administradores e membros do conselho fiscal e seus suplentes, deliberando sobre os respectivos honorarios e dando aos primeiros as autorizações que entenderem convenientes ao objectivo da sociedade e necessarias ao inicio de sua actividade; para assumirem compromissos de qualquer natureza e bem assim outorgarem as exonerações legais relativas a fundadores e primeiros administradores.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1935.
— João José de Macedo, fundador.
(C 3.825—11-6-35—64\$300—3 vezes)

Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres

SEDE SOCIAL: RUA CAMERINO N. 66

De ordem do presidente, e nos termos das instruções baixadas pelo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, convida os associados brasileiros natos ou naturalizados, a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, que se realizará em nossa sede social, á rua Camerino n. 66, 1º andar, no dia 30 do corrente, na fórma expressa no art. 40 e paragraphos dos estatutos, afim de se proceder á eleição do delegado-eleitor, cuja eleição terá inicio ás 9 horas e encerrar-se-á ás 19 horas. — Amaro Ribeiro Soares, secretario geral.

Club Naval**CAIXA BENEFICENTE****ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA****Segunda e ultima convocação**

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. associadas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, na sede social, no dia 29 do corrente, ás 17 horas, para discussão e votação do relatório do presidente e parecer do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1935.
— M. C. Furtado de Mendonça, secretario.
(C 4.117—25-6-35—33\$700—3 vezes)

Club Naval**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA****Primeira convocação**

De ordem do Sr. presidente, convido os socios do Club Naval a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 30 de junho, em primeira convocação, para discussão e votação do relatório do presidente e do parecer do conselho fiscal. Secretaria do Club Naval, 26 de junho de 1935. — Victor Silva Fontes, 1º secretario.

(C 4.040—26-6-35—30\$600—3 vezes)

Companhia Nacional de Commercio de Café

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, na sede desta companhia, á rua da Quitanda n. 143, 3º andar, no dia 2 de julho de 1935, ás 11 horas da manhã, para julgamento das contas do exercicio findo em 31 de dezembro de 1934 e eleição do conselho fiscal para o exercicio de 1935.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1935.
— A directoria.
(C 4.031—26-6-35—26\$500—2 vezes)

Declaração

Pela presente, a Companhia Industrias Brasileiras Portella S. A., vem declarar que tendo se extraviado o conhecimento n. 886, de seu embarque, feito pelo vapor *Duque de Caxias*, á ordem, para a Bahia, correspondente á seis caixas marca P. F. & C., faz a publicação acima para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1935.
(C 4.211—25-6-35—27\$500—3 vezes)

Apólices do Estado do Rio Grande do Sul**EMIÇÃO ESPECIAL "VARIANTE BARRENTO-GRAVATANY"**

— Pegar-se-ão a partir de 1 de julho proximo, os seguintes coupons:

Coupon n. 3 da 1ª serie;
Coupon n. 2 da 2ª serie;
Coupon n. 3 da 3ª serie;
Coupon n. 4 da 4ª serie;

correspondentes ao primeiro semestre do anno de 1935, das apólices de 1.000.000, no Banco Allemão Transatlantico e Banco Germanico da America do Sul.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1935. — São Paulo. — Empresa Construtora Gruen & Bultinger Ltda.

(C — 4.201 — 25-6-935 — 97\$900 (4 vezes)

Associação Central Brasileira de Cirurgiões-Dentistas

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**Segunda convocação**

De ordem do Sr. presidente, convido os socios da Associação Central Brasileira de Cirurgiões-Dentistas para comparecerem á assembléa geral extraordinaria, em segunda convocação, a realizar-se na proxima sexta-feira, ás 21 horas, dia 28 de junho de 1935, na sede social, á rua Paulo de Frontin n. 128, de accordo com os estatutos e em obediência ás insitruções baixadas pelo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, para a eleição do delegado-eleitor, á primeira legislatura da Camara Municipal.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1935.
— Seno Neder, 1º secretario.

Associação dos Medicos de Ambulatorio

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Tendo a Associação dos Medicos de Ambulatorio convocado uma assembléa geral extraordinaria, para o dia 27 de junho do corrente anno, porém, não tendo o *Diário Official* publicado a mesma convocação, resolveu a directoria convocar a assembléa geral para eleição do delegado-eleitor para o dia 4 de julho, ás 8 horas da manhã, em sua sede social, á avenida Pasteur n. 250.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1935.
— Henrique W. de Brito e Cunha, presidente.

Sindicato dos Operarios e Empregados em Calçados e Anexos

SEDE: PRAÇA DA REPUBLICA N. 65, SOBRADO

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Realizando-se em nossa sede social, á praça da Republica n. 65, sobrado, no proximo domingo, 30 de junho do corrente anno, ás 15 horas, uma assembléa geral extraordinaria, para eleição de delegado-eleitor deste syndicato, para a representação na Camara Municipal, convoco os associados deste syndicato, quites com o mez de junho de 1935, que sejam brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 18 annos, que saibam ler e escrever e constituirem a dita assembléa, e elegerem o candidato igualmente habilitado e em pleno gozo de seus direitos sociais. — Pela junta governativa, Helitor Silveira Duarte, presidente.

Syndicato dos Operarios na Fabricação de Bebidas**ELEIÇÃO DE DELEGADO-ELEITOR**

De accôrdo com os estatutos, convoco todos os socios quites a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no proximo sabbado, dia 28 do corrente, ás 19 horas, afim de eleger o delegado-eleitor para o pleito classista junto á Camara Municipal.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1935.
— *João Lourenço Filho*, presidente.

Associação Central de Beneficencia**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

De accôrdo com o art. 36 dos estatutos, convido os senhores socios quites a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 30 do corrente, ás 14 horas, na séde social, para a eleição do delegado-eleitor.

Caso não haja numero legal, fica marcado o mesmo dia, ás 17 horas, para o fim em apreço, com qualquer numero, em segunda e ultima convocação— *Joaquim Capistrano da Costa*, presidente.

Syndicato dos Electricistas do Districto Federal

SÉDE: AVENIDA MARECHAL FLORIANO N. 102, SOBRADO

De ordem do companheiro presidente convoco, de accôrdo com os nossos estatutos sociaes, e das instrucções baixadas pelo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 12 e 13 do corrente, os associados deste syndicato, brasileiros natos e naturalizados para a assembléa geral extraordinaria, a se realizar no dia 29 do corrente, ás 20 horas, em nossa séde social, afim de elegerem o delegado-eleitor de que tratam as supra-citadas instrucções.

Secretaria, 27 de junho de 1935. — *Moyés Araujo de Oliveira*, 1º secretario.

Syndicato dos Industriaes Moageiros de Trigo, do Rio de Janeiro**ELEIÇÃO DO DELEGADO-ELEITOR****ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

De ordem do Sr. presidente deste syndicato e na fórma do disposto no art. 13 dos estatutos, convido os senhores socios quites para tomarem parte na assembléa geral extraordinaria, que deverá se realizar em primeira convocação, ás 11 horas do dia 29 do corrente, na séde social, á rua da Quitanda n. 108, segundo andar, para o fim especial de eleger, de accôrdo com as instrucções baixadas pelo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, o delegado-eleitor que representará este syndicato, nas eleições para vereador representante dos industriaes empregadores na Camara Municipal do Districto Federal.

Caso não haja numero legal será a assembléa realizada ás quinze horas do mesmo dia, de conformidade com os dizeres do citado art. 13, dos estatutos.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1935.
— *Eduardo Guichard*, secretario geral.

(C-25-6-35-3 vezes)

Syndicato dos Proprietarios de Vehículos de Carga do Rio de Janeiro

SÉDE: RUA ACRE N. 21, SOBRADO

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**Primeira convocação**

De ordem do presidente, convoco, na forma do art. 26 dos estatutos, os senhores associados para se reunirem em assembléa geral, no dia 28 de junho de 1935, ás 20 horas, em sua séde social, á rua Acre n. 21, sobrado, afim de proceder á escolha do delegado-eleitor do syndicato á Camara Municipal, nos termos das instrucções baixadas pelo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1935.
— *José Ribeiro Nunes*, 1º secretario.

(C-25-6-35-3 vezes)

Syndicato da Associação dos Carpinteiros Navaes

De ordem do Sr. presidente deste syndicato, convoco os Srs. associados, para a assembléa geral extraordinaria, que se realizará em sua séde social, á rua da Harmonia n. 65, ás 19 horas de sabbado, 29 do corrente, para o fim especial de eleger-se o delegado-eleitor, que deverá tomar parte na eleição dos representantes profissionaes á Camara Municipal, de accôrdo com o art. 2º das instrucções baixadas pelo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral. — *José Francisco Elias*, 1º secretario.

Syndicato Predial dos Empregados da Imprensa Nacional e "Diario Official"**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. associados quites a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, ás 15 horas do dia 29 de junho de 1935, na Sala da Revisão do *Diario Official*, afim de deliberar sobre a seguinte

Ordem do dia

Eleição do delegado-eleitor que representará este syndicato nas eleições de vereador-classista á Camara Municipal do Districto Federal, nos termos das instrucções baixadas pelo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, publicadas no *Boletim Eleitoral* de 19 de junho corrente.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1935.
— *Waldemar Baptista da Rocha*, 1º secretario.

(C-25-6-35-3 vezes)

Sociedade Carbonifera Prospera**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 29 do corrente, ás 15 horas, na séde da sociedade, á rua Theophilo Ottoni n. 96, 3º andar, afim de tomarem conhecimento do relatorio, contas e balanço de 1934, bem como elegerem o conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1935.
— *A directoria*.

(C 3.922-12-6-35-36\$700-3 vezes)

Syndicato dos Professores do Districto Federal

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA
PARA ELEIÇÃO DO DELEGADO-ELEITOR ÁS
ELEIÇÕES CLASSISTAS DA CAMARA MUNICIPAL

Edital

De ordem do Sr. presidente, convoco os associados do Syndicato dos Professores do Districto Federal, para a assembléa geral extraordinaria, a se realizar, sabbado, dia 29 do corrente, ás 17 horas, na séde social, Edifício Odeon, sala 1.216.

Ordem do dia: Eleição do delegado-eleitor ás eleições classistas da Camara Municipal.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1935.
— *Aguinaldo Pinheiro*, secretario geral.

Companhia Souza Cruz**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

Os accionistas da Companhia Souza Cruz ficam convidados a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na séde da companhia, á avenida Rio Branco numero 137, 9º andar, no dia 4 de julho proximo futuro, ás quatorze horas, afim de deliberarem sobre a proposta de augmento de capital da sociedade, apresentada pela directoria, e, bem assim, sobre o respectivo parecer do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1935.
— *A directoria*.

(C 4.128-25-6-35-40\$800-4 vezes)

Companhia Siderurgica Brasileira**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 29 do corrente, ás 14 horas, na séde da companhia, á rua Theophilo Ottoni n. 96, 3º andar, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatorio, contas e balanço de 1934, bem como elegerem a directoria, o conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1935.
— *A directoria*.

(C 3.923-12-6-35-36\$700-3 vezes)

Confiança Predial S. A.**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

Ficam os senhores accionistas da Confiança Predial S. A. convocados, de accôrdo com a deliberação da assembléa de 6 do corrente mez, para uma assembléa geral extraordinaria, que se realizará na séde social, á rua do Carmo n. 66, terreo, no dia 6 de julho, ás 14 horas, para tratar da reforma dos estatutos, augmento do capital, aprovação dos novos planos de operações e outros assumptos de relevante interesse social.

Os Srs. accionistas, para terem direito ao voto, deverão fazer o deposito das suas accções na sociedade, de accôrdo com o art. 20, §§ 1º e 2º dos estatutos.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1935.
— *Armando Faccini*, director-presidente.

(C 3.937-15-6-35-42\$800-3 vezes)

Syndicato dos Operarios na Fabricação de Bebidas do Districto Federal

Séde: Praça da Republica n. 65, sob.
Telephone 22-4058

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA Eleição de delegado-eleitor

De accordo com os estatutos, convoco todos os socios quites a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no proximo sabbado, dia 29 do corrente, ás 19 horas, afim de eleger o delegado-eleitor para o pleito classista junto á Camara Municipal.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1935.
— João Lourenço Filho, presidente.

S. A. Viação Industrial Sylvio Angelo

CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, para tratar de interesses geraes da sociedade, no dia 10 de julho proximo futuro, ás 20 horas, no escriptorio a sociedade, á rua Silveira Martins n. 139.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1935.
— A directoria.

(C 4.202—25-6-35—24\$500—2 vezes)

Syndicato dos Mestres e Contra-Mestres das Industrias Téxteis do Districto Federal

(*) ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA
Para eleição do delegado-eleitor do Syndicato na eleição dos representantes profissionais, para a Camara Municipal do Districto Federal.

(Classe de empregados de industria)

De ordem do Sr. presidente, na forma dos estatutos do syndicato, em vigor, convoco os Srs. associados quites para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na séde social, sita á rua Marechal Floriano n. 91, sobrado, no sabbado, dia 29 do corrente, em primeira convocação, ás 19 1/2 horas, com a presença de numero legal de socios quites, em segunda convocação, ás 20 horas, com a presença de um terço de socios quites, ou em terceira convocação, ás 20 1/2 horas, com a presença de qualquer numero de socios quites, afim de elegerem o delegado-eleitor do syndicato, na eleição dos representantes profissionais para a Camara Municipal do Districto Federal (classe de empregados da industria).

De accordo com as instruções baixadas pelo Egregio Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, só os brasileiros natos ou naturalizados (Constituição Federal, art. 23, paragrapho 9º e artigo 106, letras C e D) poderão tomar parte na eleição do delegado-eleitor.

Os analfabetos não poderão votar para a escolha de delegado-eleitor, mesmo que os estatutos do syndicato lhes dê o direito de voto para a escolha da directoria.

Manoel Benício Fontinelle, 1º secretario.

(*) Reprodiz-se, por ter sahido com incorrecções.

Syndicato dos Operarios em Refinação de Assucar

SÉDE: RUA CAMERINO N. 66.
2º ANDAR

Rio de Janeiro — Telephone 4-3101

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA PARA A ELEIÇÃO DO DELEGADO-ELEITOR

De ordem do companheiro presidente, convoco todos os socios quites deste syndicato, para comparecerem á assembléa geral extraordinaria que, realizar-se-á domingo, 30 do corrente, ás 11 horas, em primeira convocação e ás 13 horas, em segunda convocação, á rua Camerino n. 66, 2º andar, para eleger o delegado-eleitor deste syndicato, para a representação classista (escolha do vereador), na Camara Municipal do Districto Federal, de conformidade com o art. 3º e seus paragraphos, das instruções baixadas pelo Superior Tribunal de Justiça Eleitoral, de 12 e 14 de junho de 1935.

Faço saber que nessa assembléa só poderão votar os brasileiros natos ou naturalizados, alphabetizados, isto é, que saibam lêr e escrever.

E' necessario a apresentação do recibo de quitação.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1935.
— José Xavier das Chagas, secretario.

Sociedade Musical de Beneficencia

ELEIÇÃO DE DELEGADO-ELEITOR

De ordem do Sr. presidente, convoco os Srs. socios quites desta sociedade para a assembléa geral extraordinaria, a se realizar em sua séde social, á praça Tiradentes n. 7, 1º andar, para, de accordo com as instruções baixadas pelo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, eleger o delegado-eleitor, que terá de escolher o vereador municipal da classe das profissões liberaes, na eleição a se realizar no dia 25 de julho vindouro.

De accordo com o art. 69 dos estatutos, não havendo comparecido trinta socios até uma hora depois da prefixada para que foi convocada, a assembléa funcionará legalmente com qualquer numero superior a quinze, dentre os quaes deve estar o presidente ou o seu substituto.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1935.
— Theodoro Martins Mondego, 1º secretario.

Syndicato dos Leiloeiros Publicos do Districto Federal

SECRETARIA: RUA BUENOS AIRES
N. 170

De ordem do Sr. presidente e de accordo com os estatutos, convido os Srs. socios a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, ás 9 1/2 horas do dia 2 de julho proximo, na séde social, á rua Buenos Aires n. 170, sobrado, para proceder á escolha do delegado-eleitor do Syndicato á Camara Municipal, nos termos das instruções baixadas pelo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral.

Secretaria do Syndicato dos Leiloeiros Publicos do Districto Federal, 27 de junho de 1935. — Alberto Luiz de Castro.

Syndicato dos Lojistas do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉA GERAL

Segunda convocação

De ordem do Sr. presidente, convoco os associados do Syndicato dos Lojistas do Rio de Janeiro a se reunirem em assembléa geral, na segunda-feira, 1 de julho de 1935, ás 15 horas, na séde social á Avenida Rio Branco numero 111, 4º andar, para proceder á escolha do delegado-eleitor do syndicato, nos termos das instruções baixadas pelo Tribunal Regional de Justiça Eleitoral, não se tendo essa escolha processado na primeira reunião, por falta de numero.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1935.
— Stella M. S. Ramos Sobrinho, 1º secretaria.

Associação dos Funcionarios Publicos Civis

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA Edital

Convoco os Srs. associados para uma reunião de assembléa geral extraordinaria, em primeira convocação, no dia 6 de julho proximo, ás 17 horas, na séde social, á Avenida Gomes Freire n. 121, sobrado, para, nos termos do artigo 61, primeira parte dos estatutos, eleger o delegado-eleitor, que terá de escolher o vereador municipal da classe dos funcionarios municipais, de accordo com as instruções do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral.

Outrosim, ficam desde já convocados os Srs. associados para, caso não haja numero legal para realização dessa assembléa, comparecerem, em segunda convocação, no dia 8 do mesmo mez de julho, na referida séde, nos termos da segunda parte do citado art. 61 dos estatutos, com o numero pelo menos excedente aos dos membros da administração, proceder-se a essa eleição.

Finalmente, ficam tambem convocados os Srs. associados para, no caso ainda de não haver numero legal para realização da segunda assembléa, comparecerem em terceira convocação, no dia 10 do alludido mez de julho, ás 17 horas, na séde social para, nos termos do paragrapho 1º do art. 61 dos estatutos, com qualquer numero de presentes, proceder-se á eleição do delegado-eleitor á representação da classe dos funcionarios municipais á Camara Municipal desta cidade.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1935.
— Rodolpho Graça, presidente.

"Lar Brasileiro"

ASSOCIAÇÃO DE CREDITO HYPOTHECARIO

JUROS DE OBRIGAÇÕES AO PORTADOR
(Debentures), 8 % — Série "A"

Na séde desta sociedade, á rua do Ouvidor n. 90, nesta Capital, será pago a partir do dia 1 de julho proximo, o coupon n. 17 dessas obrigações, correspondentes ao trimestre a vencer-se a 30 do corrente.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1935.
— A directoria.

(C 4.150—27-6-35—30\$600—3 vezes)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" sellos do Correio, estampilhas do sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em valores postaes.

As "Leis usuaes da Republica", pelo Dr. Tarquinio de Souza, com o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de tres ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça numero 1.264, de 3 de agosto de 190/

A

Actos do Governo Provisorio, organizados por A. D. Ribeiro... 10\$000

Lei Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a acção penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regula a art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913..... 3\$00

Agricultura (Crea o Ministerio da), Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906..... 3\$00

Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos 4\$00

Agua (Concessão d'agua no Distrito Federal). Decreto numero 20.954, de 18 de janeiro de 1933 1\$500

Alfandegas (Consolidação das leis das) 5\$000

Archivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro:

Volume III 15\$000
Volume IV 15\$000
Volume V 15\$000
Volume VI 10\$000

Archive Nacional (Publicações de):

Volume III 3\$000
Volume IV 3\$000
Volume V 3\$000
Volume VI 3\$000

Volume VII 7\$000
Volume VIII 7\$000
Volume IX 8\$000
Volume X 6\$000
Volume XI 6\$000
Volume XII 6\$000
Volume XIII 8\$000
Volume XIV 3\$000
Volume XV 3\$000
Volume XVI 3\$000
Volume XVII 6\$000
Volume XVIII 3\$000
Volume XX 4\$000
Volume XXI 6\$000
Volume XXII 3\$000
Volume XXIV 6\$000
Volume XXV 7\$000
Volume XXVI 7\$000
Volume XXVII 6\$000
Volume XXVIII (Ilha da Trindade) 10\$000
Volume XXIX 4\$000
Volume XXX 3\$000

Armazens Gerais (Regulamento para o estabelecimento de), Decreto n. 1.103, de 24 de novembro de 1903 3\$00

Anuario de Legislações de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1916 6\$000
Anno de 1917 10\$000
Anno de 1918 3\$000
Anno de 1919 3\$000
Anno de 1920 3\$000
Anno de 1921 10\$000
Anno de 1922 12\$000
Anno de 1923 13\$000

Autoraes (Leis de direitos), Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 3\$00

Autoraes (Direitos), Decreto numero 14.790, de 3 de janeiro de 1914 3\$00

Arrojadista (Novo mineral, por Djalma Guimarães 13\$000

Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Geraes), 1923 3\$500

Idem, idem (Annaes) 3\$500

Automóveis (Regulamento da Circulação Internacional de) 1\$500

Administração e Contabilidade, por Alfredo Corrêa 3\$500

Annaes do Congresso Constituinte da Republica — 2ª edição, revista — 1º volume..... 10\$000

Accidentes no Trabalho (decretos ns. 3.724, de janeiro de 1919; 13.493, de 5 de março de 1919; e 13.498, de 12 de março de 1919 1\$500

Accidentes no Trabalho (decreto n. 24.637) 3\$000

Aposentadorias (Funcionarios Publicos), decreto n. 10.838, de 9 de abril de 1931..... 3\$00

Accumulações remuneradas (decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932) 3\$00

Alistamento Eleitoral e Eleição (Formulario para o novo processo), por Julio do Valle Pereira 1\$000

Aeronauticas Civis (Serviços) — (Decreto n. 21.914, de 6 de janeiro de 1932) 1\$000

B

Bancos e Casas Bancarias — Liquidação extrajudicial — Decreto n. 19.634, de 28 de janeiro de 1931 3\$00

Brasil em Haya (O) W. T. Stead e traduzido por Arthur Bomillar, e discursos de Ruy Barbosa 12\$000

Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da), Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923..... 3\$00

Biologia Vegetal (Archive do Instituto) volume 1º 10\$000

C

Caixas de Aposentadoria e Pensões (decreto n. 21.031, de fevereiro de 1932) 3\$00

Caixa de Amortização (decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927) 1\$000

Carteira profissional — Decreto n. 21.175, de 21 de março de 1932 1\$000

Circulares do Ministerio da Fazenda, por Affonso D. Ribeiro:

1º volume — 1889 a 1900.... 10\$000

2º volume — 1901 a 1918.... 12\$000

3º volume — 1918 a 1931.... 10\$000

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Boletim n. 143

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

Junho de 1935

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Accórdão

ACCÓRDÃO N. 289

Processo n. 11.519, de 1933, termo 27.110 — Recurso n. 144 — Recorrentes, Albino Costa & Comp. — Recorridos, Luiz Antunes & Comp. e o D. N. P. I.

Marca — Moscatel Imperial (com a fig. de corôa).

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são recorrentes Albino & Comp. e recorridos Luiz Antunes & Comp. e o Departamento Nacional da P. Industrial, accórdam os membros do Conselho de Recursos, consoante o parecer do Auditor de fls. 35/38, negar provimento ao recurso, por unanimidade de votos.

Conselho de Recursos, 18 de junho de 1935. — Francisco Antonio Coelho. — Affonso Costa. — João Maria de Lacerda. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel.

O parecer do Sr. Auditor é o seguinte:

Parecer

Luiz Antunes & Comp., industriaes, estabelecidos em Caxias, Rio Grande do Sul, pediram aqui, e lhes foi concedido, o registro da marca Moscatel Imperial, para distinguir vinhos de sua fabricação e commercio, classe 42.

Oppuzeram-se a esse registro, na primeira phase de processo, e, depois, recorreram do despacho que o concedeu, os commerciantes Albino Costa & Comp., desta Capital, titulares da marca denominada Casa Imperial, igualmente registrada para distinguir vinhos, entre outros artigos da classe 42.

Ao tomar conhecimento daquella opposição, achou-a procedente o Dr. Procurador da P. Industrial, que assim se pronunciou no seu parecer de fls. 10:

"Para mim, a marca não deve ser concedida porque, sendo essencialmente constituída pela palavra Imperial, imita parcialmente as apontadas pelo Archivo, também conhecidas pela denominação Imperial".

Ha aqui num ligeiro engano a rectificar. O Archivo, na informação a que allude o Dr. Procurador da P. Industrial, exarada a fls. 9 v., se aponta a marca dos recorrentes, Casa Imperial, é para declarar, alli mesmo, que não lhe parece collidente com a marca Imperial dos recorridos, que, com esse mesmo nome, Imperial, já têm registradas varias marcas para distinguir vinhos.

Em uma coisa porém discordamos do Archivo, que não vê collidência entre Casa Imperial e Imperial, ambas para distinguir vinhos de diferentes fabricantes.

Discordamos por entender, de accôrdo com o Dr. Procurador da P. Industrial, que, sendo elementos característicos nas duas marcas a palavra Imperial, o registro da primeira devera ter impedido o registro da segunda, imitação da outra.

Mas, e eis, a meu vêr, o ponto decisivo da questão, quem é, no caso, o titular do primeiro registro, os recorrentes, Albino Costa & Comp., ou os recorridos Luiz Antunes & Comp.?

Dahi, aquelle outro parecer do Dr. Procurador da P. Industrial, fls. 29, assim concebido:

"No parecer de fls. 10 opinel pela denegação de registro porque a palavra Imperial, que constituía a denominação e, portanto, o característico essencialmente distinctivo da marca da oppoente, era, por sua vez, o característico essencial e denominativo da marca a registrar.

O pedido foi, entretanto, deferido, porque a palavra Imperial já constituía, desde 1929, marca dos recorridos.

Deve, portanto, o Archivo informar a qual das duas marcas pertence a prioridade do registro para vinhos.

Si a prioridade pertencer á marca, objecto do presente processo, o registro não lhe poderá ser denegado.

Em caso contrario, a denegação do registro se impõe.

E, logo a seguir deu o Archivo esta informação, folhas 29 v.:

"A prioridade cabe aos recorridos Luiz Antunes & Comp. que desde 1922 possuem a marca Imperial para vinhos, conforme se vê da cópia do registro 4.747, de Porto Alegre, juntada a este processo".

Devolvidos os autos, com essa informação, ao Dr. Procurador da P. Industrial, este opinou finalmente:

"A vista da informação do Archivo e de accôrdo com o meu anterior parecer, opino pelo não provimento do recurso".

Eis ahi: A prioridade da palavra Imperial, como marca de industria ou de commercio, para proteger vinhos, pertence aos recorridos com o registro 4.747, vigente desde 1922; ao passo que a marca dos recorrentes, Casa Imperial, foi registrada em 1927, cinco annos depois.

Por onde se conclue que, se imitação houve no caso, que sem duvida houve, terá sido, por certo, da segunda marca em relação á primeira, quer dizer, da marca dos recorrentes em relação á dos recorridos.

O direitos destes, direito á exclusividade de sua marca Imperial, n. 4.747, de 1922, já os recorrentes violaram com o registro da sua, Casa Imperial, n. 25.124, de 1927.

Que este registro venha agora a excluir de vez aquelle, seria de mais, seria a completa usurpação ao direito exclusivo da marca, seria a fallencia do proprio instituto.

Sou pela confirmação do despacho, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 18 de junho de 1935. — Godofredo Maciel, Auditor.

ACCÓRDÃO N. 290

Processo n. 11.514, de 1933, termo 27.105 — Recurso n. 320 — Recorrente, Albino Costa & Comp. — Recorridos, Luiz Antunes & Comp. e o D. N. P. I.

Marca — Vinho Branco Imperial (com a fig. de corôa).

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são recorrentes Albino Costa & Comp. e recorridos Luiz Antunes & Comp. e o Departamento Nacional da P. Industrial, accórdam os membros do Conselho de Recursos, consoante o parecer do Auditor de fls. 33/36, negar provimento ao recurso, por unanimidade de votos.

Conselho de Recursos, 18 de junho de 1935. — Francisco Antonio Coelho. — Affonso Costa. — João Maria de Lacerda. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel.

Parecer identico ao da marca Moscatel Imperial (accórdão n. 289).

ACCORDÃO N. 291

Processo n. 751/34 — termo 13.295.

Recurso n. 322.

Recorrentes, Martinez & Iglesias & Comp

Recorrido, D. N. P. I.

Privilegio: "Aperfeiçoamentos em alpargatas"

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são recorrentes Martinez & Iglesias & Comp. e recorrido o Departamento Nacional da Propriedade Industrial: Accordam os membros do Conselho de Recursos, na conformidade do parecer do Auditor de fls. 24/27, dar provimento ao recurso, por unanimidade de votos, para o efeito de ser, afinal, concedida a patente requerida.

Conselho de Recursos, 18 de junho de 1935. — Francisco Antonio Coelho. — Affonso Costa. — João Maria de Lacerda. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel.

O parecer acima referido é o seguinte:

Parecer

Tendo o processo voltado à Casa de Correção, para que o seu tecnico dissesse a respeito das allegações do recurso, foi alli exarado o seguinte parecer, fls. 20:

"Attenciosamente examinados o relatório e a petição de recurso dos requerentes, cumpre-me informar que mantenho o parecer anterior encaminhado por esta repartição em officio n. 1.143, de 8 de maio proximo passado pelas razões seguintes: As alpargatas em questão com todos os aperfeiçoamentos descriptos no memorial dos requerentes, fabricam-se em S. Paulo, ha mais de 30 annos, em grande escala, pela Companhia "São Paulo Alpargatas" e pela firma commercial Cerdam & Filhos & Comp. Além destes, existem no Bairro da Mooca e Braz, centenas de pequenos fabricantes do mesmo artigo. O requerente pretende patente para um artigo exploradissimo e faz grande cabedal da "oria", vira, costura, etc., tudo isso não passa de ser um pedaço de corda tosca e grosseiramente, trançada, portanto, não constitue novidade, nem invenção alguma. Seria um verdadeiro absurdo conceder-se privilegio para um supposto aperfeiçoamento de cousa de tão pouca importancia que iria atrophiar ainda mais, uma industria que está em grande decadencia. E' este o meu parecer sobre o assumpto."

Logo, a seguir, vem este parecer do consultor Ildefonso Albano, fls. 21:

"Mantenho meu parecer anterior contrario á concessão da patente requerida, por não constituir o objecto descripto novidade patenteavel como invenção. Entretanto, o objecto em apreço devidamente reivindicado, pôde ser concedida uma patente de modelo de utilidade, por apresentar pequena modificação na disposição de objecto conhecido."

Fallou, depois, fls. 21 v., o Dr. Galliez Filho, nestes termos:

"Mantenho meu parecer de fls. 3, pois, apesar de affirmação do tecnico da Casa de Correção, não conheço alpargatas que tenha applicado em seu contorno uma vira como descripta e reivindicada no presente pedido."

Achando justificado o presente recurso, opino pelo provimento do mesmo.

Foi tambem ouvido a respeito o Dr. Mario de Souza, que assim se pronuncia, fls. 22:

"Ha incontestavelmente um aperfeiçoamento na fabricação descripta, pois torna mais robusto o producto. O facto de ser de pouca monta em aperfeiçoamento, não é motivo para se lhe negar a privilegiabilidade, dentro das prescripções regulamentares. Sob o ponto de vista da novidade, nada tenho a oppôr. Opino, portanto, pelo provimento do recurso."

Conclusos os autos ao Dr. Procurador da Propriedade Industrial, declarou este em seu parecer, fls. 22 v.:

"Os tres laudos estão em desacôrdo: o 1º, opina pela concessão de um modelo de utilidade (fls. 21); o 2º, é pela concessão do privilegio (fls. 21 v.); e o 3º, é pela concessão de um privilegio de aperfeiçoamento. Em taes condições, sem a audiencia de outro tecnico, é difficil opinar nestes termos."

Ouvido, afinal, o Dr. Lima Ferreira, eis aqui o seu parecer:

"Trata-se de "aperfeiçoamentos" introduzidos nas alpercatas communs, os quaes constituem: a) em sobrepôr uma vira ou banda de couro, lona ou outro material, á ultima volta externa do solado de corda; e b) em ter a orla do panno entalhada e cosida entre a volta externa do solado e a vira acima referida. Ora, isto constitue novidade com susceptibilidade de applicação pratica e as reivindicações limitam completamente os direitos do inventor. O pedido preenche, portanto, as exigencias regulamentares e, nestas condições, opino pelo deferimento do pedido."

Assim tambem me parece; e, na conformidade deste parecer, do Dr. Lima Ferreira, concorde com o do seu collega Dr. Mario de Souza e Galliez Filho, proponho o provimento do recurso, para o efeito de ser afinal concedido o privilegio, nos termos do pedido.

Conselho de Recursos, 18 de junho de 1935. — Godofredo Maciel, auditor.

ACCORDÃO N. 292

Processo n. 10.121-34 (termo 13.805).

Recurso n. 324 — Recorrentes, Meira de Vasconcellos & Comp.; recorrido, D.N.P.I.

Privilegios: "Um novo meio de reclames commerciaes, por meio de projecções cinematographicas em combinação com as estações de radios, denominado "Diffusão Radio-Cine".

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são recorrentes Meira de Vasconcellos & Comp. e recorrido o Departamento Nacional da P. Industrial, accordam os membros do Conselho de Recursos, por unanimidade de votos, e de conformidade com o parecer do auditor, negar provimento ao recurso, confirmando, assim, o despacho recorrido.

Conselho de Recursos, 18 de junho de 1935. — Francisco Antonio Coelho. — Affonso Costa. — João Maria de Lacerda. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel.

O parecer acima referido é o seguinte:

Parecer

Conheceram das razões do recurso os consultores technicos Drs. Lima Ferreira, Ildefonso Albano e Sylvio Olintho, os quaes, una voce, affirmam não haver aqui nenhuma invenção privilegiavel, sendo nesse sentido longamente fundamentado o parecer do Dr. Sylvio Olintho, fls. 16.

Assim, desde que os technicos affirmam e reafirmam a falta de privilegiabilidade do pedido, força é confirmar o despacho, negando-se provimento ao recurso. E' o meu parecer.

Conselho de Recursos, 18 de junho de 1935. — Godofredo Maciel, auditor.

ACCORDÃO N. 293

Processo n. 2.519-34 (termo 29.661).

Recurso n. 325 — Recorrente, Antonio Ribeiro Duarte; recorrido, D.N.P.I.

Marca DORCET

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que é recorrente Antonio Ribeiro Duarte e recorrido o Departamento Nacional da Propriedade Industrial, accordam os membros do Conselho de Recursos, negar provimento ao recurso por unanimidade de votos consoante o parecer do auditor de fls. 20.

Conselho de Recursos, 18 de junho de 1935. — Francisco Antonio Coelho. — Affonso Costa. — João Maria de Lacerda. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel.

O parecer acima mencionado é o seguinte:

Parecer

Estou de inteiro accôrdo com o seguinte parecer do doctor procurador da Propriedade Industrial, exarado a fls. 19, cujos termos aqui adopto e reitero, sem tirar nem pôr:

"E' tão evidente, tão insophismavel, a semelhança entre as palavras DORCET e D'ORSAY, que não me parece necessario adduzir um unico argumento para refutar as allegações do recurso. O confronto entre as

duas marcas é o maior argumento contra o recorrente, tal a semelhança, principalmente homophônica, entre ellas existente."

Assim, proponho a confirmação do despacho, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 18 de junho de 1935. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACCORDÃO N. 294

Processo n. 12.923-31 (termo 21.947).

Recurso n. 327 — Recorrente, The Caloric Company; recorrido, D.N.P.I.

Marca PAN-AM

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que é recorrente The Caloric Company e recorrido o Departamento Nacional da Propriedade Industrial, accordam os membros do Conselho de Recursos, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para o effeito de ser registrada a marca requerida, na conformidade do parecer do auditor de fls. 46.

Conselho de Recursos, 18 de junho de 1935. — *Francisco Antonio Coelho*. — *Afonso Costa*. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

O parecer acima mencionado é o seguinte:

Parecer

Está provado dos autos, e consta das informações de folhas 42, que as marcas impeditivas do registro ns. 19.746 e 22.281, foram ambas transferidas á recorrente, cessando assim áquelle impedimento.

A vista do que, proponho o provimento do recurso, para ser afinal concedido o registro, conforme aliás já se julgou em caso analogo, sendo parte a mesma recorrente, e se vê do processo anexo n. 12.923-31, também assim decidido, em grão de recurso.

Conselho de Recursos, 18 de junho de 1935. — *Godofredo Maciel*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do director geral

Dia 26 de junho de 1935

Registro de marcas

Companhia de Charutos Dannemann — BREMENSES — classe 44 (termo 36.167). — Renove-se o registro.

Companhia de Charutos Dannemann — CORONITAS — classe 44 (termo 36.168). — Renove-se o registro.

Arp & Companhia — ARPECO — classe 59 (termo 36.494). — Renove-se o registro.

Arp & Companhia — ARPECO — classe 57 (termo 36.493). — Renove-se o registro.

Salts Sautaire Limited — BELWARP — classe 32 (termo 33.838). — Renove-se o registro.

Art. & Comp. — CRUZ TRIFOLIADA (fig de uma), classe 9 (termo 36.496). — Renove-se o registro.

Herm Stoltz & Co. — CRUZEIRO — classe 60 (termo 33.754). — Renove-se o registro, na classe 55.

The Gates Rubber Company — VULCO-CORD — classe 60 (termo 34.808). — Renove-se o registro na classe 52.

Art. & Comp. — CARIOCA — classe 6 (termo 36.470). — Renove-se o registro, excepto quanto a agulhas cuja protecção deve constituir pedido em separado.

Art. & Comp. — VIBRATORIA — classe 6 (termo 36.472). — Renove-se o registro, com exclusão de agulhas cuja protecção cumpre requerer em separado.

Almeida Cardoso & C. — ANTI FERRIL ALMEIDA CARDOSO EM GLOBULOS — classe 3 (termo 33.933). — Registre-se.

Dr. Raul Leite & Comp. — PASTILHAS VOX — classe 3 (termo 28.812). — Registre-se.

Dr. Francisco Mantovani — MANTO — classe 8 (termo 29.863). — Registre-se.

Companhia Brasileira de Fructas, Sociedade Anonyma — TROPICOLD — classe 41 (termo 28.604). — Registre-se.

Malharia Sedan S. A. — MARLENE — classe 36 (termo 27.595). — Registre-se.

Arthur Neiva — A NAÇÃO — classe 60 (termo 25-113). — Registre-se.

Laboratorio Walfer Limitada — GRYPEX — classe 3 (termo 32.711). — Indeferido, por collidir com a marca nacional n. 15.120.

Jorge Pereira & Comp., Limitada — COLIX — classe 3 (termo 31.765). — Indeferido, por collidir com a marca nacional n. 41.305.

Modificações de firmas

Alfredo Nunes & Comp. (1.041-35) pede para ser anotado na marca "Casa Nunes" a sua nova denominação da firma). — Annote-se.

Transferencias de marcas

Hygienol Company, Inc., (23.894-34) — transferencia para o seu nome da marca "Hygienol" registrada sob o numero 6.348), Societá Anonyma, G. B. Borsalino fu Lazzaro & C., Fabrica Italiana di Capelli (9.659-35) — transferencia para o seu nome da marca "Alessandria" registrada sob o n. 31.698), Confeitaria Viennense Ltd., (5.428-35) — transferencia para o seu nome da marca "Padaria, Confeitaria, Bar, Café e Restaurante Viennense" registrada sob o numero 6.409), A. de Carvalho Rocha (7.008-35) — transferencia para o seu nome da marca "Casa Leblon", registrada sob o n. 20.744), Rio Palace Hotel S. A., (6.823-35) — transferencia para o seu nome da marca "Rio Palace Hotel", registrada sob o n. 31.303), Julio Fernandes da Costa (15.029-34) — transferencia para o seu nome da marca "Nephrosal" registrada sob o n. 25.453), Standard Laboratories, Inc., (8.669-35) — transferencia para o seu nome da marca "Stacomb" registrada sob o n. 9.655), Companhia Paulista de Papéis e Artes Graphicas (9.988-35) — transferencia para o seu nome da marca "Infantil" registrada sob o n. 41.724), Societá Anonyma, G. B. Borsalino fu Lazzaro & Comp., Fabrica Italiana di Capelli (9.657-35) — transferencia para o seu nome da marca "Dois cachorros", registrada sob o numero 7.065), José Antonio de Oliveira (2.576-35) — transferencia para o seu nome da marca "Costa d'Ouro", registrada sob o n. 19.934), João Severiano Rodrigues da Cunha (8.639-35) — transferencia para o seu nome da marca "Ureosano" registrada sob n. 622 em Minas Geraes), Manoel Alves Martins & Comp., Ltda. (10.430-35) — transferencia para o seu nome da marca "Zazá" registrada sob o numero 16.262), Luis Bianconi (8.814-34) — transferencia para o seu nome da marca "Realce" registrada sob o n. 29.284), Societá Anonyma, G. B. Borsalino fu Lazzaro & Comp., Fabrica Italiana di Cappelli (9.658-35) — transferencia para o seu nome da marca "Alessandria" registrada sob o n. 31.697), e Standard Laboratories, Inc., (8.670 e 8.671-35) — transferencias para o seu nome das marcas "Stacomb" registradas sob os ns. 28.266 e 28.267). — Annotem-se as transferencias.

Flores & Irmãos (7.575-34) — transferencias para o seu nome da marca registrada em São Paulo sob o n. 3.194). — Annote-se de accordo com os pareceres.

Caducidades de marcas

Niklaus & Comp., (18.170-35) — requerem a caducidade da marca "Fakir" de Berna). — Annote-se a caducidade da marca internacional — Fakirs — n. 47.241, quanto a especialidade pharmaceuticas de accordo com o art. 115 do decreto n. 16.264, de 1923, tendo em vista a certidão de fls. 4, expedida pelo Departamento Nacional de Saude Publica.

Heitor Sampaio Fernandes (10.454-34) — requer a caducidade da marca "Auriga" de Berna). — Annote-se a caducidade da marca — Auriga — internacional n. 50.579, quanto a preparados pharmaceuticos, de accordo com o artigo 115 do decreto n. 16.264, de 1923, tendo em vista a certidão expedida pela Saude Publica.

Barros, Hollnagel & Comp., (21.881-34) — transferencia para o seu nome da marca "Thorotrast" registrada sob o

n. 71.419 em Berna). — Anote-se a caducidade da marca internacional — Thorotrast — n. 71.419, quanto a especialidades pharmaceuticas, de accordo com o art. 116 do decreto n. 16.264, de 1923, tendo em vista a certidão expedida pela Directoria de Defesa Sanitaria Internacional e da Capital Federal.

Amadeu Francisco da Silva (3.928-35 — requer a caducidade da marca "Tinturaria Aurora" registrada sob o numero 19.258). — Indeferido, por não ter sido devidamente comprovado o desuso da marca.

Exigencias

Marcello Avancini (10.783-35). — Restitua-se mediante recibo.

Companhia Anilinas e Productos Chimicos do Brasil (10.380-35 — junto ao 8.363-32). — Preliminarmente prove que a firma sucessora da depositante e apresente novas vias descriptivas, em seu proprio nome.

Vereinigte Ultramarinfabriken, Aktiengesellschaft vormals Leverkus, Zeltner & Consorten (17.175-33). — Aguarde-se solução do processo n. 8.393-33.

Manoel Alves Martins & Comp. Ltda., (10.431, 10.423 e 10.435-35). — Preliminarmente, satisfaça as exigencias.

Francisco Vieira Paim Pamplona (1.318-29). — Mantenho o despacho, devendo o requerente apresentar novo pedido, como titulo de estabelecimento, na forma regulamentar.

João Brasil (1.319-29). — Mantenho o despacho, devendo o requerente apresentar novo pedido, como titulo de estabelecimento, na forma regulamentar.

Arp & Comp., (termo 36.481). — Apresentem novas vias descriptivas com a reivindicação precisa dos artigos anteriormente protegidos.

Prorogações de prazos

Sonotone Corporation (termo 34.807), Pinheiro Lima & Comp., Ltda., (termo 34.631, Manoel Ferreira de Souza (termo 32763), Gunnar Larsen Wist (termo 14.769), John Blandy Llewellyn (termo 14.864), Karl Halbach e Mauritz Ernest Krenenberg (termo 14.689). — Concedo o prazo de sessenta dias, em prorrogação.

Diversos

Juvenal de Oliveira Carneiro (termo 34.785). — Expeça-se o certificado.

Companhia Brasileira de Torrefação e Moagem (20.834-34). — Nada ha que deferir, tendo em vista o parecer de fls. cujos fundamentos adopto como razão de decidir.

Lundgren, Irmãos, Limitada (termos 29.923 e 29.926). — De-se vista á requerente.

Expediente do director da Secção de Privilegios de Invenção

Dia 26 de junho de 1935

Diversos

Gualter Castello Branco, 9.860/35), João Stockler Coimbra (10.640/35), Manoel Ramos de Oliveira e Augusto Vimeney (10.073/35), Standard Brands Inco., (10.143/35), Moysés Plotzky (10.625/35), Dr. Alencar F. da Silva Jardim (10.724/35), Abeillard Santa Rosa Araujo (10.757/35), Empresa "Mercurio" de Marcas e Patentes (10.774/35), Oliveira & Castro (10.792/35), Italo Facchini (10.875/35), Astrogildo Machado e José Carneiro Felipe (10.987/35), Odilon de Oliveira e Antonio dos Anjos Gaia (11.094/35), Frigorifico Armour de La Plata S/A., (11.278/35), Paulo Bigler (11.313/35), Sizenando Rodrigues de Almeida (11.436/35), Eduardo de Castro (11.478/35), João Afranio de Rezende (11.561/35), Affonso Alves Carneiro (11.562/35), José Salton (11.732/35), A. Montenegro (11.481/35), Guilherme de Mello Howard (11.529/35), José Frederico de Borba (11.672, de 1935), Creed & Co. (11.507/35), The Singer Manufacturing Company, 10.685 e 10.686/35), Walter de Campos Birn-

feld (10.776, 10.777 e 11.559/35), International Standard Electric Corporation (11.505 e 11.506/35), C. Buschmann (9.824 e 9.825, 10.114 a 10.121, 10.227 a 10.229, 11.255 e 11.256, 11.396 a 11.403/35), Moraes Netto & Lima (10.587, 10.727 e 10.728/35), Silva Araujo & Companhia Limitada (11.191 e 11.192/35), Momsen & Harris (5.235, 9.734 a 9.737, 9.986, 10.112, 10.113, 10.288 a 10.293, 10.530, 10.657 a 10.661, 10.750 a 10.753, 10.803, 10.907 a 10.910, 11.018 a 11.023, 11.025, 11.173 a 11.181, 11.425, 11.426, 11.494 a 11.499, 11.547 e 11.548/35), Leclerc & Co., (9.930 a 9.952, 11.050 a 11.065, 11.508 a 11.522, 11.621 a 11.630/35), Léo Ramos de Azevedo (11.542 a 11.545/35). — Expeçam-se as guias.

Expediente do director da Secção de Marcas

Dia 25 de junho de 1935

Exigencias

Manoel Ribeiro do Valle (termo 33.871). — Pague a taxa de prorrogação.

Sebastião Silveira Cruz (termo 35.759). — Cumpra o disposto nos arts. 88, paragrapho unico, do decreto n. 16.264, de 1923, e 119, do decreto n. 20.577/31.

Lebre Sobrinho & Comp., (termo 35.714). — Prove que o artigo é de importação.

Palmirio d'Andréa Tupy (termo 35.705). — Aguarde solução do termo n. 35.540.

Benedicto Milton de Andrade (termo 35.690). — Apresente novo cliché e exemplares da marca, satisfazendo o disposto no art. 88, paragrapho unico do Regulamento.

Antonio de Lucena Montenegro (termo 35.684). — Apresente novos exemplares, na forma regulamentar, incluindo a marca na classe 1, e determinando o producto que a mesma se destina a proteger.

Companhia Brasileira de Cinemas (termo 35.690), Brasil Oiticoica (termo 35.682), e Benedicto Rocha Lima (termo 34.810). — Satisfacçam a exigencia do Archivo.

Antonio, Salvador Messina & Comp., (termo 34.789). — Apresente novos exemplares, na forma regulamentar, e exclua do cliché as palavras "Marca registrada".

Stein, Cuschnir & Comp., (termo 34.726). — Apresente procuração.

João Robertella (9.853/35). — Prove que pode usar o nome "Bertoni".

Stein, Cuschnir & Comp. Ltda., (termo 34.192). — Legalise o substabelecimento da produção de fls. 3.

NOTICIARIO

NOTIFICAÇÕES

São convidados os requerentes abaixo mencionados, a comparecer a este Departamento, afim de effectuarem o pagamento da taxa para a expedição do certificado de suas marcas, dentro do prazo de trinta dias:

Abramo Eberle & Comp., (15.643/33 — marca Vitoria), Matheus Azevedo (13.238/31 — Cremil), Elekeiros S/A (9.577/33 — Pierrot), Falchi, Papini & Comp., (8.619/28 — Coração), e J. R. Nunes (10.114/28 — Casa Fiel).

RECTIFICAÇÃO

No despacho publicado no Boletim da Propriedade Industrial, de 9 de maio de 1935, relativo á renovação da marca "Comprette" (termo 35.553), foram excluidas, por equívoco, as palavras "e plantas", devendo por isso ser:

Knoll & Co., A. G. — "Comprette" — classe 3 (termo 35.553). — Renove-se o registro na classe 3, excepto para

proteger emplastros, artigos de penso e agentes para destruição de animais e plantas, cuja reivindicação deve ser feita em separado, de accordo com a classificação.

RECURSOS

O Instituto Maragliano, em data de 19 de junho corrente, apresentou um additamento ao seu recurso contra o indeferimento de sua marca "Emoantitossino soros", depositada sob o numero 31.479.

A S. A. Moinhos Rio-Grandenses, em data de 19 de junho corrente, apresentou replica ao recurso da S. A. Fabricas Votorantim contra o despacho do director geral que negou registro á marca "Flor de Maio", depositada sob n. 32.932.

Gomes & Ribeiro, em data de 20 de junho corrente, apresentaram um additamento ao seu recurso contra o indeferimento da marca "Fabrica Helena", depositada sob o n. 33.364.

Fox Film Corporation, em data de 21 de junho corrente, apresentou replica ao recurso de Carmen Santos contra o despacho do director geral que lhe indeferiu a marca "Brasilianas", depositada sob o n. 33.417.

Fox Film do Brasil S. A., em data de 21 de junho corrente, apresentou replica ao recurso de Carmen Santos contra o despacho do director geral que lhe indeferiu a marca "Brasilianas", depositada sob o n. 33.417.

Fox Film Corporation, em data de 21 de junho corrente, apresentou replica ao recurso de Carmen Santos contra o despacho do director geral que lhe indeferiu a marca "Brasil vox Film", depositada sob o n. 33.418.

Fox Film do Brasil S. A., em data de 21 de junho corrente, apresentou replica ao recurso de Carmen Santos contra o despacho do director geral que lhe indeferiu a marca "Brasil vox Film", depositada sob o n. 33.418.

A Companhia Nacional de Fumos e Cigarros, S. A., em data de 19 de junho corrente, recorreu do despacho do director geral que lhe indeferiu a marca "Vascainos", depositada sob o n. 34.066.

Ernando Rebel Figueiredo, em data de 21 de junho corrente, recorreu do despacho do director geral que lhe indeferiu a marca "Fermento Paulista", depositada sob o numero 34.435.

OPPOSIÇÕES

Cervejaria Sul Brasil Ltda., apresentou replica á opposição de Antonio Rodrigues dos Santos contra o registro da marca "Commercial", depositada sob o n. 35.676.

Barros & Santos Ltda., apresentaram replica á opposição de Raul Leite & Comp., á sua marca "Cruzeiro do Sul", depositada sob o n. 34.839.

Industrias H. Costa S. A., apresentou replica á opposição de Rockitt & Son, Ltda., á sua marca "Polidor Rosa", depositada sob os ns. 35.703 e 35.704.

Artip & Comp., apresentaram opposição á marca "Mascoite", depositada por Cezar Yazbeck & Irmãos, sob o numero 36.344.

S.A. Fabricas Orion, apresentou opposição á marca "Royal", depositada por Alberto Serrão Coelho de Sampaio, sob os ns. 36.424 e 36.425.

Solha & Irmão, apresentaram opposição á marca "Heros", depositada por João da Silva, sob o n. 36.429.

Catalano Avolio & Comp., apresentaram replica á opposição de J. Caarreira Junior, á sua marca "Alfabetaria Universal", depositada sob o n. 36.541.

Ernani José Bordinhão, apresentou opposição á marca "Serzidor invisível", depositada por Mancel Custodio Rosas, sob o n. 30.528.

Anglo Mexican Petroleum Company Ltd., apresentou opposição á marca "Jehol", depositada por Alde Sullanni, sob o n. 36.655.

Laurenço Horacio Monaco & Comp. Ltda., apresentaram opposição á marca "União", depositada por Luiz Mora & Companhia, sob o n. 37.068.

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

TERMOS DE DEPOSITOS

Publicação feita de accordo com o art. 16 do Regulamento vigente (decreto n. 15.264 de 1924).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial, aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo n. 15.425, de 24 de junho de 1935.

Eisen-und Stahlwerk Walter Peyinghaus — Alemanha.

Pontos característicos da invenção de: "Processo e dispositivo para a lubrificação de manchaes de alta eficiencia" (patente de invenção).

1 — Processo para a lubrificação de manchaes de alta eficiencia, caracterizado pelo facto de ser arrefecida uma pellicula de lubrificante produzida sobre o eixo a ser reforçada com lubrificante acamado fóra da zona de carga do mancal por meio de augmento de pressão.

2 — Processo como reivindicado em 1, caracterizado pelo arrefecimento da pellicula por meio de lubrificante que lhe serve de reforçamento, lubrificante este que consiste de preferencia de oleo lubrificante rearmecido por circulação ou tambem de oleo lubrificante novo.

3 — Processo como reivindicado em 1 e 2, caracterizado pelo augmento de pressão, em forma de impulsos de bomba, do lubrificante a alludir á pellicula para o seu reforçamento, por meio da introdução do lubrificante em vãos de alimentação coneiformes existentes entre o eixo e as faces de apoio ou regula do mancal.

4 — Processo como reivindicado em 1 a 3, caracterizado pelo facto da pellicula de lubrificante ser repetidas vezes munida de camadas de lubrificante adduzidas sob augmento de pressão por impulsos de bomba.

5 — Processo como reivindicado em 4, caracterizado pelo facto da pressão sob a qual é acamado, fóra da zona de carga do mancal, o lubrificante que serve para reforçar a pellicula, ser rebaixada pela correspondente regulação das forças cuneliformes com relação sob a qual se encontra o lubrificante na zona de carga do mancal.

6 — Processo como reivindicado em 5, caracterizado pelo facto da pressão, sob a qual é adaptado, fóra da zona de carga do mancal, o lubrificante que serve para reforçar a pellicula, ser augmentada de um valor minimo com relação á zona de carga, com approximação crescente a esta, até a pressão da mesma.

7 — Processo como reivindicado em 6, caracterizado pelo facto da pressão, sob a qual é acamado o lubrificante, ser augmentada desde a pressão minima com relação á zona de carga, com approximação crescente á zona de carga do repetido acamamento de modo gradativo até á pressão na zona de carga.

8 — Dispositivo para execução do processo segundo uma das reivindicações 1 a 7, caracterizado pela disposição de pelo menos dois blocos de bronze para apoio, ou apoio e guia do eixo, blocos estes apresentando vãos de adducção, coneiformes, e em ligação com dispositivos para a adducção desses vãos ou em alguns delles de lubrificante novo ou arrefecido por circulação.

9 — Dispositivos de accordo com a reivindicação 8, caracterizado pelo facto de, nos manchaes-supportes, o raio de curvatura de cada bloco de bronze ser ligeiramente maior do que a metade da distancia entre dois blocos oppositos.

10 — Dispositivo de accordo com uma das reivindicações 8 e 9, caracterizado pelo facto dos blocos-supportes dos bronzes, se applicarem ao eixo immediatamente sobre a camada lubrificante, ao passo que os blocos de guia dos bronzes apresentam um afastamento de eixo correspondente á pressão do acamamento nesse ponto.

11 — Dispositivo de accordo com uma das reivindicações 8 a 10, caracterizado pelo facto de, nos manchaes-supportes, um bloco-supporte dos bronzes ser regulavel no sentido da carga maxima, preferivelmente mover no sentido peripherico.

12 — Dispositivo de accordo com uma das reivindicações 8 a 11, caracterizado pelo facto dos blocos de bronze serem moveis radialmente no caso de manchaes-supportes, e axialmente nos casos de manchaes de esphera horizontal ou vertical, e de manchaes suspensos ou multiplos.

Finalmente, reivindica os benefícios da Convenção Internacional, visto ter sido o mesmo pedido de patente de invenção depositado na Repartição de Patentes da Alemanha em 23 de junho de 1934, sob o n.º...

Termo n. 15.426, de 24 de junho de 1935.

Ernest Martin — França.

Pontos característicos da invenção de "processo e aparelho para destruir os insectos das farinhas de cereaes e das massas alimenticias" (privilegio de invenção):

1º, a applicação do tratamento pelo frio aos cereaes e legumes seccos, que dão por moagem farinhas e semolinas e pela applicação de uma temperatura igual ou inferior a dezasete graus centigrados abaixo de zero durante cinco horas pelo menos; esta applicação do frio, destinada á destruição total dos parasitas dos generos alimenticios, cereaes, legumes seccos, farinhas, etc.;

2º, um silo adaptado em camara fria por uma rede de tubos verivae ou facultativamente de tubos verticaes com azas longitudinaes, a parte inferior do silo podendo ser resfriada por serpentinas fechadas dentro de chapas. O conjunto disposto de maneira a assegurar uma distribuição regular do frio e a tornar possível o esvaziamento, por gravidade, das materias tratadas.

O requerente reivindica, de accordo com a convenção internacional e o art. 38 do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do pedido correspondente depositado na Repartição de Patentes da França, em 23 de junho de 1934, sob n. 11.751.

Termo n. 15.427 (depositado na Inspectoria de São Paulo, sob o n. 1.040, em 28 de maio de 1935).

José Napoleão Abreu — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "um dispositivo de associação de quadros variaveis em tamanho, pelo corrimento, em um aro fixo, de barras verticaes e horizontaes cruzadas entre si, destinado á reclama" (modelo de utilidade):

"Modelo de utilidade de um dispositivo de associação de quadros variaveis em tamanho, pelo corrimento, em um aro fixo, de barras verticaes e horizontaes cruzadas entre si, destinado á reclamaes, caracterizado pela combinação de uma série de barras horizontaes e outra de barras verticaes, as primeiras cruzadas com as segundas e todas ellas corrediças entre si como tambem com seus extremos em um aro geral onde devidamente se guiam, tudo de modo que approximando-se ou afastando-se as horizontaes e fazendo-se o mesmo com as verticaes, de um modo relativo ou absoluto entre umas e outras, se obtém os diferentes tamanhos dos quadros, tamanhos esses que podem ser preestabelecidos com o auxilio de escalas dispostas em torno do aro fixo e que ao mesmo tempo permite a localização certa e rapida das diferentes barras, aro fixo, esse que póde obedecer a qualquer contorno singelo ou artistico assim como coberto de vidro na face fronteira e disposto com um plano na parte posterior para receber os reclamaes, substancialmente como descripto e representado nos desenhos annexos.

Termo n. 15.428 (depositado na Inspectoria de São Paulo, sob o n. 1.041, em 29 de maio de 1935).

J. M. Carretero & Filhos — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "um catador de pedras e impurezas, para café e cereaes" (privilegio de invenção):

1º, "um catador de pedras e impurezas" para café e cereaes, caracterizado pela conjugação do movimento de vae e vem e "vento", que permite a catação das pedras que contenha o côco, sem necessidade de retenção do mesmo para esse fim;

2º, "um catador de pedras e impurezas" para café e cereaes, reivindicado em 1º, caracterizado pelo facto da conjugação do movimento de vae e vem e "vento", manter sempre o côco em movimento, batendo as pedras e corpos pesados sobre uma ou mais peças de formato adequado, por exemplo, triangulares, peças estas que estão dispostas em uma caixa balancatoria, cahindo as pedras e corpos pesados, pelos vãos existentes entre ditas peças, indo ter pelo fundo a uma bica de sahida;

3º, "um catador de pedras e impurezas" para café e cereaes, reivindicado em 1º e 2º, caracterizado pelo facto das peças de formato adequado por exemplo, triangulares, serem

regulaveis separadamente, modificando a posição e entrada de vento, o que permite catação dos diferentes tamanhos de pedras;

4º, "um catador de pedras e impurezas" para café e cereaes, reivindicado em 1º, 2º e 3º substancialmente descripto e representado nos desenhos annexos.

Termo n. 15.429 (deposito na Inspectoria de São Paulo sob n. 1.042, em 30-5-35).

Ernesto Lacaz Machado — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "um novo dispositivo de injector em seringas para uso odontologico" (modelo de utilidade):

1 — Modelo de utilidade de um novo dispositivo de injector em seringas para uso odontologico, caracterizado em um prolongamento axial da haste do embolo até este prolongamento sobresahir da seringa o tanto necessario para penetrar na camara annular da sede da agulha, afim de expulsar inteiramente o liquido a injectar.

2 — O novo dispositivo de injector, como reivindicado no ponto anterior, caracterizado no dito prolongamento axial da haste do embolo, tendo aquella diametro menor e sendo parcialmente rosqueado e terminante em ponto, afim de penetrar facilmente na camara annular da sede da agulha.

3 — O novo dispositivo de injector, como reivindicado nos pontos anteriores, caracterizado em um embolo de borracha ou outro material susceptivel de compressão lateral ou bi-lateral, disposto longitudinal no dito prolongamento da haste, e entre uma arruela de encosto, com apoio no resalto diametral da haste maior e uma porca de pressão, de forma conica, para se ajustar facilmente á parte terminal da seringa.

4 — O novo dispositivo de injector, como reivindicado nos pontos anteriores, caracterizado no facto que girando-se pelo respectivo digital a haste do embolo, e mediante ligeira pressão lateral para augmentar a adherencia da borracha ao cylindro de vidro, o dito embolo é comprimido em sentido longitudinal entre a arruela e a porca que o ladeiam, resultando dessa compressão bi-lateral sua dilatação em sentido transversal; pelo que o dito embolo, assim regulado, adhere permanentemente á parede interior do cylindro e impede de modo positivo qualquer refluxo do liquido por menor que seja, no acto de injectar.

5 — O novo dispositivo de injector, como reivindicado nos pontos anteriores, caracterizado no facto que assim disposto, este dispositivo permite se regular a pressão do embolo em qualquer ponto do seu curso, mesmo no acto de injectar.

6 — O novo dispositivo de injector em seringas para uso odontologico, como reivindicado de 1 a 5, substancialmente como descripto e representado nos desenhos juntos.

Termo n. 15.430 (deposito na Inspectoria de São Paulo sob n. 1.043, em 31-5-35).

Katshiko Miyani — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "Novo processo para matar formigas sahva" (privilegio de invenção):

1 — O "novo processo para matar formigas sahva", em que o ar é introduzido, por qualquer processo, a um formicida de natureza extremamente volatil, dahi produzindo um gaz de baixa temperatura e de elevado peso especifico.

2 — O "novo processo para matar formigas sahva", em que, de accordo com o ponto 1, formicida e fungicida em pó é misturado ao gaz produzido no ponto 1, afim de aproveitar a alta pressão do gaz.

3 — O "novo processo para matar formigas sahva", de accordo com os pontos anteriores, em que o formicida ou fungicida de cor branca contido no gaz indica os buracos por onde escapa o gaz, substancialmente como descripto e reivindicado.

Termo n. 15.432, dep. na Insp. de S. Paulo, sob o numero 1.045, em 3-6-35.

Lourenço Westin Vasconcellos — S. Paulo.

Pontos característicos dos melhoramentos introduzidos na invenção de "Calcador Automatico Westin", que faz objecto do pedido depositado em S. Paulo, sob o n. 919:

I — Um calcador automatico, determinado por uma viga vertical, uma prancha, calcante inferior e um traves-

são superior resultante paralelo á mesma prancha; applicado em cima das prensas para enfardamento de algodão e productos similares.

II — Um calçador como no primeiro ponto, accionado no movimento vertical da viga calcante por dois cabos de aço flexíveis, os quaes enrolados em uma de duas roldanas e com as proprias extremidades fixadas respectivamente no travessão superior e na prancha calcante inferior, permitem o movimento vertical da viga calcante.

III — Um calçador, caracterizado por uma corda accionada por dois pinhões, os quaes, trabalhando lóculos no eixo motor, só recebem movimento rigido por deslocação do rodete central, o qual accionado por uma alavanca, determina a rotação da mesma corda no eixo da qual resultam fixadas as duas roldanas indicadas no ponto II.

IV — Um calçador como nos pontos I, II e III, caracterizado por um freio automatico, o qual funciona por meio de uma travessa a dupla cunha, ligada na mesma e unica alavanca de manobra, de forma que inclinando a alavanca, no mesmo tempo que realiza o engate do movimento da corda, abre tambem o freio, fechando-se este só quando conduzindo a alavanca no sentido vertical, o engate do movimento será desligado e o travessão a dupla cunha se achará com o ponto mais estreito da dupla concidade em correspondencia das azas do freio, permitindo o seu energico fechamento em virtude de duas apropriadas molas.

Termo n. 15.434, dep. na Insp. de S. Paulo, sob o n. 1.047, em 6-6-35.

Carlos Georg Bruggemann — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em fechos de recipientes de líquidos voláteis, taes como lança-perfumes e outros" (privilegio de invenção):

1) aperfeiçoamentos em fechos de recipientes de líquidos voláteis, taes como lança-perfumes e outros, caracterizados pelo facto de ser o braço de suporte da alavanca da valvula dotado de uma parte annular que é fixada sobre a embase — ligeiramente conica — sob pressão, sem auxilio de rosca;

2) aperfeiçoamentos em fechos de recipientes de líquidos voláteis, taes como lança-perfumes e outros, caracterizados pelo facto de ser a extremidade do braço de suporte da alavanca da valvula dotada de duas saliências transversaes oppostas, que desempenham a função de pinos nas quaes se articula a alavanca da valvula;

3) aperfeiçoamentos em fechos de recipientes de líquidos voláteis, taes como lança-perfumes e outros, caracterizados pelo facto de serem as projecções transversaes, voltadas para baixo, da alavanca da valvula, feitas em forma de ganchos, articulando-se ás ditas saliências — pinos por simples enganchamento;

4) aperfeiçoamentos em fechos de recipientes de líquidos voláteis, taes como lança-perfumes e outros, caracterizados pelo facto de ser a alavanca retida no seu lugar por meio de uma mola em folha, com uma extremidade convenientemente presa ao braço de suporte e a outra encostada á face inferior da alavanca, exercendo pressão contra a mesma;

5) aperfeiçoamentos em fechos de recipientes de líquidos voláteis, taes como lança-perfumes e outros, caracterizados pelo facto de ser a extremidade da alavanca, que comporta a valvula, feita em forma de braçadeira, com dois lados inclinados e os outros dois lados oppostos abertos, fixando-se a valvula de borracha por simples introdução forçada, tudo substancialmente como descripto e exemplificado nos desenhos annexos.

Termo n. 15.435, de 25-6-35.

N. V. Philips'Gloeilampenfabrieken. — Hollanda.

Pontos característicos da invenção de "disposição de circuito para amplificar ou transformar a frequência de oscillações electricas ou amplificar-as e transformal-as simultaneamente" (privilegio de invenção):

1. — Uma disposição de circuito comprehendendo um ou mais tubos de descarga de electrons para amplificar ou transformar a frequência ou ambos, de oscillações electricas, na

qual as oscillações a serem amplificadas fazem uma acção de commando em uma carga de espaço produzida no interior do tubo ou tubos, induzindo a dita carga de espaço cargas alternativas correspondentes no electrodo do qual as oscillações amplificadas devem ser retiradas.

2. — Uma disposição de circuito de accordo com o ponto 1, na qual o electrodo ou electrodos de onde deverá ser derivada a voltagem amplificada, recebe um "bias" negativo.

3. — Uma disposição de circuito de accordo com os pontos 1 ou 2, comprehendendo um ou mais tubos de grade blindada ligados em série, nos quaes a placa ou placas cujo circuito ou circuitos externos comprehendem uma alta impedancia para as oscillações a serem amplificadas, recebe ou recebem um potencial negativo.

4. — Uma disposição de circuito de accordo com o ponto 3, no qual o potencial médio de cada uma das placas corresponde ao "bias" da grade commando do tubo seguinte na série.

5. — Uma disposição de circuito de accordo com o ponto 4, na qual a placa de um tubo precedente é directamente ligada á grade de commando de tubo seguinte da série.

6. — Um tubo de descarga para ser usado em uma disposição de accordo com qualquer dos pontos de 1 a 5, no qual a distancia entre os electrodos, onde a occorrença de uma carga de espaço é indejavel, é tão pequena que não se pôde produzir carga de espaço alguma entre elles.

7. — Um tubo de descarga adaptado a ser usado em uma disposição de circuito de accordo com qualquer dos pontos 1 a 5, no qual a placa é provida na parte externa da parede do tubo.

8. — Um tubo de descarga multipla tendo uma cathodo commum equipotencial para usar uma disposição de circuito de accordo com os pontos 4 ou 5, no qual a placa de cada systema de descarga no interior do tubo é directamente ligada á grade de commando do systema seguinte e é conduzido para fóra com elle, sendo as grades blindadas ligadas entre si, tambem providas de um fio commum de supprimento.

9. — Uma disposição de circuito substancialmente como foi descripto e illustrado.

10. — Um tubo de descarga substancialmente como foi descripto e illustrado.

A requerente reivindica de accordo com a Convenção Internacional e o art. 38 do Regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Alemanha, em 9 de agosto de 1934, sob o n. 37.039, VIII a/21a 2.

Termo n. 15.436, de 25-6-35.

Oskar Von Asboth. — Alemanha.

Pontos característicos da invenção de "Avião com azas rotativas" (privilegio de invenção):

1. — Systemas de azas rotativas para aviões, caracterizado pelas partes das azas, situadas perto do eixo de rotação do systema, não terem nenhum ou sómente um pequeno angulo de inclinação, comquanto que as restantes partes das azas tenham, como é já conhecido um angulo de inclinação que diminua para as pontas das mesmas azas.

2. — Systema de azas, segundo o ponto 1, caracterizado pelas partes de aza com o pequeno angulo de inclinação se estenderem até approximadamente metade do comprimento das azas.

3. — Systema de azas, segundo o ponto 1, caracterizado por serem regulaveis as partes de aza com o pequeno angulo de inclinação.

4. — Systema de azas, segundo os pontos 1 a 3, caracterizado por serem deslocaveis em volta do seu eixo longitudinal da aza com o pequeno angulo de inclinação.

5. — Systema de azas, segundo os pontos 1 a 3, caracterizado por serem deslocaveis em direcção do seu eixo longitudinal as parts de aza com o pequeno angulo de inclinação.

6. — Systema de azas, segundo os pontos 1 a 5, caracterizado pelas partes de aza com o pequeno angulo de inclinação serem construidas como azas independentes e rotativas em volta do eixo do rotor.

7. — Systema de azas, segundo os pontos 1 a 6, caracterizado pelas azas independentes se encontrarem no plano de rotação das azas productoras da força de ascensão.

8. — Systema de azas, segundo o ponto 6, caracterizado pelas azas independentes ao encontrarem em um plano paralelo ao plano de rotação das azas productoras da força de ascensão.

9 — Systema de azas, segundo o ponto 8, caracterizado pelas azas independentes poderem ser desligadas do veio do rotor por meio de uma embriagem.

10 — Systhema de azas, segundo os pontos 1 e 2, caracterizado por se encontrarem nas azas, e com o fim de augmentar-se a auto-rotação, peças variaveis, (por exemplo, dobradiças) que em conformidade com a direcção do vento, offerecem ao vento uma resistencia differente.

11 — Systhema de azas, segundo os pontos 3 e 10, caracterizado pelas peças variaveis serem accionadas em dependencia do vento relativo.

12 — Systhema de azas, segundo os pontos 10 e 11, caracterizado pela alteração da differença de resistencia das azas ser feita pela deslocação das dobradiças, etc., em direcção do eixo longitudinal das azas.

13 — Systhemas de azas, segundo os pontos 10 a 12, caracterizado pelas dobradiças, etc., serem deslocadas contra a força de uma mola.

14 — Systhema de azas, segundo os pontos 10 a 13, caracterizado pelas dobradiças serem construidas em forma de dobradiças duplas, que se abrem.

15 — Systema de azas, segundo os pontos 10 a 14, caracterizado pelas peças variaveis serem deslocadas periodicamente conforme a direcção do vento.

16 — Systhema de azas, segundo os pontos 1 a 3, caracterizado pelas portas de aza com o pequeno angulo de inolição terem uma forma torcida.

Termo n. 15.437, de 25-6-35.

N. V. Philips'Gloeilampenfabrieken — Hollanda.

Pontos caracteristicos da invenção de "Aperfeiçoamentos em ou relacionados a filtros de faixa constituídos por circuitos accoplados por effeito de capacidade" (privilegio de invenção.)

1 — Um filtro de faixa constituído por dous circuitos oscillatorios accoplados por meio de condensadores, no qual os circuitos oscillatorios são accoplados um ao outro por meio de um ou mais circuitos comprehendendo dous condensadores e uma resistencia ligados em estrella e/ ou delta.

2 — Filtros de faixa substancialmente como foi descrito ou illustrado nos desenhos annexos.

A requerente reivindica, de accordo com a Convenção Internacional e o art. 38 do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Alemanha, em 13 de agosto de 1934, sob o n. 37.046. VIIIa-24 a 4.

Termo n. 15.438, de 25-6-35.

N. V. Philips'Gloeilampenfabrieken — Hollanda.

Pontos caracteristicos da invenção de "Aperfeiçoamentos em ou relacionados a anteparos fluorescentes" (privilegio de invenção).

1 — Um anteparo fluorescente comprehendendo uma camada de material fluorescente applicada a uma base transparente e trazida a fluorescencia pelo impacto de electrons, no qual uma fina camada metallica é applicada ao material fluorescente ou entre a base e o material fluorescente, consistindo a dita camada de uma substancia cujo ponto de fusão exceda de 1.800° K.

2 — Um anteparo fluorescente de accordo com o ponto 1, no qual a camada metallica consiste inteiramente ou parcialmente de tungsteno ou molybdeno.

3 — Anteparos fluorescentes substancialmente como foram descriptos ou representados no desenho annexo.

A requerente reivindica de accordo com a Convenção Internacional e o art. 38 do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Alemanha, em 4 de agosto de 1934, sob o n. 37.021. IV b/57 b.

Termo n. 15.439, de 25-6-35.

N. V. Philips'Gloeilampenfabrieken — Hollanda.

Pontos caracteristicos da invenção de "Aperfeiçoamentos em ou relacionados a tubos de descarga electrica" (privilegio de invenção).

1 — Um tubo de descarga electrica, tendo uma peça comprimida substancialmente circular, sendo o systema de ele-

ctrodos introduzidos pelo menos parcialmente no tubo de vacuo.

2 — Um tubo de descarga de accordo com o ponto 1 no qual a parte comprimida é composta de dous pequenos tubos entre os quaes os fios de supprimento e de suporte são selados.

3 — Um tubo de descarga de accordo com os pontos 1 ou 2, no qual o systema de electrodos é centralizado no tubo de vacuo.

4 — Um tubo de descarga de accordo com os pontos de 1 a 3, no qual o anodo tem um diametro de 1,5 mm.

5 — Tubos de descarga electrica, substancialmente como foram descriptos e representados nos desenhos annexos.

A requerente reivindica, de accordo com a Convenção Internacional n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Alemanha, em 8 de agosto de 1934, sob o n. 37.036. VIII c-21 g.

Termo n. 15.440, dep. na Insp. de S. Paulo, sob o numero 1.048, em 6-6-35.

Jayme Cardoso Americano — S. Paulo.

Pontos caracteristicos da invenção de "Aperfeiçoamentos em cafeteira automatica denominada Machina de Café Mavilha" (privilegio de invenção).

1 — Ter o systema um dispositivo tal que só permite a agua derramar-se sobre o café quando toda a massa liquida estiver em franca ebulição.

2 — O reivindicado no n. 1 e mais por ter a tubuladura adaptavel, conductora da agua fervente.

3 — O reivindicado nos ns. 1 e 2 e mais por existir um recipiente especial para o pó, onde se fará a mistura deste com a agua fervente.

4 — O reivindicado nos ns. 1, 2 e 3, e mais por ser o recipiente do pó obturado pela haste da pá giratoria, o que só permite o escoamento do café para o coador quando o operador quizer.

5 — O reivindicado nos ns. 1, 2, 3 e 4, e mais por estar o café, depois de coado, imerso em banho-maria fornecido pela propria caldeira, ficando dessa forma impedido de se esfriar.

Termo n. 15.441, dep. na Insp. de S. Paulo, sob o numero 1.049, em 6-6-35.

Livio Benini e Salvador Siddivó — S. Paulo.

Pontos caracteristicos da invenção de "um pincel para barba, combinado com deposito de sabão" (privilegio de invenção).

1 — Um pincel para barba, combinado com deposito de sabão, caracterizado pelo facto de ser o cabo constituído por um recipiente sobre o qual se fixa o pincel propriamente dito, de modo que, exercendo-se pressão sobre o recipiente, o sabão sae pelo bocal do recipiente por entre o pincel;

2 — Um pincel para barba, combinado com deposito de sabão, accorde com o ponto primeiro, no qual o pincel propriamente dito é fixado em uma arruela ou semelhante, com orificio central para ser rosqueado sobre o bocal de um recipiente contendo sabão e semelhante aos recipientes de pasta dentifricia, servindo de cabo e para ser substituído por outro quando consumido o sabão;

3 — Um pincel para barba, combinado com deposito de sabão accorde com o ponto primeiro, no qual o recipiente de sabão pastoso, que serve de cabo, é permanente munido de uma tampa superior, dotada de bocal que se embute no orificio central de uma capa que comporta o pincel e que se fixa sobre o recipiente, o qual contém em sua parte inferior um embolo a ser accionado por uma haste convenientemente guiada, que, empurrada, faz com que o sabão saia pelo bocal e alimente o pincel, reabastecendo-se o dito recipiente, quando consumido o sabão;

4 — Um pincel para barba, combinado com deposito de sabão, accorde com os pontos primeiro e segundo ou primeiro e terceiro, substancialmente como descripto e exemplificado pelos desenhos annexos.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 91 do Regulamento vigente (Dec. n. 18.244, de 1923).
Parágrafo unico. Da data de publicação começará a correr o prazo de 30 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro solicitado.

Termo n. 37.524, de 26-6-35

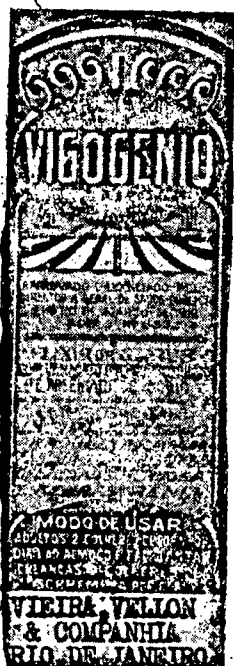
Antonio Policarpo Alves Ventura — Capital Federal



Classe 42 — Vinhos

Termo n. 37.525, de 26-6-35

Vieira, Vellon & Comp. — Capital Federal



Classe 3 — Produto pharmaceutico (renovação)

Termo n. 37.526, de 26-6-35

Vita-Zahnfabrik G. m. b. H. vorm. Dr. Hildebrandt Zahnfabrik — Essen — Alemanha

Orbis

Classe 10 — Dentes artificiaes, que não estejam em conjunto com chapas de caoutchu

Termo n. 37.527, de 26-6-35

Vita-Zahnfabrik G. m. b. H. vorm. Dr. Hildebrandt Zahnfabrik — Essen — Alemanha

Primodor

Classe 10 — Dentes artificiaes

Termo n. 37.528, de 26-6-35

Rolf Edgar Altenburg e Antonio Mendes — Niteroy — Estado do Rio

FORMIOBI

DR. INDUSTRIAL FARMACIA
A. ALTENBURG & Cia. Ltd.
(SUCCESSORES)

Classe 3 — Preparados medicinaes

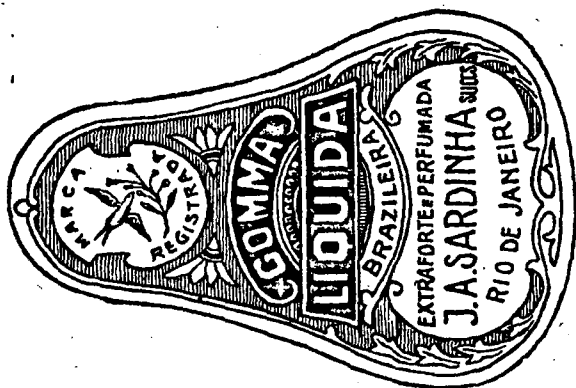
Termo n. 37.530, de 26-6-35

J. A. Sardinha Sucessores — Capital Federal



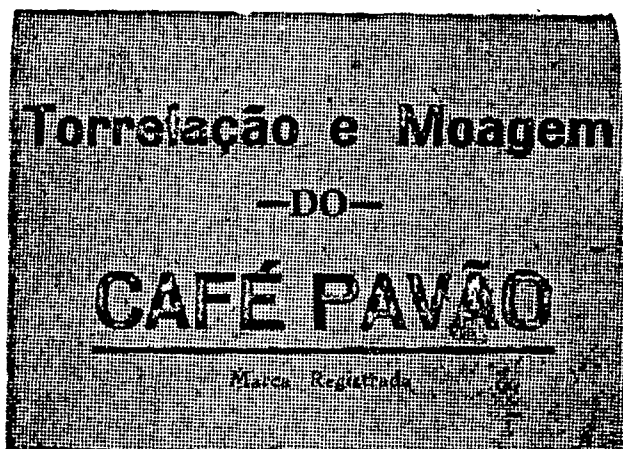
Classe 17 — Gomma liquida (renovação)

Termo n. 27.531, de 26-6-35
J. A. Sardinha Successores — Capital Federal



Classe 17 — Gomma liquida (renovação)

Termo n. 37.532, de 26-6-35
I. Merhy — Capital Federal



Classe 41 — Café torrado e moido

Termo n. 37.533, de 26-6-35
J. A. Sardinha Successores — Capital Federal



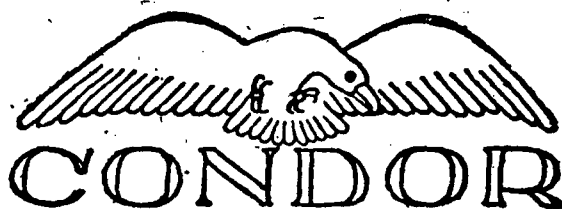
Classe 16 — Preparado para dourar e decorar toda a classe de objectos

Termo n. 37.534, de 26-6-35
Casa Armbrust S/A. — São Paulo



Classe 9 — Harmonicas (acordeons) (renovação)

Termo n. 37.535, de 26-6-35
Casa Armbrust S/A. — Capital Federal



Classe 12 — Artigos da classe

TITULO DE ESTABELECIMENTO

Termo n. 37.529, de 26-6-35
Octavio Pinto de Mello — Capital Federal

**A BRASILEIRA
DE
MADUREIRA**

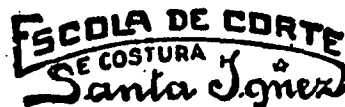
Classe 40 — Título

Termo n. 37.538, de 26-6-35
Pierre Aubaud & Ernani Carvalho — Capital Federal



Classes 23, 26, 29 e 32 — Título

Termo n. 37.540, de 26-6-35
Maria F. Colombo — São Paulo



Classe 80 — Título